



**Carlos Victor Nascimento dos Santos**

**O exercício da colegialidade no Supremo  
Tribunal Federal:**

**entre a construção social do discurso e as  
práticas judiciárias**

**Tese de Doutorado**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em  
Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção  
do grau de Doutor em Direito.

Orientadora: Profa. Gisele Guimarães Cittadino  
Co-orientador: Prof. Fernando de Castro Fontainha

Rio de Janeiro  
Maio de 2017



**Carlos Victor Nascimento dos Santos**

**O Exercício da colegialidade no Supremo  
Tribunal Federal**

**Entre a construção social do discurso e as práticas  
judiciárias**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Prof. Gisele Guimarães Cittadino**

Orientadora  
Departamento de Direito – PUC-Rio

**Prof. Fábio Carvalho Leite**

Departamento de Direito – PUC-Rio

**Prof. Florian Fabian Hoffmann**

Departamento de Direito – PUC-Rio

**Prof. Fernando de Castro Fontainha**

UERJ

**Prof. Alexandre Kehrig Veronese Aguiar**

UNB

**Prof. Pedro Heitor Barros Geraldo**

UFF

**Prof<sup>a</sup>. Monica Herz**

Vice-Decana de Pós-Graduação do Centro de  
Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

### **Carlos Victor Nascimento dos Santos**

Graduou-se em Direito na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, em 2010. Obteve o título de mestre em Direito Constitucional na Universidade Federal Fluminense, em 2013. Atualmente, é pesquisador de temas relacionados ao Direito Constitucional, Instituições judiciais, Supremo Tribunal Federal e ao Ensino do Direito.

#### Ficha Catalográfica

Santos, Carlos Victor Nascimento dos

O exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal: entre a construção social do discurso e as práticas judiciárias / Carlos Victor Nascimento dos Santos; orientadora: Gisele Guimarães Cittadino; co-orientador: Fernando de Castro Fontainha. – 2017.

307 f.: il. color. ; 30 cm

Tese (doutorado) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2017.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Colegialidade. 3. Supremo Tribunal Federal. 4. Pesquisa. 5. Discurso. I. Cittadino, Gisele Guimarães. II. Fontainha, Fernando de Castro. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. IV. Título.

CDD: 340

*A Deus, aos meus pais e minha irmã, aos meus amigos, a Josi, minha companheira, e a todos aqueles que acreditaram, torceram e vibraram não apenas com a realização dessa pesquisa, mas em todos os atos da minha vida. Este trabalho é para vocês!*

## Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela oportunidade em poder realizar este trabalho. Diante de tanta dificuldade e sofrimento, foi Ele que me confortou e deu tranquilidade o bastante para seguir adiante.

Não poderia deixar de agradecer a confiança depositada em mim pela PUC-Rio, não apenas me concedendo uma vaga em seu curso de doutorado, mas também me agraciando com a possibilidade de desfrutar da bolsa CAPES e a utilizar no desenvolvimento de minha pesquisa, sem a qual eu não teria condições de realizá-la.

Agradeço em especial aos meus pais e minha irmã que, mesmo diante da loucura de largar um trabalho e sair do Rio de Janeiro (só com a bolsa de estudos oferecida pela CAPES) para me mudar para Brasília e fazer minha pesquisa jamais deixaram de me apoiar e acreditar em mim.

Agradeço também os meus amigos que, mesmo distantes, souberam torcer e vibrar por cada passo dado e vitória conquistada. Em especial, ao Gabriel, Cris, Jeniffer, Fabinho, Léo e Bel.

Agradeço ainda ao meu amigo Alexandre Veronese por todo apoio dado em minha chegada à Brasília, tornando mais facilitada a minha recepção nesta cidade de grandes reviravoltas, sobretudo políticas nos últimos tempos. Veronese teve a generosidade em me ceder seu próprio gabinete na Universidade na Brasília para que eu pudesse escrever esta tese e a sensibilidade de cooperar no que se fez necessário para me integrar na academia. Obrigado!

Meus sinceros agradecimentos a Professora Gisele Cittadino e ao Professor Fernando Fontainha, por todo apoio, estímulo e orientação não apenas ao ingresso na academia, mas principalmente à minha sobrevivência nela.

Em especial, agradeço ao que melhor a cidade de Brasília me ofereceu: Josi, minha namorada e companheira de todas as horas, desde as angústias e lamentações, passando pelos desabafos, até as mais recentes conquistas.

Cada um de vocês são peças fundamentais de todo esse quebra-cabeça, sem as quais eu não teria conseguido me reinventar e, finalmente, atribuir sentido à minha vida: muito obrigado!

## Resumo

Santos, Carlos Victor Nascimento dos. Cittadino, Gisele Guimarães. **O exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal: entre a construção social do discurso e as práticas judiciárias**. Rio de Janeiro, 2017. 307p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente estudo tem por objetivo discutir a existência da colegialidade no Supremo Tribunal Federal. Inicialmente, utilizou-se de fontes bibliográficas como dados de pesquisa capazes de reconstituir o discurso jurídico acerca da colegialidade enquanto categoria autônoma no discurso jurídico. Origens, fundamentos e suas funcionalidades são alguns dos aspectos que são destacados na pesquisa. Em seguida, procedeu-se a uma pesquisa em fontes primárias, utilizando-se do método histórico, para organizar o discurso produzido na História acerca do mesmo objeto de pesquisa. Como resultado, é possível identificar, origens, fundamentos e funcionalidades bastante distintas do discurso jurídico, além da proposição de um entendimento que preza pela existência da colegialidade. Após, e utilizando como fontes de pesquisa os depoimentos orais concedidos por atores sociais que compõem ou compuseram um colégio de julgadores, buscou-se dar voz a esses atores por meio da atribuição de sentido ao discurso por eles produzido, principalmente no sentido de não existir uma colegialidade, ou apenas existir informalmente. A utilização de diferentes métodos e saberes na identificação e produção de cada um dos discursos foi fundamental à ampliação do poder explicativo da colegialidade nos tribunais brasileiros, principalmente a exercida pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme poderá ser notado nas páginas a seguir.

## Palavras chave

Colegialidade; Supremo Tribunal Federal; pesquisa; discurso.

## Abstract

Santos, Carlos Victor Nascimento dos. Cittadino, Gisele Guimarães (Advisor). **The practice of collegiality in the Brazilian Supreme Court: between the social construction of discourse and judicial practices.** Rio de Janeiro, 2017. 307p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This study aims to present multiple discourses which are capable of explaining the same phenomenon: the practice of collegiality in the Brazilian Supreme Court. Initially, a bibliographical research has been used to reconstitute the legal discourse about collegiality as an autonomous category. Origins, foundations and functionalities are some of the aspects that are highlighted in the research. Then, using the historical method, a documentary and bibliographical research has been done to organize the discourse produced about collegiality in history. As a result, it is possible to identify different origins, foundations and functionalities for these legal discourses. Also, using oral history interviews with Brazilian Supreme Court judges, one sought to give voice to these social actors through the attribution of meaning to the discourse produced by them. The use of different methods to identify and produce each of these discourses has been essential for the expansion of the explanatory power of collegiality in the Brazilian courts, especially the Supreme Court.

## Keywords

Collegiality, Brazilian Supreme Court, research, discourse.

## Resumè

Santos, Carlos Victor Nascimento dos. Cittadino, Gisele Guimarães (Superviseur). **L'exercice de la collégialité dans la Cour Suprême Fédéral du Brésil: entre la construction social du discours et les pratiques judiciaires.** Rio de Janeiro, 2017. 307p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

L'étude vise à présenter différents discours capables d'expliquer une même phénomène: l'exercice de la collégialité par la Cour Suprême du Brésil. Dans un premier temps, nous avons utilisé la recherche bibliographique pour reconstituer le discours juridique sur la collégialité comme catégorie autonome dans le discours juridique. Les origines, les fondamentaux et la fonctionnalité sont quelques-uns des aspects qui sont mises en évidence pendant la recherche. A ensuite, l'étude a procédé a une recherche documentaire et bibliographique, en utilisant la méthode historique pour organiser le discours produit dans l'histoire du même objet de recherche. À la suite, il est possible d'identifier les origines, les fondations et les caractéristiques bien distinctes du discours juridique. Après, et en utilisant comme source de recherche les témoignages orales donnés par les acteurs sociaux qui composent ou ont composé un collège de juges, ce présent travail a cherché à donner la parole a ces acteurs par l'attribution de sens au discours par eux produit. L'utilisation de différentes méthodes et de connaissances dans l'identification et la production de chacun de ces discours a été essentiel à l'extension du pouvoir explicatif de la collégialité dans les tribunaux brésiliens, principalement exercées par les juges de la Cour Suprême Fédérale, comme on peut le constater dans les pages suivantes.

## Mots-cles

Collégialité ; Court Suprême Fédérale du Brésil ; recherche ; discours.

## Sumário

1 Introdução	14
Seção I – Construindo o problema a ser investigado	19
2 Um Supremo e três órgãos judicantes: o exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal	22
Seção II – Construindo a colegialidade: o contraste de discursos como aumento do potencial explicativo da colegialidade	41
3 A colegialidade nos tribunais: quando uma ideologia vira dogma e o dogma um princípio	46
3.1 Como construir uma arqueologia conceitual da colegialidade nos tribunais?	46
3.1.1 Acesso às fontes	46
3.1.2 Utilização da bibliografia	48
3.1.3 A elaboração de uma arqueologia conceitual	52
3.2 A construção da colegialidade enquanto categoria jurídica	54
3.2.1 Ideologia recursal: a hierarquia construída pelo número	54
3.2.2 O elo perdido: a oralidade como principal fundamento da “ <i>collegialità</i> ”	60
3.2.3 O momento “portas abertas” do julgamento colegiado: a discussão oral do mérito da causa	68
3.2.4 Quem decidiu? A deliberação secreta como garantia do magistrado	71
3.2.5 Organizando a força de trabalho: os membros do colegiado e os órgãos julgadores	76
3.2.6 A reivindicação dos juristas à constitucionalização do processo civil	83
3.2.7 A movimentação doutrinária pela apropriação do discurso constitucional	91

3.2.8 Quando a ideologia vira dogma e o dogma um princípio	94
4 Ideias não constroem instituições: a herança ibérica dos tribunais brasileiros	98
4.1 Da História do Direito à História das Instituições: como atribuir perspectiva histórica à colegialidade dos tribunais brasileiros?	98
4.2 Onde está o direito italiano na formação do sistema judicial brasileiro? A utilização da história na desconstrução de saberes construídos por juristas	102
4.3 A incorporação de procedimentos e institucionalização de ritos e tradicionalismos pelos tribunais brasileiros	105
4.4 Relação do Brasil: um tribunal caracterizado por múltiplas influências	107
4.5 Independência política e econômica não significa também dos ritos e costumes	112
4.6 A criação de regimentos internos e o exercício da autonomia administrativa pelos tribunais brasileiros	119
4.7 Herança ibérica, importação de cultura jurídica dos países centrais ou um fenômeno multicausal?	122
Seção III – Desconstruindo a colegialidade:	128
Parte I - As “onze ilhas” e o “espírito de colegialidade”: mapeando o dissenso	129
a Projeto História Oral do STF (1988-2013): a criação de uma história institucional da Suprema Corte brasileira a partir dos discursos proferidos por seus próprios ministros	130
b De que Supremo estamos falando?	133
c Mapeando o universo a ser pesquisado	137
5 O que gera mais conflito: isolamento ou convívio? Conhecendo os “bastidores” da sessão de julgamento	140
5.1 Primeira dimensão: distribuição e gestão dos processos pelos ministros	140
5.1.1 Da emoção em ser empossado ao recebimento de uma “herança maldita”: como lidar com o volume de processos?	141

5.1.2 Organizando a força de trabalho: entre atividades mecânicas e o esforço em fazer raciocínios jurídicos	148
5.2 Segunda dimensão: a construção da relevância e o controle da imparcialidade	159
5.2.1 Quem define qual caso é importante?	161
5.2.2 As pressões difusas e o controle da imparcialidade	165
5.2.3 A aproximação do STF com a mídia e imprensa	169
5.3 Terceira dimensão: administrando conflitos na informalidade	173
5.3.1 Falta de convívio ou conflito: o que sustenta as relações entre os ministros?	175
5.3.2 Como proteger a dignidade dos cargos?	185
5.4 Quarta dimensão: a gestão do processo pelo Presidente	197
5.4.1 Organizando o plenário pelo lado de fora: o exercício da presidência no Supremo Tribunal Federal	199
5.5 Organizando categorias narrativas e mapeando o dissenso – parte I: traçando percursos até a sessão de julgamento	205
5.6 O que as entrevistas analisadas poderiam nos revelar?	209
6 Sessões de julgamento a portas abertas: do segredo à transparência indecente	216
6.1 Quinta dimensão: aprendendo a atuar	216
6.1.1 “Antiguidade é posto”: a normalização dos ritos judiciais pela tradição	217
6.1.2 Da transparência absoluta ao fim da privacidade: há impacto da TV justiça no exercício da colegialidade e na vida de quem o compõe?	225
6.2 Sexta dimensão: atribuindo sentidos a uma sessão a portas abertas	240
6.2.1 A discussão enquanto elemento necessário ao destaque de opiniões	241
6.2.2 Deliberação: a principal peça do quebra-cabeça?	250

6.2.3 Proferindo votos e construindo maioria: estabelecendo a ordem no dissenso	261
6.3 Sétima dimensão: buscando a previsibilidade	273
6.3.1 O que gera mais desconforto: discordância ou imprevisibilidade?	275
6.4 Dimensões do dissenso – parte II: mapeando práticas ocorridas nas sessões de julgamento	283
7 Conclusão	289
8 Fontes	294
9 Referências bibliográficas	295

## Figuras

Dimensões do dissenso – parte I	207
Dimensões do dissenso – parte II	286

# 1.

## Introdução

O protagonismo conquistado pelo Poder Judiciário brasileiro, principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 nas discussões públicas, foi ainda mais estimulado a partir de um condimento criado especialmente a este fim: a TV Justiça. A TV Justiça é, portanto, considerada uma variável relevante no modo de compreensão do funcionamento dos tribunais brasileiros - não é à toa que é considerada a sua imprensa institucional. Dentre as coberturas realizadas pela TV Justiça nos tribunais brasileiros, desde o ano de 2002, ela transmite ao vivo as sessões de julgamento do órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro: o Supremo Tribunal Federal (STF). Conforme poderá ser notado nas próximas páginas, a partir da transmissão ao vivo de suas sessões, o Supremo e seus ministros tornaram-se ainda mais conhecidos e, conseqüentemente, as decisões por eles proferidas tornaram-se mais acessíveis ao público, facilitando o acesso à informação e, sobretudo, às decisões que poderiam direta ou indiretamente influenciar a vida do cidadão brasileiro.

A partir da criação da TV Justiça, o Supremo Tribunal Federal passou a despertar não apenas o interesse do cidadão brasileiro individualmente considerado, mas de juristas e comunidade acadêmica em geral. Já no próximo capítulo, por exemplo, poderá ser notada uma profusão maior de trabalhos acadêmicos que tenha o Supremo Tribunal Federal como análise e cujo objetivo direta ou indiretamente refere-se ao seu modo de funcionamento. Ora, se as decisões proferidas pelo STF impactam diretamente na vida do cidadão brasileiro, é preciso saber como elas são elaboradas. Daí o maior desenvolvimento de estudos dedicados a descobrir como os ministros decidem, tendo como principal foco de análise a leitura e estudo aprofundado de decisões judiciais. Mas se no sistema judicial brasileiro o método eleito para a produção de uma suposta decisão coletiva ou colegiada é a soma de votos individuais e publicamente proferidos por seus ministros, parte da comunidade acadêmica começa a empenhar esforços para atribuir diferentes perfis de ministros, cujo objetivo é antecipar possíveis posicionamentos dos ministros e, conseqüentemente, obter um prognóstico da decisão coletiva ou colegiada. O que pode ser realizado inclusive por meio do que

chamam de análise comportamental, mas que se refere apenas às manifestações públicas de cada um dos ministros em relação a processos e temas eleitos por eles próprios. Há ainda quem construa uma base de dados a partir de informações coletadas no próprio site do Supremo Tribunal Federal e, por meio de um tratamento quantitativo, atribua diferentes traços característicos acerca do funcionamento do tribunal, dentre diversas outras formas de estudo e compreensão existentes com o objetivo de melhor compreender o funcionamento da instituição judiciária em maior evidência no cenário nacional.

A presente pesquisa também empenha esforços em construir um conhecimento que permita facilitar a compreensão acerca do modo de funcionamento de um dos momentos mais discutidos na comunidade acadêmica: quando os ministros se reúnem diante do público para discutir e deliberar. Essa reunião diante do público, chamada de sessão de julgamento, representa o exercício da colegialidade do tribunal. Os ministros utilizam esse momento para apresentar ao público a decisão que, representada pela soma dos votos de cada um dos ministros presentes à sessão, destacará o posicionamento daquele colégio de julgadores a respeito da questão que lhes foram demandadas. A colegialidade, então, será o objeto de análise do presente estudo, devendo ser desdobrado, nas próximas páginas, em dois diferentes momentos capazes de aumentar o seu próprio potencial explicativo: a construção e a desconstrução da categoria em análise.

Antes de dar início a esse processo, um capítulo mais curto em comparação aos demais foi elaborado com o objetivo de melhor construir o objeto a ser investigado nas páginas seguintes. Neste capítulo, serão mencionadas algumas pesquisas que tem o Supremo Tribunal Federal como objeto, destacando a necessidade em se realizar uma pesquisa como a que será apresentada mediante dois importantes aspectos: a ausência de pesquisas no formato proposto e a necessidade em dar voz aos atores sociais que compõem o objeto da pesquisa.

Sendo assim, uma seção composta por dois capítulos, foi dedicada ao destaque do modo como os livros se referem à categoria em análise. Por meio da leitura de livros que fazem referência direta ou indireta à colegialidade, buscou-se reconstituir um discurso capaz de atribuir sentidos à colegialidade. No entanto, ao proceder à leitura de diversos livros e artigos que abordassem o tema, foram identificados dois diferentes discursos a respeito da colegialidade: um jurídico e

um histórico. Isto é, foram identificados autores que publicavam na área do Direito e outros na área da História que também empenhavam esforços em atribuir sentido à colegialidade nos tribunais brasileiros. A partir daí dois capítulos foram elaborados. O capítulo dois faz referência à (re)construção da categoria no discurso jurídico, o que foi feito mediante a leitura inicial de autores recentes que fazem alusão à colegialidade, mapeando os autores que eles citam como referência no assunto. O passo seguinte foi recorrer até os autores citados como referência a fim de buscar o fundamento utilizado por eles para se posicionar sobre o tema. E assim, foi possível mapear e (re)constituir o modo como a categoria da colegialidade foi construída, no Brasil. Por intermédio de autores que escreveram e publicaram seus textos na área do Direito, destacam-se três diferentes momentos da categoria em análise: o seu surgimento como uma ideologia, a sua transformação em um dogma e a sua compreensão atual como um princípio constitucional.

Encerrando a seção I, o capítulo três destacará a existência de outro discurso acerca do mesmo tema: o discurso histórico. Neste capítulo, procedeu-se a uma análise não apenas bibliográfica como o realizado no capítulo anterior, mas principalmente documental. A principal fonte de pesquisa foram documentos históricos, como: leis, tratados, ordenanças, regimentos internos, dentre outros capazes de ser considerados na História como fontes primárias de pesquisa. O objetivo foi destacar a influência do contexto histórico na formação e construção da categoria da colegialidade e, conseqüentemente, na criação de um discurso capaz de sugerir quem possui o maior poder explicativo sobre o objeto em análise. Como resultado, o discurso histórico produzido acerca da colegialidade nos tribunais no Brasil não faz qualquer menção a origem apontada pelo discurso jurídico (direito italiano), destacando influências pouco ou sequer comentadas nos livros de Direito, como o direito português e espanhol, além do movimento de autonomização dos tribunais brasileiros, acrescentando características próprias ao seu modo de funcionamento.

Na seção II é iniciado procedimento diverso: o da desconstrução da colegialidade por meio de discurso proferido por atores sociais que integram um colégio de julgadores, na presente pesquisa, os ministros do Supremo Tribunal Federal. A seção II tem como base as entrevistas concedidas por alguns ministros ao Projeto História Oral do STF. O projeto teve por objetivo recontar a história da

instituição nos vinte e cinco anos de promulgação da Constituição Federal de 1988 por meio de depoimentos orais de cada um dos ministros que ocuparam o cargo de 1988 a 2013. Até o dia 31 de dezembro de 2016, quinze entrevistas, das vinte e oito realizadas à época, foram publicadas e disponibilizadas à consulta. Todo este material foi utilizado como consulta com vistas à elaboração dessa seção II. Além disso, todas as quinze entrevistas foram lidas na íntegra, destacando-se os trechos em que os ministros do Supremo, por meio do depoimento oral concedido, mencionavam dinâmicas direta ou indiretamente relacionadas ao exercício da colegialidade. O que permitiu a identificação de ritos, dinâmicas e interações capazes de atribuir sentido ao funcionamento e exercício da colegialidade, o que foi demonstrado em dois capítulos.

Durante a leitura das entrevistas, percebeu-se que existiam trechos que não faziam menções diretas à ocorrência da sessão de julgamento, momento inicialmente compreendido como sinônimo do exercício da colegialidade. Esses trechos faziam referência a momentos que antecederiam as sessões de julgamento, mas que exerciam direta influência sobre as suas dinâmicas. Diante de tais questões, optou-se por produzir o capítulo quatro, cujo objetivo é destacar os “bastidores”, os atos de preparação à sessão de julgamento, momento capaz também de aumentar o potencial explicativo acerca do que acontece quando os ministros se reúnem diante do público. Neste capítulo, os ministros destacam pressões que sofrem, a necessidade em atribuir uma boa gestão dos processos em seus gabinetes, a falta de convívio com os colegas, posturas informais capazes de administrar conflitos, a atuação e poder do Presidente, dentre outras questões que podem influenciar em suas dinâmicas decisórias. O capítulo destaca que, diante da existência de tantas variáveis capazes de influenciar direta ou indiretamente o livre convencimento do julgador, se torna cada vez mais difícil responder a pergunta “como os ministros decidem?”, formulada por parte de autores que tem o STF como objeto de estudo.

Por fim, o capítulo cinco é organizado a partir de trechos selecionados das entrevistas que fazem remissão direta aos ritos, dinâmicas e interações que ocorrem no curso da sessão de julgamento, destacando (i) dificuldades relatadas pelos ministros em atuar na corte assim que é empossado no cargo, (ii) as funções que a discussão e a deliberação são capazes de cumprir, (iii) o modo como a maioria pode ser construída, além do (iv) desconforto com a imprevisibilidade em

relação ao posicionamento do colega e outras questões que serão devidamente pontuadas. O capítulo cinco encerra um ciclo capaz de desconstruir a categoria da colegialidade por meio do discurso proferido pelos próprios ministros do Supremo. A seção II se encerra com a demonstração de um discurso proferido por atores sociais que não representam como a realidade é ou como efetivamente é desenvolvida uma sessão de julgamento a portas abertas, mas demonstrando a preocupação de atores sociais em elaborar um discurso que permita o registro do modo como eles particularmente a vêem ou como gostariam que esse momento fosse visto e lembrados por todos que tiveram acesso ao seu discurso.

Nas próximas páginas, poderá ser notado esse esforço em reproduzir diferentes discursos sobre uma mesma categoria: a colegialidade, associada sempre aos tribunais brasileiros e principalmente ao Supremo Tribunal Federal. A proposta é apresentar forma diversa de produção do conhecimento, comparadas às destacadas em linhas anteriores, a partir da voz dos atores sociais que são também objetos da pesquisa, da arqueologia conceitual produzida para (re)constituir o discurso jurídico e a utilização de fontes primárias de pesquisa. A utilização de diferentes métodos de pesquisa e a valorização de diferentes saberes na produção do conhecimento são as características capazes de reger a apresentação deste trabalho, conforme poderá ser notado já a partir da próxima página.

## **Seção I – construindo o problema a ser investigado**

## 2.

### Um Supremo e três órgãos judicantes: o exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal

O vocábulo supremo remete a órgão único. Ocorre que, para dinamizar a produção, o Tribunal está dividido em turmas. A rigor, há em Brasília três supremos: o Supremo revelado pela Primeira turma, Segunda turma e o Plenário - Supremo Tribunal Federal propriamente dito. E, aí, notamos uma problemática, pois a distribuição de um recurso não pode ter sabor lotérico. Fiz referência à crença no ofício judicante com esteio na formação técnica e humanística do julgador. Por isso, as decisões variam tanto, embora envolvidos os mesmos fatos e a mesma legislação. E, obviamente, se decisões discrepantes pudessem permanecer no cenário nacional, não teríamos a própria unidade do Direito, já que o direito Civil, o Direito Processual Civil, o Direito Penal, o direito Processual Penal, o Direito Comercial e o Direito Constitucional são aplicáveis em todo o território. É possível que as Turmas, cada qual composta de cinco integrantes, não tenham entendimento idêntico quanto a certa controvérsia. Para afastar a divergência intestina, a que maior descrédito ocasiona, há um recurso todo peculiar no rol, na parafernália de recursos e, por isso, demora-se tanto a chegar ao desfecho do processo. Aludo aos embargos de divergência, por meio dos quais cumpre ao recorrente demonstrar que o ato impugnado discrepa de pronunciamento da outra Turma ou do Plenário e, então, pedir que este último uniformize o entendimento.

Marco Aurélio Mello<sup>1</sup>

Nas páginas seguintes serão tecidas considerações a respeito da construção do problema a ser enfrentado no presente estudo: o exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal. O que será feito a partir do apontamento de estudos e pesquisas sobre o mesmo objeto de análise, com objetivos e abordagens distintas, mas que se remetem direta ou indiretamente ao momento em que os ministros se reúnem para discutir e deliberar a portas abertas sobre o que lhes são demandados. A partir do apontamento de alguns estudos, será demonstrado que diversos estudos e pesquisas já desenvolvidas estão relacionadas ao que alguns autores chamam de postura ou comportamento dos ministros, identificada a partir de uma organização do trabalho e, conseqüentemente, desenvolvimento de suas atividades funcionais. As questões aqui levantadas destacarão a necessidade de investigação acerca da forma

---

<sup>1</sup> Ver MELLO, Marco Aurélio. **Considerações acerca da competência originária e recursal do Supremo Tribunal Federal.** In Estudos de Direito Constitucional em homenagem a Cesar Asfor Rocha. Coordenação de Paulo Bonavides, Germana Moraes e Roberto Rosas. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, 460.

em que a colegialidade no Supremo é exercida quando os encontros entre os ministros ocorrem a portas abertas.

O protagonismo conquistado pelo Poder Judiciário brasileiro, em especial o Supremo Tribunal Federal, tem sido objeto de inúmeros estudos que buscam compreender de alguma forma a dinâmica e forma de “atuação” do tribunal. Estudos como o desenvolvido por Prado e Turner (2009), e Ribeiro e Arguelhes (2010), por exemplo, buscam compreender a dinâmica decisória dos ministros a partir do estabelecimento de uma relação com a indicação dos ministros feita pelos Presidentes da República. Aproximando-se da teoria política com vistas à utilização do modelo atitudinal (PRADO; e TURNER, 2009), seus estudos buscam traçar um perfil dos ministros por meio da identificação de sua linha ideológica e a relação existente com os votos que proferem. Por outro lado, estudos realizados por Fabiana Luci de Oliveira apresentam metodologia diversa: por meio da criação de um banco de dados manipuláveis por técnicas propostas pela pesquisa quantitativa, a autora busca compreender a Corte Constitucional brasileira a partir do traço de diferentes perfis ou grupos existentes no tribunal (OLIVEIRA, 2012). Apesar das metodologias distintas, ambos os estudos objetivam a identificação de perfis entre os ministros.

Há estudos que priorizam a leitura e análise de decisões judiciais proferidas pelos ministros, como o desenvolvido por Diogo Coutinho e Adriana Vojvodic (2009) e Adriana Vojvodic, Ana Machado e Evorah Cardoso (2009). Esses estudos buscam identificar a existência ou não de uma racionalidade jurídica nas decisões proferidas pelos ministros do STF, tendo como parâmetro a complexidade e singularidade dos casos, o alto número de demandas e a coerência dos ministros com votos anteriores e a jurisprudência do tribunal. Todos os estudos indicados possuem algo em comum: o enfoque na deliberação que ocorre no órgão colegiado do Supremo Tribunal Federal.

A deliberação, considerada um dos momentos característicos do julgamento colegiado (LIEBMAN: 1959, 223) no Brasil, tradicionalmente é pública e ocorre à pluralidade de votos<sup>2</sup>, fenômeno que se tornou ainda mais visível a partir da transmissão ao vivo das sessões de julgamento da TV Justiça. Para De Seta (2012), as

---

<sup>2</sup> A Lei de 18 de setembro de 1828, que cria e organiza administrativamente o Supremo Tribunal de Justiça, atual Supremo Tribunal Federal, dispõe, dentre várias medidas, que a deliberação do colegiado seria pública e que ocorreria à pluralidade de votos. Assim como ocorre nos dias atuais.

características próprias ao sistema jurídico brasileiro permitem inclusive a identificação de uma possível incoerência de deliberação na Corte, fenômeno também identificado por Conrado Hübner (2010) ao comparar o colegiado do STF a “onze ilhas”, expressão utilizada pelo autor para destacar a falta de diálogo e deliberação entre os ministros, diagnóstico dado também por vários dos estudos citados anteriormente.

É possível citar ainda duas recentes pesquisas desenvolvidas singularmente ou em parceria pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio): o Supremo em Números<sup>3</sup> e o Projeto História Oral do STF (HOSTF)<sup>4</sup>. O primeiro se refere a uma base de informações extraídas do site oficial do STF, permitindo fazer coletas e análises quantitativas a respeito de diversas situações ocorridas no Supremo, como a identificação do volume processual, dos principais litigantes, taxa de êxito e sucumbência, tempo de demora de procedimentos existentes no curso regular do processo, dentre outras. Diferentemente deste tipo de análise, o HOSTF representa uma parceria das Escolas de Direito do Rio de Janeiro e São Paulo, além do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), ambos da Fundação Getúlio Vargas, que teve por objetivo entrevistar todos os ministros que passaram pelo STF nos primeiros vinte e cinco anos da Constituição (1988 – 2013) a fim de recontar a história da instituição por seus próprios atores. Isto é, as entrevistas compõem uma grande base de informações a respeito não só da história da instituição, como de seu funcionamento, além das relações e posturas dos ministros no desenvolvimento de suas atividades. Por meio de relatos acerca da história da instituição seria possível traçar também a própria trajetória dos ministros.

As pesquisas destacadas acima, além de representarem análises quantitativas e qualitativas de um mesmo objeto (STF), apresentam a possibilidade de compreensão de uma organização do trabalho dos ministros capazes de influenciar diferentes etapas do processo decisório, como o momento em que se reúnem para discutir e deliberar a respeito do que lhes são demandados. Como exemplo, as linhas a seguir demonstrarão como as informações apresentadas pelo Supremo em Números, em seus

<sup>3</sup> Disponível em: < <http://www.fgv.br/supremoemnumeros/>>. Acesso em 05.set.2016.

<sup>4</sup> Disponível em: < <http://historiaoraldosupremo.fgv.br/sobre-o-projeto>>. Acesso em 05.set.2016.

quatro Relatórios até o momento publicados<sup>5</sup>, são capazes de traçar linhas investigativas a respeito de fenômenos relacionados principalmente ao momento em que os ministros se reúnem para discutir e deliberar a portas abertas. Para melhor estabelecer a conexão entre o Supremo em Números e práticas cotidianas reconhecidas como tais pelos próprios ministros, algumas situações descritas por eles mesmos nas entrevistas concedidas ao Projeto História Oral do STF serão mencionadas com o propósito tão somente de ilustrar o raciocínio desenvolvido, vejamos:

O Relatório I do Supremo em Números apresenta a possibilidade de divisão do Supremo em ao menos três partes: uma Corte Constitucional, uma Corte Ordinária e outra Recursal, com especial destaque a esta última. Ao apresentar informações a respeito do volume processual no período de 1988 a 2009, devido principalmente as mudanças institucionais e jurídicas trazidas pela Constituição Federal de 1988 em relação ao Supremo Tribunal Federal, o 1º Relatório do Supremo em Números destaca informações capazes de apontar que a Suprema Corte brasileira é acionada principalmente por via recursal. O acúmulo de competências e demandas no período descrito inflacionou processualmente o Supremo, permitindo que medidas como a Súmula Vinculante e a Repercussão Geral, mudanças trazidas pela Emenda constitucional n.º 45/2004, buscassem meios tanto de diminuir as demandas no STF quanto de acelerar o julgamento daquelas que lá estivessem. Tais medidas podem nos fazer refletir a respeito de dois importantes momentos vividos pelos ministros do Supremo nos últimos anos: um aumento considerável das atividades desenvolvidas e a necessidade de uma organização do trabalho entre os próprios ministros para melhor lidar com as novas demandas, o que pode variar desde um possível aumento no número de assessores<sup>6</sup> até a criação de um plenário virtual<sup>7</sup> a fim de diminuir e melhor pontuar questões passíveis de serem levadas à discussão no plenário da Corte.

---

<sup>5</sup> A pesquisa foi realizada de acordo com a base de dados disponibilizada pela própria instituição organizadora da pesquisa até o dia 31.dez.2016.

<sup>6</sup> Em entrevista concedida ao Projeto História Oral do STF, organizada em parceria pela FGV Direito Rio, FGV Direito SP e CPDOC, o Ministro Aldir Passarinho revela mudança sensível no número de assessores e na organização do trabalho a partir do aumento de volume dos processos da Corte. Veja trecho da entrevista:

[FF] — *Ministro, o que o senhor teria a dizer sobre os seus assessores?*

No II Relatório, o Supremo em Números fez uma abordagem especificamente sobre aqueles que mais demandam ao STF descobrindo que, no período compreendido entre 2009 a 2012, há um aumento considerável de processos sobre Direito do Consumidor, além de identificar quais os Estados da Federação que mais demandam ao STF e as matérias que mais são discutidas. Com o destaque a algumas das matérias que mais são discutidas no STF, é possível identificar o estabelecimento de novas redes de contatos a partir da percepção de que representantes legais de cada um dos Estados da Federação passam a frequentar o plenário do STF, principalmente para exercer seu direito à sustentação oral, além de acompanhar o desenvolvimento do processo de seu interesse. Ainda é possível observar uma nova forma de organização dos debates ocorridos em plenário, e posicionamentos dos ministros acerca de determinadas matérias, como a destacada pelo Ministro Nelson Jobim ao apontar a existência de ministros consequencialistas e outros especialistas em

---

[AP] — Sobre os meus assessores?

[FF] — *Que memória o senhor tem deles?*

[AP] — (...) Agora, antigamente, nós tínhamos dois assessores. No meu tempo, tanto no Federal de Recursos como no Supremo, eram dois assessores. Bom. Havia basicamente dois tipos de processos, uns repetitivos. Bom, esses repetitivos o assessor fazia, mas sempre, sempre, sempre eu revia. Revia porque embora iguais, não eram idênticos. Havia sempre alguma... Às vezes, havia algum argumento que era o resultado do mesmo, mas havia um argumento que não tinha sido considerado antes e era interessante que o advogado visse que aquele argumento tinha sido apreciado, senão ia entrar com embargo de declaração, “Ah, o senhor não apreciou isso e tal.” Então... se apreciava e tal. E, aqueles que não eram iguais, havia diferença, então eu fazia todos. Todos. Nenhum recurso extraordinário, nenhum foi feito por assessor, eu fazia. A não ser exatamente estes, repetitivos. Agora, eram muito bons, dedicados, os que eu tive, os funcionários. Dedicados, sérios, nunca o peguei em qualquer atitude que não fosse absolutamente, rigorosamente correta, e, então, fiquei muito satisfeito com isso. Hoje, parece que tem oito assessores cada um. E acontece com essa diversidade de assessores problemas, às vezes, bem sérios, porque em alguns gabinetes a distribuição deveria ser bem cuidadosa a fim de que determinado assunto fosse examinado pelo menos pelo mesmo assessor, e acontece que às vezes não é. Então, um assessor tem um ponto de vista, pega uma jurisprudência que às vezes está ultrapassada e faz de acordo com o que ele encontrou. Ou ele acha que é, se é coisa nova, ou então pela jurisprudência que ele encontrou e que às vezes já não é a prevalente. Bom. E aquele processo igual cai para outro assessor. Então, deveria haver um cuidado *básico, elementar* de distribuição de assuntos para os mesmos assessores. (PASSARINHO et al: 2015, 51 – 52.)

<sup>7</sup>Em 2007, o Supremo Tribunal Federal edita a Emenda Regimental n.º 21 que cria uma hipótese de manifestação eletrônica dos Ministros a respeito da existência ou não de repercussão geral, dando criação a um “plenário virtual, sendo regulamentada atualmente pela Resolução n.º 427, de 20 de abril de 2010, com alterações feitas pelas Resoluções n.º 442/2010, 476/2011, 489/2012, 490/2012 e 574/2016. Recentemente, a competência do plenário virtual foi ampliada com a edição da Emenda Regimental n.º 51, de 22 de junho de 2016. O “plenário virtual” voltará a ser mais bem discutido em capítulos posteriores e poderá ter o seu funcionamento brevemente compreendido por meio do link disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI192539,91041-Plenario+virtual+do+STF+otimiza+mas+nao+alavanca+julgamentos+de>>. (Acesso em 04.set.2016)

determinadas áreas<sup>8</sup>. Ou seja, as informações destacadas pelo II Relatório do Supremo em Números nos apontam que, além do volume processual, a diversidade de matérias discutidas pelos ministros no STF também pode ser tornar um elemento de

<sup>8</sup> Em entrevista concedida ao Projeto História Oral do STF, o Ministro Nelson Jobim revela a existência de ministros consequencialistas e especialistas, o que não exclui a existência de outros perfis:

[CJ] — *Qual era a sua posição e qual era a dele?*

[NJ] — A posição do Marco Aurélio era sempre *a priori*. Ou seja, ele não tinha nenhuma... A minha divergência maior com ele era que ele não tinha nenhum posicionamento sobre as consequências do que ele estava decidindo. E eu examinava a consistência da tese que eventualmente era defendida com o sistema e também onde é que esse negócio ia bater. E outra coisa. Eu dominava matemática, que eu fiz lógica matemática, então eu usava, em alguns momentos, eu usava também fórmulas, assim, raciocínios lógico-matemáticos, não da lógica aristotélica, mas da lógica pós-fregeniana, Carnab, Russell, Whitehead1, essa coisa toda. Mas eu não formalizava, eu não falava. P... sep, e não q... Essa coisa toda. Não. Eu montava o raciocínio dessa forma. E ele ficava desesperado, porque não tinha adjetivo, porque ficava uma coisa fechada, né? Entrando ali, tu não sai. Se tu entrar numa discussão lógica, em termos de estrutura lógica, aí é difícil de você escapar. Mas essas coisas foram muito boas. A relação foi boa. Depois, a gente se esclareceu no jogo. Aí, não... Porque a grande característica da época havia uma grande divergência, por exemplo, entre o Moreira Alves e o Pertence. Brigavam, discutiam. E o Moreira era duro nas discussões. Mas o fato era o seguinte: as discussões eram sempre temas. Ou seja, tu brigava pela tese, mas não tinha nenhuma acusação pessoal, não havia nenhum ataque pessoal. “Vossa Excelência está se comportando...”. Não, nada disso, não. Isso não existia. “Você, Excelência não está me ouvindo?”. Não, não tinha nada disso. “A tese não está correta, por isso, isso, isso.” [balança o dedo indicador] “Não, não estou falando sobre o que você está dizendo. Estou falando sobre a tese que você está sustentando.” “Eu sustento dessa forma, e tal.” Então, tu não tinha... Tu não tinha possibilidade nenhuma de você criar conflitos de natureza pessoal, assim, digamos, de ódios pessoais. Tu podia criar acirramento no debate da tese. Ah, dava, dava grandes acirramentos de debate de tese. Por exemplo, tinha uns temas... E, depois, tinha uma coisa também, era importante naquele momento, pelo menos no tempo que eu estive lá. Você tinha a identificação de determinadas áreas em que o ministro dominava. Por exemplo, o Gallotti. O Luiz Octávio, ele dominava de forma absoluta o problema do Direito Administrativo, principalmente das regras sobre serviço público. Conhecia *tudo* sobre serviço público. *Tudo!* E é um negócio complicado, porque... Na verdade, as regras dos servidores públicos são complicadas para que eles, servidores, só eles saibam, não os outros. Ou seja, não é complicado porque seja uma matéria complicada. A legislação é toda ela cheia de complicações e de remissões para cá, de remissões para lá, porque é a forma pela qual os próprios servidores controlam o jogo, e não terceiros. Fica mais difícil de você entender. E o ministro Gallotti conhecia tudo. Então, por exemplo, quando vinha um processo qualquer, um recurso extraordinário sobre matéria de serviço público e o Gallotti era o relator, aí eu não via. Eu não tomava conhecimento. Eu já me preparava para a matéria que vinha, que eu sabia que... que eu recebia... que vinha depois. Eu ficava estudando. Quando a gente votava, eu dizia: “De acordo.”. Concordava em matéria sobre serviço público... Matéria, por exemplo, tributária, os especialistas, na época, eram o Velloso e o Ilmar Galvão, que eram os dois grandes que dominavam isso. Mas matéria tributária, eu mexia com isso. Porque eu trabalhei muito na reforma tributária na época do Fernando Henrique, então esse assunto eu entendia um pouco. Mas serviço público, por exemplo, era basicamente o... Matéria penal, por exemplo. Matéria penal, eu, normalmente, acompanhava o... No mais das vezes, acompanhava o... o Pertence. O Velloso era mais rígido e o Pertence era mais... digamos, mais, não era tão rígido, em termo de aplicação de penas. Ele tinha uma certa visão. Porque aí vem, também, um problema de história, né? O sujeito que foi advogado e o que foi para o Ministério Público. (JOBIM et al: 2015, 250 – 252.)

organização do trabalho no tribunal ao destacar ministros especialistas em determinadas matérias capazes de proferir votos condutores do “posicionamento do tribunal” acerca da demanda analisada. O que mudaria a dinâmica de debate entre os ministros do Supremo no plenário e turmas, além de traçar possíveis perfis de magistrados, como o consequencialista, especialista, dentre outros possíveis.

Depois de fazer uma análise sobre o volume processual, Estados da Federação atuando como principais litigantes e do aumento e diversidade de matérias apreciadas pelos ministros do Supremo, o III Relatório do Supremo em Números apresenta informações a respeito de um outro elemento capaz de organizar as dinâmicas de trabalho no colegiado do Supremo: o tempo. Neste relatório, o Supremo em Números apresenta informações a respeito do tempo médio de duração do pedido de vista nas mãos de um ministro, da conclusão dos autos processuais para fins de tomada de decisão ou da sua apresentação para julgamento, publicação dos acórdãos, e até mesmo o tempo médio do processo desde a sua distribuição até o seu trânsito em julgado. Por meio de tais informações, foi possível perceber que não é incomum a tramitação de processos por um período superior a quinze anos, processos com repercussão geral que travam o julgamento de outros, dentre outras questões. Diversas medidas legislativas (como a Emenda Constitucional n.º 45 - responsável por criar a súmula vinculante e institucionalizar a repercussão geral) e institucionais (como o plenário virtual, anteriormente citado) foram adotadas a fim de imprimir maior celeridade nas dinâmicas de julgamento ocorridas inclusive no plenário e turmas, o que demonstra que o tempo é uma variável considerável não apenas na organização do trabalho<sup>9</sup>, mas também nos próprios debates ocorridos nos órgãos

---

<sup>9</sup> É possível citar como exemplo trecho da entrevista concedida pelo ministro Cezar Peluso ao Projeto História Oral do STF em que destaca um dos papéis exercidos pelo Presidente do Tribunal diante da necessidade de imprimir celeridade inclusive às sessões de julgamentos que, por vezes, não consegue sequer terminar um julgamento iniciado e ainda deixa sobrestado diversos processos já pautados para julgamentos:

**[FF]** — *Fiquei curioso. A súmula vinculante não resolveria esse problema da quantidade de coisas que vão ao Supremo?*

**[CP]** — Não, porque primeiro nós temos poucas súmulas vinculantes. Segundo, as súmulas vinculantes, a rigor, dependem de decisões reiteradas sobre o mesmo assunto. Decisões reiteradas vocês viram várias... O Supremo não consegue dar várias sobre o mesmo assunto, dá uma, pra conseguir dar outra sobre o mesmo assunto leva um tempão. A súmula vinculante é um instrumento bom, mas não é suficiente. Ela não tem esse poderio que a gente imagina.

**[FF]** — *Combina aí com a repercussão geral, também não?*

colegiados do Supremo. Assim, o tempo seria também uma variável determinante das dinâmicas ocorridas nos órgãos colegiados do Supremo, sendo destacado a partir das informações constantes no relatório.

No último Relatório até hoje publicado pelo Supremo em Números, a análise feita se refere a apenas um dos principais litigantes no STF: o Ministério Público. Em seu IV Relatório, a FGV demonstra ser possível obter um perfil de cada um dos litigantes no STF a partir do mapeamento de sua atuação perante a Corte, detalhando matérias de preferência, taxa de êxito e de sucumbência, tempo de duração de seus

[CP] — Também não pelo seguinte, o que está acontecendo hoje com a repercussão geral? Está acontecendo que como os tribunais são obrigados a conter no local os processos cujos temas são os mesmos de repercussão geral, então fica tudo estocado nos tribunais locais. E no Supremo há 550 temas de repercussão geral para serem julgados. O que significa? Que atrás de cada um desses temas, existem nos tribunais locais *milhares* de processos parados, e o Supremo Tribunal Federal não consegue. Por que não consegue? Primeiro não consegue pelo volume de serviço. Atualmente não consegue por causa desse julgamento que se prolonga e não termina. Os 550 temas estão lá.

[FF] — *O senhor se refere ao Mensalão?*

[CP] — É. Não dá para julgar, porque tem que ser julgado pelo plenário, repercussão geral é do plenário. O plenário não pode se reunir para julgar outra coisa, porque tem que ficar julgando isso. E depois não são dez temas, são 550 temas! É muita coisa! Cada sessão, o senhor não julga um, dois, três, quatro, cinco processos, às vezes julga um só ou nem termina um. Então, para exaurir 550 temas de repercussão geral, eu não faço ideia do tempo necessário, mas provavelmente mais de ano, pelo menos, pelo menos. Do ponto de vista da repercussão prática significa que a repercussão geral está travada.

[FF] — *Piorou, então?*

[CP] — Não digo que piorou porque antes era a mesma coisa, ficavam lá os processos estocados, sem ser julgados porque havia tanta coisa, julgavam-se outros. Agora, claro, na medida em que esses temas forem sendo julgados, aí sim, vão sendo decididos todos esses processos que estão parados lá. Mas há tribunais que reclamam do fato de não ter lugar pra acumular mais processos que estão parados pela repercussão geral. Tem que alugar casas para botar. São Paulo é um deles.

[FF] — *Ministro, como o senhor resolveu ou não, ou tentou resolver, o problema do volume de processos no Supremo?*

[CP] — No Supremo? Ah, nós tentamos agilizar várias coisas. Primeiro foi dada ao presidente do Supremo competência para decidir recursos absolutamente inviáveis, manifestamente inviáveis. Só na minha gestão, durante um ano, eu dei mais de 25 mil decisões indeferindo recursos inviáveis. O senhor imagina...

[FF] — *Vinte e cinco mil em um ano?*

[CP] — Vinte e cinco mil num ano.

[FF] — *Estou fazendo a conta, aí a pergunta continua, porque é impossível. Você dar essas decisões, to dividindo aqui mais ou menos.*

[CP] — Muita coisa é igual. O gabinete tem um modelo, o caso é igualzinho, aplica o modelo, “nesse caso aplica o modelo tal”.

[FF] — *Então o senhor não fazia isso sozinho?*

[CP] — Não, ninguém faz isso sozinho; só mágico. Só mágico consegue fazer uma coisa dessas sozinho.

[FF] — *O senhor tinha uma equipe no gabinete.*

[CP] — Sim, todos têm, *todos têm*. Cada ministro tem um gabinete que é uma microempresa, tem pelo menos 30 funcionários, uma microempresa. (PELUSO 2015, 121 – 123.)

processos, dentre outras questões. A possibilidade de traçar um perfil da atuação do Ministério Público perante a Corte pode determinar também uma forma particular de atuação de alguns ministros do Supremo que possuem trajetória jurídica reconhecidamente construída no Ministério Público, o que poderia ser demonstrável em votos proferidos, manifestações públicas a respeito de algumas matérias jurídicas, textos publicados (tanto artigos acadêmicos quanto decisões proferidas), debates ocorridos no colegiado<sup>10</sup>, dentre outros. A possibilidade de estabelecimento de perfis

<sup>10</sup> Em entrevista concedida pelo ministro Nelson Jobim ao Projeto História Oral do STF, ele descreve a possibilidade de existir uma tipologia capaz de apontar o perfil de cada um dos componentes da Corte a partir de sua trajetória jurídica, das relações estabelecidas antes mesmo de chegarem ao Supremo, dentre outros:

**[C J]** — *História da trajetória? De onde ele vem?*

**[NJ]** — De onde veio. Ou seja, aí tu percebe logo, quando o sujeito começa a fazer uma sustentação, tu já vê que aquilo ali, atrás dele tem um advogado ou atrás dele tem um promotor ou atrás dele está um juiz. E, aí, tu identifica o seguinte, ó. É claro que isso aí tu não pode generalizar, não é? Mas tu pode dizer o seguinte. Tu poderia observar no tribunal...

**[CJ]** — *Como tipos ideais.*

**[NJ]** — É. Um tipo weberiano, vamos supor assim. Eu fiz uma tipologia. Depois te falo da tipologia. Mas também tem uma tipologia em que você percebe, com determinado tipo de postura perante determinado *caso*, você percebe se a origem do sujeito é advocacia, se a origem dele é político, se a origem dele... Todos são advogados, formados em Direito. Mas, se a origem é advogado que fez política, advogado que não fez política, juiz e promotor. Promotor é condenador, todas as provas são contra o réu... Normalmente, é assim. Você traz para dentro do julgamento a sua cabeça de acusador. Porque a grande diferença é de que a origem... Se o sujeito tem a origem do Ministério Público, ele é... daquela visão inquisitorial, a presunção é de que se está respondendo a processo é culpado. Já o advogado, a visão não é do processo inquisitorial, é o processo dialógico, ou seja, do debate, da controvérsia, tipo americano. Então, tu não pega a tipologia inquisitorial típica do nosso processo, em que a presunção é da culpa do réu. Tu já vai... E a gente percebe no discurso isso, percebia no discurso. Outra coisa que a gente percebia muito durante todo esse tempo... Eu, depois de uns... Um ano, talvez oito meses, dez meses no Tribunal, eu fui conversar com o Moreira. Que era fácil, porque tudo era no mesmo prédio, morávamos todos na 313 Sul, que era o edifício onde estavam os apartamentos funcionais. Eu morava no quinto andar. Bem, o Moreira Alves morava lá, fui visitar o Moreira e disse ao Moreira que eu tinha feito... Queria arriscar com ele uma tipologia, uma tipologia da seguinte forma. Que todos nós tínhamos ido para o Supremo porque tínhamos relações com o presidente da República, que indicou. As relações poderiam ser diretas ou indiretas. Diretas quando tinha uma relação pessoal e indiretas quando você tinha alguém no meio que fazia a relação. Aí, eu mostrei para ele. Você, por exemplo... Eu, por exemplo, eu tinha relação direta com o Fernando Henrique. O Pertence tinha relação direta com o Sarney. O Moreira Alves não tinha relação direta com o Geisel, mas vinha de intermediações. O Moreira Alves veio para Brasília com o... com o Buzaid, depois ficou em Brasília, virou Procurador Geral da República, etc. e tal. Ou seja, as relações dele com o Geisel não eram relações pessoais. Agora, tanto um como o outro, como qualquer um desses três, as relações nasceram das funções que exerceram. Perceberam? Então, você tinha relações decorrentes da biografia que você tinha. Eu dizendo isso para o Moreira. Então, você tem dois tipos genéricos. Um, que não é um tipo, é um conjunto único: todos têm relações. Agora, vamos dividir em dois subconjuntos. O conjunto daqueles que só tinham relações e daqueles que as relações nasceram da sua biografia, ou seja,

daqueles que atuam perante o colegiado do Supremo pode indicar ainda uma forma peculiar de se estabelecer relações naquele ambiente, de realizar despachos, fazer sustentações orais, traçar estratégias argumentativas... Além disso, por um possível traço de perfis seria possível ainda obter um prognóstico acerca da postura ou entendimentos daqueles que litigam perante a Corte ou atuam nela como magistrado.

As questões destacadas acima em relação ao Supremo em Números nos apontam para uma infinidade de elementos capazes de influenciar a dinâmica ocorrida nas sessões colegiadas para além dos procedimentos previstos tanto no regimento interno da instituição quanto na legislação criada para regulá-lo. O que significa dizer que algumas práticas estabelecidas pelos próprios ministros também são capazes de influenciar as dinâmicas ocorridas em algumas etapas do processo decisório, como o momento em que se reúnem a portas abertas. O Projeto História Oral do STF apresenta, em diversos trechos de entrevistas, exemplos infindáveis de como os ministros são capazes de mudar práticas, criar regras próprias e estabelecer diversos meios para melhor organizar o seu trabalho e, conseqüentemente, conduzir de forma bastante peculiar e próxima de sua realidade e experiência as atividades desenvolvidas no Supremo Tribunal Federal. Como forma de também ilustrar alguns desses momentos, serão apresentados nas linhas a seguir alguns exemplos de situações descritas pelos próprios ministros do Supremo que indicam alguns processos de regulação do trabalho desenvolvido por eles próprios, capazes de não apenas influenciar, mas de reger suas próprias dinâmicas de trabalho e convívio.

Segundo o ministro Rafael Mayer, existia também outro componente integrante da dinâmica decisória dos ministros do Supremo: as “reuniões intramuros”. O ministro afirma que, em sua época, havia questões ligadas principalmente a determinadas matérias que eram discutidas “intramuros” – antes mesmo do momento reservado às reuniões a portas abertas destinada à discussão e deliberação. De acordo com o ministro Rafael Mayer, os ministros do STF se reuniam em um local já separado e apropriado para discutirem o que poderia ser considerado relevante para levar ao plenário:

---

tinham biografia. E, aí, isso determinava uma conduta no plenário. Eu chamei a atenção para ele. (JOBIM et al: 2015, 252 – 254.)

[RM] — *Profissionalmente, no exercício da função de ministro, como eram os debates sobre teses jurídicas, as tomadas de posições? Os senhores só discutiam no plenário ou discutiam também fora de plenário? Como era a deliberação jurídica no Tribunal?*

[LM] — Bem. Havia o debate no plenário. Agora, alguns assuntos se deliberavam reservadamente. De uma maneira errada, havia alguns assuntos que eram deliberados intramuros.

[RM] — *Por que o senhor diz que isso é errado?*

[LM] — É errado, porque isso aí, houve um período... Eu acho que tudo deve ser público, como é hoje. Hoje, não se pode pensar em alguma coisa que seja... Porque o direito à informação, hoje, é reconhecido pela Constituição.

[FF] — *Quando o senhor diz intramuros, quais são os muros?*

[LM] — Intramuros era reservadamente. Quer dizer, era o que ninguém assistia, só os próprios ministros participavam.

[FF] — *Mas era plenário ainda assim.*

[LM] — Não. Era... Intramuros, eu digo, era numa sala adequada.

[RM] — *Os assuntos que eram debatidos dessa forma reservada eram os assuntos que diziam respeito a casos ou assuntos que diziam respeito a aspectos, por exemplo, de organização do Tribunal ou administração?*

[LM] — Tudo, tudo isso era cogitado. Mas eram mais casos, para ver se aquele caso devia ou não ser considerado para ser julgado.

[RM] — *Por quê, ministro? Havia casos que os senhores achavam por bem não julgar?*

[LM] — Que não fosse público, porque era um assunto... delicado, na época.

[RM] — *E esse debate prévio visava, então, a que o caso, quando fosse apresentado em plenário, não fosse objeto de polêmica explícita. É isso?*

[LM] — Pode-se entender assim. É. Pode-se entender assim. (MAYER et al: 2015, 65 – 66)

O ministro Aldir Passarinho descreve exemplo elucidativo a respeito das chamadas reuniões informais, “intramuros”, ou secretas afirmando que, no período em que foi ministro do Supremo, ocorreu uma dessas reuniões na casa do ministro Moreira Alves para deliberarem a respeito de quem assumiria a Presidência da República, uma vez que Tancredo Neves havia sido impedido de tomar posse por problemas médicos. Então, os ministros do STF teriam se reunido para decidir quem assumiria a Presidência da República: o presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Guimarães ou o vice-presidente José Sarney. E ficou decidido por unanimidade aparente ou com uma divergência de dois ministros que seria o segundo. Vejamos:

[AP] — Com relação à posse do presidente Sarney, com o falecimento do Tancredo Neves, houve uma dúvida muito grande sobre quem deveria assumir, se seria o vice-presidente ou se seria o Tancredo, que estava eleito, a posse era no dia seguinte [risos] e não tinha solução sobre isso. Bom, aí eu fui a uma recepção. Quando eu estou chegando, está cheio de repórteres aqui embaixo. O senhor já soube do que aconteceu? Eu disse: “Não.” “O Tancredo não vai tomar posse amanhã, está hospitalizado para se operar e não tem condição de tomar posse. E, então, está havendo uma discussão, uma reunião na casa do ministro Moreira Alves para definir isto.” Engraçado, esse episódio de reunião na casa do Moreira Alves, não tem sido mencionado. Tem uma senhora, não me lembro do nome dela, eu tenho o livro aí até, a única que eu vi até hoje publicar o episódio foi esta senhora, sobre uma biografia do Sarney, ela faz uma referência a esta reunião aí. E o interessante é que, de vez em quando, estava a reunião aqui no quarto andar.

Vinha um telefonema da parte do Ulysses Guimarães perguntando se já tinha havido alguma decisão. Até o Oscar Corrêa diz: “Não, ainda não há decisão nenhuma e tal. Ele ficou encarregado até de responder os telefonemas. Até que chegou-se a uma conclusão, que não foi muito demorada, de que realmente... Houve uma divergência, se não me engano, de um ou dois votos, mas houve, então, uma decisão praticamente unânime no sentido de que o direito de assumir seria do Sarney, e não do Ulysses. E era no dia seguinte exatamente à posse, no dia seguinte. Se o Supremo não tivesse tomado essa decisão, era possível que houvesse um imbróglio qualquer, porque alguém chegaria e diria: “Não...” Ia consultar o Supremo, não é? Ia consultar. E teria havido uma reunião do Supremo, quase que... por unanimidade praticamente, dizendo que quem devia tomar posse não era o Sarney, mas sim o Ulysses Guimarães, pela ordem [risos]. E o Ulysses estava de lá telefonando, aflito, para saber. Mas depois disso... O Leônidas, Leônidas Gonçalves, então deu umas entrevistas e o Leônidas não menciona este episódio e dá a opinião dele como se fosse a opinião que tivesse, digamos, sido decisiva no caso. Talvez tenha sido naquele âmbito e não tenha havido, digamos assim, um contato em relação a esta decisão, talvez tenha havido fatores separados. Um feito uma consulta ao que alguém se lembrou, talvez o Ulysses Guimarães, para saber realmente quem devia ser, e de outro lado, na parte administrativa e tal, discutiram sobre isso, e o entendimento segundo o Leônidas, que teria aliás consultado o Abreu, era no sentido de que quem devia tomar posse seria realmente o Sarney. Bom, então, se... Isso deve ter acontecido, isso, com certeza, aconteceu, mas coincidiu as duas opiniões, então não houve divergência maior, mas houve esse episódio *pouquíssimo* conhecido. Eu só ouvi menção neste livro de uma senhora que fez um estudo biográfico sobre o Sarney e menciona esse episódio.

[FF] — *Ministro, essa reunião foi uma reunião do Supremo?*

[AP] — Foi informal. Não foi formal porque foi de noite. Então, tinha havido, na véspera da... Porque o fato foi muito interessante... De tarde, no fim da tarde, tinha havido uma missa de despedida do governo, e o Tancredo Neves estava lá, estava até junto com o deputado João Menezes, que já faleceu, e que o levou até o carro. E, na saída, eu estava saindo também, e vi o João Menezes conduzindo o Tancredo até o carro. Bom, isso na igreja, uma igreja aqui. Quando eu chego em casa, a Yesis, a minha mulher, era chefe de gabinete da professora Esther Ferraz, eram muito amigas, e ela era chefe de gabinete. Aí, a Yesis chega para mim e diz: “Aldir, tu sabes que o Tancredo não vai tomar posse amanhã?” Eu disse: “Como, Yesis, eu estive com ele agora. O que é que houve? Estive com ele agora, nesse instante, há dez minutos atrás!” Ela disse: “Não, não vai tomar posse. Apareceu um problema médico, e eles estão proibindo que ele tome posse amanhã, disse que não tem condição.” Bom, aí tem essa reunião. Aí, eu subo até a reunião, e realmente era no sentido de que o Tancredo não tinha condições de tomar posse, e foi , então, afastado, né?

[LS] — *Quantas pessoas sabiam dessa reunião? O conhecimento dessa reunião se tornou mais ou menos comum? O senhor disse, por exemplo, que o Ulysses chegou a telefonar várias vezes.*

[AP] — Ele, pessoalmente, não creio que tenha sido ele, mas alguém por ele telefonou várias vezes para a casa do Moreira Alves, e quem atendeu foi o Oscar Corrêa. E o Oscar atendia e dizia: “Não, não há decisão ainda.” Aí, passavam uns minutos e... Porque estava se discutindo e tal, legislação, todo mundo pegou a Constituição e começou a examinar e encontrar dali a solução. E foi praticamente unânime, tenho impressão que um ou dois votos, no máximo, achando que não era o Sarney, seria o Tancredo. Mas prevaleceu que seria o Sarney mesmo que tinha direito à posse. Aí, no dia seguinte de manhã tomou posse. O negócio todo... [risos] (PASSARINHO et al: 2015, 46 – 48.)

Os relatos acima demonstram, ao menos duas questões: o espaço destinado às discussões e deliberações dos ministros do Supremo a portas abertas podem não representar as únicas formas de produzirem decisões; e é possível que os ministros do STF se reúnam e posicionem antes mesmo de serem demandados para tanto, a fim de imprimir maior celeridade nos julgamentos ocorridos em sessão plenária ou turmas a

respeito do que lhes são demandados ou para evitar a aparição e desenvolvimento de questões mais polêmicas sem que estivessem previamente preparados para tanto. Essas questões apontam à necessidade de repensar o momento destinado às sessões públicas de discussão e deliberação entre os ministros como um mecanismo não necessariamente utilizado para produzir decisões, uma vez que ela pode representar a publicização de uma decisão já pensada, discutida e fixada (por maioria ou unanimidade) pelos próprios ministros.

A despeito da existência de reuniões informais, o ministro Sepúlveda Pertence relata uma possível incomunicabilidade entre os ministros do Supremo ao destacar que o convívio entre eles é uma situação incomum. Em caráter de excepcionalidade, os ministros recorriam ao tradicionalismo existente no Supremo para realizarem reuniões informais sobre temas específicos, o que era combatido pelo ministro Marco Aurélio sob o argumento da referida prática ser contrária à Constituição Federal, conforme trecho de entrevista abaixo descrita:

**[AM]** — *Ministro, em relação à dinâmica de funcionamento do STF, e o relacionamento entre os ministros, é possível dizer que há algum ritual de sociabilidade? Os ministros se encontram, além das sessões plenárias, em algum outro lugar, algum outro espaço?*

**[SP]** — Muito raramente. Cheguei a dizer – o ministro Jobim gosta muito de repetir esta frase minha – que éramos onze ilhas incomunicáveis, um arquipélago de onze ilhas incomunicáveis.

Realmente, na maior parte dos dezoito anos que passei, as relações pessoais eram extremamente raras. Acontecia de em certos acontecimentos sociais se encontrarem vários ministros, e aí o senso corporativo funcionava muito para que ficassem todos reunidos. Eu sempre fui rebelde a isso. Mas a convivência pessoal era raríssima.

**[FF]** — *Nem para tratar de assuntos que não fossem pessoais, que fossem profissionais?*

**[SP]** — Bem, era da tradição do Tribunal, em certos casos, uma discussão prévia, sem tomada de votos, sobre aspectos relevantes e tal de um julgamento próximo. Isso praticamente acabou, pela oposição radical do ministro Marco Aurélio a tais reuniões. Eu me lembro, nos anos que passei lá, de uma reunião extremamente informal na casa... não me lembro bem – ainda era... o prédio, ainda era cheio de Ministros do Supremo –, mas em um dos apartamentos, sobre a primeira medida provisória do governo Collor que o Supremo Tribunal derrubou. Era uma medida provisória que havia sido rejeitada pelo Congresso e, poucas semanas depois, reeditada pelo presidente. Enfim, não sei por que, o presidente... Foi um dia que havia um jantar no mundo jurídico, oferecido a não sei quem. E, depois desse jantar, nós fomos convidados para um breve papo de meia hora, em que se viu que haveria unanimidade na decisão. Então a sessão foi calma. (PERTENCE et al: 2015, 115 – 116.)

Os casos descritos demonstram a forma como as sessões plenárias vem se modificando e adaptando à diferentes realidades ao longo dos anos. E, no curso desse processo de modificação, a TV Justiça parece ter surgido na visão de alguns ministros como meio influenciador das dinâmicas plenárias. Em entrevista, o ministro Luís Roberto Barroso destaca a possibilidade dos votos e, conseqüentemente, os julgamentos, terem se tornado mais longos a partir da transmissão ao vivo das sessões plenárias, o que retiraria parte da espontaneidade dos ministros e prejudicaria algumas situações ocorridas no processo de deliberação:

[LB] — Quanto à TV Justiça, eu acho que ela traz algumas conseqüências negativas. Primeiro, a exposição tira um pouco da espontaneidade e, segundo lugar, e há estatística sobre isso, há uma pesquisa empírica, os votos ficaram maiores. Em terceiro lugar, ela dificulta um pouco o processo de deliberação, porque, numa conversa informal, você pode ir, vir, reajustar. Ao vivo e em cores para todo o Brasil, esse processo circular, que num debate informal pode acontecer, de avanços e recuos, concessões, é mais difícil, embora não seja impossível. Mas eu acho que dificulta ligeiramente algum tipo de acomodação que possa produzir consensos, o que talvez seja bom. Agora, por outro lado, a principal virtude da TV Justiça é que o Brasil é um país em que as pessoas imaginam que por trás de qualquer porta fechada estejam acontecendo tenebrosas transações. E a TV Justiça, mostrando os julgamentos do STF, apaga essa imagem. Você vê 11 pessoas bem-intencionadas, no geral esclarecidas, tentando produzir a melhor solução. Essa é uma imagem boa para a instituição. Além do que dá transparência, tem uma finalidade didática imensa. Qualquer pessoa sabe como funciona o principal tribunal do seu país, para bem e para mal. Porque, também, às vezes, vê a discussão ríspida. Mas discussão ríspida acontece em qualquer tribunal do mundo, só que não é transmitida ao mundo ao vivo e em cores. A discussão não é uma peculiaridade brasileira; a peculiaridade brasileira é a absoluta transparência. Então eu acho que, para a cidadania em geral, foi positiva; para os estudantes de Direito, uma maravilha. Você, em qualquer parte do Brasil, pode saber o que está acontecendo. De modo que, sem deixar de reconhecer impactos negativos, eu acho que o saldo é positivo e eu sou a favor. (BARROSO et al: 2016, 121 – 123)

É possível que as situações descritas pelo ministro Luís Roberto Barroso tenham sido determinantes também para uma mudança das dinâmicas ocorridas nas sessões colegiadas do Supremo. Por exemplo, ao descrever o funcionamento do pedido de vistas, o ministro Luiz Fux destaca a necessidade de preparação dos ministros antes da ocorrência da sessão plenária, principalmente do relator do caso e do ministro recém-chegado Supremo, que é o primeiro a manifestar voto. Quando não ocorre a devida preparação, pode ocorrer de algum ministro não estar completamente

à vontade para discutir o caso e proferir voto a seu respeito, hipótese em que ocorreria o pedido de vista:

[FF] — *Ministro, outra coisa que me inquieta um pouco, sobre a questão do plenário, é o pedido de vistas. Como é que funciona?*

[LF] — É, o pedido de vistas, ele funciona quando se tem uma dúvida séria e razoável. O magistrado não está à vontade para votar aquilo, não está convencido. Porque a gente lê, né? Tudo que vai ser julgado, a gente tem um espelho. Aí, chega uma hora... “Sabe que eu estou em dúvida nesse caso? Eu não vou votar esse caso assim, sem estar com certeza, não. Vou pesquisar mais.” Porque quando a gente é relator, a gente pesquisa mais. Quando a gente é vogal, que vota, é mais um, ainda mais que lá é ordem... Começa pelo mais novo... Por isso que o Barroso está votando primeiro. A gente chama de “bucha de canhão”. Eu já fui bucha de canhão. O ministro vota logo depois. Aí, colocam vinte processos na ponta, a gente tem que tirar os vinte. É um desespero. Não se sabe o que é que vai entrar. Depois, quando vem, já começa a aparecer alguns aspectos que já lemos...

Eu leio tudo que vai ser julgado no dia seguinte, mas pode ter... Chegar na hora te surpreender um argumento bem lançado da tribuna. Pode acontecer. É difícil levar a sua convicção pronta e alguém mudar. (FUX et al: 2016, 113 – 114)

De acordo com o trecho acima, é possível perceber a existência de uma preparação dos ministros e sua equipe para o exercício da colegialidade. E, uma vez que essa preparação tem influência direta nas dinâmicas e procedimentos ocorridos no momento destinado à discussão e deliberação dos ministros do Supremo diante do público, ela ganhará também especial relevo no presente estudo. O que poderá ser demonstrado com a elaboração de capítulo capaz de destacar tais momentos, além de demonstrar a sua relação direta com o exercício da colegialidade no Supremo.

Além do disposto em linhas anteriores, outra questão a merecer destaque é o pedido de vista, que pode apresentar motivações diversas às que comumente são destacadas por autores e livros de Direito, como a de conter ânimos exaltados nas sessões de julgamento, conforme descrito pelo ministro Eros Grau na entrevista que concedeu ao HOSTF:

[FF] — *Eros, deixa eu fazer uma pergunta que interessa um pouco aqui à nossa pesquisa: como é que o senhor via a figura do pedido de vistas? Como é que isso funcionava? O que significa pedir vistas?*

[EG] — Eu pedi vista, acho que... Vou falar da minha experiência. Eu pedi vista quando tinha algo que eu não tinha compreendido e eu precisava estudar porque estava em dúvida, e eu acho que mais de uma vez eu pedi vista para apaziguar os ânimos.

[FF] — *E, aí, no caso, não havia dúvida, mas a intenção de apaziguar os ânimos.*

[EG] — Mas, geralmente, quando eu tinha alguma dúvida.

[FF] — *Mas as vistas funcionavam...*

[EG] — Vista.

[FF] — *A vista. Para apaziguar os ânimos, basta pedir?*

[EG] — Não, eu... O pedido de vista é um direito do... E, eu diria, é um dever do juiz, ali, porque ele tem que... Para julgar, ele tem que estar perfeitamente esclarecido.

[FF] — *Entendi. Essa segunda função, portanto, de apaziguar os ânimos...?*

[EG] — Não, eu falei isso mais na... Eu me lembro de ter feito uma vez isso. Estava quebrando um... Uma discussão violenta, pá-pá-pá, eu pedi vista. Aí, acaba a discussão. Para apaziguar.

[FF] — *Entendi.*

[EG] — Mas, no sentido imediato, é para que o julgador tenha pleno... Esteja perfeitamente seguro do voto que ele vai dar.

[FF] — *Se tiver alguma dúvida.*

[EG] — É. (GRAU et al: 2015, 116 – 117)

O que há de comum em todas as situações até aqui descritas é a referência ao exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal, capaz de ser influenciado por fatores legais, institucionais, relações socialmente estabelecidas e até mesmo frutos de tradicionalismos, como a narra o ministro Sepúlveda Pertence ao citar a existência de reuniões informais. São diversos os fatores que não só apenas influenciam, mas regem o momento destinado ao exercício da colegialidade no Supremo. Os fatores de impacto são tantos que há ministro inclusive duvidando acerca da existência da referida colegialidade:

[FF] — *Ministro, o senhor já chegou a presenciar o espírito de colegialidade? Isso existia? Havia o hábito, entre aqueles que eram mais próximos, que se dão melhor, porque, evidentemente, onze pessoas, existem aqueles que se dão melhor, se dão pior, existia o hábito de as pessoas discutirem os seus votos, se consultarem?*

[FR] — Hoje, parece que não. Na época era comum, diante de casos importantes, que nos reuníssemos em conselho, ou seja, a portas fechadas, só os ministros. Hoje, isso não acontece mais. Em grande parte, é o empenho que tem o ministro Marco Aurélio em ver a Constituição de 88 rigorosamente observa da. Ele sempre disse: “Nós atentamos contra a Constituição se nos reunirmos a portas fechadas. Tudo que se discute entre nós deve ser discutido a portas abertas, em sessão pública.” De modo que, hoje em dia, ou seja, depois da Carta de 88, tudo quanto pode acontecer é de dois ou três conversarem informalmente sobre algum processo iminente. No máximo isto.

[FF] — *Mas eu me refiro a um jantar, a um encontro ou dentro do gabinete, para tirar dúvida, conversar sobre casos.*

[FR] — Mesmo na Corte Suprema norte-americana, onde as sessões são fechadas, é comum a visitação de gabinete a gabinete, para que aqueles dois ou aqueles três se articulem melhor antes do debate a nove vozes, mesmo a portas fechadas. Aqui, sim, pode estar acontecendo. Marco Aurélio não aceita isto, não aceita conversar sobre nada antes do debate público. Mas é possível que este ou aquele queira ouvir um colega.

[FF] — *Eu lhe pergunto, na sua experiência quando foi ministro.*

[FR] — Na época, era comum conversarmos. Não em todos os casos, mas era comum conversarmos antes. E, em alguns casos mais complexos, era comum até realizarmos a sessão secreta de conselho. (REZEK et al: 2016, 99 – 100)

A partir de estudos, pesquisas e narrativas de alguns ministros entrevistados, o exercício da colegialidade no Supremo vem se tornando um momento de destaque entre as atividades por eles exercidas. Isso porque vem demonstrando tanto a existência de práticas que os antecedem quanto o respeito a algumas práticas consideradas tradicionais, além da institucionalização de outras ainda recentes entre os próprios ministros. De fato, diversos dos estudos e pesquisas aqui mencionados referem-se a situações capazes de influenciar a dinâmica decisória, estabelecendo inclusive como meta o alcance de um prognóstico de decisões judiciais, tendo como exemplos alguns estudos e pesquisas que buscam descrever um possível comportamento da Corte ou destacar perfis de ministros. Dito de outro modo, tais estudos não tem como principal objetivo o conhecimento da função que o exercício da colegialidade é capaz de cumprir dentro do tribunal.

E considerar que a colegialidade enquanto uma prática exercida em conjunto pelos ministros do Supremo vem se modificando a partir de variáveis como o tempo e a modificação das relações pessoais, pode desconstruir a ideia de que seja possível descrever atuações, posturas, comportamentos do STF sem levar em consideração tais variáveis (não excluindo outras). Nesse sentido, vale destacar estudo de Mary Douglas (1998) a respeito das instituições, que desconstrói inclusive a ideia apropriada por juristas de que as instituições têm vida. Segundo Douglas, existem características distintivas acerca das instituições. A primeira delas é a compreensão enquanto um grupo de indivíduos, dotados de um discurso que conceda legitimidade à instituição. É preciso que indivíduos de grupos tenham algo em comum: um pensamento, um sentimento, uma reivindicação, algo que se assemelhem. No entanto, tal característica apenas os une enquanto um grupo, não significando que, por estarem constituídos como tal, ainda que legalmente, possam pensar, sentir, ter atitudes próprias etc.. Enquanto indivíduos, as pessoas sentem, pensam e possuem atitudes próprias, mas enquanto grupo precisam se apropriar de um discurso capaz de lhes conceder legitimidade para agirem como tal.

A característica acima pode nos indicar a possibilidade de uma instituição representar uma associação de indivíduos, uma convenção em que se demonstra a reunião de indivíduos em prol de um interesse ou objetivo comum, mas que aponta um traço objetivo e retira do corpo de análise os pensamentos e sentimentos, que são próprios dos indivíduos singularmente considerados. Isto é, incorporada à ideia de convenção, há também o requisito da organização dos indivíduos enquanto grupo, que ocorre a partir de um processo cognitivo contínuo (DOUGLAS, 1998, p. 58). O referido processo cognitivo aponta para uma passagem e consolidação no tempo do interesse ou objetivo que uniu o grupo. Assim, Mary Douglas vai entender instituição como um “agrupamento social legitimado”:

A expressão instituição será usada no sentido de um agrupamento social legitimado. A instituição em questão pode ser uma família, um jogo ou uma cerimônia. A autoridade legitimadora pode ser pessoal, tal como um pai, um médico, um juiz, um árbitro ou um *maître d'hôtel*. Ou então pode ser difusa, baseada na concordância comum em torno de algum princípio fundante. O que está excluído do conceito de instituição, nestas páginas, é qualquer arranjo prático puramente instrumental ou provisional, reconhecido enquanto tal. Aqui, presume-se que a maior parte das instituições mais estabelecidas, quando desafiadas, sejam capazes de concatenar suas reivindicações à legitimidade com sua adequação à natureza do universo. (DOUGLAS: 1998, p.59)

As instituições, então, podem ser entendidas como decorrentes de práticas sociais (reiteradas e consolidadas), perenes, capazes de dar sentido a um agrupamento de indivíduos a partir do interesse em comum que possuam. As instituições têm como características fundamentais a organização grupal, podendo atribuir uma unidade de sentido, um rótulo que sintetize a sua significação e atuação perante a sociedade, capaz de sustentá-la inclusive a partir de múltiplas gerações. Isto é, por ser uma prática perene e consolidada, que atravessa múltiplas gerações e ainda assim se mantém como tal, essa passagem no tempo contribui à atribuição de sentido e reconhecimento perante os atores sociais e demais instituições. Entretanto, a sobrevivência das instituições após atravessarem múltiplas gerações não representa em si uma resistência às mudanças. Como exemplo, é possível citar a família, que vem se modificando ao longo dos tempos, flexibilizando a ideia de que é composta

tão somente por homem e mulher, mas que não deixou de ser chamada como tal para destacar uma relação de afeto.

Por representarem práticas sociais - e assim são consideradas por serem formadas e conduzidas pela espécie humana - as instituições ou associação de indivíduos se mantém mesmo diante das transformações sociais, mas os seus componentes são substituídos por outros com o passar dos anos. O que além de demonstrar o caráter transitório de seus membros, permite uma adaptação das instituições às transformações sociais, nos conduzindo ao pensamento que pode ser refletido a partir da assertiva de que instituições são representadas por pessoas que praticam atos.

Considerando o raciocínio proposto por Douglas, e associando ao objeto de análise do presente estudo, falta-nos ainda um estudo sobre o Supremo Tribunal Federal sob o enfoque das práticas daqueles que compõem o colegiado para, a partir das dinâmicas, interações e procedimentos ali adotados seja possível atribuir um caráter objetivo a tais práticas, explicando melhor o exercício da colegialidade no tribunal, e não o tribunal em si. Isso porque, o modo de realização da pesquisa impediria a compreensão do funcionamento de toda a instituição, ou de todos os tribunais brasileiros, objetivando conhecer melhor o momento em que os ministros se reúnem às “portas abertas”<sup>11</sup>.

Assim, a presente pesquisa empírica qualitativa, terá como objetivo construir a categoria da colegialidade, quando relacionada aos tribunais brasileiros, por intermédio da compreensão do modo como os livros de Direito produzem o discurso sobre ela. Posteriormente, será apresentado o discurso proferido pelos ministros do Supremo acerca do exercício da colegialidade, por meio do destaque dados por eles próprios às dinâmicas, procedimento, ritos, dentre outras questões que considerem relevante ao exercício da colegialidade. O que permitirá a comparação acerca do modo como o discurso jurídico é construído nos livros por autores de Direito e que

---

<sup>11</sup> Expressão utilizada por D. Pedro I ao editar a Lei de 18 de setembro de 1828, que cria e organiza administrativamente o tribunal:

Art. 13. Quando o ultimo tiver visto o processo, o apresentará na mesa no dia, que o Presidente designar, e a portas abertas, illustrado o Tribunal pelos tres Juizes, que viram os autos, e debatida a questão por todos os membros presentes, decidir-se-ha á pluralidade de votos, se se deve, ou não, conceder a revista: o resultado se lançará nos autos com as razões, em que elle se fundou

possuem o Direito como objeto de estudo e pesquisa, com o discurso produzido por aqueles que exercem a colegialidade, destacando o modo como gostariam que ela fosse compreendida.

Essa pesquisa também representa uma tentativa de aproximação do Direito com outras áreas do saber, como as ciências sociais, de modo a ampliar não apenas a capacidade explicativa do objeto pesquisado, mas proporcionar um diálogo maior entre essas diferentes áreas. O aumento de interlocutores sobre o tema de pesquisa permite um diálogo maior e mais qualificado sobre o tema proposto, o que será buscado a partir da investigação de um tema próprio ao Direito, mas também sob os olhares característicos de outras áreas do saber.

As questões destacadas tornam-se fundamentais tanto nos estudos de direito constitucional quanto na compreensão de como essas práticas se relacionam e influenciam o cotidiano principalmente dos sujeitos da pesquisa. Além disso, permite a apresentação de uma perspectiva diferenciada de análise de um dos objetos de pesquisa que mais tem despertado interesse na comunidade jurídica e nas ciências sociais: o Supremo Tribunal Federal.

## **Seção II – Construindo a colegialidade**

## **O contraste de discursos como aumento do potencial explicativo da colegialidade**

A primeira parte do presente estudo se destina à compreensão do significado da expressão investigada, o que inclui o modo e contexto ao qual passou a ser utilizada e o seu fundamento para tanto. E para melhor compreender o que a categoria da colegialidade representa, fez-se necessário conhecer o tratamento que lhe é dado principalmente nos textos jurídicos. A pesquisa inicialmente realizada a este fim permitiu, além do estudo mais aprofundado da categoria em análise, a percepção de que a colegialidade, quando referida aos tribunais brasileiros, era uma expressão, como muitas outras no Direito brasileiro, que prescindia de uma metodologia apropriada de estudo e compreensão. O que permite e estimula à reflexão sobre a inexistência de métodos ao uso e compreensão de conceitos jurídicos no e pelo Direito brasileiro. Um dos possíveis olhares a ser atribuído a presente pesquisa refere-se ao alerta da inexistência de métodos de identificação do significado e uso efetivo de conceitos jurídicos no Direito brasileiro. Neste sentido, é possível fazer uma leitura do texto como uma pequena provocação a este déficit: o trabalho foi organizado de modo a (i) buscar uma contextualização acerca do surgimento da expressão investigada e os consequentes estudos feitos por autores considerados clássicos para posteriormente, (ii) compreender o processo pelo qual se deu a importação de sua ideia ao Direito brasileiro. Para tanto, foi feita a leitura de textos jurídicos escritos e publicados mais recentemente por autores que debruçam estudos sobre o Direito. E a quase totalidade dos textos jurídicos encontrados apresentavam estudos sobre o direito processual civil brasileiro, o que já permitiu inserir a categoria da colegialidade neste contexto.

O objetivo inicial do acesso aos textos era tão somente identificar que autores são utilizados como referência para a sustentação e divulgação de argumentos e teses explicativas do fenômeno investigado. No entanto, por meio da leitura e compilação de tais textos, foi possível, além de mapear os autores a que fazem referência para elaborar e sustentar seus argumentos e teses, identificar uma possível rede de autores que citam uns aos outros como forma de melhor sustentar e divulgar seus

posicionamentos. Após a identificação dos autores utilizados como referência dos textos mais recentemente publicados que abordam direta ou indiretamente a colegialidade nos tribunais brasileiros, procedeu-se ao passo seguinte: a leitura dos textos e autores citados como referência nos argumentos e teses criados e sustentados por autores mais recentes.

Com a leitura de tais textos foi possível identificar outro processo: como a conhecida por doutrina clássica brasileira foi formada. Os autores e textos jurídicos que autores mais recentes do direito processual civil brasileiro fazem referência são comumente citados entre eles como algo inquestionável e irrefletido, constituindo uma rede de autores e textos que servirão de base ao estudo e pesquisa dos demais. Tais textos e autores constituem o chamado de “doutrina clássica”, que foi formada por diferentes meios, por exemplo: a primeira publicação sobre o tema, a publicação que é mais citada, a que foi feita baseada em sistemas jurídicos estrangeiros, dentre outras medidas. Essa nova rede de autores é considerada a responsável por importar ao menos a ideia capaz de organizar e fundamentar a colegialidade nos tribunais brasileiros. Mas era preciso saber também da onde e como essa ideia chegou ao direito brasileiro, para assim reconstituir todo o processo de sua importação ou circulação.

Para proceder à reconstituição do modo como essa ideia chegou ao direito brasileiro, foi feita a leitura de que textos e autores a doutrina clássica do processo civil brasileiro se utiliza para fundamentar e organizar o exercício da colegialidade nos tribunais brasileiros. O que permitiu também a constituição de uma nova rede de autores a respeito da colegialidade. Por tais motivos, nas páginas a seguir algumas citações em italiano serão feitas como forma de ser fiel ao discurso produzido pelos autores citados. Em seguida, os textos e autores foram dispostos em ordem cronológica para facilitar a sua compreensão e atribuir maior sentido ao que sustentavam em suas obras. O resultado foi a identificação de três diferentes redes de autores, dispostas ao longo de mais de um século, capazes de mapear diferentes percursos aos quais a colegialidade seguiu no direito brasileiro.

Por se tratar de um longo período de análise da categoria em questão, busquei textos inicialmente como leitura complementar a fim de compreender que fenômenos

sociais e políticos foram capazes de apresentar uma contextualização mínima de todo o processo descrito acima (e que será mais bem disposto nas páginas a seguir.). Como resultado, identifiquei duas diferentes situações: a primeira refere-se ao fato de os textos e autores responsáveis por atribuir uma perspectiva histórica à colegialidade nos tribunais brasileiros serem escritos e publicados na área do Direito, além de fazer menção ao mesmo processo identificado e descrito anteriormente destacando a influência do direito italiano sobre o processo civil brasileiro e, conseqüentemente, à colegialidade exercida nos tribunais brasileiros. A segunda é a existência de autores e textos escritos e publicados na História, por profissionais com formação na mesma área e que têm como objeto de estudo a História das Instituições, que apresentam tratamento completamente diverso à categoria da colegialidade, quando referida aos tribunais brasileiros. Sendo assim, o capítulo três vai apresentar, a partir do método histórico, como a ideia da colegialidade é incorporada aos tribunais brasileiros.

Para (re)constituir o discurso histórico acerca da mesma categoria de análise, procedeu-se à utilização de fontes primárias de análise, como leis, tratados, constituições, cartas enviadas pelo rei, além de textos capazes de contextualizar o processo de emissão e conseqüências de cada um desses documentos públicos, sempre dispostos em ordem cronológica. A dinâmica de organização do raciocínio foi semelhante a adotada no capítulo dois: a leitura inicial partiu dos documentos públicos mais recentes que fazem referência direta ou indireta ao exercício da colegialidade. Ao mesmo tempo, eram utilizados textos capazes de contextualizar cada um desses documentos, além de destacar os fatos sociais e políticos que o antecederiam. Novamente, procedendo à leitura de textos e documentos mais recentes para, posteriormente, identificar outros textos e documentos que o antecederiam, foi possível mapear todo o processo de incorporação da colegialidade nos tribunais brasileiros e, sobretudo, as influências que todo esse processo sofreu. Assim, organizou-se todo o processo de modo a apresentar o discurso histórico da colegialidade nos tribunais, que é completamente diverso ao apresentado pelo discurso jurídico.

Em comum, os dois diferentes discursos apresentam o esforço em atribuir sentidos, ainda que de forma difusa, a uma categoria que não apresenta um estudo

mais sistematizado em nenhuma das áreas de análise. Além disso, ambos os discursos empenham esforços em atribuir significados e destacar possíveis fundamentos à sua existência e funcionalidade, atribuindo à sua constituição e desenvolvimento a influência de uma multiplicidade de fenômenos sociais (WEBER, 1994). A seção será encerrada com mapeamentos de possíveis significados e fundamentos da colegialidade no Brasil, o que permitirá já na seção seguinte a apresentação de possíveis funções que esta categoria pode cumprir no direito brasileiro. Deste modo, será possível apresentar como forma possível de análise de uma categoria ou conceito jurídico no Brasil, a dissociação entre o significado e fundamento da expressão pesquisada com a função que ela verdadeiramente exerce na sociedade.

### **3.**

## **A colegialidade nos tribunais: quando uma ideologia vira dogma e o dogma um princípio**

### **3.1.**

## **Como construir uma arqueologia conceitual da colegialidade nos tribunais?**

### **3.1.1.**

#### **Acesso às fontes**

A colegialidade nos tribunais do Brasil é um tema pouco explorado tanto na doutrina clássica quanto na mais recente do direito brasileiro. O debate que tramita em torno da categoria está ainda muito difuso, o que gerou dificuldade em mapear uma discussão mais detalhada e sistemática a seu respeito. A partir da pouca profundidade do debate, optou-se por uma busca bibliográfica em fontes de pesquisa confiáveis e cada vez mais utilizadas por pesquisadores principalmente das ciências sociais (FONTAINHA; HARTMANN; CORRÊA; ALVES; e PITASSE: 2013, 31-35), como as bases de dados online disponíveis pelos sites da BDTD, periódico da CAPES e SCIELO. Nos sites indicados, foi feita uma busca apenas pela categoria “colegialidade”, por ser considerada mais ampla e permitir o acesso a uma diversidade maior de textos.

Nos textos encontrados, houve uma prevalência de referências à colegialidade enquanto um órgão da universidade, em que professores se reuniam para discutir e deliberar sobre temas afins. Os textos que se referiam à colegialidade nos tribunais eram minorias e sempre como citações e subtópicos a partir do debate travado pela doutrina brasileira acerca do agravo interno e a suposta supressão da colegialidade. Percebido e mapeado o debate travado pela doutrina mais recente, foi feita uma investigação dos autores citados nestes textos que faziam menção à colegialidade. E alguns fenômenos foram observados: a colegialidade enquanto categoria jurídica é pouco discutida em artigos publicados em periódicos; os autores contemporâneos que

fazem menção ao tema citam frequentemente uns aos outros; e apenas Pontes de Miranda era citado pelos autores mais recentes como referência à doutrina clássica do processo civil brasileiro.

As observações acima estimularam uma ampliação da pesquisa sobre a colegialidade nos livros citados como referência bibliográfica pelos autores mapeados: “comentários ao código de processo civil”, “código de processo civil interpretado”, manuais de direito processual civil, “teoria do processo civil brasileiro”, dentre outros. E por não estarem disponíveis em bases de dados online, assim como alguns artigos publicados em periódicos, foi dada a preferência à consulta nas bibliotecas em que tive acesso ao manuseio de livros, tais como: biblioteca da PUC-Rio, biblioteca da FGV Direito Rio, da UnB, do Senado Federal, STF e STJ. Pesquisando em tais lugares, foi possível ter acesso aos livros que faziam menção à colegialidade e que também eram citados pela doutrina mais recente do processo civil brasileiro, além do livro em que Pontes de Miranda é citado como única referência à doutrina clássica sobre o tema no Brasil. Constituiu-se, assim, duas ordens de pesquisa: uma referente ao mapeamento da doutrina clássica, por acesso ao texto de Pontes de Miranda; e outra sobre como a doutrina mais recente no Brasil que reivindica a categoria pesquisada.

### 3.1.2.

#### **Utilização da bibliografia**

A partir do acesso à bibliografia inicial, optei por seguir uma sequência cronológica em que fosse possível, além de analisar textos e autores, contextualizá-los a possíveis eventos ocorridos à época dos escritos. A análise foi iniciada, então, por meio da leitura do texto de Pontes de Miranda, a fim de mapear a doutrina clássica brasileira que havia escrito sobre o tema. E na leitura do prólogo constante nos “*Comentários ao Código de Processo Civil*” (PONTES DE MIRANDA, 1958), Pontes de Miranda traça alguns esclarecimentos à sua obra que foram capazes de orientar ainda mais a pesquisa bibliográfica. O primeiro deles foi o de destacar a influência sobre as suas obras do direito lusitano, afirmando inclusive ter convivido com juristas portugueses que influenciaram o processo civil brasileiro no século XIX, atribuindo destaque a juristas como Joaquim José Caetano Pereira e Manuel Mendes de Castro (PONTES DE MIRANDA: 1947, XIII). No entanto, as obras destes autores não são mencionadas, o que nos incute a dúvida a respeito da forma como Pontes de

Miranda tomou para si tais lições: aulas na faculdade, professores portugueses que se referiam aos autores, leitura de suas obras, estudos em Portugal, relação de proximidade com algum dos autores, dentre outras formas possíveis.

Apesar de algumas críticas aos autores acima mencionados, Pontes de Miranda afirma que suas lições serviram de base à processualística brasileira do século XIX, a partir das lições de José Maria Frederico de Sousa Pinto e Teixeira de Freitas (PONTES DE MIRANDA: 1947, XIII). Entretanto, Pontes de Miranda destaca que, embora o direito lusitano tenha influenciado a processualística brasileira no século XIX, ela encontra raízes no direito italiano:

As fontes mais remotas do processo brasileiro são romanas. A pessoa expõe ao magistrado o caso, o que lhe parece ter sido a incidência da lei; e essa *res in iudicium deducta* é examinada pelo magistrado, figura intermédia entre o povo e a lei. O despotismo voluntarista espoca nos textos: “*Denignius leges interpretandae sunt, quo voluntas earum conservetur*” (L. 18, D., de *legibus*, 1, 3), “*voluntas legis*” (L. 19), etc. A função do magistrado era pública, como hoje: *iurisdictio*; o que nem sempre se conservou nos tempos posteriores a Roma. Ao gênio da coisa pública faltou ao Romano junta a evolução democrática dos Gregos e a preservação da liberdade. (PONTES DE MIRANDA: 1947, XIV)

O difícil acesso a textos escritos pelos autores citados por Pontes de Miranda é justificado pelo autor a partir do contexto político brasileiro do século XIX, em que cada um dos Estados-membros possuía um conjunto de leis processuais aplicáveis apenas em sua própria organização judiciária. A diversidade de normas processuais existentes no direito brasileiro permitiu um movimento de uniformização das leis processuais e organização judiciária assumido pelo próprio Congresso Nacional à época:

A Comissão que o Govêno Provisório de 1889-1891 nomeara propunha o seguinte trecho: “Compete ao Congresso Nacional: 13. Organizar, no prazo máximo de cinco anos, a codificação das leis civis de processo, sendo lícito aos Estados alterar as disposições de tais leis em ordem a adaptá-las convenientemente às suas condições peculiares. Excedido êsse prazo sem estar feito o trabalho de codificação, fica livre aos Estados organizar por si as codificações das leis. (PONTES DE MIRANDA: 1958, 40)

Apesar de o prazo indicado não ter sido cumprido, o movimento surtiu os efeitos esperados em 1939, com a edição do que restou consignado até os dias atuais como o primeiro Código de Processo Civil brasileiro, criados por Pedro Batista Martins e Francisco Campos (OSWALDO PINTO DO AMARAL: 1941,

14). No mesmo ano, o professor italiano Enrico Tullio Liebman, aluno e discípulo de Guiseppe Chiovenda na Faculdade de Direito de Roma, chega ao Brasil após fugir da Itália devido à intolerância cultural e étnica implantada pelo regime fascista. Liebman se instalou em São Paulo, tornando-se professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, influenciando vários juristas brasileiros, como Alfredo Buzaid, por exemplo (DINAMARCO, 2015).

A partir destes marcos, começa a ser difundida a ideia de um estudo mais sistemático do processo civil brasileiro, como o desenvolvido por João Monteiro em *“Teoria do Processo Civil”* (MONTEIRO, 1956). Nas palavras de Pontes de Miranda, apesar do “tom oratório de faculdade, muita citação de processualistas secundários e completa ignorância que se operava na ciência do direito processual” (PONTES DE MIRANDA: 1947, XIII), João Monteiro foi o autor que melhor sistematizou o estudo do processo civil brasileiro.

Por meio da leitura do texto de João Monteiro, foram obtidas declarações de que o direito processual civil brasileiro é oriundo da doutrina e do processo civil italiano, mas com poucas remissões aos autores da doutrina italiana que tenham influenciado este processo. E as remissões feitas a autores italianos, como Mortara, por exemplo, são feitas sem qualquer citação do livro e página de onde a ideia foi retirada, o que dificultou o acesso aos livros. Entretanto, dois fenômenos começam a ganhar destaque: a publicação de livros que discutam o processo civil brasileiro a partir do código criado, como os escritos por Plácido e Silva (1941), Oswaldo Pinto do Amaral (1941), Carvalho Santos (1941), Jorge Americano (1943), e os já mencionados João Monteiro e Pontes de Miranda; e a insistência da doutrina clássica brasileira em remeter ao direito romano a origem do direito processual civil brasileiro nos mesmos moldes do argumentado por João Monteiro.

Com a frequente citação aos textos uns dos outros, os autores brasileiros mencionados acima constituíram-se como uma rede (Beaud: 1996, 65-69) de debates acerca do processo civil brasileiro à época, dialogando bastante entre si e fazendo referências à doutrina italiana como a origem do direito processual civil brasileiro. A partir deste indício, procedi à leitura atenta de seus textos a fim de mapear o que se discutia à época em relação à colegialidade. E, como a doutrina clássica brasileira reivindicava o direito italiano como fundamento de seu direito processual e, conseqüentemente, da colegialidade nos tribunais do Brasil, recorri à

doutrina italiana também como fonte de pesquisa. Assim, iniciei a pesquisa por meio do único autor citado pela doutrina clássica brasileira com referência e disponibilidade de acesso às suas obras: Guisepe Chiovenda.

Guisepe Chiovenda é um dos autores de processo civil mais citados na doutrina brasileira e, especificamente em relação à colegialidade, a obra utilizada como referência pela doutrina é “*Principii di Diritto Processuale Civile*” (1923), em que o autor faz remissão a Lodovico Mortara (1906) como sendo o principal sistematizador do processo civil italiano. conforme mencionado anteriormente, aluno e discípulo de Chiovenda, Liebman chega ao Brasil contribuindo ao debate acerca do direito processual civil brasileiro ao teorizá-lo (DINAMARCO, 2005), fazendo inclusive publicações com remissões a juristas italianos (LIEBMAN, 1959), tornado-se também referência deles, como os autores: Enrico Redenti (1953), Mauro Capelletti (1969), Mario Casarino Viterbo (1970), Ignacio Medina Lima (1973), Crisanto Mandrioli (1975) e Luigi Montesano e Giovanni Arieta (1994).

Esses autores, que fazem referência a Mortara e Chiovenda e citam uns aos outros, constituem nova rede de debate acerca do processo civil italiano. Nesta rede, também foi possível mapear o entendimento de cada um acerca da colegialidade, o que foi feito para aproximar a construção doutrinária ao direito brasileiro, uma vez que a doutrina clássica brasileira do processo civil se refere constantemente à doutrina italiana. Com duas redes criadas por autores clássicos brasileiros e italianos, foi feita análise acerca da importação de elementos e fundamentos do processo civil italiano ao direito brasileiro, permitindo desenhar dois cenários (um brasileiro e um italiano) bastante distintos da colegialidade, conforme se verá nos tópicos a seguir.

Por não existir um estudo profundo acerca da colegialidade no direito brasileiro, assim como há no direito italiano, o tema foi pouco abordado nos livros de teoria do processo civil e comentários ao código de processo civil brasileiro, dando ensejo a um enorme vácuo na doutrina brasileira. Apenas no final do século XX, a colegialidade volta a ser discutida por juristas brasileiros a partir da edição das leis 9.139/95 e 9.756/98, principalmente por Barbosa Moreira (1999) e Dinamarco (1999) e, posteriormente, com J.E. Carreira Alvim (2002), Leonardo Greco (2005), Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha (2008), Sidnei Beneti (2009), dentre outros. Este grupo de autores constitui uma última rede de

debate analisada sobre a colegialidade, capaz de apresentar um cenário diferente aos que as redes anteriores demonstraram. Lembrando o já destacado em tópico anterior, os autores desta rede de debate acerca do processo civil brasileiro, e mais especificamente à colegialidade, não fazem menção à doutrina italiana. Os autores citam uns aos outros e estabelecem um novo debate, apresentado fundamentos diversos à colegialidade, como o seu *status* constitucional, por exemplo.

### 3.1.3.

#### **A elaboração de uma arqueologia conceitual**

Após a delimitação do tema a ser investigado, foi necessário proceder a uma pesquisa bibliográfica de modo a estabelecer um conhecimento mais acurado do assunto, além de mapear autores e pesquisas sobre o tema. Além disso, por meio da identificação do tratamento dado pela doutrina ao tema sob minha análise, seria possível perceber a relevância e o espaço ocupado pela pesquisa proposta e, sobretudo, (re)constituir seu objeto. Sob este enfoque, procedeu-se a uma pesquisa bibliográfica nos moldes acima descritos. Assim, todos os procedimentos seguidos nos tópicos anteriores conduzem à pesquisa bibliográfica realizada a uma arqueologia conceitual da categoria pesquisada. Vejamos o procedimento seguido:

De forma resumida, primeiro foi realizada uma consulta a diferentes fontes de pesquisa (GIL: 1996, 49-50), onde foi obtida parte dos trabalhos mais recentemente desenvolvidos sobre o tema. Posteriormente, recorreu-se aos autores citados nestes trabalhos como fundamento do argumento desenvolvido em relação ao tema pesquisado, o que permitiu: (i) o alcance do autor citado como referência aos trabalhos mais recentes; (ii) o diálogo estabelecido entre este autor e outros da mesma época, identificando, assim, uma rede de debate sobre o tema na doutrina clássica brasileira; (iii) os autores e sistema jurídico citados como referência ao fundamento do defendido pela doutrina clássica brasileira – doutrina e sistema jurídico italiano; (iv) além da identificação de três redes de debates sobre o tema (doutrina clássica brasileira, doutrina brasileira mais recente e doutrina italiana).

A forma como foi conduzida a pesquisa bibliográfica acima permitiu a compreensão do conceito utilizado pela comunidade jurídica mapeada,

construindo entendimentos, destacando lacunas, identificando distanciamentos e proximidades entre as doutrinas brasileira e italiana e entre os citados sistemas jurídicos. O que se aproxima da realização de uma arqueologia conceitual da colegialidade nos tribunais, principalmente por não se tratar de uma disciplina interpretativa e não ter por objetivo a coleta de todos os escritos a respeito do tema, assim como é feito em uma revisão de literatura (BENTO, 2012). Não se pretendeu também estabelecer um marco temporal capaz de delimitar a pesquisa às fontes bibliográficas. Ao contrário, buscou-se realizar um trabalho de (re)construção do conceito a partir da condução própria dos textos consultados. Ou nas palavras de FOUCAULT:

(...) a arqueologia não procura reconstituir o que pôde ser pensado, desejado, visado, experimentado, almejado pelos homens no próprio instante em que proferiam o discurso; ela não se propõe a recolher esse núcleo fugidio onde autor e obra trocam de identidade; onde o pensamento permanece ainda o mais próximo de si, na forma ainda não alterada do mesmo, e onde a linguagem não se desenvolveu ainda na dispersão espacial e sucessiva do discurso. Em outras palavras, não tenta repetir o que foi dito, reencontrando-o em sua própria identidade. Não pretende se apagar na modéstia ambígua de uma leitura que deixaria voltar, em sua pureza, a luz longínqua, precária, quase extinta da origem. Não é nada além e nada diferente de uma reescrita: isto é, na forma mantida da exterioridade, uma transformação regulada do que já foi escrito. Não é o retorno ao próprio segredo da origem; é a descrição sistemática de um discurso-objeto. (FOUCAULT: 2008, 158)

Neste sentido, pretendeu-se por meio de uma possível arqueologia conceitual da colegialidade, apresentar o discurso de uma dada comunidade a respeito da categoria investigada. Nos tópicos seguintes, será dado início à discussão travada tanto pela doutrina clássica brasileira quanto a mais recente, além de estabelecer constante diálogo com processualistas italianos. O objetivo será demonstrar não apenas o significado e fundamento da colegialidade nos tribunais nos sistemas jurídico brasileiro e italiano, mas como a comunidade jurídica os reivindica por meio da discussão de sua operacionalidade.

## 3.2.

### A construção da colegialidade enquanto categoria jurídica

#### 3.2.1.

##### Ideologia recursal: a hierarquia construída pelo número

O processo civil no Brasil, até o começo do século XX era discutido de forma muito difusa. Primeiro por existir controvérsias a respeito do que se considerava direito processual e material e, depois, pela autonomia dada aos Estados-membros para criar suas próprias leis processuais (PONTES DE MIRANDA, 1947). Dentre outras questões, essas estimulavam a criação de movimentos em prol da unificação das leis processuais civis, como o feito pelo Congresso Nacional no final do século XIX. Pontes de Miranda (1947) associa estes fenômenos à baixa quantidade de estudos que sistematizassem o processo civil brasileiro até a primeira metade do século XX<sup>12</sup>, quando é editado o Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939, que determina já em seu art. 1º que “*O processo civil e comercial, em todo o território brasileiro, reger-se-á por este código, salvo o dos feitos por ele não regulados, que constituam objeto de lei especial*”.

E com a criação do primeiro código de processo civil que abrangesse as leis processuais do país, é dado início à publicação em série de textos capazes de apresentar reflexões, esclarecimentos e, sobretudo, fundamentos ao processo civil brasileiro. As obras consultadas apresentam uma mesma estrutura: os livros são organizados a partir da sequência de temas e artigos dispostos no código de processo civil brasileiro. A estruturação dos livros sobre processo civil escritos após o marco normativo permitiu a identificação do tema investigado – colegialidade – sempre associado ao sistema recursal, dando o primeiro indicativo de compreensão da categoria em análise. Os passos seguintes à análise podem ser resumidos à leitura dos textos escritos por autores da rede identificada anteriormente como compondo a doutrina clássica brasileira sobre o tema, além

---

<sup>12</sup> O mesmo destaque já havia sido feito por Teixeira de Freitas quando publicou sua obra que discutia sistematicamente as leis civis brasileiras:  
TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Consolidação das Leis Civis*. 3ª edição. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876.

da reconstrução e compreensão do debate que tramitava em torno da colegialidade, organizado a partir de uma sequência cronológica de publicação.

Assim, com a publicação de “*Comentários ao Código de Processo Civil*” – primeira obra escrita sobre o tema –, em 1940, por Plácido e Silva, é apresentado como justificativa da existência do recurso a possibilidade de correção de sentenças proferidas pelo juiz:

O princípio é que o juiz que profere a sentença a declara, quer dizer, ou nega direito ou o afirma; mas, não lhe cabe corrigi-la, que é função de instância mais alta. Si é justa ou injusta, ou si atenta contra preceito de direito, ou contra a verdade, somente pelos meios regulares se permite sua reforma ou alteração. Aí a função do recurso, que lhe poderá modificar a força, e efeitos, mesmo anulá-la, si para tanto se faz mistér, em face da evidência de que contrariou a verdade ou se opoz a direito expresso. (PLÁCIDO E SILVA: 1940, 541)

É possível extrair do trecho acima a sinalização de elementos fundamentais à compreensão da colegialidade nos tribunais do Brasil, apontados pela doutrina clássica: a correção de sentenças e a existência de uma instância mais alta que a do juiz que as proferiu. A correção das sentenças poderá ser pleiteada por aquele que manifestar o seu inconformismo via recurso, sob a alegação de supostas violações a direitos decorrentes de erros proferidos pelo juiz singular (AMARAL: 1941, 13 – 15). E o elemento seguinte aponta à existência de uma hierarquia de jurisdição, onde o juiz singular analisa e julga questões em primeira instância e o tribunal o faz em segunda instância (chamada também de instância recursal por Plácido e Silva).

Neste primeiro momento de análise, a categoria “recurso” surge como fundamental à imersão no debate que permitirá compreender a colegialidade enquanto categoria jurídica reivindicada pela doutrina clássica brasileira do processo civil. Por seu intermédio, foi possível dar um salto à discussão para investigar tanto o fundamento do recurso quanto essa possível hierarquia na jurisdição brasileira, questões também discutidas por Carvalho Santos (1941):

O fundamento dos recursos, consoante a opinião dominante, reside na falibilidade humana, já que podendo os juízes incorrer em erro, ao proferir suas decisões, aos litigantes se faz preciso conceder o meio de fazer corrigir todo equívoco possível. A necessidade dos recursos, por sua vez, é manifesta, ressaltando da própria finalidade do juízo e mesmo da sentença porque o que sempre visam é a averiguação e declaração da verdade jurídica. Mas, por imperfeita defesa das partes, ou também pelos erros possíveis de todo juízo humano, nem sempre a

sentença de primeira instância chega a descobrir e proclamar a verdade. (CARVALHO SANTOS: 1941, 200-201)

Assim como Plácido e Silva e Oswaldo Pinto do Amaral, Carvalho Santos concorda que a justificativa de existência do recurso seja o erro cometido pelo juiz singular ao proferir sentenças, sob o fundamento da possibilidade de seres humanos cometerem falhas. O que pode associar a categoria “recurso” a um mecanismo de correção de tais falhas, sob um fundamento não jurídico, sem qualquer tipo de referência e desenvolvido sem maiores preocupações metodológicas ou epistemológicas. A aproximação de tal fundamento, então, a um sentimento ou ideia torna-se inevitável. No entanto, esse fundamento é construído e compartilhado pela doutrina clássica brasileira, reproduzindo-o em todos os seus escritos sobre o tema.

A partir da compreensão de que o recurso deve ser utilizado para corrigir falhas do juiz de primeira instância, algumas outras questões se insurgem, como a identificação dos elementos necessários e caracterizadores àquele que possui competência para proceder a tais correções. Carvalho Santos (1941), por exemplo, apresenta importante elemento a ser analisado por essa construção doutrinária: a pluralidade de julgadores que compõe o tribunal competente para corrigir falhas deixadas pelo juiz de primeira instância. Isto é, além da já sinalizada hierarquia na jurisdição, a doutrina se atenta também à pluralidade de julgadores que compõem o tribunal:

Argumenta-se ainda: verificada a contradição entre as sentenças de primeira e de segunda instancia, esse facto redundaria em prejuizo de justiça, por isso que a opinião publica fica sem saber qual a que é justa e certa.

Mas, evidentemente, não é bem assim. Poderia haver essa duvida si ambas as sentenças fossem proferidas por juizes de igual categoria. Nunca, porem, quando a sentença de primeira instancia é proferida por juiz singular e a de segunda por um tribunal, em que os seus membros têm maior experiencia e se resumem com maiores estudos e conhecimentos juridicos. (CARVALHO SANTOS: 1941, 202)

No curto trecho destacado acima, tanto a pluralidade de membros quanto a hierarquia surgem como elementos caracterizadores do tribunal. Destacando-se o fato de que, de acordo com as palavras do autor, a hierarquia do tribunal sobre o juiz de primeira instância pode ocorrer das maiores experiências, estudos e conhecimentos jurídicos que os membros do tribunal acumulam em comparação ao juiz de primeira instância, o que decorre da pluralidade de julgadores. Isto é, a

pluralidade de membros reapreciando uma questão anteriormente analisada por um juiz singular, ou por um número inferior de julgadores, permitiria uma apreciação mais cuidadosa do caso, diminuindo as chances de ocorrer erros de julgamento capazes de não reconhecer, suprimir ou violar direitos e garantias.

Outra fundamentação atribuída ao tribunal é o de a pluralidade de julgadores assegurar um fim democrático à decisão, permitindo que prevaleça o entendimento de uma maioria em detrimento da minoria, conforme palavras de Jorge Americano (1943):

Politicamente, atende à conveniência de satisfazer a tal necessidade psicológica, e, quando conhecido por tribunal colegial atende, pelo menos na aparência, ao princípio democrático, impondo o pronunciamento da maioria ao da minoria; dizemos – pelo menos na aparência porque tal só é exato quando a sentença superior decide a causa, por maioria acentuada, evitando o risco da crítica às oscilações de jurisprudência.

As arguições mais sérias que podem fazer-se ao instrumento do recurso são duas: a de que é inútil estabelecer um juízo inferior que julgue, porque subindo a causa na quase totalidade dos casos ao juiz superior, a contradição possível desmoraliza o sistema, e retarda a solução final, de sorte que melhor fora cometer o julgamento desde logo a um único juízo colegial; e a de que cientificamente não há razão para ser mais certa a decisão do juízo colegial superior que a do juízo não colegial inferior, de vez que nem o número nem a hierarquia asseguram a aquisição da certeza. (AMERICANO: 1943, 8)

E além de fundamentação diversa, e também defender a existência de uma hierarquia entre tribunal e juiz singular, o autor acima apresenta uma nova categoria como forma de qualificar o órgão julgador em segunda instância a partir das características que possui, chamando-o de tribunal colegial. Dentre os textos mapeados e qualificados como compondo uma doutrina clássica brasileira de direito processual, é a primeira vez que a expressão aparece. Essa construção doutrinária da colegialidade nos tribunais como decorrente do sistema recursal é algo que se mantém nos textos escritos à época, permitindo inclusive uma consolidação do uso da categoria pelos juristas brasileiros após a frequência de sua utilização para fazer referência ao órgão julgador de segunda instância.

Todas as questões identificadas nos alertam às fundamentações dessas importantes categorias apropriadas pelo direito processual brasileiro que, conforme será visto adiante, reivindica ser oriundo ou sofrer influências do direito italiano. Mas que, por meio de simples análise como a aqui proposta, nos remete a características bem peculiares ao sistema jurídico brasileiro, como atribuir

justificação a determinados modelos a partir de sentimentos ou ideias. O que estimula uma ideologização do sistema recursal capaz de fundamentar a colegialidade do tribunal em critérios nada científicos e não jurídicos, como a hierarquia e o número de julgadores, conforme mencionado acima por Jorge Americano.

Mais adiante, com a publicação da obra de João Monteiro, em 1956, surge uma discussão mais densa sobre a importação de alguns modelos do direito italiano e a sua apropriação pelo direito brasileiro. Além de concordar que o sistema de recursos decorre da fragilidade humana (MONTEIRO: 1956, 606) e pode ser considerado como “*remédio contra injustiças e erros de sentença*” (1956, 621), o autor afirma que ele é oriundo do duplo grau de jurisdição do sistema jurídico italiano. Destacando ainda que, na Itália, o sistema recursal é exceção e, no direito brasileiro, a ideia da falibilidade humana que o fundamenta estaria transformando o recurso em regra, o que implica em maior despesa e tempo de apreciação das demandas (MONTEIRO: 1956, 607). A observação de João Monteiro sobre os sistemas jurídico italiano e brasileiro nos remete a um olhar mais atento acerca da possibilidade de o fundamento do sistema recursal e colegialidade nos tribunais não ser o mesmo em Brasil e Itália, embora a doutrina clássica afirme que o primeiro decorre do segundo.

O diálogo estabelecido com o direito italiano por João Monteiro, inclusive por meio da citação frequente a textos de Mortara (1906) e Chiovenda (1923), desperta elogios de Pontes de Miranda (1947, XIV), que concorda com o autor ao reafirmar as origens do direito processual civil brasileiro. Pontes de Miranda, então, continua a estabelecer diálogos com a doutrina italiana do processo civil por meio principalmente de citações a Chiovenda (1923), embora tenha destacado que professores lusitanos influenciaram de sobremaneira os seus escritos tanto pela convivência que tiveram quanto à orientação dada ao direito brasileiro na regência de suas leis processuais durante o século XIX (PONTES DE MIRANDA, 1947). Possivelmente a influência, e os estudos acerca do direito processual civil italiano, contribuíram à importação ao direito brasileiro de uma categoria jurídica fundamental ao duplo grau de jurisdição italiano: a colegialidade. O processo iniciado aparentemente por Jorge Americano (1953) e consolidado por Pontes de Miranda (1958) tornou-se referência ao tribunal de segunda instância, sendo utilizado atualmente para qualificar o órgão julgador,

como se um sinônimo fosse. Vejamos trecho em que Ponte de Miranda discute o tema, tornando-se referência inclusive para a doutrina mais recente do processo civil brasileiro:

A regra, para os recursos, é a colegialidade das decisões. Quer dizer: a pluralidade de julgadores, com o fim político de assegurar diversos exames ao mesmo tempo, pelo juiz do primeiro grau e os demais juízes superiores. A ciência ensina-nos, hoje, que a assembléia não nos veio da reflexão; foi a reflexão que veio da assembléia. Essa prioridade do exame múltiplo ao mesmo tempo, em relação ao exame de um só, se transforma em superioridade sempre que desejamos maior certeza. A colegialidade para a decisão dos recursos obedece a êsse pendor íntimo do homem quando se deseja guiar pela “razão”. (PONTES DE MIRANDA: 1960, 10)

Com a publicação de os “*Comentários ao Código de Processo Civil*”, em 1958 (Tomo I) e 1960 (Tomo II), Pontes de Miranda consolida a colegialidade como uma categoria jurídica própria ao sistema recursal brasileiro, capaz de se referir ao tribunal composto por uma pluralidade de julgadores, e corrobora o fundamento de ser hierarquicamente superior ao juiz singular devido a própria pluralidade de membros do órgão julgador. A colegialidade, então, passa a ser comumente utilizada pelo direito brasileiro para se referir aos tribunais que compõem tanto a segunda instância julgadora quanto os próprios tribunais superiores, o que será mais bem notado quando da análise da doutrina brasileira mais recente do processo civil, nas páginas seguintes.

Todo o processo de construção, reivindicação e consolidação da categoria jurídica em análise não seguiu um fluxo linear e contínuo. Ele partiu de uma ideia que, por sua repetição, constância e nível de elaboração, foi ganhando cada vez mais adeptos até se tornar compartilhável na comunidade jurídica. Assegurar o fim político, atribuir um caráter democrático, pôr fim às injustiças, corrigir falhas humanas são todos fundamentos metajurídicos que ganharam força, não apenas se consolidando entre os juristas, mas atribuindo sentido a determinadas categorias qualificadas pela doutrina como jurídicas. O processo de atribuição de sentidos e fundamentação de tais categorias jurídicas permitiu a identificação de um caráter predominantemente ideológico do sistema recursal brasileiro.

Essa ideologia recursal fundada no número, na pluralidade de julgadores, é a primeira fonte orientadora da colegialidade enquanto uma categoria jurídica. O que significa dizer que pode existir um sistema de qualificação de categorias ou

mesmo de categorização baseado numa ideologia própria dos juristas, como a colegialidade, fundada na ideia de que o número de membros que atribui um caráter plural ao órgão julgador de segunda instância produz uma hierarquia sobre o juiz singular. Ideia que se aproxima inclusive do brocardo “*a união faz a força*”. Isto é, a reunião de diferentes julgadores, capazes de acumular diferentes experiências e conhecimentos, produz um *status* de superioridade sobre um número inferior de julgadores. Em um primeiro momento, o número produziria uma hierarquia e, posteriormente, uma aparência de maior proximidade com a verdade jurídica a partir de novos elementos surgidos a partir da colegialidade: a discussão e deliberação. O duplo *status* criado pela colegialidade – maior hierarquia e qualificação do órgão julgador de segunda instância –, no entanto, pode ser aparente, ou melhor, relativizado.

Isso porque, por ter sido uma categoria importada do direito processual civil italiano, é possível que o direito brasileiro tenha se apropriado de tal categoria sob fundamentação diversa, conforme denunciado por João Monteiro (1956). O que nos aponta à necessidade do estabelecimento de um diálogo maior com a doutrina processual civil italiana, com vistas a compreender o uso e fundamentação da colegialidade em seu sistema jurídico. E a sua conseqüente apropriação pelo direito brasileiro, que reivindica por meios de autores anteriormente citados uma proximidade entre os sistemas jurídicos, tema que será mais bem discutido no tópico seguinte.

### **3.2.2.**

#### **O elo perdido: a oralidade como principal fundamento da “*collegialità*”**

O tópico anterior tentou destacar aspectos importantes apontados pela doutrina clássica do processo civil brasileiro no que se refere à categoria jurídica da colegialidade. E uma das questões surgidas no debate foi o estabelecimento de uma relação de proximidade reivindicada pela doutrina clássica do processo civil brasileiro com a doutrina italiana do processo civil. Conforme visto anteriormente, vários autores brasileiros recorrem à doutrina italiana para fundamentar a categoria da colegialidade, pressupondo esta proximidade entre os sistemas

jurídicos vigentes em Brasil e Itália, ao menos em relação ao processo civil. O que demonstrou a necessidade em se atribuir um olhar mais atento também à doutrina italiana sobre o tema.

Entretanto, a rede de autores clássicos brasileiros identificada anteriormente cita poucos autores italianos em seus textos, referindo-se bastante à “doutrina italiana”, sem citar os autores correspondentes. Ou até mesmo citam alguns autores sem fazer referência ao texto de onde a ideia foi retirada. Essas ausências de informações dificultaram a recorribilidade aos autores mencionados e seus respectivos textos. Então, adotou-se o seguinte procedimento de pesquisa: primeiramente, foram pesquisados os autores mencionados pela doutrina clássica brasileira com referência (apenas Guisepe Chiovenda). Após, foi feito um mapeamento de quais autores italianos eram mencionados por autores brasileiros sem qualquer referência (Guisepe Chiovenda, Lodovico Mortara e até mesmo Ulpiano). Assim, foi possível mapear, ainda que de forma inicial, que autores poderiam ter influenciado a doutrina clássica brasileira a partir da construção feita pela própria doutrina, atribuindo destaque ao fato de que todos os autores italianos até agora mencionados escreveram e publicaram suas obras antes do primeiro livro aqui citado como compondo a já mencionada rede de autores clássicos brasileiros do processo civil.

Em um segundo momento, recorreu-se a Guisepe Chiovenda (1923), único autor citado com referências aos seus textos por vários autores brasileiros, para verificar com quem ele dialogava quando se referia à colegialidade, permitindo o alcance à obra de Lodovico Mortara (1906) em que a colegialidade também é discutida. Posteriormente, foi consultada a obra de Enrico Tullio Liebman (1959), que foi aluno de Chiovenda e tornou-se conhecido no direito brasileiro após a sua chegada a São Paulo, em 1941. Por meio da obra de Liebman, foi possível alcançar a de Enrico Redenti (1957), que também discutia a colegialidade enquanto categoria jurídica, além de destacar seu fundamento e características. A partir daí, foram consultadas algumas obras italianas posteriores que poderiam versar sobre o mesmo tema, principalmente para identificar alguma mudança ou manutenção da discussão, como: Mauro Cappelletti (1969), Crisanto Mandrioli (1975), e Luigi Montesano e Giovanni Arieta (1994). Além de outros autores que não são italianos, mas se referem à doutrina italiana em seus textos, explicando

alguns procedimentos do sistema jurídico italiano, como: Mario Casarino Viterbo (1970) e José Becerra Bautista (1974).

Sendo referência dos autores mapeados anteriormente, e que compõem a doutrina clássica brasileira do direito processual civil, Giuseppe Chiovenda apresenta a seguinte definição à colegialidade:

*L'attività del singolo, o del collegio chiamato a personificare la magistratura, è attività della magistratura. In particolare il collegio è organo della magistratura collegiale: esso agisce come unità distinta dalle persone dei suoi componenti.”* (CHIOVENDA: 1923, 406)

A definição acima, apesar de curta, apresenta questões fundamentais à compreensão da colegialidade. A primeira delas refere-se ao exercício de funções e competências características do Poder Judiciário, principalmente por ser um órgão que o compõe. A segunda estabelece uma distinção entre o órgão e os membros que compõem o órgão. Isto é, para Chiovenda deve existir uma dissociação entre o órgão colegiado e os membros do colegiado. Considerando a organização do Poder Judiciário em diversos órgãos jurisdicionais, responsáveis por apreciar demandas que lhes são distribuídas de acordo com a competência de cada órgão, o membro do órgão colegiado considerado de forma isolada não estaria investido da competência jurisdicional, apenas o órgão colegiado estaria. Essa distinção é fundamental para esclarecer que, no direito processual civil italiano, os membros do órgão colegiado não proferem decisões, apenas quem o faz é o órgão colegiado.

Ainda sobre a organização do Poder Judiciário, Chiovenda inicialmente afasta a ideia de que a pluralidade nos e dos tribunais gera uma hierarquia entre os órgãos jurisdicionais. Para o autor, a hierarquia envolveria uma dependência de um órgão sobre outro, e o que há é uma divisão de competências. Logo, a pluralidade nos e dos tribunais deve se relacionar a uma forma de administração e organização do Poder Judiciário:

*La pluralità dei tribunali di tipo diverso dà luogo a una gerarchia: conciliatori, pretori, tribunali, orti d'Appello (e d' assise), Corte di Cassazione (L. ord. giud., 6 dicembre 1865, art. 1).*

*In questa gerarchia i due criterii per stabilire la diversità di tipo dei giudici (natura o valore della causa, e grado di giurisdizione) si trovano intrecciati: ossia vi sono ter tipi di giudici di primo grado, diversi per competenza obbiettiva: conciliatore, pretore e tribunale: di questi poi il pretore e il tribunale sono giudici di secondo*

grado, rispetto al conciliatore e al pretore. La gerarchia implica una dipendenza del giudice inferiore dal superiore, la quale non è già – come osservammo – la base della pluralità delle istanze, ma há importanza per le funzioni di amministrazione della giustizia in largo senso: così per la disciplina i pretori dipendono dalle Corti d’apello, i conciliatori dipendono dai tribunali (L. ord. Giud., art. 217), quantunque nè le corti, nè i tribunali possano pronunziare in grado di apello dalle loro sentenze. (CHIOVENDA: 1923, 400-401)

Contrariando a ideia do direito brasileiro de que a pluralidade de julgadores gera uma hierarquia entre os órgãos jurisdicionais, algumas questões começam a ganhar destaque: o sistema jurídico brasileiro, por meio de autores clássicos do direito processual civil, alega ter proximidade com o sistema jurídico italiano, importando a regra da colegialidade. No entanto, o direito brasileiro o faz sob fundamentação diversa, gerando dúvidas acerca da importação também de seus elementos caracterizadores. Para compreender o que aproxima e distancia o sistema processual civil brasileiro do italiano, é necessário também conhecer alguns de seus procedimentos específicos, capaz de identificar o fundamento da colegialidade no direito italiano.

E em relação à organização das dinâmicas ocorridas no órgão colegiado, Liebman descreve minimamente alguns de seus procedimentos:

(...) l'esercizio della funzione propria e specifica del collegio, che è quella di decidere non già singole questioni, ma la causa nel suo complesso, cioè di pronunciare il giudizio (cfr. Sopra, n. 163 e 164).

Formalmente, la caratteristica saliente di questa specie di rimessione è di dare inizio alla vera fase decisoria della causa, con tutte le forme e solennità che le sono proprie.

La prima di queste attività solenni è l’udienza collegiale: nel rimettere le parti al collegio, il giudice istruttore fissa l’udienza per la discussione (art. 190). La discussione della causa è l’esposizione che fanno le parti delle loro ragioni, a sostegno delle domande rispettivamente proposte. Nel corso della trattazione, le parti hanno più volte avuto occasione di esporle innanzi al giudice istruttore, in forma orale o scritta e per lo più in maniera frammentaria, illustrando particolarmente ora questo e ora quell’aspetto della causa, ora l’uma e ora l’altra delle questioni che di momento in momento venivano portate all’attenzione del giudice. (LIEBMAN: 1959, 219 – 220)

Na breve descrição acima, Liebman destaca que causas mais complexas são apreciadas principalmente pelo colegiado, que o faz de forma solene por se tratar de uma audiência em que vários atores do processo estão presentes para discutir a causa em toda a sua complexidade, o que sugere uma organização necessária da dinâmica. Nesta sessão de julgamento, em que estão presentes as partes e os

membros do colegiado, o objetivo é a discussão do caso. Isto é, na sessão de julgamento do colegiado é estabelecido um diálogo entre partes e membros do colegiado a partir da apresentação das razões de seus posicionamentos, que pode ser feita de forma oral ou escrita, além de possíveis esclarecimentos requeridos pelo colegiado. Além disso, Liebman destaca duas outras questões: (i) a discussão do mérito da causa de forma presencial e (ii) uma organização das dinâmicas e interações ali ocorridas, que será melhor discutida em tópico específico.

A discussão do mérito da causa é mencionada por Mortara (1906), primeiro autor italiano que se refere à colegialidade nos textos acessados. O autor se refere à colegialidade para fazer menção à audiência ocorrida no tribunal, após a sucumbência das partes na sentença. Essa audiência no tribunal a que se refere tem por característica a discussão oral do mérito da causa, sendo coordenada pelo Presidente, que tem a função de designar um relator ao processo (MORTARA: 1906, 295 – 296). E para demonstrar que essa oralidade da primeira instância não é a mesma que caracterizaria o julgamento colegiado, o autor lembra que no órgão singular também há a audiência, as partes se comunicam com o juiz, comunicam-se entre si, mas a oralidade está relacionada tanto aos esclarecimentos possíveis de serem feitos ao juiz da causa quanto à busca de um consenso ou flexibilização dos pedidos que proporcionem um acordo. A oralidade que fundamenta a colegialidade é aquela que envolve uma discussão do mérito da causa quer seja pela comunicação feita do advogado ao juiz por meio da sustentação oral ou da discussão, ou pela manifestação de posicionamentos entre os próprios juízes que compõem o colegiado (MORTARA: 1906, 294 – 295).

Neste sentido, todos os elementos discutidos pelos autores italianos consultados apontam numa concordância com os autores brasileiros no que se refere à colegialidade ser decorrente do sistema de recursos. No entanto, a fundamentação atribuída à colegialidade pelos autores italianos é diversa, em nada se relacionando com o erro de julgamento, cometimento de injustiças, fim político etc., e sim com categoria fundamental ao sistema recursal italiano: a oralidade. Nos livros acessados, não aparece uma construção deste fundamento pela doutrina italiana tal qual ocorreu na doutrina brasileira em relação à ideia do julgamento colegiado, parecendo ser algo já consolidado ao ser comentado por quase todos os autores acessados.

A oralidade é importante também para chamar a atenção do colegiado para questões de fato ou quando há a percepção de que o relator exerce influência sobre esse mesmo colegiado, agindo como um equilíbrio de forças, conforme palavras de Mortara:

Sulla importanza e l'efficacia della discussione orale possono farsi apprezzamenti diversi; in una causa complessa e grave essa non di rado è utile per richiamare l'attenzione del collegio sui punti di fatto salienti e sulle questioni fondamentali; mentre eliminandola può aversi il pericolo che il giudice al quale viene commesso lo studio degli atti per la redazione della sentenza, o il giudice relatore, nei casi in cui sai nominato, eserciti una influenza personale troppo preponderante in seno al collegio. Non si può dubitare che per la coscienziosa decisione di una lite tutti i membri del collegio dovrebbero altresì studiarne gli atti scritti; ma ciò è bem raro per non dire impossibile, che avvenga; indi la vera efficacia della discussione orale. (MORTARA: 1906, 296 – 297)

Sobre o argumento acima, é possível ainda entender a oralidade manifestada na sustentação oral do advogado perante o colegiado como uma tentativa de convencimento aos membros do colegiado. Independente das discussões que surjam a partir da oralidade, conforme será visto nos tópicos seguintes, ela se apresenta para a doutrina italiana como fundamento da colegialidade, sendo esta ideia discutida por vários autores. Chiovenda, por exemplo, se refere à ideia como “princípio da colegialidade”:

È questo un punto di somma importanza: poichè se si guarda soltanto all'elemento esteriore dell'oralità e della scrittura, è facile equivocare sull'indole d'un processo. Ad esempio, il fatto che il nostro Codice ammette le scritture, potrebbe far credere che il processo austriaco sai scritto. Inoltre l'oralità há una serie di conseguenze processuali che sono altrettanto importanti quanto l'oralità stessa. E dicendo “princípio dell'oralità”, si comprende in una formula necessariamente breve e rappresentativa tutta quella serie di conseguenze. Perciò il processo orale è insieme meno e più di quello che um profano potrebbe pensare sentendo la parola “oralità. Il principio dell' oralità non può contentarsi d'una “discussione orale”, all'udienza, come quella che è ammessa dalla nostra legge e che há luogo – omai raramente – nella nostra pratica. In un sistema in cui le parti sono tenute a esporre in iscritto non solo le loro dichiarazioni e conclusioni, ma anche “i motivi” di fatto e di diritto che appoggiano l' assunto del concludente” (Cod. Proc. civ. Ital., art. 176; reg. gen. Giud., art. 221) la discussione orale si riduce di solito ad una ripetizione superflua. (CHIOVENDA: 1965, 680 - 681)

Diversas questões são trazidas neste trecho por Chiovenda, sendo a primeira delas o destaque ao processo escrito. Para o autor, a oralidade não deve ter a sua importância reduzida devido o código processual ser escrito, podendo tal fato ser

associado até mesmo a um tradicionalismo influenciado pelo processo austríaco no sistema jurídico italiano. O destaque dado por Chiovenda representa uma separação entre as regras que regem e conduzem o direito processual das que permitem e estimulam a discussão oral do mérito da causa, podendo ir além da discussão oral ao ser considerado um princípio. O princípio da oralidade, para Chiovenda, representa não resumi-lo apenas à audiência, mas permitir que as partes também conduzam e impulsionem o processo, tornando-o mais dinâmico.

Mais adiante, Chiovenda afirma que o princípio da oralidade está diretamente associado à colegialidade, por estar relacionado à identidade física do juiz e à concentração do processo (1965, 686). Isso porque, tanto a identidade física do juiz quanto a concentração do processo dizem respeito aos poderes do juiz e a colegialidade flexibilizaria tal poder ao desconcentrá-lo e redistribuí-lo aos membros do colegiado, que formam um só órgão. A concentração do processo passaria a ser, então, do órgão colegiado e a identidade física do juiz persistiria ao ser proporcionado pela dinâmica que a oralidade sugere por meio da manifestação direta ao mérito da causa de todos os envolvidos no processo.

Esse caráter mais dinâmico que a oralidade impõe à condução do processo, transformou-se em regra no sistema jurídico italiano, associado por Cappelletti (1969) inclusive ao brocardo jurídico “o que não está nos autos não está no mundo”:

Non c'è dubbio che, nella storia del pensiero e delle riforme giuridiche ispirate al principio dell'oralità, una prima fase risulta, alla luce dei risultati pratici e delle più moderne elaborazioni dottrinali, ormai del tutto superata. Era la fase dominata, per così dire, piuttosto dalla reazione che dalla ragione. Si vedevano i gravissimi inconvenienti di un processo rigidamente conforme al principio della scrittura, nel quale valeva la massima “*quod non est in actis non est de hoc mundo*”, ossia la massima della inesistenza giuridica di ogni atto processuale che non avesse assunto la forma scritta – scritture, documenti, protocolli -; e si affermava pertanto, nella maniera più radicale, la necessità di abolire quel principio per sostituirlo con quello del tutto opposto, per cui il giudice avrebbe potuto e dovuto mettere alla base della sua sentenza soltanto quegli atti, che si fossero svolti nella udienza orale di trattazione. Ma è ormai chiaro che, con ciò, ad un formalismo si veniva a sostituirne un altro, e sai pure opposto. Se per l'innanzi come *acta* s'intendevano sol quegli atti, che avessero assunto la forma scritta, ora validi ed esistenti venivano considerati invece soltanto gli atti orali; in tal modo il “*quod non est in actis non est in mundo*”, non era abolito, ma conservato, con la semplice trasformazione del significato del sostantivo: *acta* come atti orali, anziché come atti scritti. (CAPPELLETTI: 1969, 99 – 100)

Para Cappelletti, o brocardo latino mencionado acima representa um formalismo que não se refere tão somente ao processo escrito. Segundo Cappelletti, preserva também a oralidade, uma vez que a discussão oral do mérito da causa é registrada em ata, não perdendo o seu caráter escrito. Isto é, a regra vigente no sistema jurídico italiano para preservar e conduzir o julgamento colegiado é a oralidade, que preserva algumas exceções. Por exemplo, os registros da discussão feitos em ata referem-se aos esclarecimentos prestados ao juiz e às manifestações das partes, nunca se registrando o falado pelos juízes que compõem o colegiado. A regra da oralidade, então, sugere mudanças sensíveis no processo civil italiano. Segundo Cappelletti, a primeira consequência é o respeito às formulações/proposições feitas na demanda judicial, considerando que as partes possuem um momento específico para mencioná-las, esclarecendo e defendendo pontos pouco destacados na petição, além de ilustrá-los com a oratória que lhes cabem. E a outra consequência seria o da sofisticação da argumentação jurídica, inovando em técnicas de interpretação das normas, na análise de documentos, principalmente a partir do debate oral, que sugere a necessidade de superação do argumento alheio (CAPPELLETTI: 1969, 101 – 102).

Esse dinamismo gerado ao processo civil italiano nos revela a existência de características próprias ao seu sistema jurídico. Como exemplo, é possível citar o fato de o direito brasileiro reivindicar uma proximidade com o direito processual civil italiano, importando a sua ideia do julgamento colegiado, mas deixando de importar características básicas que lhes define, como a oralidade, por exemplo. E a própria oralidade é mencionada pela doutrina a partir de diferentes manifestações, representando todas elas uma enorme discussão da demanda levada ao juízo. E, por decorrência prática, a oralidade possui outros dois desdobramentos no colegiado: a discussão e a deliberação, cada um deles merecendo tópico específico que a partir de agora passo a abordar.

### 3.2.3.

#### O momento “portas abertas” do julgamento colegiado: a discussão oral do mérito da causa

No processo civil existem diversos momentos de tratamento às demandas que buscam uma prestação jurisdicional do Estado, e cada um destes momentos são responsáveis por organizar, administrar e conduzir o processo até a possível apreciação do pleito que lhe deu origem pelo órgão responsável, independente do sistema jurídico vigente. As formalidades que estão dispostas nos códigos escritos e que conduzem o processo são responsáveis também por estabelecer uma divisão de trabalho que permite destinar diversas fases à apreciação do processo, como: distribuição, saneamento, audiência, dentre várias outras. O julgamento colegiado compõe uma das possíveis fases ao qual o processo pode alcançar, sendo também dividido em procedimentos bem específicos e característicos da colegialidade: a discussão e a deliberação, que será mais bem abordada em tópico próprio.

E um destes procedimentos possui características bastante específicas, capaz de diferenciá-la de todas as outras fases do processo: a discussão oral do processo. Assim como nas audiências em primeira instância, o momento sugere um contato presencial entre partes, advogados e juízes. No entanto, as audiências na primeira instância não possuem por característica a discussão do mérito da causa, elas objetivam o acordo, oitiva de testemunhas e, sobretudo, o saneamento do processo. Além disso, a decisão judicial raramente é produzida neste espaço.<sup>13</sup> O espaço destinado às interações entre os atores envolvidos no processo que alcança o julgamento colegiado sugere uma dinâmica diferente a partir da oralidade que lhe é característica: há um número maior de juízes, há a presença obrigatória de membro do Ministério Público que inclusive compõe o colegiado, os advogados podem fazer sustentações orais, os juízes podem requerer esclarecimentos sobre questões de fato relacionadas ao processo e, além disso, há um espaço destinado à plateia.

O autor espanhol Enrico Redenti, ao se referir à *collegialità*, descreve minimamente a dinâmica ocorrida no julgamento colegiado do sistema jurídico italiano:

---

<sup>13</sup> No direito brasileiro, a Lei n.º 9.099/95, em seu art. 28, prevê a possibilidade de sentença ser proferida durante a audiência de instrução e julgamento nos juizados especiais.

El debate (discusión) se abre con una relación oral de la causa hecha por el juez instructor (que en esse momento se transforma en relator). Después habrá de seguir la lectura de las conclusiones hechas por los respectivos procuradores de las partes, y por fin la discusión propiamente dicha. Los procuradores mismos o los abogados que les asisten, debberian, pues, ‘desarrollar sobriamente las razones que las apoyan’. El Ministerio publico, si es parte en causa o como quiera que sea interviniente en la audiencia, es el último em hacer uso de la palabra (art. 117, Disp. De apl.). No se admite la presentación de otros escritos de defensa después de la discusión (es decir, de las que em outro tiempo se llamaban ‘notas de audiencia’: art. 117 cit., últ. Ap.) salvo el caso de que el Ministerio publico adopte conclusiones nuevas, produzca o deduzca pruebas em la misma audiencia ante el colegio y no se remita la causa, como sería lo regular, al juez instructor. (REDENTI: 1953, 459)

No trecho acima há o esclarecimento de que, apesar da oralidade conduzir o julgamento, o processo escrito não é deixado de lado a partir dos registros que são apresentados por cada uma das partes: leitura de alegações, demonstração de provas etc. Ainda assim, a oralidade é característica deste momento de discussão no tribunal, podendo ainda ser visualizada em diversos momentos como o estabelecimento de um diálogo institucionalizado entre: (i) advogados e membro do Ministério Público (partes), (ii) partes e membros do colegiado, e (iii) os próprios membros do colegiado.

A oralidade das partes que estimulará a discussão é organizada a partir das manifestações a respeito do processo que integram. As chamadas sustentações orais que cada uma das partes tem direito podem tomar o caráter de reforço ao pedido da peça inicial ou contestação, combate ao argumento ou provas da parte alheia ou até mesmo de alegações finais. Ao manifestar o seu posicionamento da tribuna, cada uma das partes tem a preocupação de descaracterizar e superar o argumento da parte alheia a fim de que os membros do colegiado possam lhe conceder o pleito. Neste momento, o diálogo estabelecido entre as partes é indireto. No entanto, diferentemente do ocorrido no sistema jurídico brasileiro, as partes representadas por seus patronos, após o momento anteriormente narrado, podem diretamente discutir o mérito da causa. A contradita exercida no colegiado é regulada tanto pelo código de processo civil italiano quanto pelo regimento interno do tribunal, sendo responsáveis por criar um diálogo institucional entre as partes litigantes.

Por outro lado, conforme já foi iniciado acima, o diálogo estabelecido entre partes e membros do colegiado pode ocorrer das seguintes formas: sustentação

oral dos advogados e membro do Ministério Público, em que realizam esclarecimentos sobre provas e tentam convencer o magistrado da legitimidade do direito que reivindicam; e esclarecimentos sobre fatos, quando requisitados por quaisquer dos membros que compõem o colegiado. Isto é, o diálogo pode ser estabelecido por iniciativa do advogado ou membro do Ministério Público, no exercício do direito de proceder à sustentação oral, ou por provocação do magistrado. Ambos os procedimentos também estão regulados pelo código de processo civil italiano e regimento interno do tribunal.

No que se refere à oralidade dos membros do colegiado, alguns pontos precisam ser destacados. O primeiro deles sugere que o momento aqui narrado não é o da construção da decisão judicial, destinado ao espaço da deliberação, mas o da discussão que a antecede. O diálogo institucionalmente estabelecido entre membros de um mesmo colegiado é iniciado após as sustentações orais, hipótese em que os magistrados poderão oralmente fazer destaques ao caso analisado, pedidos de esclarecimentos, dentre outras medidas cabíveis. As manifestações orais de cada um dos magistrados presentes à sessão de julgamento são reguladas por procedimentos que permitem a realização de apartes sempre que algum dos membros do colegiado considere necessário.

A possibilidade aberta de interpelação de um magistrado a outro pode dar início a um debate sobre a matéria que lhes forem demandadas. E a partir da dinâmica que for impressa ao debate entre magistrados, é possível que surjam posicionamentos de cada um deles sobre a matéria discutida. Neste momento, outro destaque precisa ser dado: no único momento em que é feita uma discussão oral do mérito da causa, os juízes podem manifestar diferentes posicionamentos diante não apenas dos atores envolvidos no processo, mas de uma plateia composta por cidadãos que podem ser influenciados pela decisão que ali será construída. Diante de situações como esta, e visando diminuir possíveis pressões da opinião pública, é estabelecido um equilíbrio entre as “portas abertas” e possíveis pressões ao julgamento a partir do não registro em ata das manifestações orais de cada um dos juízes que compõem o colegiado. A medida diminui as chances de o magistrado ser constrangido a votar em determinado sentido porque o seu posicionamento pode ser falado, porém nunca escrito. O que nos remete a importantes reflexões: enquanto a oralidade das partes tem por objetivo constranger os atores envolvidos no processo, conduzindo-os a determinados

convencimentos, a oralidade dos magistrados objetiva protegê-los do constrangimento.

O momento da discussão oral do processo proporcionado pela colegialidade possui uma configuração capaz de ser comparada a um espaço público de discussão privada, mas que pode afetar todo o público que o acompanha. Isso porque, as decisões judiciais que são produtos dessas interações, podem influenciar diretamente na vida dos cidadãos dependendo do efeito e alcance que possuam. E as portas do tribunal em que ocorrem essas discussões são abertas para todos aqueles que desejam acompanhá-la de perto. Isto é, a discussão oral do mérito da causa no colegiado é o único momento do processo acompanhado de perto por qualquer cidadão que o queira. É inevitável, neste sentido, deixar de associar a colegialidade nos tribunais à visibilidade pública. No órgão colegiado, por exemplo, não existe processo sigiloso. Todos os processos são passíveis de serem analisados pelo colegiado de “portas abertas”, mesmo aqueles que foram tratados de forma sigilosa antes de chegarem ao tribunal.

Em resumo, o espaço destinado à discussão oral do mérito da causa na colegialidade gera um espaço de disputas entre os atores envolvidos no processo, estimulados inclusive (e não apenas) pela presença de uma plateia. O que permite à criação de um espaço institucionalizado de administração de conflitos e constrangimentos, em que o mérito da causa é discutido, mas decisões não são produzidas. A construção dos votos e elaboração das decisões constituem procedimento diverso da discussão, tendo por característica um exame minucioso e secreto da causa e sendo chamado de deliberação, tema abordado no tópico a seguir.

### 3.2.4

#### **Quem decidiu? A deliberação secreta como garantia do magistrado**

Entendida também como uma categoria fundamental à compreensão da colegialidade, a deliberação sucede a discussão oral do mérito da causa e é caracterizada por produzir decisões judiciais. No momento destinado às interações entre partes e membros do colegiado, a oralidade imprime um dinamismo capaz

de proporcionar uma discussão oral e publicizada da causa no colegiado. Diferentemente da discussão no órgão colegiado, não há como falar que a sua publicização e a oralidade caracterizam a deliberação por se tratar de um procedimento a “portas fechadas”; entretanto, tal medida não descaracteriza o colegiado. Isto é, o órgão colegiado persiste ainda que cada um de seus procedimentos e atividades não sejam completamente expostos, por continuar se tratando de uma reunião de magistrados em prol da resolução de uma controvérsia jurídica.

No sistema jurídico italiano, essa reunião de magistrados que compõem a segunda instância recursal é passível de ser assistida por quaisquer interessados apenas durante a discussão oral do mérito da causa. Além disso, é o único momento no processo em que as partes se reúnem para discuti-lo, considerando o rito diferenciado das audiências em primeira instância, em que as dinâmicas impressas às interações podem ser resumidas à proposição de acordo, oitiva de testemunhas e saneamento do processo. Na deliberação, os procedimentos são completamente distintos. Os juízes que compõem o colegiado podem livremente se manifestar em um eventual debate da matéria, mas eles não decidem às “portas abertas”, a deliberação é secreta. A decisão, que é o fruto do debate, é tomada às “portas fechadas”, o que impede que qualquer membro do colegiado tenha o seu voto exposto ao público.

O diálogo institucionalmente estabelecido ocorre tão somente entre os próprios membros do colegiado, que se reúnem na Câmara do Conselho, e na presença apenas do secretário responsável por redigir a parte dispositiva de decisão judicial (LIEBMAN: 1959, 223). Tal procedimento impede a possibilidade de membros do colegiado proferirem decisões, sendo competência tão somente do órgão colegiado. Para Chiovenda, estas medidas protegem os membros do colegiado da pressão da opinião pública:

Nel sistema italiano la deliberazione è segreta. Vi sono vantaggi e svantaggi così nel giudice único come nel collegiale. Il giudice único há maggior sentimento di responsabilità; ma ciò da um lato può essere pericoloso, dall'altro lato ciò può ottenersi anche nel giudice collegiale, rendendone pubbliche le deliberazioni. Il giudice único non è soggetto alla preponderanza dei colleghi, ma è più esposto alle pressioni della opinione pubblica, dei litiganti, delle autorità superiori (...) (CHIOVENDA: 1923, 403 – 404).

Associado às questões acima, a não exposição aos procedimentos de votação também representam uma garantia ao magistrado ao preservar a sua imagem pública evitando registros a possíveis associações dos membros do colegiado a determinados posicionamentos. A impossibilidade de o magistrado declarar publicamente o seu voto, além de protegê-lo de pressões da opinião pública impede o conhecimento do público e jurisdicionado de determinados procedimentos, como: (i) o modo em que é construída uma decisão judicial colegiada; (ii) a forma em que o consenso ou maioria dos votos é alcançada; além de impedir (iii) a publicização dos votos vencidos e seus fundamentos, dentre outras questões.

E mesmo com a deliberação sendo secreta, há um rito específico à tomada de decisão do colegiado em que é atribuído destaque para algumas funções ali exercidas. Montesano e Arieta (1994), ao descreverem tal procedimento, nos destacam algumas importantes figuras, vejamos:

La decisione, a prescindere dal tipo di provvedimento che sarà adottato (sentenza non definitiva o ordinanza), è deliberata ‘in segreto nella camera di consiglio’ (art. 276, primo comma).

Le modalità di deliberazione presuppongono che la stessa sia sempre adottata dall’organo collegiale (l’art. 276 non è stato modificato dalla novella del 1990), ma le attività da compiersi sono le stesse anche se a decidere sia il giudice istruttore in funzione di giudice unico.

Sotto la direzione del Presidente il collegio decide gradatamente le questioni pregiudiziali proposte dalle parti o rilevabili d’ufficio e, successivamente, il merito della causa.

(...)

Nell’ordine delle questioni la legge si limita a disporre che quelle ‘pregiudiziali’ vanno decise prima del merito, ma non prevede un ordine di decisione nell’ambito delle stesse: è, peraltro, evidente che debbano, anzitutto, essere decise le questioni preliminari attinenti al processo (all’idoneità, cioè del processo a condurre alla decisione di merito) e, solo se affermativamente decise (nel senso, ad es., della sussistenza della contestata giurisdizione), a seguire altre preliminari o pregiudiziali di merito (sulla loro distinzione v. Vol. I, paragrafo 44).

La decisione è presa a maggioranza di voti, ma secondo un preciso ordine di votazioni: il primo a votare è il giudice istruttore, poi l’altro giudice e, per ultimo, il Presidente.

(...)

Se intorno ad una questione si prospettano più soluzioni e non si forma la maggioranza alla prima votazione, il Presidente mette ai voti due delle soluzioni per escluderne una e successivamente pone in votazione quella non esclusa e quella eventualmente restante e così via finché le soluzioni siano ridotte a due attorno alle quali avviene la votazione definitiva.

Chiusa la votazione il Presidente scrive e sottoscrive il dispositivo, mentre la motivazione viene stesa dal relatore, salvo che il Presidente non ritenga di stenderla egli stesso o di affidarla all’altro giudice, soluzione, questa, che può rendersi

necessaria o solo opportuna laddove la decisione sai stata presa a maggioranza com il voto contrario del giudice istruttore. (MONTESANO e ARIETA: 1994, 180 – 181)

De forma complementar ao trecho acima, ainda há a informação de que é possível o envio de notas (memorandos) ao colegiado para que procedam à sua leitura durante a própria deliberação (MORTARA: 1906, 299). Todos os procedimentos destacados apontam ao menos para duas questões: a formalização de um rito e a necessidade de organização das atividades desempenhadas pelo colégio de julgadores. A primeira questão apresenta uma ordem de análise do processo: primeiro são apreciadas as questões preliminares e, em seguida, o mérito da causa. As questões são discutidas e votadas a partir de perguntas direcionadas pelo Presidente do colegiado. Em havendo empate, o Presidente apresenta nova forma de votação ao colegiado, não havendo o chamado “voto de desempate” do Presidente (como ocorre no direito brasileiro).

O outro aspecto do trecho que deve ser mencionado é a organização e distribuição das atividades entre os membros do colegiado. Em não sendo possível que todos os membros do colegiado ficassem responsáveis por gerenciar todos os atos de cada um dos processos que lhes eram submetidos à apreciação, principalmente por conta do excesso de demandas, estabeleceu-se uma divisão do trabalho. À exceção do Presidente que (i) dirige o colegiado, (ii) as sessões de julgamento (momento em que se reúnem para discutir e deliberar) e (iii) assina a parte dispositiva da decisão judicial, a distribuição de funções ficou restrita a cada um dos processos, surgindo outras duas figuras: o juiz instrutor, responsável por sanear o processo a partir de atos de impulso oficial; e o relator, que prepara o processo para julgamento, apresentando ao colegiado as questões a serem debatidas e decididas.

No direito brasileiro, ocorre dinâmica inversa ao sistema jurídico italiano. Desde a edição da Lei de 18 de setembro de 1828, primeira lei de abrangência nacional a regulamentar a organização de um tribunal, há disposição que permite (i) que as sessões de julgamento sejam às “portas abertas”, além de (ii) serem debatidas as questões necessárias ao regular desenvolvimento do processo ou recurso por todos os envolvidos na demanda e (iii) que a questão apreciada seja resolvida à pluralidade de votos (art. 13). O primeiro dos aspectos destacados refere-se à publicidade das sessões de julgamento, garantindo que todo aquele

interessado em assisti-las possa acompanhar cada um dos procedimentos ocorridos em seu seio. A ideia das “portas abertas” sugere a compreensão de que o Supremo Tribunal estaria sempre disposto a receber os cidadãos brasileiros que demonstrassem desejo em acompanhar e conhecer não apenas as suas dinâmicas, mas as discussões de temas que podem influenciar diretamente a sua vida em sociedade.

O segundo aspecto que merece observação é a discussão das questões envolvidas na demanda judicial. Apesar da garantia de discussão dos temas que afetam diretamente a vida social, há uma mitigação dessa discussão no art. 29 da mesma lei ao estabelecer que as partes representadas por seus patronos devem discutir publicamente as questões envolvidas no processo, mas os membros do colegiado devem fazê-lo de forma secreta. A dinâmica sugerida pela lei é da discussão pública pelas partes, intervenções dos membros do colegiado com vistas a buscar os esclarecimentos que julgarem necessários, reunião às portas fechadas dos membros do colegiado para discutirem livremente a questão a ser apreciada e, por último, abertura das portas para que os juízes procedam à votação. Ou seja, no direito brasileiro, não era recomendado que os membros do colegiado se posicionassem sobre o mérito da causa durante a discussão, sendo considerado um procedimento específico da deliberação.

Por último, outro aspecto que diferencia o direito brasileiro do sistema jurídico italiano, apesar da reivindicação de proximidade entre os sistemas jurídicos principalmente pela doutrina brasileira, refere-se ao procedimento de votação. Conforme mencionado, o direito processual civil italiano impede que sejam identificadas publicamente possíveis associações entre os membros do colegiado e os votos que compuseram ou não a maioria que dirimiu a causa. O fundamento principal é o da preservação do magistrado diante da possibilidade de ocorrência de pressões da opinião pública, capazes de influenciar o seu julgamento. No direito brasileiro, desde a lei imperial de 1828, é criado um espaço de constrangimento à votação dos membros do colegiado. Além da indicação de cada um dos juízes que compõem o tribunal, estabelecer que as sessões de julgamento sejam públicas, criar dispositivos que regulam e organizam o funcionamento do tribunal, inserir um representante dos interesses da União na composição do tribunal – art. 18 –, o chefe do Poder Executivo impõe que as

votações sejam públicas, obrigando que cada um dos membros do colegiado se posicionem diante de todo o público sobre a questão apreciada.

Por um lado, o procedimento acima permite uma discussão apenas entre pares sobre o fundamento da decisão, podendo ela ser um pouco mais uniforme. Por outro, permite (i) o conhecimento do posicionamento de juízes sobre determinadas matérias, além de (ii) como a maioria ou unanimidade é construída, (iii) o nível argumentativo e interpretativo de cada um dos magistrados, (iv) os votos condutores de jurisprudência, dentre outras questões. Neste sentido, é mais coerente argumentar que tradicionalmente os membros do colegiado no direito brasileiro sofrem maior influência de pressões da opinião pública. Isso porque, apesar de o primeiro regimento interno do tribunal, criado em 1891, ter modificado a dinâmica das sessões de julgamento ao tornar pública também as discussões entre os membros do colegiado, manteve a votação pública à pluralidade de votos, procedimento que permanece até os dias atuais.

Enfim, a partir da compreensão das dinâmicas ocorridas no processo de deliberação do órgão colegiado, foi possível alcançar novas categorias fundamentais à compreensão da colegialidade, como o Presidente do colegiado, juiz relator e juiz instrutor, por exemplo. No tópico seguinte, será dada ênfase nessa distribuição de funções identificada no órgão colegiado como forma de melhor compreendê-lo, momento em que será feita nova aproximação entre o processo civil italiano e o direito brasileiro.

### **3.2.5.**

#### **Organizando a força de trabalho: os membros do colegiado e os órgãos julgadores**

Com a possibilidade de a decisão do órgão julgador de primeira instância ser revista pelo colegiado, além das prerrogativas inerentes à instância recursal (como a discussão oral do mérito, por exemplo), as partes mais bem assistidas passaram a recorrer à possibilidade de revisão da decisão judicial como forma de se aproximar ainda mais da garantia de alcance de seu pleito judicial. Além de tais questões, a experiência na litigância judicial tanto das partes quanto de seus patronos, movimentos de conscientização e mobilização por direitos (MCCANN,

1994), a ampliação do acesso à Justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988) e o monitoramento mais próximo da apreciação de demandas pela mídia, associados à proliferação de informações ao longo dos anos, são elementos que também contribuem a um aumento da recorribilidade ao Poder Judiciário para o alcance de direitos.

Os elementos destacados acima refletem a possibilidade cada vez mais crescente de uma inflação judicial, o que estimula à criação de uma regulação mínima capaz de organizar e administrar a tarefa de apreciar o alto número de demandas que chegam ao Poder Judiciário, dado a desproporção entre o número de demandas judiciais existentes e os juízes disponíveis e aptos a apreciá-las. Fazendo referência especificamente à segunda instância recursal, por estar mais próximo do escopo do presente estudo, é possível destacar a impossibilidade de todas as demandas que chegam ao órgão colegiado serem apreciadas em sua completude por cada um de seus membros. Assim, de forma a imprimir celeridade e maximizar a capacidade produtiva do órgão julgador, foi feita uma organização do trabalho de modo a distribuir funções entre os membros do colegiado em relação a cada um dos recursos e processos originários de competência do órgão, como a criação das figuras do Presidente, Vice-presidente, Instrutor, Relator, Revisor e Vogal. As linhas a seguir não têm o propósito de esgotar cada uma das funções, mas traçar características básicas que lhes definem e distinguem um dos outros.

Os sistemas jurídicos brasileiro e italiano se assemelham no que se refere aos aspectos destacados acima, possuindo inclusive proximidades entre alguns papéis exercidos no seio do colegiado. O Presidente do órgão colegiado, por exemplo, conforme visto no tópico anterior, pode ser considerado o “guardião dos procedimentos”, responsável por salvaguardar o funcionamento adequado e regular do tribunal a partir tanto dos dispositivos constantes nos códigos e regimento interno quanto das regras não escritas, fruto de tradicionalismos preservados pela manutenção de determinados hábitos pelos próprios membros do tribunal. O Presidente do tribunal é a sua principal autoridade, sendo responsável por representá-lo e lhe dar voz perante quaisquer situações em que seja demandado, além de estabelecer relações entre o órgão julgador e os demais órgãos e instituições judiciárias, administrativas ou legislativa.

No direito brasileiro, o Presidente do colegiado, tradicionalmente, mantém relações principalmente com o chefe do Poder Executivo. Desde a edição da Lei de 18 de setembro de 1828, que cria e regulamenta o Supremo Tribunal de Justiça, atual Supremo Tribunal Federal (STF), é formalmente estabelecida uma relação de proximidade entre Presidente do tribunal superior e chefe do Poder Executivo. Além do chefe do Poder Executivo nomear os membros do Supremo Tribunal, nomeava também o seu Presidente, determinando o período que ocuparia o cargo e as responsabilidades ao assumi-lo. Esse procedimento durou até a autonomização do tribunal para criar suas próprias regras procedimentais, inaugurado em 1891 com a criação do primeiro regimento interno do tribunal. Nesse regimento também foram regulamentadas as funções do vice-presidente do tribunal, cuja função precípua era substituir o presidente em seus impedimentos temporários e, estando o vice-presidente ausente, assumiria as suas funções o juiz mais idoso do tribunal (arts. 17 – 19). A substituição ao vice-presidente foi alterada logo no regimento interno posterior, datado de 1909, quando o ministro mais antigo do tribunal passou a substituí-lo, o que prevalece até os dias atuais.

Considerando o Presidente do colegiado como o guardião dos procedimentos no tribunal, alguma figura teria que ser criada para imprimir a mesma lógica procedimental em cada um dos processos apreciados pelo órgão julgador, considerando a incapacidade gerencial do Presidente para fazê-lo devido a já mencionada inflação judicial. E a partir da competência destinada ao Presidente por gerenciar a distribuição dos processos entre os membros do colegiado, criou-se no sistema jurídico italiano a figura do juiz instrutor, responsável por constituir as provas necessárias à instrução do processo, como inquirição de testemunhas, análise de provas documentais e pericial, convocar audiências de instrução e saneamento do processo, dentre outras medidas (MONTESANO; ARIETA,1994). O objetivo era auxiliar o membro do colegiado que recebesse o recurso ou processo distribuído, diminuindo algumas de suas funções ao liberá-los dos atos de impulso oficial e administrativo (destinados ao juiz instrutor), atribuindo-lhes a competência precípua de analisar o mérito da causa.

Diferentemente do sistema jurídico italiano, no direito brasileiro, a figura do juiz instrutor foi criada apenas em 2009, com a edição da Lei n.º 12.019/2009, que permite a criação do cargo em cada um dos gabinetes dos ministros do STF. O

objetivo é que o juiz instrutor proceda à coleta de provas nos processos penais de competência originária do tribunal e forneça ao ministro as informações que contribuam à análise do mérito da causa, imprimindo maior celeridade nos julgamentos. Esse juiz ou ministro que recebe as informações do juiz instrutor para proceder aos julgamentos dos recursos ou processos que lhes são distribuídos recebem a denominação de relator. O juiz relator é responsável, dentre outras medidas, por fazer um resumo de todo o litígio para apresentar aos demais colegas do colegiado, durante a sessão de julgamento, e elaborar voto sobre o mérito da causa. Segundo Mario Casarino Viterbo (1969), ao escrever sobre o sistema processual italiano e as funções dos membros do colegiado, destaca que uma das principais funções do Relator é destacar o assunto ou conteúdo do processo a ser apreciado pelo tribunal:

Los Relatores son los funcionarios auxiliares de la administración de justicia que tienen como misión fundamental imponer a los tribunales colegiados del contenido de los negocios que ante ellos se ventilan.

Recordemos que en los tribunales unipersonales, el juez examina por sí mismo los autos para dictar resolución; y que en los tribunales colegiados, em cambio, sus miembros toman conocimiento del proceso por medio del Relator o del Secretario, sin perjuicio del examen que ellos crean necesario hacer por sí mismos.

Com razón, pues, se há llamado a estos funcionarios auxiliares, los ojos del tribunal. Materialmente sería imposible que diversos jueces pudieran imponerse em um mismo momento del proceso. Se recurre entonces al sentido de la vista de um tercero, a objeto de que éste, de viva voz, informe a los jueces de los tribunales colegiados de la materia o contenido del proceso.

La misión fundamental de los Relatores, por consiguiente, es de suma importancia. Tanto es así, que en algunas legislaciones procesales extranjeras, ella se le asigna a uno de los propios ministros que componen el tribunal colegiado, el cual recibe el nombre de ministro ponente. (VITERBO: 1969, 149 – 150)

A fixação do assunto ou conteúdo do processo representa também pautar os principais tópicos de discussão da causa pelo tribunal, permitindo que o juiz relator atribua um tom próprio à causa. Somadas às funções acima, Viterbo destaca também que está entre as funções do Relator, fazer um relatório do recurso ou processo e apresentar ao tribunal, elaborar a ementa de decisão, gerenciar os recursos ou processos que estão sob sua responsabilidade, acompanhar e regular o prazo dos prováveis pedidos de vista (VITERBO: 151 – 153). No órgão colegiado italiano, atribuído os destaques às figuras do presidente, instrutor e relator, todos os outros membros do colegiado possuem a função de

ouvir ou ler o relatório do recurso ou processo, discutir oralmente o mérito da causa e proceder ao seu respectivo voto.

Diferentemente do sistema jurídico italiano, no direito brasileiro o relator possui atribuições bastante destacadas no colegiado, permitindo inclusive uma mudança de características das sessões de julgamento, o que será abordado de forma mais detalhada no tópico seguinte. Para a compreensão deste tópico e do argumento que vem sendo construído ao longo de todo o texto, é importante destacar traços distintivos das funções atribuídas àqueles que visivelmente compõem o colegiado, de modo a identificar uma distribuição de competências responsáveis por gerenciar o funcionamento do órgão colegiado. Assim, destacam-se outras figuras no órgão colegiado brasileiro, como o revisor, o vogal, o procurador-geral da República (no Supremo Tribunal Federal) e o secretário do plenário.

Após o relator exercer o seu papel principal de elaborar um relatório fixando todas as questões que merecem apreciação do colegiado, o direito brasileiro criou a figura do juiz revisor, que é aquele responsável (i) por dar um visto caso concorde com as considerações feitas pelo relator ou (ii) fazer novo relatório caso apresente uma discordância sobre os pontos por ele fixados. O autor Alcides de Mendonça Lima (1976), que escreveu um livro sobre as modificações geradas pelo Código de Processo Civil de 1973 no sistema recursal brasileiro, apresenta as seguintes considerações a respeito do revisor:

Ao lado do relator, funciona o revisor, que “é o juiz que se seguir ao relator na ordem descendente de antiguidade” (art. 551, § 1.º). Atua nos recursos mencionados no art. 551, *caput*: apelação e embargos infringentes, salvo nas causas de procedimento sumaríssimo, conforme o § 3.º do mesmo artigo. Aqueles recursos são os processados normalmente em qualquer Tribunal, inclusive, naturalmente, no Supremo, nos casos do art. 539, n. I. No agravo de instrumento e no recurso extraordinário, portanto, não há revisor.

A função do revisor é a de revisar o relatório e reexaminar os autos. No atual Código, não consta mais a regra permitindo que o revisor exare outro relatório, se não concordar com o que já está lançado nos autos, conforme o art. 874, § 1.º, do Código de 1939. A ausência de norma, porém, não pode sujeitar o revisor a relatório que entenda deficiente, lacunoso, ou até, errado. O ato do “visto” equivale à sua concordância; se não anuir, deixará de colocar o “visto” e lançará novo relatório, retificando ou completando o do relator. (LIMA, 1976, 375 – 376)

A figura do revisor possui reminiscência histórica, aparecendo pela primeira vez no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal de 1891, em seu artigo

43, exercendo funções complementares a do relator ao revisar o seu relatório e permanecendo ainda nos dias atuais, sendo regulado a partir do art. 23 do Regimento Interno atual do STF. Ao lado dos juízes relator e revisor, estão os juízes vogais. Segundo leitura dos Regimentos Internos do STF de 1970 e 1980 (atual), nos arts. 339 e 358, respectivamente, o vogal é aquele que não foi o relator nem o revisor da demanda apreciada pelo colegiado, mas que profere voto a partir do que foi pautado na sessão de julgamento. Ou seja, o juiz ou ministro vogal é todo aquele que profere voto sem ter tido acesso aos autos do processo ou recurso analisado pelo tribunal, tendo por base apenas o relatório elaborado pelo juiz ou ministro relator e a discussão ocorrida no próprio colegiado. Ao juiz vogal cumpre a função de participar do julgamento das demandas apreciadas pelo colegiado e proferir voto. E o seu voto tem o mesmo valor daquele que teve acesso aos autos e/ou estudou o processo.

Além das funções acima destacadas e distribuídas entre os membros do colegiado, há duas figuras que o compõem e não possuem poder de voto por não ser de juiz: o Procurador-Geral da República e o secretário do plenário. O Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público nacional, assume um lugar perante o colegiado desde a edição do primeiro Regimento Interno do STF, datado de 1891, quando assume o papel de verificar e acompanhar a aplicação de leis, regulamentos e decretos, além de representar os interesses do Ministério Público nos casos em que lhe for demandado. Além de compor o colegiado, o Procurador-Geral da República tem a competência de propor demandas judiciais perante o próprio colegiado, atuando como parte. O Procurador-Geral é indicado pelo Presidente da República, sendo submetido à aprovação do Senado Federal, e possui assento no colegiado ao lado direito do Presidente do Tribunal.

Por fim, o último integrante do órgão colegiado é o secretário do plenário. A previsão do cargo existe desde a Lei de 18 de setembro de 1828, que permite que o Presidente do Tribunal indique um secretário que lhe auxilie no cumprimento dos protocolos no colegiado (art. 5º), além de fazer registros acerca das dinâmicas ali ocorridas. O cargo foi regulamentado no primeiro Regimento Interno do STF e continua a existir até os dias atuais. Explicitados cada uma das funções exercidas pelos membros do colegiado, é importante destacar ainda que brevemente outra forma de organização e administração da força de trabalho no colegiado: a sua divisão em câmaras ou turmas.

A divisão do tribunal em câmaras ou turmas já existia enquanto movimento desde a metade do século XVIII, quando foi criado o tribunal de Relação do Rio de Janeiro, que dividia o tribunal em quatro câmaras compostas por dois juízes cada, reunindo todos os seus membros no plenário do tribunal. Argumenta-se que tanto a criação do tribunal da Relação do Rio de Janeiro quanto a sua divisão em câmaras objetivava diminuir a quantidade de processos destinada ao Tribunal da Relação da Bahia, redistribuindo as demandas judiciais devido a inflação judicial que já se verificava à época (PEREIRA DE MELLO, 2009). Com o seguimento da mesma organização pelos tribunais posteriores, convencionou-se dividi-los em câmaras ou turmas para fins de uma melhor organização judiciária e distribuição da força de trabalho entre seus membros.

No entanto, o movimento acima chega aos tribunais superiores dois séculos depois, após a criação e atuação do Supremo Tribunal de Justiça que, posteriormente passou a ser chamado de Supremo Tribunal Federal, com a autorização pela Constituição Federal de 1934 à divisão do tribunal em turmas. E, em 1937, o Decreto-lei n.º 6 instituiu o sistema de turmas no STF, dividindo-o em duas turmas capazes de reorganizar a competência do tribunal e redistribuir processos entre os três órgãos: primeira turma, segunda turma e plenário (reunião de todos os juízes que compõem o colegiado). Por possuir um número ímpar de ministros, o Presidente do Tribunal foi excluído da composição das turmas e, definido o número par, cada uma das metades dos ministros passou a compor uma das turmas. No plenário, o Presidente se reunia com os integrantes das duas turmas para apreciar conflitos de posicionamentos entre as turmas, além das causas que demandavam maior complexidade ou de competência originária do plenário (LIMA: 1976, 147 – 148). No Supremo Tribunal Federal, o Regimento Interno atual estabelece ainda que o vice-presidente do Tribunal comporá e presidirá uma das turmas, e o ministro mais antigo que ainda não houver exercido a presidência exercerá a da outra turma. Além disso, os Subprocuradores-Gerais da República comporão cada uma das turmas como representantes do Ministério Público (art. 48).

Os procedimentos aqui mencionados podem ser resumidos como uma divisão da força de trabalho entre os membros do tribunal ao distribuir cargos e funções a cada um deles, além dos processos e recursos entre os três órgãos julgadores que compõem o colegiado. Essa procedimentalização que se

convencionou adotar em prol de supostas melhorias no funcionamento do colegiado demonstram algo além: cada um dos membros do colegiado são juízes, mas singularmente considerados e no exercício de cada uma das funções que lhes cabem, não são considerados órgãos julgadores. Essa categoria é destinada pela doutrina para caracterizar aqueles que possuem a competência para decidir o mérito da causa, podendo ser notado a partir da relação entre membros do colegiado singularmente considerados, órgãos julgadores e mérito da causa.

Apesar do exposto no presente tópico, é importante destacar que a divisão de competências e distribuição de funções, seja entre membros do colegiado ou câmaras e turmas, se modifica ao longo do tempo, sendo capazes de alterar inclusive características básicas e definidoras da colegialidade. O tópico seguinte, por exemplo, demonstrará que, mesmo a doutrina brasileira passando décadas sem aprofundar o tema da colegialidade, o fenômeno da ampliação dos poderes do relator no tribunal pode alterar profundamente as características do órgão colegiado. Esse movimento de ampliação dos poderes do relator permitirá que, após décadas, a colegialidade seja novamente discutida no direito brasileiro a partir de vários elementos anteriormente esquecidos pela doutrina clássica do direito processual civil brasileiro, como a oralidade, sendo inclusive reivindicada como um tema constitucional. De forma bem resumida, este será o assunto abordado no próximo tópico.

### **3.2.6.**

#### **A reivindicação dos juristas à constitucionalização do processo civil**

No direito brasileiro, após a doutrina clássica do direito processual civil tecer comentários a respeito da colegialidade, somente após a necessidade de reorganização e administração da força de trabalho do colegiado e seus membros o tema volta ser discutido na doutrina, ocorrendo principalmente a partir da edição de marcos legislativos. Isto é, a autonomização dos tribunais brasileiros com a criação de regimentos internos não foi o bastante à criação de cargos e funções dentre seus próprios membros, apenas conseguindo regulamentar algumas das funções mencionadas nas leis. Por exemplo, ao Relator são atribuídas funções que

se modificam bastante ao longo dos anos, estimulando que autores brasileiros voltem a escrever sobre a colegialidade, mas sob o prisma do Relator.

Em comparação ao primeiro Código de Processo Civil brasileiro, de 1939, a edição do Código de 1973 amplia os poderes do relator, permitindo que sumariamente indefira o agravo<sup>14</sup> manifestamente improcedente, que são aqueles em manifesto confronto com súmulas<sup>15</sup> ou jurisprudência<sup>16</sup> dominante, exigindo uma apreciação de caráter subjetivo do julgador, considerando ser necessário demonstrar a similaridade entre (i) os julgados que servem de parâmetros à sua decisão e (ii) a questão recorrida. Apesar da atribuição de mais poderes ao relator, a doutrina brasileira não discutiu profundamente a referida questão, dando destaque ainda à competência que o relator possui para elaborar o relatório no processo. Segundo Mendonça Lima (1976), a criação do relatório é a principal competência do relator, principalmente por pautar os pontos a serem discutidos no processo:

Esta peça chave deve ser uma narrativa imparcial do que consta dos autos, sem que da mesma se deva ou se possa vislumbrar o voto do seu subscritor a respeito da controvérsia em qualquer de seus pontos. Serve, apenas, para orientar os demais juízes, evitando a leitura do processo por todos seus pares, que causaria ainda maior perda de tempo. A técnica de elaboração do relatório é de difícil execução. Se for muito conciso, dará uma pálida ideia sobre o caso; se for muito longo, cairá em minúcias que prejudicarão o devido conhecimento do que é necessário. O relatório deverá conter os elementos essenciais à controvérsia, resumindo as alegações das partes na defesa de seus direitos: os meios de prova realizados, ressaltando os mais importantes, como depoimentos, laudos etc., que possam influir nos votos; e a decisão recorrida. O Código, aliás, chama de “exposição” e, não, de relatório”, como é conhecido habitualmente e, até, por tradição (art. 549, parágrafo único; e art. 554; salvo no art. 553, que repete a denominação constante do Código de 1939, no antigo art. 874, §§ 1.º e 2.º). (LIMA, 1976, 374)

Várias questões podem ser refletidas a partir do trecho acima. Uma das primeiras questões é a da distribuição de funções entre os membros do colegiado com o objetivo de imprimir maior celeridade no cumprimento das tarefas incumbidas ao tribunal e cumpridas por seus membros. Percebe-se que a

---

<sup>14</sup> Agravo é o recurso destinado à recorribilidade das decisões interlocutórias no bojo do processo, ou seja, àquelas que não apreciam o mérito da demanda (Ver artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro).

<sup>15</sup> São pequenos textos, considerados enunciados normativos, fixados pelo próprio tribunal para consolidar entendimento sobre matéria já apreciada no colegiado.

<sup>16</sup> A jurisprudência representa o posicionamento do tribunal a respeito de matéria já discutida no colegiado, mas que ainda não foi editada em um texto capaz de criar um enunciado normativo que sirva de orientação ao tribunal como se norma fosse.

necessidade de uma descentralização da força de trabalho, na visão daqueles que atuam direta ou indiretamente perante o tribunal, pode contribuir ao melhor exercício das funções atribuídas aos seus membros, além da apreciação de um número maior de demandas a partir da celeridade impressa às dinâmicas do tribunal. A celeridade na apreciação de demandas pelo Poder Judiciário aponta como principal fonte de preocupação daqueles que possuem uma relação de proximidade com as instituições judiciárias, o que ocorre desde a organização do próprio sistema jurídico, conforme demonstrado inclusive no tópico anterior.

Outra reflexão a merecer destaque, inclusive em relação ao papel cumprido pelo relator, é a característica que possui de pautador da discussão. Por ter a competência de elaborar uma exposição pormenorizada dos fatos e das questões a serem discutidas, o relator invariavelmente pauta a discussão que deve ser levada adiante pelos membros do colegiado, apontando principalmente as questões relevantes ou não ao debate. Tal medida pode tanto diminuir o trabalho dos demais membros do colegiado, ao evitar que todos leiam cada uma das demandas judiciais por inteiro, quanto influenciar na tomada de decisão devido o direcionamento feito pelo relator das questões a serem apreciadas pelo colegiado. Este último fenômeno pode ocorrer a partir da interpretação do magistrado, das suas convicções pessoais, de experiências vividas etc., por diversos elementos que o permitam ter uma compreensão do caso que está apreciando.

Apesar da mudança do papel exercido pelo relator no Código de Processo Civil de 1973, ampliando os seus poderes, a doutrina processual brasileira parece não ter atribuído destaque em tal medida a partir da ausência de textos que abordassem a matéria. O tema da ampliação de poderes do relator e, conseqüentemente, da colegialidade, voltam a ser discutidos pouco mais de vinte anos depois, novamente com a edição de leis que modificam novamente as competências do relator, perante o seu órgão de atuação, que é o colegiado. A lei n.º 9.139/95 modifica novamente os poderes do relator de modo a permitir que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

O recurso inadmissível refere-se a um juízo de forma, em que reside o exame de admissibilidade do recurso, verificando o atendimento de elementos como: cabimento e adequação do recurso, interesse e legitimidade do recorrente, inexistência de fatos que impeçam o recurso de ser interposto, pagamento de

custas, tempestividade e regularidade formal. O não atendimento a quaisquer destes elementos pode tornar o recurso inadmissível. Diferentemente, no recurso manifestamente prejudicado é feita a análise prévia acerca da potencial perda do objeto do recurso. As razões da caracterização do recurso como manifestamente prejudicado são assentadas em fatos incontroversos, que resultam na desnecessidade de seu seguimento (ALVIM: 2002,122). Essas medidas são verificadas assim que o recurso é distribuído ao seu relator, permitindo que impeça cada vez mais que recursos sejam apreciados pelo órgão colegiado a partir dos novos poderes que possui.

Em seguida, cerca de três anos mais tarde, é editada a lei n.º 9.756/98 que amplia ainda mais os poderes do relator para, além dos já mencionados, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante de tribunal superior ou do STF (no caso de seus próprios ministros-relatores). A inovação desta medida legislativa é conceder ao relator a competência de apreciar o mérito da demanda para dar provimento recurso, impedindo que mais recursos possam chegar à apreciação do colegiado. Esse movimento de ampliação da competência do relator gerou reação em autores mais recentes do processo civil brasileiro ao discutirem a legalidade e constitucionalidade de tais medidas a partir principalmente de possíveis consequências à sua implementação.

Todas as modificações legislativas acima geraram reações entre os juristas, contribuindo ao estabelecimento de um debate acerca da possibilidade de tais medidas suprimirem instâncias ou etapas próprias ao sistema jurídico brasileiro, conforme brevemente destacado por José Carlos Barbosa Moreira (1999), um dos primeiros e mais citados autores dentre os que escreveram sobre o tema:

Pareceu-nos que recapitular a evolução recente do direito brasileiro seria útil para pôr em evidência uma constante, que a Lei 9.756 reafirma e prestigia: a tendência progressiva a transferir para o relator atribuições judicantes tradicionalmente reservadas ao órgão colegiado. Não se afigura temerário conjecturar que, mais, menos dia, a manter-se inalterado o rumo, o relator se verá investido do poder de decidir, por si, qualquer recurso. O julgamento monocrático, antes característico, entre nós, do primeiro grau de instância, vai se impondo também aos tribunais superiores, em detrimento da colegialidade. O "juiz natural" do recurso é órgão colegiado; não há bloquear totalmente o caminho até ele. Pode-se equiparar o papel do relator ao de um 'porta-voz avançado': o que ele diz, supõe-se que o diga de acordo com a decisão do colegiado. Ao interessado ressalva-se o direito de desencadear um mecanismo de controle, capaz de mostrar se a "antecipação"

correspondeu ou não ao entendimento ‘antecipado’; em outras palavras, se merece realmente crédito o ”porta-voz.” (BARBOSA MOREIRA: 1999, 324)

O autor reconhece, no trecho acima, a existência de uma tradição no sistema jurídico brasileiro em que o órgão colegiado é a instância de apreciação dos recursos ao argumentar que tal competência está sendo transferida aos relatores. O possível efeito argumentado pelo autor é o de uma inversão à lógica de funcionamento do colegiado, passando os tribunais brasileiros a adotarem o monocratismo como regra e o colegiado como uma exceção à apreciação das demandas que alcançam a segunda instância ou instâncias superiores. Conforme mencionado anteriormente, categorias como oralidade, discussão e deliberação não foram importadas pelo direito brasileiro como meio de fundamentar e compreender a colegialidade. Algumas dessas categorias surgem a partir do fenômeno evidenciado no tópico anterior: a organização da força de trabalho e distribuição das funções entre os membros do órgão colegiado.

Além de tais questões, Cândido Rangel Dinamarco (2000) destaca outra ao afirmar que, apesar de o direito brasileiro reivindicar uma proximidade com o sistema jurídico italiano, caminha em direção oposta, destacando que reforma recente no direito processual italiano optou por diminuir os poderes do relator a fim de proteger a regra da colegialidade:

A tendência atual brasileira a ampliar os poderes do relator vem de encontro à linha adotada na Itália, onde em tempo recente se deu precisamente o contrário. O art. 350 do *Código de Procedura Civile*, que atribuía uma série grande de atividades ao *istruttore* grau de apelação, foi alterado pela grande Reforma de 1990, operou-se então uma visível e intencional opção pela rigorosa *colegialità Del processo d'appello in ogni* sua fase, inclusive mediante *La conseguente soppressione della figura del giudice istruttore* (Giuseppe Tarzia). Essa observação em nada desmerece o que no Brasil se vem fazendo, dado que se trata de opções de caráter pragmática destinadas a dar solução a dificuldades contingenciais da vida judiciária de cada país. (DINAMARCO: 1999, 130)

A partir das questões destacadas, os autores mais recentes do processo civil brasileiro, apesar dos diferentes caminhos percorridos, são unívocos no discurso proferido para se manifestarem contrário à ampliação aos poderes do relator, dando início a um novo movimento: a constitucionalização do processo civil brasileiro. Esse movimento pode ocorrer por diferentes caminhos: (i) a extração de categorias constantes nos textos constitucionais e o estabelecimento de uma

relação com a questão enfrentada; e (ii) a elevação de uma categoria própria ao processo civil ao *status* constitucional por meio do empenho de um trabalho intelectual específico (argumentação e/ou interpretação, por exemplo). Os dois caminhos percorridos pelos autores que reivindicam essa constitucionalização do processo civil podem ser notados a partir da (re)construção do debate acerca da ampliação de poderes do relator e a suposta supressão de instâncias no ordenamento jurídico brasileiro.

A partir das ponderações acima, o próprio Dinamarco (1998) atribui *status* constitucional à colegialidade ao defender que a sua supressão pela ampliação dos poderes do relator violaria o que chama de “garantia do juiz natural”, considerando se tratar da colegialidade como o juiz natural dos recursos (DINAMARCO: 1998, 132). Inaugurado o debate acerca da suposta supressão da colegialidade pelos aumentos aos poderes do relator, os autores de direito processual civil uniformizam um discurso acerca da já mencionada constitucionalização do processo civil, utilizando-se dos mais diversos caminhos. Por exemplo, autores como Barbosa Moreira (2000) e Didier Jr. e Cunha (2008) entendem que a ampliação de poderes do relator impede a apreciação de recursos pelo colegiado, ocasionando suposta violação ao duplo grau de jurisdição. Segundo os autores, o duplo grau de jurisdição é um princípio constitucional decorrente da organização judiciária, ao qual está sendo violado ao impedir que uma demanda oriunda de um juiz singular seja revista pelo órgão colegiado competente (BARBOSA MOREIRA: 2000, 238; e DIDIER JR. e CUNHA: 2008, 27 - 28).

Indo ao encontro do discurso mencionado anteriormente, Leonardo Greco sustenta que em casos de decisão monocrática do recurso de apelação, a garantia da sustentação oral do apelante é violada, uma vez que o recurso de apelação é caracterizado pela oralidade. A ausência de sustentação nesta hipótese representaria, na visão do autor, uma mitigação ao contraditório, ao qual considera uma garantia constitucional que está sendo violada:

Isso significa que as instâncias recursais julgam as causas sem nenhum contato humano com as partes e com as provas, que não têm qualquer possibilidade de influir eficazmente na decisão, como é da essência da garantia constitucional do contraditório, o que, ao contrário de aumentar a qualidade da cognição e a possibilidade de acerto e de justiça da decisão, as reduz sensivelmente.  
(...)

Nem mesmo a audiência bilateral, consequência primária do princípio do contraditório, é devidamente respeitado no sistema recursal, havendo recursos como os embargos de declaração e os agravos internos em que o recorrido não só não tem oportunidade de manifestar-se sobre o recurso interposto, nem por escrito, nem oralmente, mas, o que é ainda muito pior, não é ao menos cientificado do seu julgamento, porque são recursos apresentados em mesa, ou seja julgados sem prévia inclusão em pauta. (GRECO: 2005, 305 – 306)

Além da suposta violação argumentada pelo autor no trecho acima, é possível identificar uma preocupação com a oralidade no sistema recursal, categoria que não foi importada pelo direito brasileiro como fundamento da colegialidade, mas que passa a ser reivindicada por meio inclusive da sua atribuição a um *status* de constitucionalidade, como sendo componente do exercício ao contraditório. O mesmo autor argumenta ainda que a colocação em mesa dos recursos para julgamento viola o que chama de “garantia da publicidade”, devido a não colocação do recurso em pauta para julgamento (GRECO: 2005, 310). Tais questões inserem novamente a categoria da colegialidade no centro dos debates de direito processual civil, agora, também por meio da argumentação e interpretação constitucional.

As modificações legislativas acima, ao ampliar os poderes do relator, influenciam diretamente na dinâmica de trabalho dos órgãos colegiados. Sidnei Beneti (2012), ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, argumenta, por exemplo, a ocorrência de dois eventos: um micro, ao se referir às mudanças nos aspectos práticos do trabalho no colegiado; e outro macro, no sentido de haver uma lógica invertida no direito brasileiro ao privilegiar o monocratismo em detrimento da colegialidade (BENETI, 2012). Esse monocratismo aparente parece ter se tornado regra nos julgamentos colegiados brasileiros, na visão dos autores aqui citados, fenômeno acentuado também a partir da maior visibilidade de julgamentos colegiados que a TV Justiça proporciona ao transmitir ao vivo as sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Recentemente, entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil (NCPC) brasileiro, que alterou diversas dinâmicas desde o curso regular de um processo até o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro. Dentre as mudanças, uma que se destaca por fazer referência aos poderes do Relator de um processo: foi suprimido do NCPC a negativa de provimento de recurso por improcedência ou confronto com jurisprudência dominante do Tribunal local ou dos Superiores. A medida vai ao encontro de um dos pleitos da doutrina recente do processo civil brasileiro que reivindica uma retomada da

garantia do julgamento colegiado dos recursos, considerando a proibição recente do relator, em decisão monocrática, entender que a decisão de primeira instância deve ser mantida e negar provimento ao recurso. Em hipóteses como a descrita, o relator deverá proferir voto e levá-lo de forma imediata à sessão de julgamento para que seus pares também se manifestem<sup>17</sup>.

Apesar da essência dos poderes do relator ter sido mantido, o NCPC inicia movimento de retomada da garantia do julgamento colegiado em detrimento da diminuição gradual dos poderes do relator.

Todo o movimento aqui descrito é importante para destacar outra abordagem que tem sido atribuída à colegialidade, mas sob o enfoque da deliberação: a tentativa de identificação de uma racionalidade ou simples compreensão da dinâmica decisória dos membros do colegiado.

Essa abordagem se aproxima aos estudos recentes que produzem análises do processo decisório no Brasil, representando outro esforço intelectual que também insere a categoria da colegialidade em evidência no debate jurídico. A categoria fundamental de compreensão da colegialidade neste debate se resume ao procedimento da deliberação. Por seu intermédio, são realizados estudos que tem por objetivo investigar como os juízes ou ministros tomam decisões judiciais. Apesar de o debate proposto por essa linha de pesquisa ser diferente da aqui proposta, por se tratar de meio que atribui nova visibilidade à categoria da colegialidade no Brasil, a inserindo também no centro do debate jurídico, é

<sup>17</sup> De acordo com o Novo Código de Processo Civil:

Art. 932. Incumbe ao relator:

I – dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II – apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV – negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

V – depois de facultada a apresentação de contrarrazões, *dar provimento* ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

VI – decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o tribunal;

VII – determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal.

importante compreender ainda que de forma básica os seus aspectos fundamentais, o que será visto no tópico a seguir.

### 3.2.7.

#### **A movimentação doutrinária pela apropriação do discurso constitucional**

A análise do processo decisório no Brasil centraliza os seus estudos principalmente a partir de investigações às dinâmicas ocorridas nas deliberações do plenário de órgãos colegiados. Como a TV Justiça colocou em maior evidência os julgamentos ocorridos nas sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal, não é incomum nos depararmos com muitas análises sobre o STF que afirmam a inexistência de uma deliberação na Corte diante dos casos julgados (DE SETA, 2012). Conrado Hübner, por exemplo, caracteriza a existência de “onze ilhas” (MENDES, 2010) no STF para destacar a falta de diálogo e de deliberação entre os ministros.

A partir também dessa aparente ausência de deliberação ou deliberação mitigada, muitos estudos têm sido desenvolvidos com o propósito de investigar “como os ministros decidem”. Os estudos mais recentes sobre o tema<sup>18</sup> investigam a existência ou não de um processo decisório - ou “processos decisórios”, na impossibilidade de identificação de processo único na produção de decisões judiciais (LEWANDOWSKI, 2011) -, levando-se em consideração o aumento tanto de (i) visibilidade no cenário político<sup>19</sup> quanto da (ii) atuação e competência do STF<sup>20</sup> por meio das decisões que os próprios ministros proferem.

<sup>18</sup> É possível citar os estudos recentes de: RIBEIRO e ARGUELHES, 2010 e 2013; DE SETA, 2012; OLIVEIRA, 2012; OLIVEIRA e EPSTEIN, 2009; PRADO e TURNER, 2009; SILVA, 2009 e 2013; VOJVODIC, 2009; e MENDES, 2013.

<sup>19</sup> Como exemplo, é possível citar os casos da “Ficha Limpa” (RE n.º 630.147, DF, Rel. Min. Ayres Britto; RE n.º 631.102/PA, Rel. Min. Joaquim Barbosa; e RE 633.703/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes) e “Mensalão” (AP n.º 470, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

<sup>20</sup> Com exemplo, é possível citar a tese jurídica defendida pelo Min. Gilmar Mendes em voto proferido nos autos da Recl. 4335-5/AC, sob a argumentação de necessidade de reconhecimento de autêntica mutação constitucional do art. 52, X, da Constituição Federal. Para o Ministro, o referido dispositivo tem, atualmente, sentido de apenas atribuir publicidade às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em se tratando de controle difuso. Por consequência, haveria uma aproximação das diferentes espécies de controle de constitucionalidade existentes no sistema brasileiro: difuso e abstrato, permitindo, então, que, de acordo com a tese defendida pelo Ministro Gilmar, as decisões proferidas pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, mesmo em se tratando de controle difuso de constitucionalidade, sejam dotadas de efeitos *erga omnes* e vinculantes.

Os estudos indicados são feitos tanto a partir da leitura e análise de decisões judiciais quanto dos perfis dos julgadores (OLIVEIRA, 2011 e 2012), sendo intensificados, principalmente a partir de 2002, após a criação da TV Justiça. Tal inferência é possível a partir de observação cronológica aos trabalhos que fazem referência ao estudo e aprofundamento de um possível processo decisório dos ministros do STF. Com raríssimas exceções, grande parte dos estudos foi realizada após a inauguração da transmissão ao vivo das sessões de julgamento no plenário do STF. Isso porque, o cenário proporcionado pela TV Justiça estimula o caráter opinativo daqueles que a assistem a partir das decisões que os ministros proferem e constantes discussões protagonizadas por eles.

O mais importante a ser destacado é que a resposta à pergunta “como os juízes decidem?” é buscada por aqueles que empenham um esforço intelectual em objetificar ações dos julgadores que compõem o colegiado no STF a partir principalmente da leitura de decisões judiciais e transmissão ao vivo das sessões de julgamento ocorridas no plenário. O caminho percorrido passa (i) pelo enfoque nas deliberações, a fim de identificar ações passíveis de serem objetificadas; (ii) pela incorporação de modelos explicativos importados da teoria política<sup>21</sup>, que permitam aprofundar estudo e compreensão do direito constitucional; (iii) até alcançar uma identificação ou criação de diferentes perfis de julgadores.

De fato, há ao menos uma semelhança dentre os estudos mencionados neste tópico: todos reivindicam um potencial explicativo das cortes constitucionais a partir do enfoque em seus julgadores, mais especificamente no momento em que se reúnem para deliberar. Consequentemente, é de se notar que nenhum dos estudos que tem se tornado referência sobre análise do processo decisório buscam investigar como os juízes decidem a partir do enfoque em julgadores singulares ou colegiados de segunda instância. Essa opção, por empenhar esforços explicativos acerca do processo de deliberação das cortes constitucionais, e consequentemente traçar um perfil do órgão julgador antecipando possíveis posicionamentos sobre determinadas matérias, demonstra novamente um movimento de empoderamento de um argumento pela doutrina jurídica ao se aproximar do discurso apropriado pelo direito constitucional.

---

<sup>21</sup> O modelo atitudinal, por exemplo, é constantemente utilizado para explicar tanto o perfil de julgadores quanto à sua linha decisional a partir principalmente da ideologia que possuem. Ver PRADO e TURNER, 2009.

Decisões judiciais sobre temas de grande repercussão social, categorias constitucionais elevadas ao *status* de garantias ou princípios, a maior visibilidade da corte constitucional no cenário político, dentre outros aspectos, representam elementos utilizados por uma movimentação doutrinária em fortalecer seus argumentos perante a comunidade com que dialogam. A incorporação do discurso constitucional a um argumento desenvolvido, além de objetivar maior força e credibilidade, permite uma ampliação de interlocutores para aquele que profere o discurso e desenvolve o argumento. E esse é um fenômeno não exclusivo à linha investigativa abordada no presente tópico. Outros atores começam a se movimentar para apropriar o discurso constitucional às suas linhas de pesquisa.

Diferentemente do diálogo estabelecido entre teoria política e direito constitucional por aqueles que fazem análise do processo decisório, cientistas sociais e até mesmo juristas em relação maior com a antropologia buscam também uma imersão no campo jurídico (BOURDIEU, 1998) por meio inclusive da etnografia<sup>22</sup>. O objetivo de tal aproximação pode ser compreendido a partir das palavras de Luiz Eduardo Abreu (2013) ao escrever o texto “Etnografia constitucional”:

A ideia é, portanto, levar em consideração não apenas a sistematização dogmática das normas jurídicas, mas principalmente o detalhe, a maneira como, de fato, as regras e os princípios jurídicos se reproduzem no cotidiano, onde as grandes questões (como a legitimidade, a justiça e os valores) talvez deem lugar a questões de ordem mais pragmática, como a ocupação de posições nos respectivos campos sociais (BOURDIEU, 1998) ou o uso das palavras e dos instrumentos jurídicos para propósitos contextuais, como, p. ex., tentar ganhar tempo no processo de cassação de um mandato parlamentar, enquanto se tenta criar as condições políticas necessárias para ganhar o voto da maioria em plenário. O que está em jogo aqui é uma mudança de perspectiva: sair da elaboração um tanto abstrata de fórmulas universais e entrar no universo não tão asséptico, mas, para mim pelo menos, muito mais interessante do uso real dos argumentos e da sua construção social. (ABREU, 2013, p. 17)

Desse modo, diferentes atores têm buscado no direito constitucional a apropriação de um discurso capaz não apenas de legitimar seu argumento e empoderá-lo, mas de ampliar os seus interlocutores e acirrar a disputa no campo jurídico sobre “o que é dito” e “como é dito” (BOURDIEU, 1998). Os tópicos anteriores demonstraram exemplos da caracterização deste conflito aqui

---

<sup>22</sup> Como exemplo é possível citar as pesquisas feitas por MELO, 2013; GERALDO, 2013; FIGUEIRA, 2007; FONSECA, 2008; EILBAUM, 2006; e BAPTISTA, 2008.

evidenciado, como na construção da ideia da colegialidade, como ela é fundamentada e elevada ao *status* constitucional e discutida por outras áreas do saber como forma de aproximação e apropriação ao discurso constitucional. O tópico seguinte abordará tais questões de modo a deixar mais claro o argumento até aqui construído.

### 3.2.8.

#### **Quando a ideologia vira dogma e o dogma um princípio**

O objetivo deste capítulo foi elaborar uma arqueologia conceitual acerca da colegialidade. Por seu intermédio, foi possível verificar que o direito brasileiro reivindica uma apropriação da colegialidade do sistema jurídico italiano, sob o fundamento de correção das decisões judiciais proferidas pelos juízos singulares devido o potencial cometimento de injustiças do ser humano. Por estes motivos, a colegialidade estaria relacionada a um conjunto de magistrados que reapreciaria a decisão já proferida pelo magistrado de primeira instância. O fundamento atribuído pelos autores brasileiros à colegialidade, como o fim político da decisão, o cometimento de injustiças, dentre outros, permitiu a identificação da colegialidade enquanto uma ideologia proveniente do sistema recursal. Enquanto uma ideologia recursal, a doutrina clássica do direito processual civil brasileiro construiu o argumento de que a pluralidade de julgadores geraria uma hierarquia entre a primeira e segunda instância, devido a possibilidade de um número de magistrados superior ao que proferiu a decisão recorrida melhor analisar o mérito da causa.

Posteriormente, identificou-se que a doutrina clássica brasileira se referia constantemente à doutrina italiana do processo civil para fundamentar a colegialidade e reivindicar uma proximidade entre os sistemas jurídicos brasileiro e italiano. A partir disso, foi feita uma consulta à doutrina italiana sobre o tema da colegialidade, a fim investigar a proximidade ao menos do sistema recursal, reivindicada por autores brasileiros. E tendo acesso à literatura italiana sobre o tema, com referência aos principais autores italianos citados por brasileiros, confirmou-se que a colegialidade estava associada ao sistema recursal, mas sob fundamento diverso. No direito processual civil italiano, a colegialidade é

fundamentada na oralidade, o que contribuiu à identificação de alguns distanciamentos à colegialidade no Brasil.

A partir do aprofundamento da oralidade, percebeu-se que o direito brasileiro incorporou a ideia da colegialidade do direito italiano, mas sem importar categorias fundamentais à sua compreensão e funcionamento, como a discussão oral do mérito da causa e a deliberação secreta. Essas categorias são responsáveis por imprimir uma dinâmica ao órgão colegiado italiano diferente da existente no colegiado brasileiro, onde a discussão oral do mérito é mitigada e a deliberação é pública. Apesar de as distinções serem visíveis, merece destaque o fato de a colegialidade, após se fundamentar enquanto uma ideologia, se consolida no raciocínio jurídico (SCHAUER, 2009) o jurídico como uma categoria fundamental ao sistema recursal brasileiro.

A ideia da colegialidade foi completamente aceita pela comunidade jurídica, chegando-se a convencionar entre os autores brasileiros tratar-se de uma regra. A colegialidade nos tribunais passou a ser considerada característica básica do sistema jurídico brasileiro. Mesmo no período identificado como havendo um déficit de textos escritos sobre o tema, a colegialidade não foi extinta ou até mesmo mitigada. O modelo criado para revisar decisões judiciais de juízos singulares tornou-se avesso a quaisquer tipos de questionamentos devido a superioridade do número de julgadores a apreciar a decisão recorrida, prevalecendo o jargão “duas cabeças pensam sempre melhor que uma”.

Ao ser considerada um dogma, a categoria da colegialidade volta a ser discutida a partir de um possível esvaziamento de suas funções com o aumento dos poderes do relator. Algumas modificações legislativas permitiram que o relator do processo ou recurso resolvesse a questão judicial envolvida antes mesmo da sua submissão ao colegiado. É possível pensarmos inclusive que o agravo interno, que é uma figura criada para recorrer da decisão do relator e finalmente submetê-la ao colegiado, representaria uma tentativa de preservação ao dogma da colegialidade, demonstrando que o objetivo das modificações legislativas não era esvaziar a sua competência até se inverter a lógica do sistema recursal para o julgamento singular ou monocrático.

Entretanto, autores do processo civil viram mais que um possível questionamento ao dogma da colegialidade nessas medidas, enxergando uma violação cada vez maior à categoria. Iniciou-se, assim, um debate relacionando as

medidas legislativas e a colegialidade como um campo de disputa pelo “o que é dito” e “como é dito”. Segundo Pierre Bourdieu, “*o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito (...)*” (BOURDIEU, 1998, 212). E os juristas que escreviam à época, em sua grande maioria advogados e juízes aposentados não satisfeitos com as possíveis mudanças no sistema recursal brasileiro, que estaria deixando de ser colegiado para se tornar monocrático, passam a se apropriar do discurso constitucional a fim de elevar categorias supostamente violadas a um *status* constitucional e reivindicá-las enquanto princípios.

Por fim, é destacado um movimento iniciado pela publicação do Novo Código de Processo Civil que preza pela retomada da garantia do julgamento colegiado em instância recursal ao diminuir os poderes do relator em hipóteses de manifestações de improcedência do recurso. O que demonstra uma possível medição de forças entre juristas para manter ou diminuir os poderes do relator face ao julgamento colegiado em instância recursal.

E ao se referir à disputa no campo jurídico como sendo uma organização social da produção do conhecimento, da ação dos atores e da sua reprodução, Bourdieu destaca como essa dinâmica pode se operar:

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. (BOURDIEU: 1998, 211)

Por fim, relacionando o espaço de disputas destacado por Bourdieu com o que até agora foi construído, é possível perceber uma mobilização da doutrina jurídica em elevar a categoria da colegialidade a um princípio constitucional, sob o argumento de uma possível constitucionalização do processo civil. No entanto, essa mobilização doutrinária equivaleria tão somente a empoderar um argumento por meio do empenho de um trabalho intelectual específico ao elevar uma determinada categoria jurídica a princípio constitucional. Assim, a categoria elevada a “princípio constitucional” é colocada em posição hierarquicamente superior, dentro do debate, às categorias narrativas no direito. Assim, a construção

da autoridade do argumento no direito passa por um processo de elevação de *status* a partir da apropriação de discursos que o torne hierarquicamente superior, construído principalmente em um ambiente de disputas em que os atores reiviniquem o direito de dizer como a própria realidade social funciona.

## 4.

### **IDEIAS NÃO CONSTROEM INSTITUIÇÕES: a herança ibérica dos tribunais brasileiros**

Nas páginas seguintes será apresentado um novo discurso capaz de aumentar o poder explicativo acerca do exercício da colegialidade nos tribunais brasileiros. Com objetivo de estabelecer uma comparação com o discurso apresentado em páginas anteriores, o método histórico é utilizado neste capítulo como forma de atribuir sentido aos documentos analisados e, conseqüentemente, tornar mais fácil a compreensão de como a colegialidade foi incorporada aos tribunais brasileiros, além de que funções seria capaz de cumprir. Para tanto, é feita inicialmente uma breve discussão que tem o condão de fazer uma transposição um pouco mais sutil do que alguns juristas chamam de história do direito para um tema próprio de estudo dos historiadores: a história das instituições. Já incurso em nova temática, diplomas normativos como constituições, leis, decretos, e ordenanças dispostas cronologicamente serão considerados como fontes primárias de consulta e tratamento no presente capítulo, além da utilização de bibliografia que se utilize principalmente do método histórico para atribuir sentido às discussões propostas. Por fim, será dado destaque aos múltiplos fatores identificados como caracterizadores do sistema judicial brasileiro, tendo por principal eixo de análise as instituições judiciárias brasileiras e o exercício da colegialidade em seus tribunais.

#### 4.1.

### **Da História do Direito à História das Instituições: como atribuir perspectiva histórica à colegialidade dos tribunais brasileiros?**

Nas páginas anteriores é desenvolvido um argumento de como autores do Direito se preocupam em atribuir um caráter histórico ao direito positivo. Isto é, por meio da utilização de documentos oficiais, como constituições, leis, decretos, regimentos internos, dentre outros, os juristas empenham esforços em atribuir um

caráter histórico aos conceitos jurídicos utilizando-se da cronologia de suas publicações para destacar possíveis sentidos e usos das expressões investigadas. Ainda no capítulo anterior, ao apresentar e discutir o modo pelo qual a categoria da “colegialidade” é construída juridicamente no Brasil, é demonstrado o

empenho intelectual de juristas em atribuir juridicidade à referida categoria por meio da atribuição de uma origem, conceito e funcionalidade da referida expressão. A forma peculiar ao qual desenvolvem esse argumento é discutido ao longo de todo o capítulo. E o traço capaz de unir todos os autores analisados, além da formação jurídica, é a preocupação em atribuir sentido ao estudo e uso do Direito (ENGELMANN, 2006).

As questões acima destacadas são reivindicadas no campo destinado ao estudo da História do Direito, que poderia igualmente ser considerada como “História do Direito Positivo”, e que não encontra guarida dentre os estudos desenvolvidos por aqueles que possuem formação e trajetória de estudos na História. É possível ir além: partindo do pressuposto de análise do capítulo anterior, que demonstra a colegialidade ter surgido no direito brasileiro como uma ideologia, não seria exagero aproximar o campo de estudo e investigação da História do Direito de uma “História das ideias jurídicas”. Não querendo aprofundar a discussão de como historiadores e juristas escrevem a história e a história do direito<sup>23</sup>, mas já destacando uma dicotomia encontrada nos livros a partir do modo como empenham esforços intelectuais para atribuir usos e sentidos à categoria da “colegialidade”, foi possível inferir que no campo destinado aos estudos da História do Direito, mesmo tratando da investigação de uma expressão cuja funcionalidade está relacionada principalmente aos tribunais, não há qualquer referência de estudo às instituições judiciárias brasileiras.

Quando investigado o processo pelo qual a categoria da colegialidade foi construída juridicamente, os estudos desenvolvidos relacionavam-se a uma explicação dos diplomas normativos. Embora a sua associação com os tribunais brasileiros fosse inevitável, a forma de atribuição de sentido e o destaque aos usos de sua expressão foi desenvolvido de modo a suceder as normas que com elas se relacionava. Ou seja, após a criação dos códigos era identificada a necessidade de explicação de seu objeto. E para atribuir sentido à sua operacionalização, recorria-se à importação de teorias, além da utilização de possíveis fatos sociais que poderiam adequar-se às teorias como justificações.

---

<sup>23</sup> A referida reflexão não é objeto do presente estudo por se enquadrar em um campo bastante específico do saber e que não encontra espaço de aprofundamento nesta pesquisa. Mas, havendo interesse de pesquisa e estudo, há quem dedique todo um semestre de leitura, discussão, pesquisa e aprofundamento ao debate acima, como o sugerido pelo professor da UniCeub Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy em Programa de Pós-graduação em Direito. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/183826/HISTORIGRAFIA.pdf>>. Acesso em: 09.set.2016.

Diferentemente, quando realizada pesquisa em livros e artigos escritos por autores com formação e trajetória marcadas pela História, e não pelo Direito, não se identificou análise semelhante a respeito da colegialidade nos tribunais brasileiros. Sequer foi identificado no próprio estudo da História, um campo dedicado ao estudo do direito ou das ideias jurídicas. O que mais se aproximava do Direito era o campo destinado ao estudo das instituições, investigada de forma completamente diversa da proposta de estudo dos autores da História do Direito. Para estes, a utilização da história tem como objetivo o desenvolvimento de retórica mais sofisticada, além de fundamentar as investigações que desenvolvem (POSNER, 2011). Para autores da chamada “História das Instituições”, a utilização da história para investigar instituições se justifica a partir de fontes primárias, em que se permite extrair elementos históricos capazes de atribuir sentido às análises propostas (VEYNE, 1998). A partir da breve distinção entre a História do Direito e a História das Instituições, buscou-se proceder a uma análise histórica acerca da colegialidade nos tribunais, de modo a comparar com a anteriormente realizada e identificar traços comuns e distintivos capazes de lhe atribuir sentido.

A linha investigativa foi traçada nos seguintes moldes: no capítulo anterior, percebeu-se uma relação intrínseca entre a colegialidade e o sistema recursal que, por sua vez, estaria atrelado aos tribunais brasileiros por ser considerado o espaço destinado ao seu desenvolvimento. Para proceder a uma pesquisa mais próxima da História das Instituições, o alcance da compreensão da colegialidade foi feito por meio de estudos sobre os tribunais brasileiros. E tendo os tribunais brasileiros como um dos principais focos de análise, busquei nos livros de direito e, principalmente nos de história, referências de onde poderia encontrar fontes primárias capazes de indicar o modo como os tribunais brasileiros foram concebidos, que características lhes são marcantes, como se organizam dentro de uma estrutura judiciária para, enfim, alcançar como é organizado e instituído o colégio de julgadores.

Por meio do processo narrado acima, foi possível encontrar alguns documentos oficiais, como leis, alvarás, regimentos e ordenanças. O primeiro documento consultado é datado do final do século XVI e o último consultado no final do século XIX. A leitura atenta de cada um dos documentos permitiu o alcance de diversas informações capazes de direcionar a uma forma peculiar de

administração da Justiça e organização judiciária brasileira capazes de destacar não apenas uma influência ibérica, mas também a observância e respeito a alguns costumes brasileiros. Os documentos foram dispostos em ordem cronológica e o seu contexto de surgimento foi dado a partir da consulta principalmente a livros de história, não descartando obras escritas por juristas que se propusessem a fazer estudo semelhante.

O resultado foi a criação de uma narrativa a respeito do surgimento e institucionalização dos tribunais brasileiros sob uma perspectiva histórica. O que será apresentado nas próximas páginas por meio da demonstração de como o método histórico é capaz de desconstruir saberes construídos com o fim principal de aprimorar e fortalecer uma retórica; passando pelo processo de incorporação de procedimentos e institucionalização de ritos e procedimentos, capazes de demonstrar inclusive uma dependência destes se utilizados por longos períodos; até a autonomia conquistada pelos tribunais brasileiros para criar regras e procedimentos próprios a serem seguidos no âmbito de seus tribunais. Vale lembrar que as pretensões do presente capítulo refletem tão somente a apresentação de um discurso diferente dos juristas a respeito da categoria da “colegialidade”, tendo por base o método histórico. Isto é, o seu objetivo não é proceder a uma (re) construção histórica dos tribunais brasileiros, mas utilizá-la ainda que brevemente para mapear como o colégio de julgadores ali existente se institucionaliza e passa a incorporar também o discurso jurídico.

## 4.2.

### **Onde está o direito italiano na formação do sistema judicial brasileiro? A utilização da história na desconstrução de saberes construídos por juristas**

Na segunda metade do século XVI, havia no Brasil um único Ouvidor-geral de Justiça, responsável por dirimir conflitos e prover a administração de toda a Justiça da colônia. E, durante os anos de 1570, a indústria açucareira começa a apresentar um crescimento bastante voluptuoso principalmente nas áreas correspondentes à Bahia e Pernambuco. Segundo Schwartz (2011, 55), a expansão da indústria açucareira contribuiu também ao aumento da população e dos litígios

na colônia que, devido à existência de deficiências no sistema judicial brasileiro, passou a ser visto pelo Rei espanhol Filipe II como fruto também das leis existentes no império português, que regiam a colônia brasileira à época. Decidido a mudar esse cenário, o Rei Filipe II inicia processo para governar a Coroa Portuguesa, que se encontrava com graves danos após cruzadas malsucedidas no Marrocos. E com a morte do cardeal Henrique em 1580, Filipe II passa a governar também a Coroa Portuguesa:

Pelos sessenta anos seguintes, os governantes de Habsburgo da Espanha também portaram Portugal, mas os dois países e seus respectivos Impérios nunca se uniram. Em vez disso, surgiu uma solução liberal, pela qual o rei governava as duas terras, mas cada uma mantinha seus costumes, suas leis, sua administração e sua integridade nacional. Essa solução, formalizada por Filipe II e pelos estados portugueses nas Cortes de Tomar (abril de 1581), continuou sendo o conjunto de princípios orientadores durante todo o período em que os Habsburgo espanhóis governaram Portugal. (SCHWARTZ: 2011, 56-57)

Entre o final do séc. XVI e começo do séc. XVII, período em que ocorreram as mais significativas reformas no sistema judicial brasileiro, principalmente em relação as instituições judiciárias, Filipe II assumiu a Coroa Portuguesa - responsável por administrar toda a colônia brasileira. Tais ocorrências são consideradas cruciais por autores da história do direito para explicar a formação e configuração inicial dos tribunais brasileiros, que apresentaria forte influência não apenas das instituições judiciárias portuguesas, mas também do direito espanhol e, é claro, algumas adaptações à “realidade brasileira” dos anos 1580.

Para iniciar todo o processo de reforma, Filipe II contou com o apoio do jurista espanhol Rodrigo Vázquez de Arce, que analisou todo o sistema judicial português e de suas colônias, identificou incongruências, destacou necessidades de mudanças e apresentou propostas para fazê-las. Um das incongruências foi o distanciamento da leis prescritas em relação aos costumes da época (SCHWARTZ: 2011, 58). Vázquez aponta que o processo de codificação em Portugal era complexo e variava bastante de acordo com o governo à época. Em um período inferior a cem anos, o processo de codificação iniciada nas Ordenações Afonsinas (1446) já havia sido revisto nas Ordenações Manuelinas (1512, 1521). Uma das consequências desse distanciamento entre normas e realidade, para Vázquez, é a perda de eficácia dos códigos portugueses. A partir daí, algumas propostas foram feitas para Filipe II a fim de melhor administrar a

Justiça de Portugal e Brasil, como: (i) a indicação de juízes para as mais altas Cortes com base no mérito; (ii) aumento de salários dos juízes a fim de evitar níveis de corrupção e privilegiar a imparcialidade; (iii) abolição da Casa do Cível (segunda instância em Portugal), que congestionava a Justiça pela demora na apreciação dos recursos, além do alto número de juízes e advogados, aumentando os litígios, apelações, contestações, dentre outros; (iv) aumento da competência dos juízes de fora e dos corregedores das províncias em substituição à Casa do Cível; (v) manutenção da Casa da Suplicação de Lisboa, tornando-a permanente, mas com um regimento próprio, dentre outras (SCHWARTZ: 2011, 60-62).

Desde que assumiu a Coroa Portuguesa até os dez anos subsequentes, Filipe II tentou implementar várias das propostas acima, inclusive a de criar um código substitutivo às Ordenações Manuelinas, que entrou em vigor apenas em 1603: as Ordenações Filipinas. Nesse ínterim, diversas modificações foram feitas nas instituições judiciárias portuguesas, como abolição e criação de tribunais, criação de regimentos, definição de jurisdições, o que estimulou a criação de um tribunal no Brasil nos mesmos moldes da reforma judicial que estava ocorrendo à época. Atento à “realidade brasileira”, Filipe II teve como aliados dois antigos magistrados radicados no Brasil: Brás Fragoso e Cosme Rangel, que forneciam descrições a respeito do cenário brasileiro e davam opiniões a respeito do que poderia dar certo na região.

Todo esse contexto descrito por autores da história do Direito dão sinais de que o sistema judicial brasileiro sofreu influências principalmente portuguesas e espanholas, não descartando a hipótese de preservação e consideração a algumas particularidades brasileiras, vejamos:

A reforma da estrutura judiciária projetada entre 1586 e 1588 refletia a já descrita situação no Brasil e o padrão geral de reforma decretado por Filipe II em Portugal. A maioria dos autores que se ocuparam do desenvolvimento das instituições brasileiras no período colonial tem visto a criação do Tribunal Superior do Brasil como resultado de fatores puramente brasileiros. Essa interpretação não leva em conta a posição do Brasil como apenas umas das muitas áreas coloniais sob controle português, e certamente não a mais importante delas nesse período. O fato de que o novo tribunal foi criado de acordo com modelos portugueses não deve encobrir a presença da iniciativa espanhola na reforma original, ainda que o respeito de Filipe II pelo acordo de Tomar obrigasse essa influência a recuar para o fundo do quadro. Atualmente, nacionalistas portugueses querem nos fazer acreditar que as reformas espanholas foram mínimas, em suas conquistas e em seus resultados, mas o uso contínuo das Ordenações Filipinas depois que Portugal se separou da Espanha em 1640 e a persistência da Relação do Porto até hoje atestam

a durabilidade e a eficácia das reformas judiciais e administrativas filipinas dos anos de 1580. (SCHWARTZ: 2011, 63-64)

Como parte de toda a reforma judicial e administrativa descrita, em 1588, foi criado o primeiro tribunal brasileiro: a Relação da Bahia, situado na cidade de Salvador. Embora tenha sido criado em 1588, há relatos (SCHWARTZ: 2011, 64-65) de que no trajeto para o Brasil, o navio que levava os magistrados escolhidos para a Relação foi obrigado a aportar em mares caribenhos devido a fortes ventos e correntes, o que impediu que o tribunal superior fosse instituído. Apesar do ocorrido, o regimento criado para o tribunal, ao descrever a sua organização e procedimentos demonstrava ter como modelo a Casa da Suplicação – reformada a partir das propostas de Vásquez. Por não ter sido instituído em 1588, o regimento do tribunal foi alvo de constantes reclamações de juízes ao destacarem que ele se distanciava um pouco da realidade brasileira e, após algumas modificações, em 1609 foi instituída a Relação do Brasil. O tribunal superior teve por base o regimento criado em 1588 com a incorporação de algumas modificações, ficando subordinado à Casa da Suplicação, instituição judiciária que serviu de referência à sua criação.

Por servir de modelo à Relação do Brasil, a Casa da Suplicação incorporou à realidade brasileira não apenas lógicas de funcionamento, procedimentos, mas também ritos, alvo de constantes preocupações do Rei Filipe II. Dentre as incorporações pela Relação do Brasil aos procedimentos da Casa da Suplicação está aquela que é objeto de análise deste estudo: o sistema colegial de votação, o que será mais bem discutido no tópico seguinte.

### **4.3. A incorporação de procedimentos e institucionalização de ritos e tradicionalismos pelos tribunais brasileiros**

Conforme é possível perceber pela leitura do tópico anterior, a Casa da Suplicação não apenas sofreu influências espanholas ao ser instituída (lembrando que o principal idealizador das modificações incorporadas à instituição judiciária era um jurista espanhol), mas também foi referência à criação do primeiro tribunal brasileiro: a Relação do Brasil, em 1609. À época, servir de parâmetro não significava incorporar apenas funcionalidades, procedimentos, mas

principalmente seus ritos e tradicionalismos, ou nas palavras do Rei Filipe II: “estylos”. E essa era uma preocupação do Rei Filipe II quando editou a Lei de 7 de junho de 1605, que instituía o Regimento da Casa da Supplicação.

No entanto, antes de instituí-lo, há relatos de que o Rei Filipe II, ao se reunir com as Cortes de Tomar para buscar informações a respeito de possíveis reformas no sistema judicial português, ele firmou acordo para manter costumes e tradições portuguesas na Justiça local, apesar das modificações e influências espanholas:

Durante os séculos XV e XVI, houve considerável pressão em Portugal para que fosse feita uma reforma judicial. Nas Cortes de Tomar (abril de 1581), os três estados – mas especialmente o terceiro estado – tinham pedido reforma nos procedimentos, seleção de juizes, redução do número de desembargadores e aumento de salários no judiciário. (...) O acordo entre as Cortes portuguesas e Filipe (Acordo de Tomar), como dito, baseava-se numa solução liberal, segundo a qual o rei espanhol renunciava a qualquer interferência nas normas e nos costumes de Portugal, ou à introdução de quaisquer leis ou ministros estrangeiros, especialmente castelhanos.

(...)

Formas e usos portugueses foram empregados, e especialistas locais em direito realizaram a revisão necessária da lei escrita. Filipe estabeleceu uma comissão em Portugal formada por destacados advogados e presidida por Damião de Aguiar, jurista português e leal defensor da causa dos Habsburgo. Em outras palavras, apesar de mostrar disposição para permitir aos portugueses certa autonomia em sua reforma judicial, Filipe II não quis correr o risco de qualquer autonomia ou violação de sua prerrogativa real. Damião de Aguiar seria a garantia de Filipe contra tal risco. (SCHWARTZ: 2011, 60 - 61)

As prováveis intenções de Filipe II não fizeram com que descumprisse o Acordo de Tomar e, quando da instituição do Regimento da Casa de Supplicação, destacou a necessidade em se respeitarem os chamados “estylos antigos” do tribunal:

D. Diogo de Castro, Regedor, Amigo:

Eu, El-Rey, vos envio muito saudar. Sendo-me feitas algumas lembranças por pessoas zelosas do meu serviço, sobre a relaxação, que o tempo foi introduzindo nos estylos antigos dessa Casa da Supplicação, com grande damno e prejuizo da autoridade e segredo da Justiça; e desejando eu provêr em tudo com o remédio necessário, e como convém a descargo da minha consciência em matéria de minha principal obrigação; (...) e atendendo a obrigação de vosso cargo com o cuidado e aplicação, que eu de vós confio, tendo por certo que se remediarão os inconvenientes, que da dita relaxação tem resultado, e se administrará a todos justiça, com a igualdade e inteireza, com o desejo que se faça. (Ley de 7 de junho de 1605, dando Regimento á Casa da Supplicação de Lisbôa. *In*: ALMEIDA: 1869, p. 1 – 3)

O Regimento da Casa da Suplicação é caracterizado principalmente pelos insistentes pedidos de preservação dos “estyls” e ritos do tribunal, evitando inclusive que novos “estyls” fossem criados. Em suas determinações, existem algumas descrições de ritos que o Rei Filipe II deseja serem mantidos<sup>24</sup>. Também por esse motivo se torna difícil identificar que determinações constantes no regimento tratam de preservações de ritos e tradicionalismos portugueses ou inovações importadas das instituições judiciárias espanholas. Mesmo com a impossibilidade de determinação acerca do que faz referência às instituições judiciárias portuguesas ou espanholas, a Casa de Suplicação e seu regimento serviram de referência à instituição dos tribunais brasileiros, a começar pela Relação do Brasil, de 1609.

#### 4.4.

### Relação do Brasil: um tribunal caracterizado por múltiplas influências

A Relação do Brasil, então, tinha por característica estrutura com funcionalidades semelhantes à Casa da Suplicação de Lisboa<sup>25</sup>, que é amplamente

<sup>24</sup> Vejamos alguns exemplos no trecho abaixo:

XII. E para se evitar a grande confusão, tumulto, desautoridade, com que se fazem as audiencias, e se poderem melhor saber e guardar os styls e praticas antigas, e a forma judicial delas, e cessarem os inconvenientes e damnos, que do contrario se seguem, como a experiencia tem mostrado, daqui por diante sem embargo da Ordenação do livro 1.º titulo 5.º § 13, que dispõe que os dous Desembargadores mais modernos sejam obrigados a fazer as ditas audiencias, derogando-a nesta parte, as façam os Desembargadores dos Aggravos por turno as semanas; guardando-se nisso a ordem, que as Ordenações antigas davam; e que da mesma maneira as façam os Juizes da Corôa e Fazenda, os Ouvidores e Juizes da Chancellaria, e os Corregedores da Côrte, sem nenhum deles por nenhum caso as poder commetter a outrem.

(...)

E que outrossim, sem embargo do que dispõe a Ordenação do liv. 3º tit. 19 §1º (que tambem hei nisto por derogada) os Advogados das audiencias falem em seus assentos por suas antiguidades, posto que venham a ellas mais tarde, que os mais modernos, como antigamente se fazia, e que os modernos esperem até falarem por ordem: e que nem huns, nem outros se saiam sem particular licença do Desembargador, que a fizer, o qual lh'a não dará, senão com mui justa causa.” (Ley de 7 de junho de 1605, dando Regimento á Casa da Supplicação de Lisboa. *In*: ALMEIDA: 1869, p. 1 – 3.)

<sup>25</sup> O Regimento da Casa da suplicação era também considerado como uma norma supletiva do Regimento da Relação do Brasil, prevista inclusive no regimento desta:

E em tudo o mais, que neste Regimento não vai declarado, usarão os ditos Desembargadores dos Aggravos do Regimento dado aos Desembargadores dos Aggravos da Casa da Supplicação por minhas Ordenações, e isto nos casos, em que se poder aplicar,

discutida principalmente no Livro I, Título VI das Ordenações Filipinas (Dos Desembargadores dos Agravos e Apelações na Casa da Suplicação)<sup>26</sup>. As normas ali dispostas demonstram que, embora a Relação do Brasil fosse considerado um tribunal superior, a colegialidade estava em segundo plano, uma vez que ao serem ampliadas as competências do Ouvidor-geral, Juiz dos Órfãos e Juiz da Coroa após propostas de reformas de Vásquez, cada um deles possuía jurisdição também de apelação, o que lhes concedia a competência de julgar individualmente inclusive em segunda instância. A medida foi uma forma de diminuir o volume de processos dos tribunais superiores. No entanto, se lei autorizasse e os litigantes manifestassem o desejo de que a sua demanda fosse apreciada na segunda instância pela Relação do Brasil enquanto órgão de jurisdição, poderiam fazê-lo, cabendo recurso de tal decisão à Casa da Suplicação de Lisboa – órgão máximo de jurisdição (SCHWARTZ: 2011, 126).

As normas dispostas nas Ordenações Filipinas apresentam procedimentos e funcionalidades diversas do modelo italiano, visto em páginas anteriores: a recorribilidade de uma decisão de primeira instância, em um primeiro momento, pode ser feita por um juiz singular, e não por um colégio de julgadores, o que aconteceria apenas nas hipóteses já descritas. Esse procedimento demonstra uma preocupação inicial com a inflação de processos nos tribunais superiores enquanto órgãos de julgamento, onde as decisões singulares proferidas pelo Ouvidor-Geral, Juiz dos Órfãos e Juiz da Coroa funcionaria como um filtro de demandas a serem apreciadas pela Relação do Brasil enquanto órgão e, conseqüentemente, desafogaria o tribunal. Muito embora o duplo grau de jurisdição fosse considerado um direito e também uma regra às partes derrotadas (total ou parcialmente) que desejavam uma proteção maior de direitos supostamente violados, a sua garantia não era exercida por meio de uma decisão colegiada. A possível diminuição de injustiças com reparação maior de um dano sofrido pela parte derrotada ocorria por meio da reapreciação de sua demanda, e não necessariamente pela apreciação de um colégio de julgadores, o que ocorria apenas em remotas hipóteses descritas nas Ordenações Filipinas.

---

como acima he dito. (Ley de 7 de março de 1609. Regimento da Relação do Brazil. Título dos Desembargadores dos Aggravos e Appelações. In ALMEIDA: 1869, p. 9)

<sup>26</sup> Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p20.htm>>. Acesso em 10.set.2016.

Outra característica diversa do direito processual italiano diz respeito à oralidade. Durante a segunda metade do séc. XVI e primeira do séc. XVII, o costume brasileiro era de regular condutas e administrar propriedades mediante acordos verbais. Isto é, algumas disputas sucessórias poderiam surgir a partir de testamentos realizados de forma oral (SCHWARTZ: 2011, 127). Para desestimular práticas fraudulentas devido à ausência de documentos escritos que formalizassem acordos, Filipe II estabeleceu algumas diretrizes a serem observadas:

A maioria dos atos do tribunal e as petições a ele dirigidas se davam por escrito, mediante testemunho sob juramento ou testemunho autenticado. Os litigantes só podiam fazer sustentação oral nos casos que envolviam menos de 1 mil-réis, mas, como se tratava de soma insignificante, poucos casos dessa dimensão chegavam ao tribunal. Essa dependência de súmulas, testemunhos e questionários escritos dava à função de escrevente do tribunal grande importância. O impulso português de legalizar todas as ações refletia-se, talvez, na importância desse cargo. Também não podemos ignorar o fato de que, como intermediários entre os magistrados e os litigantes, os escreventes geralmente exerciam funções decisórias. Eles tinham o poder de acelerar ou retardar processos e eram, portanto, muito mais do que simples tabeliães. (SCHWARTZ: 2011, 127)

Em outras palavras, na Relação do Brasil passa a vigorar a máxima: “vale o que está escrito”. Ao contrário do direito processual italiano, de onde juristas brasileiros reivindicam ter vindo a colegialidade dos tribunais, a oralidade não é um de seus fundamentos, e sim a formalização (ou legalização, nas palavras de SCHWARTZ, 2011) das relações sociais. Isto é, uma das funções que a colegialidade nos tribunais superiores era capaz de cumprir era a de transformar relações de afeto, acordos verbais, relações sociais em geral, em situações jurídicas. Daí a importância dos escritos como forma de registro de tais situações, estimulando inclusive que cartórios, tabelionatos e até mesmo os escreventes de tribunais ganhassem especial destaque na atribuição de veracidade às situações ainda não juridicizadas, bem como na administração e resolução de conflitos. Não é à toa que, atualmente, o chamado “advogado de balcão”<sup>27</sup>, no Brasil, possui uma relação muito mais próxima com os escreventes (serventuários em geral: diretores de cartórios, atendentes, dentre outros) se comparado com a relação que possui com os magistrados competentes para apreciar suas demandas; posto que seriam

---

<sup>27</sup>Expressão utilizada para fazer referência àqueles que exercem a advocacia contenciosa, frequentando tribunais e cartórios a fim de criar uma relação maior de proximidade com juízes e serventuários e, conseqüentemente, atribuir atenção maior ao processo em que litiga.

(e ainda o são!) aqueles, e não estes, os responsáveis por acelerar ou retardar processos, além de proferirem algumas decisões.

Em relação ao exercício da colegialidade no tribunal, as sessões de julgamento eram públicas e os litigantes e/ou seus advogados se apresentavam em juízo para submeter suas demandas. O regulamento exigia ainda que um número ímpar de juízes decidisse o caso para evitar maiores delongas e evitar impasses no tribunal. Apesar das sessões serem públicas, as deliberações eram secretas e apresentavam duas diferentes formas de votação:

As deliberações do tribunal eram secretas e nem mesmo os funcionários tinham permissão para entrar nas salas, a não ser quando convocados pela sineta do chanceler. As decisões eram tomadas seguindo-se dois métodos – conferência ou opinião. Num voto por conferência, o juiz original do caso lia os pleitos e contestações e citava os pontos da lei pertinentes. Cada juiz então, votava oralmente e todos assinavam a sentença sem indicação de divergência. O outro método, por opinião (tenção), era realizado por escrito. Cada juiz examinava os documentos relevantes e redigia uma opinião em latim, que ele então enviava, com os documentos, para o próximo membro do tribunal. Quando esse método era adotado, a minoria contrariada não assinava a sentença, nem registrava uma divergência por escrito. (SCHWARTZ: 2011, 129).

Conforme trecho acima, é possível notar que o chamado “juiz original” da demanda exercia uma função semelhante atualmente a do Relator, em que pontuava as principais questões a serem discutidas sobre a controvérsia. Já os sistemas de votação nos revelam diferentes produtos: o sistema de votação por conferência<sup>28</sup> gera como produto uma decisão colegiada, uma vez que, apesar de existir uma soma de votos direcionando um posicionamento, todos assinavam um mesmo documento onde não havia qualquer manifestação de divergência. Essa era uma decisão do grupo, uma decisão colegiada. Diferentemente, no sistema de votação por opinião (tenção)<sup>29</sup>, duas observações devem ser feitas: (i) o envio da opinião ao colega julgador deveria ser feito em latim que, além de ser considerada

<sup>28</sup> “E quando se tratar de negarem algum agravo para a dita Casa da Supplicação, se ajuntarão na Mesa Grande todos os Desembargadores, que estiverem na Relação, e o que se assentar por mais votos, assim em concederem, como em negarem o agravo, se fará disso assento no feito, em que todos assignarão, e o que assim fôr assentado, se cumprirá.” (Ley de 7 de março de 1609. Regimento da Relação do Brazil. Título dos Desembargadores dos Aggravos e Appellações. In ALMEIDA: 1869, p. 9)

<sup>29</sup> “Todos os feitos civeis, que por bem deste Regimento lhes pertencerem, despacharão por tenções (1); e no despacho deles guardará a ordem, que tenho dado, por minhas Ordenações, aos Desembargadores dos Aggravos e Appellações da Casa da Supplicação, assim no despacho das sentenças definitivas, como das interlocutorias, dias de apparecer, instrumentos de agravos, petições e cartas testemunháveis;” (Ley de 7 de março de 1609. Regimento da Relação do Brazil. Título dos Desembargadores dos Aggravos e Appellações. In ALMEIDA: 1869, p. 9)

uma forma de demonstração de conhecimento e autoridade, criava óbices para que a sua opinião fosse de conhecimento público; e (ii) aqueles que fossem votos vencidos, ao deixar de assinar a decisão, demonstravam sua divergência e dava ensejo a criação de uma decisão por maioria de votos. Em resumo, um mesmo órgão colegiado, dependendo do sistema de votação escolhido pelos julgadores, poderia produzir decisões que representassem o posicionamento do tribunal acerca de determinada demanda ou da maioria dos julgadores que o compõem. A diferenciação aqui estabelecida entre decisões do tribunal e decisões da maioria dos magistrados que o compõem é importante para demonstrar a mutabilidade de posicionamento do tribunal em relação a determinadas demandas a partir tanto da variação do tempo, das transformações sociais, históricas e políticas, quanto das mudanças dos próprios julgadores que o compõem.

Apesar das distinções, ambas as situações descritas são chamadas por juristas brasileiros de decisões colegiadas, porque são produzidas a partir de um colégio, um conjunto de julgadores, conforme notado nas páginas anteriores. A deliberação ocorrer em sessão secreta gerou certa confusão no Brasil a respeito do que representaria uma decisão colegiada, uma vez que dois sistemas de votação poderiam ser escolhidos para dirimir a demanda. Isto é, o fato de a deliberação ser secreta e não existir uma definição ou previsibilidade acerca do sistema de votação fez com que juristas brasileiros entendessem que sendo fruto de uma reunião de julgadores, todas as decisões seriam colegiadas. Este pode ser um dos motivos que, no Brasil, poucos consideram que o sistema de votação por maioria dos magistrados não possa ser considerado uma decisão colegiada.

Por fim, estabelecer os mesmos procedimentos e funcionalidades da Casa de Suplicação à Relação do Brasil não eram as únicas preocupações do Rei Filipe II. Os ritos, ou “*estylos antigos*”, também integravam as suas preocupações: além do respeito ao Acordo de Tomar, existia o interesse em estabelecer um padrão não apenas de comportamentos e procedimentos adotados no tribunal, mas também da aparência local:

E assim haverá na Casa da Relação panos para se cobrirem as mesas dos despachos, e os da grande, serão de seda, e o tinteiro, poeira, e campainha serão de prata; e as mais se cobrirão com panos de lã, e os tinteiros, poeiras, e campainhas serão ordinarios, como nas mais Relações do Reino costuma haver.

E haverá escabellos de couro estofados, todos de huma altura, e as cadeiras rasas necessárias para os Desembargadores.” (Ley de 7 de março de 1609. Regimento da

Relação do Brazil. Título dos Desembargadores dos Aggravos e Apelações. *In* ALMEIDA: 1869, p. 6)

Todas as questões retratadas representam exemplos de como costumes e tradições portuguesas e espanhóis foram incorporados às instituições judiciárias brasileiras, além de adequarem-se à realidade e costumes locais. Para evitar um distanciamento dos chamados “estyls antigos” das instituições judiciárias portuguesas e espanholas, o Rei Filipe II tratou de institucionalizá-los nas Ordenações Filipinas e regimentos de cada um dos tribunais superiores para que, assim, pudesse também se tornar um costume local. E, na dúvida sobre como proceder e tal questão não sendo abordada pelo regimento da Relação do Brasil, a orientação dada por Filipe II era a consulta aos magistrados mais antigos do tribunal<sup>30</sup>, que haviam sido declinados da Casa da Supplicação para o tribunal superior brasileiro. Nos tópicos seguintes, poderá ser notado que os tribunais superiores criados após a Relação do Brasil também tinham como referência a Casa da Supplicação de Lisboa. E à medida que tais costumes e tradições fossem incorporados ao cotidiano das instituições judiciárias brasileiras, não precisaria mais constar em seus próprios regimentos, conforme se verá nas linhas a seguir.

#### 4.5.

### **Independência política e econômica não significa também dos ritos e costumes**

Apesar de Portugal ter se separado da Espanha em 1640, as reformas no sistema judicial português e brasileiro feitas no reinado de Filipe II até hoje influenciam as instituições judiciárias de ambos os países. Embora a dependência política e econômica não existisse mais de Portugal em relação à Espanha, durante

---

<sup>30</sup> “E por que convém e importa muito, que os estyls antigos da dita Casa da Supplicação se guardem, sem se permitir introduzirem-se outros de novo, nem praticas particulares, assim no despacho dos feitos, como no fazer das audiencias, encomendo e encarrego muito ao Regedor, e Chanceller dela, que procurem saber, e averiguar bem, quaes são os ditos estyls antigos, isformando-se para isso dos Officiaes de mais pratica e experiencia; e que os fação inviolavelmente guardar e conservar; e que movendo-se sobre eles alguma duvida, ou alteração, ouvidos os Ministros antigos da dita Casa, e ainda os que servirem fora dela, que deles tenham conhecimento, se tome na Mesa Grande, perante o Regedor, a resolução que parecer que mais convém á boa administração da Justiça; e se faça disto assento no Livro da Relação, para d’ahi pôr diante se guardar assim, e se não tornar a dar na mesma duvida.” (Ley de 7 de junho de 1605, dando Regimento á Casa da Supplicação de Lisbôa. *In*: ALMEIDA: 1869, p. 1 – 3.)

o Reinado de D. João, em 1652, foi criado o Regimento para a Relação do Brasil, mas ainda seguindo os moldes da Casa da Suplicação. As modificações ficaram por conta principalmente do número de desembargadores e do alcance da jurisdição<sup>31</sup>. No mais, até mesmo os procedimentos adotados no colégio de julgadores eram semelhantes aos da Casa da Suplicação, não apresentando modificações em relação ao regimento anterior da mesma casa<sup>32</sup>. Além da manutenção dos procedimentos e sistemas de votação, é possível notar ainda preocupações do rei D. João em não perder a Casa da Suplicação como referência aos “estyllos” e procedimentos a ser incorporados pelo tribunal: “E os Desembargadores dos Aggravos guardarão a ordem que he dada, e de que usão os Desembargadores dos Aggravos da Casa da Supplicação, no despacho das sentenças finaes, interlocutórias e petições (...)” (ALMEIDA: 1869, 13).

Praticamente um século após a “nova” Relação do Brasil, foi iniciada um processo de reforma do sistema judicial no Brasil com a criação de novas instituições judiciárias, todas elas baseadas ainda na Casa da Suplicação de Lisboa, como a Relação do Rio de Janeiro, criada na cidade de São Sebastião, em 1751, no reinado de D. José, para atender as demandas dos Estados do Sul do Brasil, conforme preâmbulo de seu próprio regimento. Apesar de algumas modificações em procedimentos, a referência de instituição judiciária era a Relação do Brasil que, por sua vez, era baseada na Casa da Suplicação de Lisboa:

Na casa do despacho haverá as mesmas mezas, a mesma ordem de assentos, e a mesma forma de ornatos que há na casa da Relação da cidade do Salvador da Bahia, tomando o Governador, e Ministros os lugares, que lhes competirem, segundo a formalidade observada naquela Relação.

(...)

Todos os sobreditos Desembargadores andarão vestidos na mesma fôrma, que andão os da Casa da Supplicação; e não poderão entrar na Relação com armas algumas.

<sup>31</sup> “Faço saber que, considerando que a principal obrigação minha, he que a meus povos e vassallos do Brazil se administre e faça justiça com igualdade, elivra-los das molestias, vexações e perigos do mar a que estão expostos pela virem requerer em suas causas a este Reino a Tribunaes dele, como até agora fizeram, e de que havia geral queixa – foi servido (com o exemplo do passado, e por me pedirem com instancia os Officiaes da Camara da cidade da Bahia, e mais moradores d’aquelle Estado, e me representar com encarecimento o Conde de Castello Melhor, Governador e Capitão geral dele) restituir-lhe a Casa da Relação de Desembargadores, que nelle houve em tempos passados (1), no numero, e com os Officios, Officiaes e jurisdicção, que se contém no Regimento seguinte, que lhe mando dar para seu melhor governo.” (Lei de 12 de setembro de 1652. Regimento da Relação do Brazil por D. João. In ALMEIDA: 1869, p. 13.)

<sup>32</sup> As semelhanças podem ser notadas a partir da leitura e texto idêntico ao Regimento anterior, encontrado no Título III do Regimento da Relação do Brasil de 1652 – Dos Desembargadores dos Aggravos e Appellações (ALMEIDA: 1869, p. 15).

(...)

Na fôrma dos despachos, e dos processos, guardarão inteiramente as *Ordenações do Reino*, accomodando-se porém sempre aos *estyllos* praticados na Casa da Supplicação, em quanto se poderem aplicar ao uso do paiz, se por este Regimento se não dispozer o contrario. (Alvará de 13 de outubro de 1751. Regimento da Relação do Rio de Janeiro por D. José. In ALMEIDA: 1869, p. 19 – 20.)

O sistema de votação do colegiado continuava sendo o mesmo: por conferência e tenções. E os processos passavam a ser distribuídos entre os Desembargadores, passando a praticar ações assemelhadas ao Relator do processo nos dias atuais:

Todas as Appellações, dias de aparecer, agravos de instrumentos e cartas testemunháveis se repartirão por distribuição entre os Desembargadores dos Aggravos, começando-se pelo mais antigo, na mesma fôrma que se observa na Casa da Supplicação; com tal declaração que os dias de aparecer se despacharem por conferencia, e todos os mais feitos por tenções; posto que para o despacho dos agravos, instrumentos e cartas testemunháveis bastem duas tenções conformes. (Alvará de 13 de outubro de 1751. Regimento da Relação do Rio de Janeiro por D. José. Título V, Dos Desembargadores dos Aggravos e das Appellações. In ALMEIDA: 1869, p. 25)

Apesar da semelhança com os tribunais superiores tidos como referência, os sistemas de votação não seriam mais de livre escolha dos magistrados, e a distribuição dos processos seria feita por um critério de antiguidade, conforme observado no trecho acima. Essas foram as principais diferenças em relação ao exercício da colegialidade no tribunal.

Em 1808, pouco mais de meio século após a criação da Relação do Rio de Janeiro, e com a iminência de invasão dos franceses em Portugal, a família real portuguesa se transfere para o Brasil, instalando-se no Rio de Janeiro. E devido a impossibilidade de comunicação com Portugal, além da dificuldade de envio dos recursos das instituições judiciárias brasileiras para a Casa de Supplicação de Lisboa<sup>33</sup>, o Príncipe Regente D. João cria a “Caza de Supplicação do Brasil, com predicados iguaes á de Lisbôa”, abrindo possibilidade para, poucos anos depois, ser criado o Supremo Tribunal de Justiça no Brasil, conforme será visto a seguir:

<sup>33</sup> “(...) e exigindo as circumstancias novas providencias, não só por estar interrompida a comunicação com Portugal, e ser por isto impraticável seguirem-se os Aggravos Ordinarios, e Appellações, que atéqui se interpunhão para a Casa da Supplicação de Lisbôa, vindo a ficar os pleitos sem decisão ultima com manifesto detrimento dos litigantes, e do publico, que muito interessão em que não haja incerteza de domínios, e se findem os pleitos quanto antes; como tambem por me achar residindo nesta Cidade, que deve por isso ser considerada a minha Côrte actual;” (Alvará de 10 de maio de 1808, crêa no Brazil huma Casa de Supplicação, com predicados iguaes á de Lisbôa por D. João. In ALMEIDA: 1869, p. 4)

A Relação desta Cidade se denominará Caza da Supplicação do Brazil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça; para se findarem ali todos os pleitos em ultima Instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das ultimas sentenças proferidas em qualquer das Mezas da sobredita Caza se possa interpôr outro recurso, que não seja o das Revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas minhas Ordenações, Leis, e mais disposições. E terão os Ministros a mesma alçada, que tem os da Caza da Supplicação de Lisboa. (Alvará de 10 de maio de 1808, crêa no Brazil huma Casa de Supplicação, com predicados iguaes á de Lisbôa po D. João. *In* ALMEIDA: 1869, p. 4)

A Casa da Supplicação do Brasil, também chamado de Superior Tribunal de Justiça, teve como regimento o mesmo da Casa da Supplicação de Lisboa, tendo como normatização supletiva o regimento da Relação do Rio de Janeiro, aplicado apenas nas disposições não conflitantes com ela<sup>34</sup>. Esse foi o primeiro tribunal superior do Brasil, permitindo a institucionalização de um sistema autônomo de justiça ao permitir que todas as demandas brasileiras fossem processadas, analisadas e julgadas em solo nacional, não precisando mais ser transferida para Portugal para ser dada a palavra final a respeito da controvérsia jurídica. No entanto, a Casa da Supplicação do Brasil durou pouco tempo, devido um movimento mundial que prezava pela elaboração de Constituições como norma capaz de organizar o Estado e regular a vida social, como: a Constituição de Cádiz de 1812, a Constituição portuguesa de 1822 e a Constituição do Brasil de 1824, que impulsionaram a criação, em 1828, do Supremo Tribunal de Justiça.

BARRETO e PEREIRA (2011) relatam que a Constituição de Cádiz de 1812 iniciou um movimento de constitucionalismo também em países luso-brasileiros, fazendo com que, por meio do Decreto de 21 de abril de 1821<sup>35</sup>, D.

<sup>34</sup> “Governar-se-hão todos pelo Regimento da Caza da Supplicação, segundo he conteúdo nos Titulos respectivos das Ordenações do Reino, Leis, Decretos, e Assentos, guardando-se na ordem, e fôrma do despacho o mesmo, que ali se praticava. E guardar-se-há tambem quanto está determinado no Regimento de 13 de Outubro de 1751 dado para a Relação desta Cidade (1), em tudo, que não for revogado por este Alvará, e não fôr incompatível com a nova ordem de cousas.” (Alvará de 10 de maio de 1808, crêa no Brazil huma Casa de Supplicação, com predicados iguaes á de Lisbôa por D. João. *In* ALMEIDA: 1869, p. 5)

<sup>35</sup> “(...) havendo tomado em consideração o termo do juramento que os eleitores paroquiais desta Comarca, a instância e declaração unânime do povo dela, prestaram à Constituição espanhola, e que fizeram subir a minha real presença, para ficar valendo interinamente a dita Constituição espanhola desde a data do presente decreto até a instituição da Constituição em que trabalharão as cortes atuais de Lisboa, em que eu houve por bem com toda a minha corte, povo e tropa, no dia 26 de fevereiro do ano corrente; sou servido ordenar que de hoje em diante se fique estrita e literalmente observado neste reino do Brasil a mencionada Constituição deliberada e decidida pelas Cortes de Lisboa”.

No dia seguinte, porém, em outro decreto, o rei, alegando que a representação que lhe chegara “era mandada fazer por homens malintencionados, e que queriam a anarquia”, houve por bem

João determinasse que ela fosse escrita e literalmente observada no Reino do Brasil, até que fosse “inteira e definitivamente estabelecida a Constituição deliberada e decidida pelas Côrtes de Lisboa” (COELHO: 1873, 177–178). Entretanto, no dia seguinte, antes de embarcar de volta para Portugal sem o seu filho, o deixando como Príncipe Regente no Reino do Brasil, D. João editou o Decreto de 22 de abril de 1821, que revogou o decreto editado no dia anterior, fazendo com que a Constituição de Cádiz de 1812 não mais fosse observada no Reino do Brasil. A Constituição espanhola teve sua vigência por um período não superior a vinte e quatro horas em solo brasileiro, mas sendo o suficiente para demonstrar a sua influência na organização do Estado português, inclusive de seu sistema judicial.

Um dos exemplos da influência da Constituição de Cádiz sobre a Constituição portuguesa de 1822, narrado por WEHLING (2013, 133–134), é notado na criação da Constituição espanhola de um “Supremo Tribunal de Justicia” como corte suprema do país, responsável por analisar demandas em sua última instância. O exemplo foi seguido pelo Estado português que, ao criar sua Constituição, estabeleceu em seu art. 191:

Haverá em Lisboa um Supremo Tribunal de Justiça, composto de Juizes letrados, nomeados pelo Rei, em conformidade do artigo 123.º

É importante destacar que, mesmo apesar da independência política e econômica do Brasil ter sido proclamada em 7 de setembro de 1822 pelo Príncipe Regente - que poucos anos mais tarde viria a se tornar o primeiro Imperador do Brasil -, a Constituição de Portugal criada em 23 de setembro também de 1822, dezesseis dias após a proclamação da independência do Brasil em relação a Portugal, estabeleceu em seu artigo 193:

No Brasil haverá também um Supremo Tribunal de Justiça no lugar onde residir a Regência daquele reino, e terá as mesmas atribuições que o de Portugal, enquanto forem aplicáveis.

Isto é, a Constituição de Cádiz de 1812 não apenas influenciou a criação da Constituição portuguesa de 1822, mas também refletiu no sistema judicial

---

“determinar, decretar e declarar por nulo todo o ato feito ontem”. (BONAVIDES; AMARAL: 1996, p. 493 e 494).

brasileiro, interferindo não apenas na administração da Justiça, como na disposição e organização de suas instituições judiciárias. Mesmo após a proclamação da independência, Portugal ainda traçava diretrizes a respeito da organização judiciária brasileira, como a determinação de criação de um Supremo Tribunal de Justiça, expressão que inclusive é diferente e substitui a de “Superior Tribunal de Justiça”, utilizada por ocasião da criação da Casa de Suplicação do Brasil.

Dois anos após a criação da Constituição Portuguesa, foi criada a primeira Constituição brasileira: a Constituição Imperial de 1824. A independência política e econômica de Portugal não gerou também uma independência das suas diretrizes administrativas ou de seus costumes e tradições. O que pode ser demonstrado a partir do art. 163 da Constituição Imperial de 1824:

Na Capital do Império, além da Relação, que deve existir, assim como nas Províncias, haverá também um Tribunal com a denominação de - Supremo Tribunal de Justiça - composto de Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o Título do Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles, que se houverem de abolir.

A influência espanhola e portuguesa estava clara, sendo determinantes não apenas na organização judiciária brasileira, como nos seus hábitos, costumes e tradicionalismos, ou nas palavras dos regimentos anteriormente abordados, nos seus “estyls antigos”. A criação de um Supremo Tribunal de Justiça já estava estabelecida, faltando apenas o seu regimento. O que viria a ser criado apenas por meio da Lei de 18 de setembro de 1828, com ritos, procedimentos e costumes escritos, institucionalizando-os e tornando-os de obrigatória observância, como:

Art. 1º O Supremo Tribunal de Justiça será composto de dezeseite Juizes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o titulo do Conselho; usarão de béca, e capa; terão o tratamento de excellencia, e o ordenado de \$4.000,000 sem outro algum emolumento, ou propina. E não poderão exercitar outro algum emprego, salvo de membro do Poder Legislativo, nem accumular outro algum ordenado.

Art. 37. Os Ministros tomarão assento na mesa á direita, e esquerda do Presidente, contando-se por primeiro o que estiver á direita; e seguindo-se os mais até o ultimo da esquerda. (Grifei)

O trecho acima nos demonstra a obrigatoriedade do uso da beca, capa, o tratamento de “excellencia”, ordem de assentos dos Ministros, isto é, os chamados

“estyllos antigos” tornaram-se leis a serem observadas obrigatoriamente por todos aqueles que atuassem perante o Supremo Tribunal de Justiça, atual Supremo Tribunal Federal. Além dos chamados “estyllos antigos”, alguns procedimentos foram igualmente registrados na lei a fim de ter garantia de sua observância, como o registro de que as sessões ocorressem às “portas abertas”, mas com uma mudança em relação ao sistema de votação: a decisão colegiada deveria ser entendida apenas pela soma de votos, em que a maioria definiria o entendimento do tribunal acerca da matéria discutida:

Art. 13. Quando o ultimo tiver visto o processo, o apresentará na mesa no dia, que o Presidente designar, e a portas abertas, illustrado o Tribunal pelos tres Juizes, que viram os autos, e debatida a questão por todos os membros presentes, decidir-se-ha á pluralidade de votos, se se deve, ou não, conceder a revista: o resultado se lançará nos autos com as razões, em que elle se fundou. (Grifei)

O sistema de votação eleito para o exercício da colegialidade do tribunal foi o da soma de votos dos presentes, definindo a maioria simples como critério para fixação de posicionamento da corte acerca da matéria discutida. Para que o referido sistema fosse exercido, seria necessário a reunião de mais da metade dos membros do tribunal, o que aconteceria ao menos duas vezes por semana<sup>36</sup>. Além disso, foi institucionalizada também a figura do Relator<sup>37</sup>, atribuindo-lhe a competência de apresentar um resumo de todo o processo para os juízes que compusessem a mesa e estivessem aptos a proferir voto.

Por fim, a lei de 18 de setembro de 1828 apresenta o registro que traça uma das maiores diferenças entre os sistemas de votação dos tribunais brasileiros e italianos:

Art. 29. Em seguimento, a sessão se tornará secreta, e se discutirá a materia, no fim do que, declarando os Ministros, que estão em estado de votar, continuará a sessão em publico; proceder-se-ha á votação, não estando presentes o accusador, o réo,

<sup>36</sup> Art. 36. O Tribunal terá duas conferencias por semana, além das extraordinarias, que o Presidente determinar; e para haver conferencia será necessario que se reuna mais de metade do numero dos membros. Lei de 18 de setembro de 1828, que cria o Supremo Tribunal de Justiça. (Grifei)

<sup>37</sup> Art. 28. Findas as inquirições, e perguntas, o mesmo Juiz, na conferencia seguinte do Tribunal, apresentará por escripto um relatorio circunstanciado de todo o processo, que nunca poderá ser julgado por menos de seis Juizes livres, e ahi será lido, podendo ser contestado pelo Promotor, e pelas partes, ou seus Procuradores, quando fôr inexacto, ou não tiver a precisa clareza. Lei de 18 de setembro de 1828, que cria o Supremo Tribunal de Justiça. (Grifei)

nem seus procuradores, Advogados, e defensores, nem tendo voto o Ministro, que formou o processo, nem os que intervieram na pronuncia.

Conforme visto em páginas anteriores, no sistema italiano, as sessões são organizadas de forma diversa: a discussão é pública e a deliberação (momento destinado à elaboração da decisão) ocorre às portas fechadas, como um meio que ofereça uma garantia ao magistrado para manifestar oralmente seus votos, mas nunca fazendo o seu registro por escrito. Com a lei de 18 de setembro de 1828, é registrada uma forma diferente de organização das sessões de julgamento: a discussão acerca das matérias era secreta, enquanto o posicionamento de cada um dos magistrados sobre a demanda analisada deveria ocorrer a portas abertas, não necessitando de unanimidade para a fixação da decisão, e sim de uma maioria simples dos magistrados presentes à sessão, considerando o quórum mínimo ao estabelecimento da sessão.

Atualmente, conforme se verá nas páginas seguintes, o STF, tribunal objeto do presente estudo, apresenta ritos, procedimentos, funcionalidades e costumes que apresentam semelhanças tanto em relação ao modelo italiano, reivindicação própria dos juristas brasileiros, quanto ao espanhol e português, fruto de uma herança ibérica. No tópico seguinte, serão apresentadas algumas considerações a respeito de outra variável capaz de também ter influenciado a organização das instituições judiciárias e, conseqüentemente, o exercício da colegialidade nos tribunais brasileiros: o início do processo de autonomização dos tribunais a partir da competência que lhes foram concedidas para regular sua própria força de trabalho, por meio da criação de regimentos internos.

#### **4.6.**

### **A criação de regimentos internos e o exercício da autonomia administrativa pelos tribunais brasileiros**

No final do século XIX, Deodoro da Fonseca edita o Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, que tinha como principal objetivo organizar toda a Justiça Federal do país. Dentre os aproximados quatrocentos artigos, um merece destaque no seio da discussão que o presente capítulo sugere:

Art. 364. Para regular a ordem de serviço e a distribuição do trabalho tanto em as sessões como na secretaria, o Supremo Tribunal organizará o seu regimento interno, em o qual poderão ser punidas correccional ou disciplinarmente as faltas e contravenções dos empregados e serventuários de justiça, não devendo a prisão exceder de trinta dias, e a suspensão de sessenta dias.

O dispositivo acima nos atenta a outro destaque no curso da organização judiciária brasileira: a competência concedida aos próprios tribunais brasileiros para se auto organizarem administrativamente. As fontes anteriormente analisadas possuem uma característica em comum: todas são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por meio do Decreto acima, Deodoro da Fonseca transfere ao Supremo Tribunal Federal a competência para gerir o seu próprio tribunal, chamando o referido diploma normativo de “regimento interno”. A partir da edição do Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, os ministros do Supremo Tribunal passaram a gozar da prerrogativa de organizarem o próprio trabalho no seio do tribunal. E, já no ano seguinte, é promulgada a primeira constituição republicana no Brasil. Na Constituição de 1891 há a referência à expressão “regimento interno” quando feita alusão à Câmara Federal e Senado, em seu art. 18, parágrafo único: garantindo a possibilidade de também se auto organizarem e dando força ao movimento iniciado em transferir a competência às próprias instituições brasileiras para organizarem a sua própria força de trabalho<sup>38</sup>.

Em 08 de agosto de 1891, o Supremo Tribunal Federal, em sua sessão plenária, apresenta o seu primeiro regimento interno com um pouco mais de cento e cinquenta artigos. Em relação ao exercício da colegialidade pelos ministros do Supremo, é possível perceber especial atenção ao tema a partir da criação de um título dentro do regimento destinado à sua organização (Título II – Da ordem de serviço no tribunal: capítulo I [Das sessões]). Há disposições fixando a ocorrência de duas sessões plenárias por semana (art. 24), a duração de quatro horas de sessão (art. 26), as funções que relator, revisor, presidente e vice-presidente exercem em plenário (arts. 16 a 19, 38 a 40, e 43).

---

<sup>38</sup> Esse movimento ganha ainda mais força com a Constituição de 1934, em que aborda pela primeira vez a possibilidade de todos os tribunais do país criarem seus próprios regimentos:

Art 67 - Compete aos Tribunais:

a) elaborar os seus Regimentos Internos, organizar as suas secretarias, os seus cartórios e mais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;

Além das disposições acima, há também o reconhecimento entre os próprios ministros do critério da antiguidade como regulador de alguns procedimentos nas sessões de julgamento, como o assento à mesa do tribunal:

Art. 4º. O Presidente tem assento no topo da meza do Tribunal, e devem ocupar a primeira cadeira, á direita, o mais antigo dos outros ministros, e á esquerda o seo imediato, seguindo-se àquelles os de numero ímpar, e a este os de numero par, na ordem da antiguidade entre si (L. de 18 de Setembro de 1828, art. 37)

Não foi só o assento que mereceu guarida no regimento interno feito pelos próprios ministros, mas todos os ritos e procedimentos considerados necessários à organização das sessões de julgamento do tribunal:

Art. 29: As sessões e votações serão públicas, salvo nos casos casos exceptuados neste Regimento, ou quando no interesse da justiça ou da moral resolver o presidente, com aprovação do Tribunal, que se discuta e vote em sessão secreta.

Art. 31: Nos trabalhos se observará a seguinte ordem:

1. Verificação do numero dos ministros recentes;
2. Leitura, discussão e aprovação da acta da sessão antecedente;
3. Distribuição dos feitos pelos juízes;
4. Discussão e decisão.

Art. 45: Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos a começar pelo mais moderno dos juízes e seguindo até o mais antigo.

Art. 46: A decisão se vence por maioria dos votos dos juízes. Em matéria criminal, o empate equivale a decisão favorável ao reo. Em matéria cível, o presidente terá voto para desempate, depois de verificar que, ainda posta em votação separadamente cada uma das questões que motivarem a divergência, não chega a acordo a maioria dos juízes na decisão final.

Dentre as disposições acima, algumas merecem especial destaque. A primeira é a de que, mais de cem anos depois, os mesmos procedimentos continuam a regular as sessões de julgamento do tribunal, o que pode demonstrar tanto satisfação com a organização das sessões de julgamento quanto o reconhecimento e preservação de um tradicionalismo por parte dos ministros do Supremo. Outra observação se refere a uma mudança de rito em relação a discussão e a votação. Em relação a discussão, a Lei de 18 de setembro de 1828, em seu art. 29 estabeleceu que a discussão das matérias pelos ministros ocorreriam em sessão secreta e, estando aptos a proferir votos, tornariam a sessão pública para manifestá-los. Á época, o procedimento descrito representava mudança significativa em relação a organização das sessões de julgamento. Com a criação do regimento interno do tribunal, os ministros procederam a nova

mudança: todas as fases das sessões de julgamento passariam a ser públicas, inclusive a discussão e votação. Com todos os atos se tornando públicos, podendo ser acompanhados por todos aqueles que adentrassem o tribunal, surgiu a necessidade de regular cada um dos procedimentos que ali poderiam ser adotados. Daí, as disposições anteriormente transcritas.

Por fim, nova mudança é feita pelos ministros do Supremo na organização das sessões de julgamento ao fixarem uma alteração em relação a manifestação dos votos pelos próprios ministros. Os votos passaram a ser colhidos do ministro recém-chegado ao tribunal até o mais antigo, diferente do ocorrido na Casa de Suplicação, cujo regimento serviu de referência por longos anos pelos tribunais brasileiros por imposição dos chefes do Poder Executivo. O que é capaz de demonstrar o exercício da autonomia que lhes foram conferidas não apenas para organizar o tribunal, mas para criar traços distintivos de todos os outros tribunais que se assemelhem.

Enfim, todas as questões aqui demonstradas tem o objetivo de destacar o início de um processo seguido por todos os outros tribunais brasileiros: a aquisição de autonomia administrativa para melhor organizar a sua força de trabalho e reger as próprias relações que estabelecem no exercício das funções que desempenham no tribunal. E, também influenciado por esta variável, o exercício da colegialidade sofre modificações e passa a adotar procedimentos que até hoje são observados pelos tribunais brasileiros.

Todos os diferentes modelos aqui demonstrados, além de influenciarem a organização judiciária brasileira, apresentam também o respeito e adaptação aos costumes e tradições brasileiras, fazendo com que as instituições judiciárias brasileiras sejam influenciadas a partir do que Weber (1994) chamaria de multicausalidade, como o reconhecimento da existência de múltiplas e diferentes culturas jurídicas, capazes não apenas de influenciar a organização das instituições judiciárias brasileiras, mas de dificultar a identificação daquela responsável por gerar maior influência ao sistema judicial, além da observância aos costumes brasileiros e a necessidade de organização da força de trabalho pelos próprios magistrados que compõem os tribunais. De todo o processo narrado, deve ser dado destaque à disputa existente entre juristas brasileiros e autores da História do Direito para definir que cultura jurídica mais sobressai no sistema judicial brasileiro: aquela que preza por uma influência do direito processual civil italiano

ou a que representaria uma herança colonial, desprezando inclusive o processo de autonomização dos tribunais e a observância aos costumes brasileiros, o que será mais bem discutido no tópico seguinte.

#### 4.7.

### **Herança ibérica, importação de cultura jurídica dos países centrais ou um fenômeno multicausal?**

Nas páginas até aqui desenvolvidas, foi feita uma tentativa de reconstrução de um debate que permitisse a compreensão de como a colegialidade foi incorporada aos tribunais brasileiros, tornando-se regra quando da possibilidade de reforma de uma decisão proferida por um juiz singular em primeira instância. Ao menos dois eixos de análise foram identificados: um que inclui a colegialidade como regra incorporada do direito processual civil italiano e outro que justifica a colegialidade a partir de uma herança de organizações judiciárias proporcionadas por Espanha e Portugal. As diferentes abordagens buscam não apenas justificar ou fundamentar a colegialidade nos tribunais brasileiros, mas também representar esforços intelectuais em construir uma melhor apropriação do discurso jurídico.

Na hipótese de construção de uma arqueologia conceitual da colegialidade, produzida em capítulo anterior, identificou-se a justificativa e fundamentação da colegialidade nos tribunais a partir de uma disputa em que uma ideologia passa por um processo o qual seria transformada em dogma. E, na possibilidade ou iminência de surgimento a alguma ameaça ou reflexividade à categoria jurídica, capaz de flexibilizar ou reduzir o âmbito de compreensão e aplicação do dogma, a categoria da colegialidade seria elevada ao *status* de princípio constitucional, como forma de empoderamento do discurso e atribuição de vantagem competitiva na disputa pelo “o que é dito” ou “como é dito” no campo jurídico (BOURDIEU: 1998). O presente eixo de análise nos remete a uma importante questão: por quê juristas brasileiros buscam no direito italiano uma justificativa e fundamentação à colegialidade nos tribunais brasileiros, considerando toda a diferença existente entre as culturas jurídicas italiana e brasileira?

Foi a partir dessa questão que o presente capítulo foi escrito, com o incremento de uma reflexão adicional: se o direito processual civil italiano em

relação ao exercício da colegialidade nos tribunais apresenta fortes distinções com o sistema judicial brasileiro, por quê apropriar um discurso desenvolvido em contexto diverso e aplicá-lo em nova realidade sem qualquer reflexividade acerca de sua adequação? Tentando compreender tais questões, buscou-se conhecer um pouco mais a categoria da colegialidade a partir de outro eixo de análise: a história das instituições judiciárias brasileiras. O que se justifica a partir da ideia de que a colegialidade já era exercida nos tribunais brasileiros antes mesmo dos primeiros livros que buscam sua justificativa e fundamentação no direito processual civil italiano terem sido escritos, bastando-nos o acesso às obras consultadas para a elaboração da arqueologia conceitual constante em capítulo precedente para identificarmos tal questão. Além disso, inexistente na arqueologia conceitual produzida qualquer referência às instituições judiciárias brasileiras como parâmetro de análise da categoria da colegialidade.

Diferentemente, a história das instituições judiciárias brasileiras (HESPANHA, 2004) direcionam a uma herança, sobretudo ibérica, da colegialidade nos tribunais brasileiros, respeitados também alguns de seus costumes. No curso deste eixo de análise, igualmente identificado na abordagem anterior, não há qualquer referência ou análise de uma cultura jurídica italiana capaz de influenciar o funcionamento das instituições judiciárias brasileiras. Isto é, parece existir uma nova disputa no campo jurídico sobre a forma em que a colegialidade é concebida nos tribunais brasileiros, o que dificulta a compreensão de como vem sendo exercida atualmente.

A disputa a que faço referência é a reproduzida nas duas óticas apresentadas por Bourdieu (1998): primeiro busca-se a compreensão do que representaria a colegialidade nos tribunais brasileiros: a produção de decisões da maioria de seus membros ou o reflexo de um posicionamento da instituição?; depois, como essa ideia foi incorporada ao direito brasileiro. Em relação a última, foram apresentados novos eixos de análises, representados pela (i) importação de teorias e circulação de ideias - passível de identificação no capítulo em que o direito processual civil italiano é tomado como base para justificar e fundamentar a colegialidade nos tribunais brasileiros; e pela (ii) história das instituições judiciárias brasileiras, direcionando-os a uma herança ibérica da colegialidade.

No que se refere à circulação e utilização das ideias desenvolvidas por autores brasileiros que buscam fundamentação da colegialidade no direito

processual civil italiano, ao destacar a internacionalização da vida intelectual em conferência pronunciada na Universidade de Friburg, Pierre Bourdieu (1989) aponta ao menos dois problemas estruturais na circulação das ideias: (i) textos circulam sem seus contextos, não carregando consigo o seu campo de produção; e (ii) a reinterpretação dos receptores de tais textos sendo feita a partir da estrutura do campo de recepção que possui, e não de acordo com o contexto em que foi produzido. Nas palavras de Bourdieu (1989):

(...) o sentido e a função de uma obra estrangeira são determinados pelo menos tanto pelo campo de recepção como pelo campo de origem. Primeiramente, porque o sentido e a função no campo original são frequentemente completamente ignorados. E também porque a transferência de um campo nacional a outro se faz através de uma série de operações sociais: uma operação de seleção (o que se traduz? O que se publica? quem traduz? quem publica?); uma operação de marcação (de um produto anteriormente ‘des marcado’) através da casa de edição, a coleção, o tradutor e o prefaciador (que apresenta a obra se apropriando e anexando a sua própria visão e, em todo caso, a uma problemática inscrita no campo de recepção e que faz apenas raramente o trabalho de reconstrução do campo de origem, primeiro porque é muitíssimo difícil); uma operação de leitura enfim, os leitores aplicam à obra categorias de percepção e problemáticas que são o produto de um campo de produção diferente.

O alerta acima nos remete a importantes questões quando diante da utilização de uma teoria estrangeira: como obter acesso a uma rede de conhecimentos que não representa a nossa língua nativa e não faz parte de nosso cotidiano e, posteriormente, reproduzi-los a partir de nossas próprias concepções? A nossa concepção representa uma descrição do conhecimento adquirido, uma adaptação ao contexto que queremos analisar ou uma crítica à criação ou uso de tal conhecimento? Essas representam algumas das importantes questões que devemos levar em consideração ao fazermos uso de uma teoria estrangeira em nossos estudos e pesquisas. E o que chama atenção no Direito brasileiro é a inexistência de uma metodologia própria à utilização de conceitos e institutos jurídicos (SANTOS: 2015), capaz de desprezar todo o processo narrado por Bourdieu nas linhas acima.

Outra questão não menos importante e complementar à desenvolvida acima se refere à escolha de uma teoria ou ideia de um “país cêntrico” para ser incorporada ao direito brasileiro sem qualquer reflexividade acerca de sua adequação em realidade social distinta. O que nos remete a outras importantes questões. A primeira refere-se à influência de autores clássicos, assim qualificados

em relação ao momento em que produziram suas obras e a frequência em que lhes são feitas referências, na construção dogmática do conhecimento jurídico (SANTOS; e SILVA: 2015). É possível citar aqui alguns dos autores preferidos nos livros de Direito para fundamentar a colegialidade e que, por constante referência, passam a ser considerados clássicos: Chiovenda (1923), Pontes de Miranda (1958), Liebman (1959), dentre outros.

A segunda está diretamente relacionada à importação de teorias de países cêntricos sob o argumento de maior coerência e organização do trabalho intelectual, capaz de criar inclusive uma dependência de modelos culturais por países ibero-americanos. Nas palavras de Lynch:

Os europeus e norte-americanos seriam “adiantados”, “desenvolvidos”, “civilizados”, “primeiro mundo”, ao passo que os ibero-americanos eram “atrasados”, subdesenvolvidos”; “bárbaros” ou “semibárbaros”. Era como se prevalecesse uma divisão internacional do trabalho intelectual: na geografia do mundo, o “centro”, o “lugar” produzia o “universal” (filosofia, teoria, ciência); ao passo que cabia à periferia aplicá-lo às suas circunstâncias particulares. Esse processo por que os autores periféricos “aplicavam” a teoria cêntrica dava origem a um tipo de reflexão menor, espécie de rescaldo da anterior: precário, fragmentário, contingente ou assistemático, válido somente dentro de seus próprios limites (nacionais). (LYNCH: 2013, 734-735)

De acordo com Lynch, há um movimento feito por autores ibero-americanos em incorporar aos seus pensamentos teorias de países cêntricos, como tentativa de integrarem uma elite intelectual não periférica capaz de orientar a produção do conhecimento de uma área específica do saber. E quando essa incorporação é feita por autores considerados clássicos no Direito, o argumento ganha ainda mais força, alçando o status de “argumento de autoridade” (KANT DE LIMA, 2010).

Em resumo, todo o cenário aqui descrito destacam ao menos duas importantes reflexões. A primeira delas é a de uma possível deformidade no sistema judicial brasileiro: a disputa pelo reconhecimento do modo pelo qual a colegialidade é incorporada aos tribunais brasileiros, somado ao esforço em evitar uma “perifercização” do trabalho intelectual, acentua as incongruências de nosso sistema judicial. Isto é, a reivindicação de uma origem no direito italiano, uma possível herança ibérica acerca da organização das instituições judiciárias, o reconhecimento e preservação de alguns costumes brasileiros e a identificação do início de um processo de autonomização dos tribunais brasileiros a partir da criação de regimentos internos pelos próprios magistrados que compõem os

tribunais, tornam o sistema judicial brasileiro caracterizado por múltiplas causas ou fatores.

Para Weber (1994) a complexidade é uma das características marcantes da realidade social, em que os fenômenos ocorridos no seio social representam um produto da variedade de causas. O que não impede que algumas dessas causas se destaquem em relação as demais dependendo do olhar que se deseja atribuir. Por exemplo, sob o olhar do jurista considerado especialista em processo civil, a causa ou fator que sobressairia sobre o exercício da colegialidade nos tribunais brasileiros seria o direito italiano. Se analisado sob os cuidados de um historiador, a herança ibérica se tornaria inevitável. O que, ao mesmo tempo em que dificultaria o pesquisador apreender a realidade como um todo, não lhe criaria uma dependência de uma ou outra causa para aumentar o seu poder explicativo sobre determinado fenômeno social. Foi a partir daí que identificaram-se novos fatores capazes de influenciar o sistema judicial brasileiro e, conseqüentemente, o exercício da colegialidade em seus tribunais: a observância aos costumes locais e o início de um processo aqui chamado de autonomização dos tribunais. Assim é o sistema judicial brasileiro em relação a colegialidade nos tribunais, o que dificulta a sua compreensão e nos estimula cada vez mais a compreender a função que é capaz de cumprir nas instituições judiciárias brasileiras.

Por fim, pode ser também que a disputa pelo direito de dizer como a colegialidade é incorporada ao campo jurídico esteja mascarando um problema diverso e tão importante quanto o aqui abordado: a existência ou não da colegialidade nos tribunais brasileiros. Por tais motivos, o tema aqui discutido precisava ser melhor investigado, estimulando a realização de cada vez mais pesquisas e estudos capazes de ressaltar as funções que esta etapa do processo decisório é capaz de cumprir em nosso sistema judicial.

## **Seção III – Desconstruindo a colegialidade**

## **As “onze ilhas” e o “espírito de colegialidade”: as dimensões do dissenso**

Os capítulos a seguir darão início a um tratamento qualitativo não bibliográfico, diferente do notado em capítulos anteriores, acerca do exercício da colegialidade pelos ministros do Supremo Tribunal Federal nas sessões de julgamento. Para dar início a esse tipo de abordagem, optou-se por proceder a uma análise das entrevistas concedidas por alguns ministros do Supremo ao Projeto História Oral do STF. A partir da leitura de tais entrevistas, foi feito um recorte que mais se aproximasse do objeto de estudo desta pesquisa: em um primeiro momento, a identificação de atos ou fatos que apresentassem algum tipo de relação com as dinâmicas ocorridas nos órgãos colegiados; e posteriormente, as dinâmicas propriamente ditas, capazes de representar ou serem frutos do exercício do colegiado.

Identificados os dois momentos acima transcritos, o passo seguinte foi o de proceder a um mapeamento de categorias narrativas utilizadas pelos próprios ministros em seus discursos para destacar algumas das dinâmicas que não poderiam deixar de ser observadas, sem qualquer preocupação em confirmar ou desmentir o construído pelo ministro do STF em entrevista concedida ao Projeto História Oral do STF – o que resultou nas chamadas “dimensões do dissenso”. A expressão será comumente utilizada nos próximos dois capítulos para fazer referência a diferentes momentos descritos pelos ministros no exercício do colegiado, mas que não estimulam a formação de um consenso entre eles, e sim um dissenso. Isto é, de acordo com os relatos concedidos pelos ministros foi possível identificar variados elementos de um sistema capaz de dificultar o alcance a um consenso entre os ministros nos casos por eles apreciados no exercício do colegiado. O ambiente proporcionado aos ministros, na visão destacada por cada um deles, parece contribuir a formação e manutenção de um dissenso, e não o contrário. Por tais motivos, a expressão que melhor se adequaria ao que os dois próximos capítulos tem a demonstrar com as entrevistas concedidas pelos ministros do Supremo seria “dimensões do dissenso”.

Para melhor descrever todo o processo acima, nas páginas seguintes serão apresentadas: justificativas acerca da escolha de utilização das entrevistas

concedidas pelos ministros ao Projeto História Oral do STF como fonte de acesso a algumas categorias narrativas; a metodologia utilizada à elaboração dos próximos dois capítulos, bem como a proposta de desenvolvimento do raciocínio que se deseja construir; a apresentação do contexto em que as categorias narrativas foram identificadas e as funções que são capazes de cumprir; e o mapeamento das categorias narrativas que fazem referência ao exercício da colegialidade, destacando a possibilidade de representarem parâmetros de organização do dissenso na corte.

**a.**

### **Projeto História Oral do STF (1988-2013): a criação de uma história institucional da Suprema Corte brasileira a partir dos discursos proferidos por seus próprios ministros**

O Projeto História Oral do STF (HOSTF) teve por objetivo criar uma base de dados a partir da concessão de entrevistas de cada um dos ministros que passaram pelo Supremo Tribunal Federal nos vinte e cinco primeiros anos da Constituição Federal de 1988. Um dos principais objetivos desse projeto era permitir que cada um dos ministros que compuseram a Corte no período indicado pudessem dar contribuições, por meio do resgate em suas memórias, à construção de uma narrativa histórica e institucional acerca do Supremo Tribunal Federal nos vinte e cinco primeiros anos da Constituição. Com a concessão das entrevistas, os ministros contribuíram à elaboração de uma base de dados que está integralmente disponibilizada pelas organizadoras do projeto<sup>39</sup>, permitindo o registro detalhado de fenômenos sócio-jurídicos fundamentais à compreensão da instituição judiciária objeto da pesquisa.

A História Oral, com o uso da técnica-fonte, foi a metodologia eleita à realização desse Projeto, consistindo em:

(...)realizar entrevistas gravadas com pessoas que podem testemunhar sobre acontecimentos, conjunturas, instituições, modos de vida ou outros aspectos da história contemporânea. Começou a ser utilizada nos anos 1950, após a invenção do gravador, nos Estados Unidos, na Europa e no México, e desde então difundiu-

---

<sup>39</sup>Disponível em <<http://historiaoraldosupremo.fgv.br/sobre-o-projeto>>. Acesso em 20.out.2016; e <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13570>>. Acesso em 20.out.2016.

se bastante. Ganhou também cada vez mais adeptos, ampliando-se o intercâmbio entre os que a praticam: historiadores, cientistas políticos, sociólogos, pedagogos, teóricos da literatura, psicólogos e outros.

(...)

As entrevistas de história oral são tomadas como fontes para a compreensão do passado, ao lado de documentos escritos, imagens e outros tipos de registro. Caracterizam-se por serem produzidas a partir de um estímulo, pois o pesquisador procura o entrevistado e lhe faz perguntas, geralmente depois de consumado o fato ou a conjuntura que se quer investigar. Além disso, fazem parte de todo um conjunto de documentos de tipo biográfico, ao lado de memórias e autobiografias, que permitem compreender como indivíduos experimentaram e interpretam acontecimentos, situações e modos de vida de um grupo ou da sociedade em geral. Isso torna o estudo da história mais concreto e próximo, facilitando a apreensão do passado pelas gerações futuras e a compreensão das experiências vividas por outros.<sup>40</sup>

Partindo do pressuposto acima, o projeto foi realizado no âmbito das Escolas de Direito da Fundação Getulio Vargas do Rio de Janeiro (FGV Direito Rio) e de São Paulo (FGV Direito SP) e também do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) e teve a Coordenação Executiva do ministro Nelson Jobim e a Coordenação Institucional de Fernando de Castro Fontainha. Neste projeto, tive a oportunidade de atuar como Assistente de Pesquisa e acompanhar cada um dos procedimentos necessários à sua execução, a que passarei a detalhar nas linhas seguintes como uma descrição metodológica de organização e execução do projeto de pesquisa que aqui se está utilizando como referência para identificação de algumas categorias narrativas surgidas nos discursos proferidos por ministros do Supremo, além de explicitar fenômenos sócio-jurídicos principalmente no âmbito do colegiado do Supremo, especial foco da presente pesquisa.

Inicialmente foi desenvolvido um estudo acerca da biografia de cada um dos ministros que possivelmente seriam entrevistados no curso do Projeto. A coleta de informações a respeito da biografia dos ministros, com foco em sua trajetória profissional, teve como fontes de consulta o currículo lattes, o currículo enviado para o Senado Federal por ocasião da indicação presidencial para o cargo de ministro do STF, o Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro do CPDOC, a chamada “Pasta dos ministros” constante no site do STF<sup>41</sup>, além de entrevistas, notícias, dentre outros. As informações obtidas foram dispostas em uma sequência

<sup>40</sup> Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/historiaoral>>. Acesso em: 20.out.2016.

<sup>41</sup> Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro>>. Acesso em 20.out.2016.

cronológica e estabelecidas em forma de um roteiro. Assim, o roteiro das entrevistas representavam um resumo de fatos relacionados à biografia dos ministros, dando ênfase ao período em que ocupavam o cargo de ministro do Supremo, que serviam de parâmetros às perguntas feitas durante as entrevistas.

Por ter como foco a trajetória profissional dos ministros, desde que despertaram para o Direito, passando pela nomeação para ministro do Supremo, até a aposentadoria em relação àqueles que atingiram a idade-limite de setenta anos<sup>42</sup>, todas as entrevistas foram iniciadas a partir de relatos que representassem a história de vida dos ministros, como a relação com os pais, infância, adolescência até alcançar a vida profissional e, a partir daí, enfatizar a trajetória jurídico-profissional de cada um, como as relações obtidas, concursos prestados, lugares trabalhados, dentre outras questões. Com a utilização de um roteiro aberto, e tendo apenas como limitação temporal a disponibilidade do entrevistado, foi possível atribuir destaque a questões lançadas pelos próprios ministros durante a entrevista, que passavam a servir de base também para as entrevistas seguintes. Esse procedimento permitiu que vários ministros entrevistados abordassem questões em comum, como: TV Justiça, pedidos de vista, o estabelecimento de relações pessoais com os colegas de Corte, organização da sua força de trabalho, o destaque a alguns casos em detrimento de outros, dentre outras questões.

Após a entrevista, que é gravada em áudio e vídeo, ocorre o seu envio para um profissional fazer a sua transcrição. Feita a transcrição de toda a entrevista, é realizada uma conferência de fidelidade pelos entrevistadores, a fim de identificar possíveis distorções entre o discurso construído na entrevista e o que foi efetivamente transcrito. E, por último, o texto com a transcrição é enviado para o entrevistado para proceder a possíveis extrações de trechos que não considere conveniente ser publicados, assinando e fornecendo a toda equipe uma carta de concessão de direitos que permita publicar e disponibilizar ao público a entrevista concedida. Este último procedimento é considerado como a materialização do uso da técnica-fonte (ALBERTI, 2004), que apresenta como objetivo principal a criação e disponibilização de um banco de dados com os depoimentos orais dos entrevistados, destacando que passam a ser consideradas como fonte de pesquisa

---

<sup>42</sup> Atualmente a aposentadoria compulsória para membros do Poder Judiciário brasileiro ocorre aos setenta e cinco anos, de acordo com mudança normativa proporcionada pela Lei Complementar n.º 152, de 03 de dezembro de 2015.

os depoimentos que foram devidamente enviados para os entrevistados e, após as devidas extrações feitas por cada um deles, são liberados à sua publicação pelos próprios por meio da concessão da carta de cessão de direitos.

Dentre as possíveis modificações feitas pelos entrevistados nas transcrições, apenas são admitidas supressões de textos, e nunca acréscimos de conteúdo, o que objetiva preservar a originalidade do produto criado durante a entrevista. Apesar da possibilidade de supressão de trechos nas transcrições das entrevistas, o mesmo não é possível fazer em relação aos vídeos que são disponibilizados ao público também como produto da entrevista. No projeto História Oral do STF, os vídeos das entrevistas autorizadas para publicação foram integralmente disponibilizados no site oficial do projeto<sup>43</sup> e a transcrição das entrevistas foram publicadas em forma de livros, disponibilizados gratuitamente em pdf<sup>44</sup>, tendo como organizadores os próprios ministros e entrevistadores. O produto final deste projeto será utilizado nos próximos capítulos como forma de atribuir destaque a algumas categorias narrativas surgidas durante o discurso construído pelos ministros do Supremo no desenrolar das entrevistas e que podem ser utilizados para realçar alguns dos momentos que consideram relevantes no curso do colegiado, o que será mais bem explicitado no tópico seguinte.

## **b.**

### **De que Supremo estamos falando?**

O estudo desenvolvido nas páginas anteriores destacou o modo como os livros tratam o tema da colegialidade nos tribunais, com especial foco no órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro: o Supremo Tribunal Federal. Os movimentos identificados nos capítulos anteriores permitem a identificação de múltiplas causas capazes de orientar a organização e funcionalidade da colegialidade enquanto categoria jurídica autônoma e explicativa de alguns fenômenos sócio-jurídicos, o que em nada se relaciona sobre o modo pelo qual ela efetivamente se operacionaliza. Em outras palavras, o estudo até aqui desenvolvido pode servir de parâmetro à investigação acerca da existência ou não

---

<sup>43</sup> Disponível em <<http://historiaoraldosupremo.fgv.br/sobre-o-projeto>>. Acesso em 20.out.2016.

<sup>44</sup> Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13570>>. Acesso em 20.out.2016.

de um hiato entre o disposto nos livros e o modo pelo qual a categoria investigada se operacionaliza na prática.

Situação diversa também ocorre em relação aos depoimentos orais utilizados como fonte de pesquisa para a compreensão do mesmo fenômeno social: o objetivo dos dados disponibilizados pelo Projeto HOSTF é o de registrar a visão e compreensão de atores sociais diretamente envolvidos com o fenômeno investigado. A reconstrução da memória e o esforço em atribuir sentidos a determinados atos ou fatos sociais são representativos do empenho de cada um deles em registrar não apenas o que vivenciaram, mas principalmente em firmar posição sobre como desejam que os fatos supostamente vividos sejam enxergados pelo público alvo de seu discurso. Isto é, a história oral representa, sobretudo, o registro de um olhar dos atores sociais sobre fenômenos em que estejam direta ou indiretamente envolvidos. E será a respeito desse registro que os próximos capítulos dedicarão algumas páginas de estudo.

Sendo assim, nas próximas páginas, poderão ser notados alguns trechos de entrevistas em que ministros do Supremo fazem referência direta ou indireta às dinâmicas ocorridas no espaço destinado à reunião diante do público para, possivelmente, discutirem e deliberarem a respeito de processos judiciais ou situações que lhes são demandadas. Para tanto, serão utilizadas as entrevistas já realizadas<sup>45</sup> destacando, no depoimento oral, algumas categorias narrativas utilizadas pelos ministros para sintetizar, rotular ou explicar determinados fenômenos sócio-jurídicos relacionados às dinâmicas ocorridas nos espaços destinados às reuniões do colegiado. As categorias identificadas servirão para destacar situações não descritas pelos livros e que também são capazes de ordenar atividades e orientar condutas.

Apesar do destaque ao modo de utilização dos depoimentos orais na presente pesquisa, é preciso enfrentar algumas questões capazes de criar obstáculos à utilização das entrevistas com o propósito ao qual se destina, como: a existência de entrevistas concedidas por ministros que não integraram ou integram

---

<sup>45</sup> Algumas entrevistas ainda não foram realizadas devido tanto a recusa do ministro em concedê-la quanto a difícil agenda que cada um deles possui para inserir um espaço destinado exclusivamente a este fim. Além disso, alguns ministros teriam falecido antes mesmo do início do projeto de pesquisa e, por opção metodológica, a coordenação executiva e institucional do projeto considerou mais conveniente que não se entrevistasse seus familiares, amigos ou qualquer pessoa de convívio próximo deles por não registrarem a visão dos próprios ministros acerca de sua biografia e, principalmente, trajetória profissional.

a corte atual; entrevistas concedidas por ministros que sequer participaram de uma sessão de julgamento televisada; e possíveis alegações acerca de mudanças de procedimentos do Supremo relatado pelos ministros e as dinâmicas atuais. Cada um dos supostos obstáculos listados serão enfrentados nas linhas a seguir, atribuindo-se destaque à opção metodológica utilizada para superar cada uma dessas questões:

A primeira observação a ser feita em relação à utilização da base de dados construída pelo projeto HOSTF se relaciona tanto com os atores sociais que compuseram o colegiado do Supremo no período abrangido pela cobertura do projeto HOSTF, quanto os que compõem o mesmo espaço no período atual. A mudança é significativa: dos quinze ministros entrevistados e que tiveram os seus depoimentos orais publicados e disponibilizados ao público, dois compõem o colegiado do período atual: Luiz Fux e Luís Roberto Barroso. O que não gera prejuízos à utilização da base de dados criada pelo HOSTF na pesquisa aqui desenvolvida, uma vez que os trechos dos depoimentos utilizados para fazer referências às dinâmicas ocorridas nos espaços destinados à reunião dos ministros diante do público oferecem semelhanças e certa linearidade no raciocínio por eles desenvolvidos.

Isto é, as situações que serão comentadas nas páginas seguintes farão referência àquelas citadas pela maioria dos ministros durante a entrevista, como: cerimônia de posse, quantidade de processos, casos importantes, ordem de votação, pedidos de vista, tamanho dos votos, dentre outras questões. Os fatos utilizados para discussão nos capítulos a seguir foram e são vivenciados por todos os ministros que passam pelo Supremo, desde os mais antigos aos mais atuais, muito embora alguns ministros deixem claro que o Supremo Tribunal Federal tem passado por fortes mudanças, fazendo inclusive referência à existência de um “velho Supremo”:

Às vezes, no curso da vida do Supremo houve momentos de exaltação. Dois ministros no velho Supremo andavam armados e se ameaçavam reciprocamente, mas ninguém atirou em ninguém. Dois ministros no meu tempo não se falavam, até que um dia se conseguiu que eles se falassem. Mas a convivência era cordial e correta, sobretudo. (BORJA et al: 2015, 75)

Esse trecho da entrevista do ministro Célio Borja faz referências às relações pessoais estabelecidas entre os ministros do Supremo. É possível inferir que a

referência feita pelo ministro Célio Borja rememora um período anterior à sua tomada de posse como ministro do Supremo, o que ocorreu em 17 de abril de 1986. Apesar disso, o ministro Célio Borja se aposentou cerca de seis anos depois, em 31 de março de 1992. Ou seja, não é feita pelo ministro uma referência à sua época enquanto ministro como “velho Supremo”, o que não impediria que ministros que o sucederam pudessem fazê-lo. Esse é um exemplo para demonstrar que, apesar da base de dados criada pelo HOSTF e utilizada na presente pesquisa fazer referência à diferentes épocas de uma mesma corte, as questões aqui ressaltadas serão aquelas que apresentam traços comuns e que demonstram uma necessidade de serem destacadas, como as relações pessoais entre os próprios ministros que, conforme o trecho demonstra, apesar de conflituosa em alguns momentos, apresenta também traços de cordialidade.

Questão diferente e que também merece destaque é a que diz respeito ao televisionamento das sessões de julgamento no plenário do Supremo. Alguns ministros cujas entrevistas serão aqui utilizadas não tiveram a oportunidade de alcançar a criação da TV Justiça, que ocorreu no ano de 2002. Conseqüentemente, é possível argumentar ainda que com a transmissão ao vivo das sessões plenárias ocorreram mudanças nas dinâmicas ali ocorridas, o que pode ser notado no trecho a seguir:

[CP] — *O senhor acha que mudou o comportamento dos ministros no plenário, com a TV Justiça?*

[CV] — Sim, de certa forma, sim. Os votos passaram a ser mais extensos. Eu lembro que era comum, quando você concordava com o relator, aduzir duas ou três palavras e declarar a sua concordância. O revisor, em ação penal, quando tinha voto coincidente com o relator, simplesmente isso declarava. Ganhava-se tempo. No antigo Tribunal Federal de Recursos, que foi um notável tribunal, isso era a regra. Quando eu cheguei lá, eram 13 os ministros; depois, fomos para 19; finalmente, 27 ministros. Sempre que um tribunal cresce, aumenta o número de seus juízes, cai, de certa forma, a qualidade. Mas o que eu falava mesmo?

[CP] — *Da TV Justiça, se muda a forma de agir.*

[CV] — Ah, sim. Por exemplo, o revisor, se ele estava de acordo com o relator, quantas vezes fiz isso, no antigo TFR, simplesmente declarava: meu voto coincide com o voto do senhor ministro relator. Tenho voto escrito que juntarei aos autos. Ou: concordo com o relator, dou provimento. Farei juntar voto escrito. Veja o tempo que se ganha. Olha o tempo que se ganharia. Quando ocorria, no tribunal, por exemplo, uma divergência, o divergente simplesmente acrescentava: no ponto tal, divirjo, e acrescentava as razões de seu convencimento. Vez ou outra, diante da divergência, o relator rediscutia o ponto controvertido e, vez ou outra, aderiria à divergência. Hoje, com a TV, não se faz isso.” (VELLOSO et al: 2015, 134-136)

O argumento da TV Justiça e o trecho citado demonstram ao menos duas importantes questões. A primeira delas é a de que o televisionamento das sessões de julgamento podem ter dado causas às possíveis mudanças de dinâmicas nas sessões de julgamento. A segunda faz referência ao destaque da TV Justiça como uma variável que deve ser levada em consideração nas sessões de julgamento como forma não apenas de influenciar nas dinâmicas ali ocorridas, mas também na da influência de resultados práticos de julgamento.

Para a utilização das entrevistas, foi feita a identificação de categorias narrativas nos depoimentos orais de cada um dos ministros utilizadas para sintetizar, rotular ou explicar situações. Cada uma das categorias identificadas serão discutidas em tópico próprio nas páginas seguintes. Mas, antes mesmo de dar início a tais discussões, faz-se necessário detalhar o modo pelo qual foram identificadas cada uma das categorias a serem trabalhadas, o que será feito no tópico seguinte.

### **c.**

#### **Mapeando o universo a ser pesquisado**

Inicialmente, é importante destacar que o universo de pesquisa dos capítulos a seguir se resumem à totalidade das entrevistas já publicadas e disponibilizadas ao público pelo Projeto História Oral do STF. As entrevistas abrangem um período de 1988 a 2013, conhecidos também como os primeiros vinte e cinco anos de vigência da Constituição Federal.

Apesar de ter acesso privilegiado à base de dados da pesquisa por ter integrado a equipe do projeto, devido o uso do método técnica-fonte pelo HOSTF, só foi possível utilizar a base de dados criada a partir do depoimento oral dos ministros entrevistados após a revisão feita por cada um deles nas transcrições de suas entrevistas e que tiveram, conseqüentemente, sua publicação autorizada. Por tais motivos, apesar de o projeto HOSTF ter como objetivo a entrevista dos vinte e oito ministros ainda vivos e que tiveram passagem pelo STF, apenas quinze entrevistas (que representam a totalidade das que foram publicadas até o dia 31 de dezembro de 2016) foram efetivamente utilizadas na presente pesquisa.

Com a base de dados definida, para fins de atribuição de destaque aos trechos das entrevistas que faziam referência às dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento, procedeu-se a leitura na íntegra de cada uma das entrevistas. Durante a leitura, foram identificados diversos trechos que faziam alusão às dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento, mas não apenas a elas. Foi percebido também que diversos ministros faziam referência a procedimentos que ocorriam fora das sessões de julgamento e que exerciam influência direta ou indireta sobre elas. Devido o estabelecimento da relação entre eventos ocorridos fora das sessões de julgamento, mas com condições de exercer influência sobre elas, feito pelos próprios ministros, optei por fazer referência também a esses momentos. Mas com o destaque de que os ministros pouco fazem referências às sessões de julgamento ocorridas nas primeiras ou segunda turmas, o que significa que os trechos selecionados nas entrevistas se relacionará direta ou indiretamente com as reuniões realizadas a portas abertas nas sessões plenárias.

Sendo assim, as categorias que serão trabalhadas nas próximas páginas comporão dois diferentes grupos: um fazendo referência aos momentos chamado de “preparação para as sessões a portas abertas” e outro às dinâmicas ocorridas nas “sessões de julgamento a portas abertas”. Os dois grupos foram criados a partir da separação de trechos que descrevem ou apontam eventos capazes de influenciar dinâmicas de plenário, sintetizando referências diretas e indiretas ao exercício da colegialidade.

E, com a leitura na íntegra de cada uma das entrevistas e a consequente separação de trechos que fizessem remissão aos momentos já mencionados anteriormente, procedeu-se ao destaque de tais trechos separando-os por temas em cada uma das entrevistas. Exemplo: o ministro, em seu depoimento oral, fazia referência ao televisionamento das sessões de julgamento e o seu impacto na postura adotada pelos ministros. Para destacar esse trecho dos demais, lhe era atribuído o seguinte tema: TV Justiça. Assim, todos os trechos das entrevistas de cada um dos ministros que faziam alusão à TV Justiça eram colocados neste mesmo subgrupo. E assim foi feito com cada uma das entrevistas.

Após a separação dos trechos, atribuindo-lhes temas capazes de sintetizar cada um dos destaques dados pelos próprios ministros, adotou-se novo procedimento: identificando-se temas em comum destacados por diversos ministros, os trechos das entrevistas passaram a ser agrupados pelos próprios

temas que os ministros destacavam. Exemplo: diversos ministros faziam referência à TV Justiça; então, todos os trechos de entrevistas que faziam referência a esse tema foram inseridos em um mesmo subgrupo. Assim, foi possível identificar temas em comum destacados por diferentes ministros e que ocuparam diferentes épocas no Supremo. Adotado o referido procedimento, bastou reler todos os trechos de entrevistas, desta vez agrupados por temas e fazendo referências a assuntos comuns ou conexos, para identificar categorias narrativas lançadas pelos ministros para sintetizar, rotular ou explicar fenômenos por eles descritos. O que poderá ser notado nas páginas seguintes, a partir da leitura dos tópicos destinados ao desenvolvimento das questões até aqui suscitadas.

## 5.

### **O que gera mais conflito: isolamento ou convívio? Conhecendo os “bastidores” da sessão de julgamento**

O material coletado a partir da leitura das entrevistas concedidas pelos ministros do Supremo ao projeto HOSTF permitiu a identificação de elementos caracterizadores não apenas em relação às dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento, mas principalmente à identificação de procedimentos capazes de conduzir uma determinada demanda até a sessão de julgamento. A partir de agora, dedicarei algumas páginas a fim de reconstituir, de acordo com os depoimentos orais dos entrevistados, possíveis caminhos aos quais uma determinada demanda pode se utilizar para chegar à sessão de julgamento e ser discutida e deliberada. Para tanto, a exposição a seguir apresentará quatro diferentes momentos, aqui chamado de dimensões: a primeira chamada “Distribuição e gestão dos processos pelos ministros”; a segunda, “Construindo a relevância e controlando a imparcialidade”; em seguida, será a vez da denominada “Administrando conflitos na informalidade; e, por fim, a que chamarei de “a gestão do processo pelo Presidente”.

Cada uma das fases anteriormente citadas apresentará alguns temas que serão discutidos individualmente a partir dos trechos retirados das entrevistas, acrescidos da identificação de expressões sugeridas pelos próprios ministros, a que chamarei de “categorias narrativas”, para sintetizar, rotular ou explicar fenômenos sócio-jurídicos. Neste capítulo, será dado início à identificação de diferentes percursos que uma demanda poderá seguir até chegar à sessão de julgamento, além de identificar elementos apontados pelos próprios ministros como responsáveis por influenciar também a discussão e deliberação em plenário.

#### 5.1.

### **Primeira dimensão: distribuição e gestão dos processos pelos ministros**

Após ser empossado como ministro do Supremo, o passo seguinte é assumir, ou melhor, herdar o gabinete de seu antecessor. É uma das maiores

surpresas registradas pelos ministros entrevistados referem-se ao volume de processos e ritmo intenso de trabalho. E a medida a ser adotada não é outra senão

proceder a organização da força de trabalho que dispõem para dar seguimento às atividades deixadas por seu antecessor. Para tanto, é preciso conhecer algumas das principais atividades desenvolvidas pelos ministros do Supremo. É preciso conhecer suas rotinas e cargas de trabalho, além de desenvolver técnicas eficazes de administração de tempo e gestão dos recursos humanos e da infraestrutura que dispõem para melhor desempenharem seus papéis de magistrados.

Isto é, para ser ministro, é preciso também conhecer o Supremo por dentro, algo que somente se torna possível após ser empossado. Sendo assim, nas próximas linhas serão demonstrados alguns passos ao que está sendo considerado como uma primeira dimensão do percurso de uma demanda à sessão de julgamento no plenário do Supremo: a fase de conhecimento do Supremo, o que inclui desde o choque em relação ao volume de processos que aguarda o ministro mais novo até o modo em que organizará a sua força de trabalho.

### 5.1.1.

#### **Da emoção em ser empossado ao recebimento de uma “herança maldita”: como lidar com o volume de processos?**

Ao ser empossado, alguns ministros do Supremo parecem não ter a dimensão exata da quantidade de trabalho que os aguardam em seus gabinetes. E, segundo ministros entrevistados, a carga de trabalho parece só aumentar com o passar dos anos (REZEK et al: 2016, 110). Mas esta pode não ser a visão dos ministros recém-chegados ao Supremo que, ao conquistar uma vaga na corte que representa o mais alto órgão do Poder Judiciário brasileiro. Até assumir seu gabinete e conhecer seu novo ambiente de trabalho, o ministro recém-empossado pode ainda estar emocionalmente envolvido com o novo momento de sua trajetória jurídico-profissional. Ou seja, em um primeiro momento, a emoção pela “conquista” ou simplesmente pelo exercício do novo cargo pode ser representada como um dos atos que conduz o ministro recém-chegado ao seu novo ambiente de trabalho. O que pode ser representado em trecho da entrevista concedida pelo ministro Carlos Velloso que descreve a sua cerimônia de posse e o modo como se sentiu sendo empossado como ministro do Supremo:

[IN] — *No dia da sua nomeação?*

[CV] — É, no dia em que a nomeação se consumou, após a aprovação do meu nome pelo Senado. O dia da posse foi muito importante. Entramos no Plenário, conduzidos pelo ministro decano e pelo ministro mais moderno, o Moreira Alves e o Celso de Mello. O presidente da República presente. Presta-se, solenemente, o compromisso de bem cumprir a Constituição e as leis do país, assina-se o termo de posse. Os ministros do Supremo, o presidente da República, o procurador geral, os ministros de Estado, as autoridades, os familiares e amigos, os servidores da Casa aplaudem e o seu coração bate forte de emoção.” (VELLOSO et al: 2015, 121)

Mas a satisfação em estar assumindo o cargo de ministro do Supremo pode ser rapidamente substituída pelo sentimento de angústia. Ao assumir seu gabinete, o ministro recém-chegado se depara com um alto volume de processos com que precisará lidar em toda a sua estadia no Supremo. O ministro Célso Borja, que ocupou o cargo no Supremo de 1986 a 1992, em sua entrevista afirma que, à sua época, o volume de processos já era razão de angústias de um ministro:

[FF] — *E como o senhor via essa pilha? Quando foi que ela começou a se tornar imensa?*

[CB] — Olha, ela nunca foi pequena, desde o meu tempo. O Supremo em priscas eras julgava muito pouco. Conta-se como uma piada que distribuíram ao Eptácio Pessoa 12 processos em um ano, e ele começou a reclamar que estavam querendo afogá-lo debaixo daquela pilha de autos. É o que a gente recebia por dia. Mas enfim, a gente acaba se adaptando a tudo, não é? A primeira sensação que se tem é de angústia, já que todo dia chegam 10, 12 processos, e você começa a ficar angustiado. Depois você se adapta. Eu vou fazer o que posso, não vou julgar mal simplesmente para produzir, tenho que julgar direito. Então vai sobrar alguma coisa. Agora, vou fazer o possível para que sobre o menos possível. (BORJA et al: 2015, 86-87)

A quantidade de processos com que um ministro recém-chegado se depara é, certamente, algo com que terá que lidar por todo o tempo em que ocupar o cargo de ministro. Por tais motivos, representa constante preocupação e incômodo entre eles. Nas entrevistas concedidas, todos os ministros demonstraram incômodo com o volume de processos que existe no Supremo. O que permitiu uma mobilização dos mais diversos setores (criação de tribunais, teses jurídicas, instrumentos e requisitos processuais, reformas legislativas, dentre outros) a fim de diminuir a carga de trabalho dos ministros e, conseqüentemente, melhorar a prestação jurisdicional.

O primeiro movimento foi iniciado pela proposta de modificação da estrutura do Poder Judiciário brasileiro, ao extinguir o Tribunal Federal de

Recursos e criar o Superior Tribunal de Justiça, considerado um acerto pelo ministro Rafael Mayer, que ocupou o cargo de ministro do Supremo de 1978 a 1989. E ao ser perguntado a respeito da redefinição de competências do Supremo a partir da criação de um novo órgão jurisdicional, o ministro Rafael Mayer considera essa como uma medida acertada ao alívio da sobrecarga de processos característico do Supremo (MAYER et al: 2015, 67-68).

A medida implementada pela Constituição Federal de 1988 parecer ter contribuído com a redefinição de competências do Supremo e, conseqüentemente, ter concentrado a discussão de questões constitucionais no tribunal. Mas, conforme demonstrado anteriormente, apesar da medida implementada, a carga de trabalho tende a crescer e se intensificar com o passar dos anos. Outra medida de contenção a essa sobrecarga é a intensificação do trabalho e dedicação de mais horas a este fim. Na entrevista concedida pelo ministro Eros Grau, ele revela ter dedicado de quatorze a quinze horas de trabalho por dia na tentativa de diminuir a quantidade de processos que existia em seu gabinete (GRAU et al: 2016, 77).

No entanto, o deslocamento de processos que representem conflitos entre leis federais, diminuindo a sobrecarga do Supremo, e a dedicação de mais horas de trabalho podem não ter sido o bastante, uma vez que parcela da sobrecarga de trabalho é adquirida no momento de posse com a herança do gabinete do ministro antecessor. E além do ministro recém-chegado herdar os processos de seu antecessor, ocorre ainda o que o ministro Sepúlveda Pertence chama de “avalanche de processos”, fazendo referência aos planos econômicos de governos anteriores:

[FF] — *Entendo. Ministro, já que o senhor mencionou a “avalanche de processos” – imagino que o senhor esteja falando em quantidade de processos –, quando o senhor entrou, o senhor se deparou com um gabinete assim, com muitos processos? Que gabinete o senhor encontrou quando chegou?*

[SP] — *É... Eu encontrei um gabinete... O ministro Oscar era muito trabalhador e não era um daqueles gabinetes cujo espólio é dramático, mas, de qualquer modo, o número de processos que você encontra é de assustar.*

[FF] — *Imagino que o senhor não tenha esse número de cor, mas só para nos dar uma ideia de quantos...*

[SP] — *Àquele tempo, mil processos já eram considerados uma herança maldita. [riso] Depois, durante o meu tempo, houve uma fase, sobretudo, de solução daqueles... vulgarmente, se chama de “os esqueletos” de governos anteriores, dos planos econômicos etc., em que o número chegou a cifras absolutamente espantosas.*

(...)

Mas nós chegamos depois, anos depois, à cifra de 120 mil processos em um ano. É claro que aí a grande maioria era de processos repetitivos, mas que envolvem o trabalho da assessoria. Quer dizer, você fica nos processos novos, que dependem de pesquisa etc., praticamente sem auxiliares para ajudá-lo, porque estão naquela linha de produção em série, de preparar decisões individuais, nesses processos batidos (PERTENCE et al: 2015, 96-98)

Apesar de o desconforto com a quantidade de processos apreciada pelo Supremo, o ministro Sepúlveda Pertence, além de afirmar não conseguir dedicar atenção a cada um deles como gostaria, destaca que a chamada prática do “assinar sem ler” ocorre principalmente nos conhecidos como “processos repetitivos” (PERTENCE et al: 2015, 99), fazendo referência às demandas cujas razões e objetos de análise são semelhantes, comuns entre si, citando como exemplo os planos econômicos. Na hipótese, bastava uma decisão sobre uma demanda que integrasse um determinado grupo dos processos repetitivos para ser aplicada igualmente a todos os outros processos. Essa foi uma medida adotada pelos ministros para melhor lidar com a quantidade de processos que gerava tanto desconforto para cada um deles. Além dessa, outras medidas foram adotadas por ministros do Supremo para atribuir maior celeridade na prestação jurisdicional. Veremos algumas delas nas linhas a seguir:

Na entrevista concedida pelo ministro Ilmar Galvão, ao rememorar o caso dos expurgos inflacionários, menciona medida institucionalmente criada para os ministros lidarem com a quantidade de processos sobre a matéria, o chamado “julgamento por despacho”, em que os ministros poderiam decidir o caso se o plenário já tivesse decidido, antes, casos idênticos. Ou seja, não precisava mais submeter tais casos ao plenário. Tal medida poderia inclusive estimular a discussão a respeito da criação da decisão monocrática pelos próprios ministros do Supremo, prática costumeira à época do ministro Ilmar Galvão, que ocupou a vaga de ministro do Supremo no período de 1991 a 2003:

[FF] — *Eu pensei aqui no caso dos expurgos inflacionários do FGTS, que até então havia... Os trabalhadores tinham direito aos expurgos inflacionários de cinco planos econômicos: Bresser, Verão, Collor I e Collor II...*

[IG] — É verdade.

[FF] — *O senhor não se recorda mais como foram esses casos?*

[IG] — Não me recordo, não. Sei que julgamos bastante tais questões. Eu me lembro de que havia uma quantidade imensa de recursos contra a Caixa Econômica. Eu era relator de muitos, de vários, o Moreira Alves também. Então eu fiz meu voto, o Moreira Alves fez o dele, nós levamos para o plenário. Eu dei meu

voto, o Moreira Alves deu o dele, discordou um pouquinho do meu, prevaleceu o dele, e julgamos. Acho que foi sobre FGTS. O Plano Bresser sobre o FGTS. Dali em diante, todos os recursos foram julgados, de roldão, por meio de despacho. Naquela época, já tínhamos adotado o sistema de julgar por despacho.

[FF] — *Como é que funcionava esse sistema?*

[IG] — É o seguinte: quando o plenário já havia decidido um caso, os outros casos análogos nós podíamos decidir, não precisava levar mais ao plenário. E olha, rapaz, o que entrava no Supremo Tribunal de processo sobre FGTS! Eram caminhões. Eu retornando do recesso, encontrei o meu gabinete literalmente tomado de processos. Eu reclamei: “Transformaram o meu gabinete em depósito? Que diabo é isso?” “Não, ministro, foi o FGTS que chegou.” Aí não tive conversa. Não levou uma semana, já estava tudo de volta, baseado no voto que nós demos no plenário. São soluções que podem ser aplicadas para acelerar os julgamentos. (GALVÃO et al: 2016, 73-75)

Além dessa medida, outra também adotada pelos ministros do Supremo é a conhecida como “pertinência temática” que, para o ministro Célio Borja, parecia não fazer sentido para o motivo ao qual foi justificada. Afirma o ministro que a pertinência temática foi criada a partir de uma preocupação dos próprios ministros com o aumento gradual do número de processos no Supremo. E a pertinência temática exercia a função de diminuir o número de recursos na Corte:

[FF] — *Perfeito. Sobre o estudo da pertinência temática, o senhor chegou a ter alguma atuação, não é?*

[CB] — É, eu ainda tive que enfrentar isso. Confesso que num primeiro momento parecia um pouco voto piedoso, entende, não tinha muito sentido a questão da pertinência temática, porque dependendo de quem examina, uma questão pode se relacionar com outra e a que parece absolutamente estranha, não é estranha. A pertinência temática era usada no fundo para descartar recursos. Havia uma grande preocupação com o número de recursos extraordinários que chegavam ao Supremo. Então qualquer pretexto era bom para descartar. Muitos dessas novidades da Constituição acabaram sendo usadas como pretexto, não eram propriamente fundamentadas objetivamente na letra da Constituição ou no seu espírito. Eram razão para você simplesmente botar de lado e reduzir a famosa pilha, que é imensa. (BORJA et al: 2015, 86-87)

Além das estratégias citadas para melhor gerir a quantidade de processos que cada gabinete dos ministros possuía, outra medida foi adotada para ser aplicada às demandas repetitivas, como a mencionada na entrevista concedida pelo ministro Sydney Sanches, que afirma ter se utilizado de um modelo de decisão em casos repetitivos:

[FF] — *Em um ano? Como é que o senhor produziu essa quantidade...?*

[SS] — É. Dos quais onze mil eram casos repetidos, eram casos que já tinham sido julgados no plenário. Vinha a assessoria e dava: “O caso é assim, assim e assim.

Para o caso, tem aplicação da decisão do plenário”, eu conferia e assinava o modelo que eu mesmo tinha feito. Onze mil casos. Agora, os outros mil eram casos que não tinham passado pelo plenário. Eram os mais trabalhosos. Os outros eram apenas um trabalho de conferir se ao caso se aplicava aquele precedente do plenário. (SANCHES et al: 2015, 157-158)

O trecho destaca o que diversos ministros apontam em suas entrevistas: a maioria dos processos constantes nos Supremo tratam-se de demandas repetidas. Para lidar também com processos desta característica, uma das medidas foi julgar uma dessas demandas, utilizar a sua decisão como referência e modelo, e aplicar aos demais casos que se equipararem a ela. O processo é narrado pelo ministro Francisco Rezek:

[FF] — *Ministro, o senhor tocou num ponto... Hoje, eles trabalham mais. São onze. Como eles dão conta desse trabalho que existe?*

[FR] — Parte do trabalho, mesmo no Supremo e, certamente, também no STJ e em outros, são aqueles processos idênticos, às vezes em grande número. Era o que dizíamos que se resolve com o girar da manivela: basta rodar várias vezes a mesma decisão, porque os casos são padronizados, são iguais. Mas, mesmo assim, na hora atual, o número de casos absolutamente únicos, dando aos membros do tribunal um trabalho de pesquisa e de reflexão intenso, esses processos são, hoje, muito mais numerosos do que no passado. (REZEK et al: 2016, 110-111)

Diferente de medidas institucionalmente adotadas pelos próprios ministros, algumas medidas legislativas também foram adotadas, como a emenda constitucional n.º 45/2004, conhecida como Reforma do Poder Judiciário. A medida foi adotada com o objetivo de diminuir o número de recursos a serem apreciados pelos ministros do Supremo atribuindo-lhes o reconhecimento do critério da repercussão geral das questões constitucionais debatidas e a súmula vinculante, hipótese em que o supremo poderia criar um verbete que representasse decisões proferidas no passado e que obrigaria juízes, tribunais e toda a Administração Pública a segui-las (GALVÃO et al: 2016, 73-75).

Mas, quando perguntados se as medidas criadas teriam resolvido o problema da grande quantidade de recursos, os ministros se mostravam enfáticos em afirmar que não, apesar de destacar o positivo papel que cada uma das medidas criadas possuíam no tribunal. Por exemplo, em relação a repercussão geral, o ministro Sepúlveda Pertence destaca que por se tratar de processos com “causas relevantes”, as demandas provocam sustentação oral no Supremo, que ainda não se preparou para esse tipo de ocorrência:

[SP] — (...) Hoje, o Supremo recebeu da reforma judiciária promulgada no final de 2004 esses dois instrumentos: o requisito da repercussão geral e o instrumento da súmula vinculante.

[FF] — *Ajudou?*

[SP] — Até agora, não. Sobretudo pelo gargalo do plenário, com um número de recursos em que se reconheceu a repercussão geral. Precisamente por serem causas relevantes, são causas que normalmente vão provocar sustentação oral etc. E o Supremo ainda não encontrou uma solução para esse drama de hoje, que é de 600 a 800 processos prontos para julgar em plenário. (PERTENCE et al: 2015, 96-98)

Somados a questão destacada pelo ministro Sepúlveda Pertence, encontra-se ainda o chamado sobrestamento que, quando o Supremo identifica o requisito da repercussão geral em determinada demanda, imediatamente as que lhes são semelhantes ficam paralisadas nos respectivos tribunais aguardando o julgamento do Supremo (GALVÃO et al: 2016, 73-75) e inflacionando os Tribunais de Justiça. Somados à repercussão geral, os ministros entrevistados também destacam que a súmula vinculante também não é capaz de resolver ou diminuir quantidade de processos que existem no Supremo, como no trecho da entrevista concedida pelo ministro Cezar Peluso:

[FF] — *Fiquei curioso. A súmula vinculante não resolveria esse problema da quantidade de coisas que vão ao Supremo?*

[CP] — Não, porque primeiro nós temos poucas súmulas vinculantes. Segundo, as súmulas vinculantes, a rigor, dependem de decisões reiteradas sobre o mesmo assunto. Decisões reiteradas vocês viram várias... O Supremo não consegue dar várias sobre o mesmo assunto, dá uma, pra conseguir dar outra sobre o mesmo assunto leva um tempão. A súmula vinculante é um instrumento bom, mas não é suficiente. Ela não tem esse poderio que a gente imagina.

[FF] — *Combina aí com a repercussão geral, também não?*

[CP] — Também não pelo seguinte, o que está acontecendo hoje com a repercussão geral? Está acontecendo que como os tribunais são obrigados a conter no local os processos cujos temas são os mesmos de repercussão geral, então fica tudo estocado nos tribunais locais. E no Supremo há 550 temas de repercussão geral para serem julgados. O que significa? Que atrás de cada um desses temas, existem nos tribunais locais *milhares* de processos parados, e o Supremo Tribunal Federal não consegue. Por que não consegue? Primeiro não consegue pelo volume de serviço. Atualmente não consegue por causa desse julgamento que se prolonga e não termina. Os 550 temas estão lá. (PELUSO et al: 2015, 121-122)

As questões aqui destacadas representam apenas parcela da preocupação e desconforto dos ministros do Supremo com o desenvolvimento de suas atividades, capazes de influenciar diversos seguimentos das sessões de julgamento, como o “selo” colocado pelo Supremo em algumas causas consideradas relevantes

(quando reconhecida o requisito da repercussão geral), algo que somente o plenário pode fazer. As medidas citadas pelos ministros como gestoras da quantidade de processos que existem em seus gabinetes demonstram reconhecimento acerca da necessidade de práticas capazes de maximizar as atividades por eles desempenhadas, além de melhorar a prestação jurisdicional.

A quantidade de processos acumulados nos gabinetes de cada um dos ministros parece exercer influência direta ao exercício da colegialidade, uma vez que, ao invés de ministros dedicarem tempo ao estudo e aprofundamento de demandas levadas ao colegiado para discussão e análise conjunta dos próprios ministros, precisa dedicar tempo à criação de estratégias que melhor administrem a celeridade da prestação jurisdicional devido o número alto de processos sob a sua responsabilidade. Isto é, pode ser que a opção dos ministros pela celeridade da prestação jurisdicional não represente também uma análise mais profunda e cuidadosa de cada um dos casos que estão sob a sua responsabilidade. Além disso, outra questão merece especial relevo no presente tópico, como o excesso de trabalho capaz de impedir o diálogo e elaboração conjunta de decisões. O que poderá ser mais bem notado no tópico seguinte, que será destinado às práticas citadas pelos ministros para organizar a sua força de trabalho, como montagem de seu gabinete, distribuição de funções, elaboração de votos, dentre outras questões.

### **5.1.2.**

#### **Organizando a força de trabalho: entre atividades mecânicas e o esforço em fazer raciocínios jurídicos**

No tópico anterior foi possível notar o empenho de ministros em implementar técnicas criadas especificamente para lidar com a quantidade de processos existente em cada um de seus gabinetes. Algumas técnicas são utilizadas inclusive durante as sessões de julgamento, como a pertinência temática, por exemplo. Ou seja, enquanto algumas técnicas são criadas no ambiente externo às sessões de julgamento, aparentando ter o objetivo de atribuir dinâmica diferente ao colegiado (por exemplo, a apreciação e julgamento do que consideram como “causas relevantes”), outras são desenvolvidas durante as

próprias sessões, com aparência de sofisticadas teses jurídicas, mas com objetivo diverso do preconizado pela corte durante a sessão de julgamento.

Além do empenho de ministros em criar meios para melhor lidar com a quantidade de processos que lhes causam o desconforto demonstrado em tópico anterior, após serem impactados pela quantidade de trabalho que possuem no seio de suas atividades, a medida seguinte é organizar a força de trabalho que possuem, quer seja montando o gabinete e recrutando seus assessores, aplicando as técnicas anteriormente criadas, ou estabelecendo critérios para atribuir prioridade à apreciação e julgamento de determinadas demandas. As linhas a seguir terão por objetivo demonstrar como ministros organizam sua força de trabalho para melhor desempenharem suas funções mais primordiais: proferir votos que resultem em decisões judiciais muitas vezes irrecorrível, por se tratar da última instância do Poder Judiciário brasileiro.

Assim, o presente tópico apresentará, por meio do empenho dos ministros em organizar a sua força de trabalho, diferentes técnicas e estratégias principalmente de gestão em seu gabinete, capazes de combater uma das maiores críticas que o Poder Judiciário tem recebido nos últimos anos: a sua morosidade. Mas o acúmulo de processos em seus gabinetes e o modo como organizam a sua força de trabalho pode estimular o desenvolvimento de um trabalho mais isolado de cada um dos ministros, tornando mais difícil a produção de decisões coletivas. Em outras palavras, a dificuldade em produzir decisões coletivas no Supremo, devido à quantidade de trabalho de cada um de seus ministros, estimula a produção de decisões individuais manifestadas nos votos que, somados, se transformará em uma decisão que represente todo o colegiado.

Assim que o ministro recém-chegado é empossado, a primeira medida para dar início ao seu trabalho é conhecer o gabinete que assumirá de seu antecessor. Ao “herdar” o gabinete, e conseqüentemente manter algumas de suas características conforme será visto nas próximas linhas, é precisa imprimir uma dinâmica específica de trabalho, o que pode variar desde a imposição de técnicas próprias de trabalho, manter as que já existiam quando o ministro antecessor estava no cargo, ou importar técnicas de gabinetes que possua algum contato. A visão impressa aos gabinetes por seus ministros são as mais variadas, alguns o associam a uma linha de montagem de fábrica (GALVÃO et al: 2016, 59-60), outros o aproximam de uma microempresa (PELUSO et al: 2015, 123). Essa visão

importará no modo de condução das atividades que ali serão desenvolvidas. Um dos primeiros passos ao início de todo esse processo é a seleção do pessoal de apoio, em outras palavras, o recrutamento dos assessores.

Mas para dar início à seleção do pessoal de apoio é preciso verificar o quanto a estrutura dos gabinetes é capaz de dar suporte à equipe que se deseja criar. O ministro Moreira Alves, ao descrever a sua estrutura de trabalho assim que iniciou suas atividades no Supremo, destaca que não teve mais de dois assessores ao longo do período em que esteve no Supremo. E um dos motivos estava relacionado às condições estruturais dos gabinetes, que não suportavam mais do que o que já existia em sua época de ministro. Apesar das condições estruturais do ambiente de trabalho, o ministro Moreira Alves afirma que ainda que suportassem mais assessores, poderia não fazer muita diferença, uma vez que elabora relatórios e votos sozinho:

[CJ] — *Cada ministro tinha um gabinete, nesse período, em 1975?*

[MA] — Tinha. Mas não era gabinete como hoje.

[CJ] — *Como era?*

[MA] — Era muito menor, embora muito maior do que os iniciais. Eu me lembro de que uma vez fui ao gabinete do ministro Adalício e para entrar lá era um problema, porque era um cubículo e cheio de processos. E ele sentado numa mesinha. O advogado quando entrava, era só um de cada vez, porque dois não podiam entrar. [risos] É. O nosso gabinete era um gabinete um pouco maior. Depois, quando veio o novo prédio, aí melhorou.

[CJ] — *Porque no início, nem era nesse prédio, não é?*

[MA] — Não. No início, era no prédio da frente. Mas acontece que, com relação ao problema de lotação, a lotação era de muito menos gente. Eu tinha o quê? Assessor, tinha dois assessores.

Mas, também, para mim tanto fazia ter assessor como não ter, porque eu sempre fui...

[NJ] — *Fazia sozinho os votos.*

[MA] — Rigorosamente, fazia sozinho. Tudo. Inclusive relatório. Sempre foi assim. Mas... Hoje, não. Hoje, é uma multidão. Hoje, o que era meu gabinete, já tinha muita gente.” (ALVES et al: 2015, 72-75)

Atualmente, com uma estrutura capaz de suportar equipes maiores, conseqüentemente, o número de profissionais que passaram a compor a equipe de trabalho dos ministros dentro de seus gabinetes aumentou. Independentemente do tamanho da equipe, nas próximas linhas poderá ser notado que existem características comuns entre os membros da equipe formada pelos ministros recém-chegados ao Supremo. A primeira observação é a de que, ao assumir o gabinete, alguns pedidos são atendidos, quer seja dos ministros antecessores ou de

ocupantes de cargos públicos que desejavam ver determinada pessoa integrando a equipe de trabalho do ministro recém-chegado. Por exemplo, assim que foi empossado, o ministro Rafael Mayer afirma ter recebido pedidos para manter um assessor de seu antecessor, além de colocar no cargo uma esposa do comandante da polícia militar de Brasília à época e uma outra pessoa que lhe foi indicada. Isto é, dos quatro assessores a que tinha direito, três foram provenientes de pedidos e indicações:

[RM] — *Ministro, chegando no STF, imagino que a primeira providência de um ministro recém-chegado seja montar a sua equipe, assessores, funcionários do seu gabinete. Como é que foi a escolha da sua equipe? Quem o senhor levou para trabalhar com o senhor?*

[LM] — É. Eu atendi o ministro Cordeiro Guerra, que me antecedeu, pediu para que eu mantivesse uma assessora dele, que era Itis do Espírito Santo, que foi assessora dele, e eu mantive. E, realmente, era uma pessoa muito competente. E, depois, também, eu designei como secretária a Marli, que era casada com o comandante.

[LEIDE] — Marli era sua secretária particular.

[LM] — Particular.

[LEIDE] — E tinha a Marlene, que era... Marlene, Itis, não sei quem mais.

[LM] — Exatamente.

[RM] — *Quantos assessores jurídicos um ministro tinha à época?*

[LM] — Quatro.

[RM] — *Quatro. Então uma, o senhor atendeu a indicação de outro ministro, aceitou a indicação...*

[LM] — Cordeiro Guerra.

[RM] — *Cordeiro Guerra. Os outros três...*

[LEIDE] — Itis, Marlene...

[LM] — É, exatamente. Marlene, Itis, Marlene, eu escolhi Marlene, que foi indicada também por alguém deles lá. Marlene e Marli, que era casada com o comandante da Polícia Militar de Brasília, e é o que eu me lembro. (MAYER et al: 2015, 63-64)

Forma diversa de montagem de uma equipe de apoio pelos ministros do Supremo é a opção por manter os ministros de seu antecessor, o que pode ocorrer por diversos motivos, como a manutenção de um ritmo de trabalho que o ministro recém-chegado considera adequado e eficiente, a necessidade de dar início às suas atividades com a maior brevidade possível ou até mesmo ter o conhecimento restrito de pessoas que poderiam assumir o cargo tão prontamente fosse empossado. Ainda que o ministro recém-chegado tenha mantido a estrutura de gabinete de seu antecessor, também há de se considerar a necessidade que possuem em atribuir características mais próximas das que consideram ideais ao

exercício de suas atividades, como escolher o seu próprio chefe de gabinete, por exemplo:

[FF] — *Nelson, podemos falar um pouquinho de como você constituiu seu gabinete? Como você nomeou os assessores?*

[NJ] — Não. Eu... É aquele negócio. Essas coisas, a gente não pode mexer, né? Eu herdei o gabinete do Rezek, e... É a tal história. Você pega e traz um professor não sei da onde para o gabinete. Não adianta nada. Porque o sujeito não sabe nem que porta tem que bater nem que gaveta tem que abrir. Então, a solução qual foi? A solução foi manter a estrutura do gabinete do Rezek, e, depois, mais tarde, aí, eu trouxe a doutora Leda Bandeira para chefiar meu gabinete. E a Leda era um Panzer, era o meu Panzer. Quando eu precisava de um ataque, eu botava a Leda na... [risos] para fazer as coisas. Então o que é que eles faziam? Como você tinha *ene* demandas, eu reunia a assessoria, os assessores...

[CJ] — *Quantos eram?*

[NJ] — Na época, eram poucos. Na época, eram oito, se não me engano, nove. Uma coisa desse tipo assim. Depois foi aumentando, né? Hoje, tem um monte de gente. Mas, na época, eram oito. Depois passou para onze. Agora, não sei quantos tem. (JOBIM et al: 2016, 199-200)

Com a montagem do gabinete a partir de pedidos, indicações e manutenção da equipe de seus antecessores, diversos ministros têm optado também por inserir em seu corpo qualificado de assessores profissionais que tenham tido maior relação, contato e confiança no desempenho das funções, como integrantes da equipe de trabalho anterior à chegada ao Supremo e, sobretudo, ex-alunos e orientandos de dissertações e teses em programas de pós-graduação *stricto sensu* em que sejam parte integrante do corpo de professores. Essa característica parece ter se tornado bastante comum entre os ministros do Supremo, podendo ser exemplificado na entrevista concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso:

[FF] — *O extremo volume com o qual o senhor lida, creio eu que um pedaço do lidar com esse volume esteja ligado à equipe. Como o senhor montou sua equipe, como o senhor montou seu gabinete? É uma das primeiras tarefas do ministro montar um staff?*

[LB] — É a primeira, é um desespero [risos]. Eu fiz assim: eu trouxe a minha equipe do escritório. Então a minha chefe de gabinete era advogada aqui no escritório do Rio; o chefe da minha assessoria é o Eduardo Mendonça, que trabalha comigo há uns dez anos; e o outro assessor é o Thiago Magalhães, que também trabalhava comigo já no Rio há muitos anos, e também faz doutorado comigo; os dois fazem doutorado comigo, na Uerj. Esse é o núcleo mais próximo. Depois, eu conversei com o Carlos Ayres, meu amigo e meu antecessor, que gostava muito de dois assessores criminais que tinha, e, portanto, eu mantive os assessores criminais do Carlos Ayres, a Carolina e o André, e mantive um outro assessor do Carlos Ayres, que gerencia essa parte de recursos extraordinários, que é um volume grande e é uma arte. A arte é, dentre outras coisas, descobrir, num mar de irrelevâncias que a gente recebe aqui, o que que é relevante. Então o Antair é um

pouco o coordenador dessa área recursal. E eu tenho dois juízes, instrutores que eu também trouxe do Rio. Os dois foram meus alunos: o Frederico Montedonio, que é um juiz um pouco mais jovem, e o Marcelo Leonardo Tavares, que tinha feito mestrado e doutorado comigo, um juiz experiente. Então, a minha equipe era toda composta, o núcleo essencial pelo menos, de ex-alunos. (BARROSO et al: 2016, 102-104)

Por último, uma característica que parece estar sendo compartilhada entre os ministros entrevistados e que compõem uma época mais recente da corte é a de que o corpo de assessores é composto por pessoas mais jovens, como alunos recém-formados ou iniciando estudos em programas de mestrado e doutorado, ainda que existam ministros que se posicionem de forma contrária à inserção de pessoas que possuam características mais acadêmicas dentre seus assessores (JOBIM et al: 2016, 199-200). Em entrevista concedida, o ministro Francisco Rezek revela a preferência por um corpo mais jovem de assessores:

[FF] — *Como foi a montagem do seu gabinete?*

[FR] — Herdei do ministro Xavier de Albuquerque uma assessora de notável qualidade, Joy Santos Barbosa, sobrinha-neta de um grande civilista do passado, Carvalho Santos. E recrutei um recém-formado aluno, paraninfado por mim na UnB, de nome Paulo Gustavo Gonet Branco. Hoje, ele publica obras de Direito Constitucional em parceria com Gilmar Mendes e é subprocurador-geral da República, de carreira. Deixou o meu serviço no Supremo justamente quando foi aprovado no concurso para procurador da República. Depois, tive outros assessores, todos eles recrutados entre pessoas *muito* jovens, alunos meus na UnB, ao saírem da universidade: Raquel Ferreira Dodge; Alexandre Camanho de Assis, este por muitos anos; e Márcio Pereira Pinto Garcia. Certa vez, um grande amigo, dentro do próprio tribunal, recomendou o nome de alguém para me assessorar, um desembargador aposentado. Eu lhe disse que não conseguiria ter como auxiliar alguém a quem devesse chamar de senhor. Preferi sempre o ex-aluno na faixa dos 20 anos, e sempre foi fácil escolher pessoas muito boas entre os recém-formados da linha de frente, na universidade. (REZEK et al: 2015, 84-85)

Após a montagem do gabinete com assessores quer sejam contratados ou mantidos a pedido, ou ex-alunos, orientandos ou colegas de um trabalho anterior, era preciso distribuir funções entre seus assessores para pôr em pleno funcionamento o gabinete que acabara de montar. A distribuição de funções entre os assessores é outra medida adotada por ministros do Supremo para imprimir maior rendimento às suas atividades na Corte. As funções de cada um dos assessores variam desde o estabelecimento anterior de uma relação de afinidade ou confiança, como a escolha de um chefe de gabinete, até a aptidão que cada um deles possui para lidar com as atividades que ali existem. Por exemplo, conforme

visto anteriormente, alguns assessores são mantidos nos cargos ou contratados pelos ministros recém-chegados devido a habilidade técnica que possui para o desempenho de algumas funções, o que pode se justificar pela possível falta de tempo de treinamento que possuem, uma vez que a quantidade de trabalho existente pode não permitir que esse procedimento ocorra.

Além disso, de acordo com os depoimentos orais dos ministros entrevistados, foi possível inferir que lidar com processos repetitivos era uma competência a ser levada em consideração no momento de recrutamento dos assessores. Diversos ministros contam com apoio constante dos assessores para lidar com essas demandas e diminuir, assim, a sua quantidade de trabalho. O que pode inclusive considerar técnicas desenvolvidas para melhor administrar esse tipo de função, como o estabelecimento de uma triagem de processos, a utilização de decisões-modelo criadas pelos próprios ministros, dentre outras. Adiante serão demonstradas algumas funções desempenhadas pelos assessores para imprimir maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

Em todos os depoimentos orais acessados, há o estabelecimento de uma relação entre o trabalho desenvolvido pela assessoria e os chamados processos repetitivos, oportunidade em que ministros destacam a importância do trabalho desenvolvido por seus assessores na contenção de tais demandas. Entretanto, há o destaque de que uma das funções da assessoria de maior aceitação entre os ministros se trata do exercício de uma atividade mecânica, envolvendo também os ministros e gerando frustração quanto à expectativa em realizar algum raciocínio jurídico:

[FF] — *O senhor também tinha essa possibilidade?*

[SP] — Não. Bem, o trabalho do assessor como disse vai além de auxiliar o ministro em pesquisa e em coisas mais complicadas, que o ministro vai decidir pessoalmente, até tratar desta soma fabulosa de processos repetitivos, em que, no entanto, é preciso examinar um a um, para ver os requisitos formais, para ver se é exatamente essa questão, e isso é feito pelo assessor e conferido pelo ministro. Eu pelo menos agia assim, pelo menos verificando de que se tratava realmente aquela matéria. E isso é *angustiante*.

[FF] — *Por quê?*

[SP] — Porque... Eu me lembro que... Sexta-feira, normalmente, não há sessão no Supremo, então, eu reservava para passá-la no gabinete, para dar conta da linha de produção daquela semana. Mas, muitas vezes, passava no gabinete, almoçava e ia para o gabinete e saía de lá as nove, dez horas (e o ministro Celso, às três horas da manhã, no método dele). Quer dizer, dava uma imensa frustração, quando você chegava em casa, depois de dez horas no gabinete, e se indagava: “Eu fiz algum raciocínio jurídico hoje?” Você via que não, que você passou o tempo todo nesse

trabalho quase mecânico de verificação do ajustamento das fórmulas que você criara para os processos repetitivos, se era ou não aplicável a cada um daqueles processos.

[FF] — *Então, a maioria era denegação de seguimento mesmo, por questão formal.* (PERTENCE et al: 2015, 98-99)

E o trabalho mecânico a que o ministro Sepúlveda Pertence faz menção refere-se prioritariamente à pesquisa de jurisprudência, doutrina (SANCHES et al: 2015, 108), com o destaque a um trabalho mais técnico como a elaboração dos relatórios de cada um dos casos apreciados e julgados pelos ministros:

[CP] — *E quem iria assessorar os ministros do Supremo?*

[CV] — Bacharéis competentes, jovens bacharéis estudiosos. O assessor não pode fazer o serviço que é próprio do ministro. A jurisdição é indelegável. O assessor é para fazer, sobretudo, pesquisas – assim procediam os meus assessores –, fazer pesquisas, fazer o relatório do recurso. Fazer o relatório é um trabalho técnico, relevante. Os assessores faziam o relatório pormenorizado do recurso. Em seguida, o assessor colocava nos autos cópia das pesquisas de jurisprudência e de doutrina. Eu me reunia com os assessores, acrescentava, invariavelmente, que havia um ou mais de um trabalho de doutrina do jurista tal, que precisava ser consultado, que precisaria ser acrescentado. Retornava os autos para o assessor, para que ele novamente pesquisasse. Esse é o trabalho do assessor, trabalho inteligente, técnico. (VELLOSO et al: 2015, 140-141)

Apesar de o trabalho técnico desenvolvido pelos assessores, os ministros são contundentes em afirmar que eles mesmos elaboravam seus votos (ALVES et al: 2015, 72-75), alguns deles sequer admitindo a hipótese de seus assessores terem conhecimento acerca de seu posicionamento antes de o caso ser levado ao plenário, sob pena de considerar tal postura como uma “terceirização da jurisdição” (VELLOSO et al: 2015, 140-141; GALVÃO et al: 2016, 59-60). Isto é, apesar do trabalho de parceria com os ministros, poder ser que existam casos que os assessores sequer tenham acesso, como os considerados “realmente importantes”, assim chamados pelo ministro Eros Grau ao estabelecer distinção entre processos e votos que são preparados dentro do gabinete e os que são fora dele:

[FF] — *Como o senhor montou o seu gabinete.*

[EG] — Ah! Eu levei essa moça e um sujeito, um advogado, um jovem advogado que trabalhava comigo e que era o meu assessor, vamos dizer assim... Não o principal, mas era um...

[FF] — *Chefe de gabinete.*

[EG] — Não. A chefe de gabinete era essa moça. Ele era assessor. Tinham quatro assessores. Eu peguei três assessores que estavam já no gabinete do Maurício

Corrêa. Naquela época, não tinha esse negócio... Quando eu cheguei, não tinha esse negócio de convocar juiz. Eu até queria convocar um juiz, um juiz lá de Santa Catarina, um cara que hoje é desembargador, é pinguim, Francisco de Oliveira Neto, um sujeito que eu respeito muito. Mas não podia. Como é que funciona? Os processos realmente importantes, novos, coisa nova e de repercussão, você não abre. Por exemplo, o meu voto sobre a anistia e o meu voto sobre progressão de regime foram coisas que nem os meus assessores conheciam. Agora, o chamado trivial ligeiro é coisa preparada dentro do gabinete. É para isso que estão lá os assessores. Aquele negócio que você decide dizendo: “é a jurisprudência reiterada, tal caso assim, assim e assim”, isso tudo é feito dentro do gabinete – tem que ser feito –, pelos assessores, e você confere. Senão, não haveria tempo suficiente para que você fizesse isso. (GRAU et al: 2016, 75)

Além das funções distribuídas a cada um dos assessores, os ministros buscavam também implementar outras técnicas capazes de maximizar as atividades desenvolvidas no gabinete, demonstrando o tempo como uma variável bastante considerável na condução das atividades dos ministros, principalmente na organização de sua força de trabalho. A utilização de decisões-modelo aos processos repetitivos são bons exemplos desse processo (PELUSO et al: 2015, 123; VELLOSO et al: 2015, 141-142). O que não impedia a criação e aplicação de diversos outros mecanismos capazes de imprimir maior celeridade e também qualidade no desenvolvimento das atividades de cada um dos assessores. É possível citar como exemplo a postura adotada e descrita pelo ministro Luiz Fux com os seus assessores:

[FF] — *Quantos são no seu gabinete?*

[LF] — Não. Essa tropa de choque, assim, minha, meu Bope, ali [risos], meu Bope, tem uns cinco. Garotada de cabeça... Todos de cabeça boa. Falam vários idiomas, pesquisam tudo. Quem dá a linha sou eu. Por exemplo: Ficha Limpa Um. Todo mundo palpitando. Eu falei: “Tudo bem. Vamos fazer o seguinte: quem me convencer que à regra do artigo 16 é possível sobrepor-se o princípio, ganha o jogo”. Vamos debater aqui. Não deu para saída. Porque como é que se vai pegar a regra constitucional e anular a regra constitucional? Entre uma regra constitucional e um princípio, não tem como a regra constitucional não prevalecer. Então, é assim. Mas, às vezes, vira debate, e, às vezes, eles preparam a pesquisa. Quando chego lá no plenário ou chego em casa, eu leio e, se não gosto, eu mudo. (FUX et al: 2016, 115-117)

O trecho da entrevista concedida pelo ministro Luiz Fux pode demonstrar que, apesar do trabalho mecânico que muitos assessores possuem, assim como os ministros, o contato e proximidade entre eles pode também ser capaz de estimular proposições de soluções ao concretamente analisado pelo ministro. Isto é, cada ministro tem a sua forma de organização do ambiente de trabalho e dos recursos

que dispõem para melhor desenvolver suas atividades. O objetivo será sempre o de acelerar e tornar mais qualificada a prestação jurisdicional.

Mas como não existe um padrão de organização dos gabinetes e cada ministro possui autonomia para gerenciar todo esse processo, pode ocorrer de existirem gabinetes caracterizados pela falta de organização, capaz de gerar consequências negativas tanto diante de uma análise quantitativa como qualitativa. O alerta feito pelos ministros pode ser exemplificado em trecho de entrevista concedida pelo ministro Ilmar Galvão:

[IG] — Eu digo sempre, perante o Poder Judiciário, um ano de atraso é um dia. Se disser que foi julgado em um ano, considero que foi julgado em um dia; dois anos, dois dias. Outro dia o Supremo desencavou um esqueleto de recurso, que lá estava havia 50 anos. Cinquenta anos paralisado no Supremo. Eu fui relator, no Tribunal Federal de Recursos, da ação de desapropriação da Ponta do Galeão, no Rio de Janeiro, expropriado por Getúlio Vargas, em 1937, para instalar a Base Aérea. Em outro caso, houve um pedido de ingresso num processo como *amicus curiae* manifestamente incabível, e levou dois anos para sair o despacho: Indefiro. Falta o quê? Organização no gabinete. É uma falta de organização. Porque se houvesse uma espécie de triagem, no mesmo dia, ou na mesma semana, o despacho sairia. O que aconteceu, com certeza, foi que os autos ficaram na prateleira e as partes permaneceram à espera do despacho. Foi necessária uma petição mostrando o absurdo, para que o despacho fosse proferido. Aliás, é um caso de que você [Nelson Jobim] foi relator, é do ICMS sobre passagem de ônibus, até hoje sem julgamento.

(...)

[NJ] — *Era um processo que começou... Era o ICM sobre passagem aérea, que nós julgamos incabível, depois entraram com o ICM sobre transporte urbano, transporte coletivo interestadual.*

*Levou anos.*

[IG] — Dois anos e tanto para indeferir uma petição. Foi feita uma petição mostrando o que aconteceu: quando esse processo entrou no Supremo; quando o Jobim deu o voto; quando, com a saída do Jobim, passou para outro relator, em cujo gabinete já se achava havia dois anos e meio, à espera da decisão sobre o pedido de *amicus curiae*, que, ainda, levou dois meses para ser apreciado.

[NJ] — *Já decidiram?*

[IG] — O quê?

[NJ] — *Decidiram já isso?*

[IG] — Não, continua em pauta. [risos]. (GALVÃO et al: 2016, 64-65)

No trecho indicado, o ministro Ilmar Galvão estabelece uma relação entre a morosidade do Poder Judiciário e a organização dos gabinetes dos ministros, citando como exemplo um caso que demorou dois anos no gabinete de um ministro até ser provocado pela parte por uma manifestação a seu respeito. Como resposta, foi proferido despacho pelo ministro: “indefiro.”. Outro ministro a também alertar à má gestão dos gabinetes é o Aldir Passarinho, que destaca não

ser incomum assessores diferentes apreciando demandas de mesmo teor jurídico e fixando entendimentos diversos uns dos outros, o que permitiria que um mesmo juízo apresentasse dois entendimentos acerca de uma mesma matéria:

[AP] Hoje, parece que tem oito assessores cada um. E acontece com essa diversidade de assessores problemas, às vezes, bem sérios, porque em alguns gabinetes a distribuição deveria ser bem cuidadosa a fim de que determinado assunto fosse examinado pelo menos pelo mesmo assessor, e acontece que às vezes não é. Então, um assessor tem um ponto de vista, pega uma jurisprudência que às vezes está ultrapassada e faz de acordo com o que ele encontrou. Ou ele acha que é, se é coisa nova, ou então pela jurisprudência que ele encontrou e que às vezes já não é a prevalente. Bom. E aquele processo igual cai para outro assessor. Então, deveria haver um cuidado *básico, elementar* de distribuição de assuntos para os mesmos assessores. Porque quando o ministro fosse rever aquilo que foi dito lá, ele tinha uma ideia de quem tenha feito, os cuidados que houve para elaboração daquele voto ou despacho ou o que fosse. Porque se pega um e dá uma coisa, e outro dá outra, ele vai se atrapalhar porque é preciso que a memória dele funcione de tal maneira para ele saber se pode. “Mas esse caso aqui...” Tem alguns que lembram de tudo, outros, não. “Esse caso aqui nós já julgamos assim, assim.” Então... [risos] (PASSARINHO et al: 2015, 50-51)

Para evitar esses tipos de eventos, o ministro Ilmar Galvão informa que havia um grupo de funcionários responsáveis por fazer uma triagem inicial dos processos que entravam lá diariamente. Os processos sobre matérias já apreciadas pelo Supremo eram de responsabilidade da assessoria. Os processos cujo destino eram a Procuradoria da República eram encaminhados no mesmo dia. Além disso, um assessor era responsável só por agravos de instrumento; matéria nova e pedidos de vista eram direcionados diretamente para a casa do ministro. Em relação aos pedidos de vista, o ministro afirma que ele os apreciava rapidamente para não dar tempo de nenhuma das partes despachar a respeito com ele. Assim, pedia vista dos autos em uma sessão, e, na seguinte, já devolvia o processo e o colocava em mesa para julgamento e manifestação de seu voto (GALVÃO et al: 2016, 59-62).

A triagem feita no recebimento de novas demandas, no entanto, não resolvia outro problema comum nos gabinetes dos ministros: a inexistência de um critério capaz de atribuir prioridade de determinados processos em detrimento de outros, o que estaria diretamente relacionado ao tempo esperado pelas partes para terem sua demanda apreciada e julgada. Em entrevista concedida pelo ministro Cezar Peluso, ao fazer referência ao tempo médio em que cada ministro fica com um processo em seu gabinete, o ministro afirma que, devido o alto volume de

processos, ministros precisam estabelecer critérios para selecionar que casos deve apreciar na frente de outros. Um dos critérios utilizados pelo ministro Peluso era a antiguidade. Mas não nega que atribuía prioridade para alguns processos que, por meio de sua leitura e análise, considerava mais importante que outros, quer fosse pelo seu tempo de espera por uma manifestação ou em razão da complexidade da matéria, ou ainda pela sua repercussão pública:

[AM] — *Há possibilidade de um ministro se aposentar sem devolver o processo?*

[CP] — Ele se aposenta sem devolver. Passa para o sucessor dele. O sucessor dele é quem vai reestudar e devolver quando achar que deve.

[FF] — *Mas sete anos estudando um processo, pode ocorrer mesmo, a matéria é complexa a esse ponto?*

[CP] — Não significa necessariamente que esteja estudando, provavelmente ele não está conseguindo estudar aquilo lá porque tem muitos outros casos que estão ocupando o tempo dele. Mas não que ele levou sete anos para estudar aquele caso. Provavelmente não deu voto ainda porque... É uma questão de prioridade, porque o ministro tem que... É um problema difícil, porque ele tem que estabelecer prioridade do material que ele tem lá acumulado pra julgar. Então, como é que faz? Quais os critérios que se adotam? Vou levar em conta interesse de grupo de pessoas, interesses políticos, interesses econômicos, interesses pessoais, o que vai guiar o ministro na escolha dentre aquela multidão de processos? Cada um tem seus critérios. Às vezes ele pode não achar uma questão tributária tão importante como outros casos que ele tem, então ele dá preferência para outros casos e aquele fica para trás. É assim. É uma situação insolúvel por causa da, vamos dizer assim, imensidão de volume dos processos que os ministros têm, que é uma coisa desumana, *inimaginável, inimaginável* (...).

[FF] — *E os assessores? Existem?*

[CP] — Não tem assessor que dê cabo! Cada ministro tem dez, 12 mil processos! Como é que faz? E processos complicados, não são processos simples.

[FF] — *Como faz, ministro?*

[CP] — É isso que eu disse para o senhor, cada um elege os seus critérios de prioridade, e vai fazendo aqueles que acha mais importantes. Não há outra coisa a fazer. Pode em certas circunstâncias o próprio tribunal acordar a necessidade de julgar determinadas causas. Isso eles podem. “Olha, vamos nos reunir aqui, vamos achar que o processo tal pode ser julgado antes. Quem é o relator? Fulano de tal será que dá para você trazer isso mais cedo, tal...” isso pode acontecer, mas não é usual. (PELUSO et al: 2015, 137-140)

## 5.2.

### **Segunda dimensão: a construção da relevância e o controle da imparcialidade**

A inexistência de critérios institucionais utilizados em igual medida por todos os ministros do Supremo para procederem a uma triagem dos processos que já existem nos gabinetes, somados aos que chegam diariamente, estimulou

ministros a criar diferentes iniciativas para identificar processos que por algum motivo devem ter preferências em sua tramitação se comparados a outras demandas. Essa distinção entre processos gerou dentre os próprios ministros a discussão acerca de quais casos poderiam ser considerados importantes ao destacar alguns em relação a outros. E nas entrevistas concedidas ao projeto HOSTF, diversos ministros manifestaram-se no sentido de utilizar alguns critérios para identificar tais casos. No entanto, por meio da leitura dos depoimentos orais concedidos foi possível perceber algumas outras questões que serão igualmente abordadas no presente tópico.

A primeira delas refere-se à existência de possíveis pressões geradas quer seja pela mídia, imprensa, opinião pública e até mesmo amigos e familiares no sentido de ministros votarem em determinado sentido. Os próprios ministros confessam a ocorrência de diversas dessas pressões, muito embora afirmem não surtir o efeito desejado por aquele que faz a pressão. Apesar das entrevistas abordarem especificamente como os ministros identificam um processo importante/relevante dentre diversos outros aparentemente repetitivos, ao destacarem a existência de diversos tipos de pressões sofridas pelos próprios ministros, uma nova visão pode ser impressa ao mesmo cenário: a busca e compreensão de quem define quais casos são importantes: ministros e/ou assessores no momento da triagem realizada; ou mídia, imprensa e opinião pública<sup>46</sup>?

Por outro lado, exercendo igualmente pressões, mas destacado pelos próprios ministros como sendo “pedidos de preferência” ou prioridade na apreciação e julgamento, e nunca por voto em um determinado sentido, é possível identificar pedidos formulados por advogados, políticos ou alguma parte interessada. O que inclui novos atores na compreensão deste cenário que aqui está se desenhando, como a compreensão do que seriam casos importantes. Pode ser também que todos os atores aqui destacados tenham parcela de contribuição na identificação de tais casos, o que não permitiria a utilização de um raciocínio lógico ou uma inferência para “descobrirmos” quais casos apreciados pelos ministros podem ser considerados importantes. Ou seja, buscando identificar

---

<sup>46</sup> A opinião pública no sentido atribuído ao presente tópico deve ser entendida como abrangendo opiniões difusas e organizadas quer seja por amigos, familiares e até mesmo redes sociais, mídias eletrônicas, dentre outras.

quais casos apreciados pelos ministros do STF são importantes, passando pela reflexão de quem poderia destacar os casos mais importantes apreciados no Supremo, poderíamos alcançar uma nova discussão: como a relevância é construída no Supremo.

Essa será uma discussão que, embora surgida pela primeira vez no presente tópico e relacionada diretamente à atribuição ou reconhecimento da importância de determinado processo, poderá ainda se estender em alguns outros momentos da pesquisa ora desenvolvida. E, ao menos no presente tópico, não será possível dissociar a presente discussão do exercício e controle da imparcialidade que os julgadores precisam ter na apreciação das questões que lhes são demandadas. Nesse sentido, algumas situações como a aqui abordada podem ter contribuído à identificação de um dos possíveis cenários em que a discussão acerca da construção da relevância no Supremo se faz presente: ao mesmo tempo em que os ministros demonstram estar estabelecendo relações cada vez mais próximas com a mídia e imprensa a fim de destacar estarem atentos aos anseios populares, precisam demonstrar também que a imparcialidade do magistrado continua sendo uma garantia do cidadão.

Sendo assim, as linhas a seguir destacarão alguns trechos de entrevistas concedidas pelos ministros do Supremo de modo a ressaltar alguns dos critérios que afirmam utilizar para identificar um caso importante dentre todos aqueles que já existem em seus gabinetes, além dos que chegam diariamente; destacar as pressões que um ministro do Supremo precisa superar para apreciar e julgar um caso (importante ou não) de forma imparcial; e demonstrar aproximações entre os ministros do Supremo e a mídia e imprensa, além de possíveis consequências dessa relação que parece ter sido construída recentemente.

### **5.2.1.**

#### **Quem define qual caso é importante?**

Nos depoimentos orais concedidos pelos ministros do Supremo é possível notar uma descentralização das atividades desempenhadas pelos próprios ministros, direcionando aos seus assessores o cumprimento de algumas tarefas, como a triagem de processos – hipótese em que se verifica quais processos são

repetitivos ou se referem a casos novos. A triagem dos processos, conforme veremos nas páginas a seguir, poderá nos apresentar diferentes mecanismos de identificação de um processo importante, se comparado aos demais. O que pode importar no modo como ele será discutido e notado na sessão de julgamento a portas abertas, grandando influências diretas ao exercício da colegialidade. Em entrevista concedida pelo ministro Eros Grau, há o destaque que a competência aqui descrita foi delegada aos seus assessores, aos quais se tornaram responsáveis pode identificar quais casos, dentre os repetitivos, tratava-se de questão ainda não apreciada e julgada pelo Supremo. Hipótese diversa é descrita pelo ministro Eros Grau ao noticiar a chegada, em seu gabinete, de um processo novo:

[FF] — *Como é que o senhor distinguia os processos que o senhor deveria dar essa atenção, como o caso da anistia, que seus assessores sequer viram. Você fez 100%, e aqueles que... Eventualmente, existem processos que o senhor só assinava, passava uma vista d'olhos?*

[EG] — Processos que eram repetitivos, eu passava uma vista d'olhos... Mas isso vinha pelos assessores e pela chefia de gabinete.

[FF] — *E a escolha desses mais... Que o senhor ia dar...?*

[EG] — Das duas, uma: ou eu mesmo sabia, já por notícia que chegava, ou na triagem que os assessores faziam: “Olha, isso aqui é um caso novo; isso daqui é repetitivo.”

[BG] — *E o senhor acha que essa função do STF de decidir quais os casos mais importantes, que realmente passam pelos ministros, devia ser uma coisa mais proeminente? Ou todos os casos têm que realmente chegar para o STF? Talvez, uma jurisprudência mais seletiva subindo para o tribunal?*

[EG] — Isso é muito complicado. O que aconteceu foi o seguinte: é que o Supremo se transformou num tribunal de recursos e ele deixou de ser o que ele era. Agora, para ele ser efetivamente uma corte constitucional, o que precisava ser feito seria drástico. Drástico. (...) Quer fazer uma reforma para valer? Quer criar uma corte constitucional? Muito bem. Os onze ministros estão em disponibilidade. Vão continuar a receber lá seus vencimentos, fazer as suas viagenszinhas... Bom... E, aí, cria uma corte constitucional. Mas não dá, não dá, para retransformar o Supremo numa corte constitucional. Ele passou a ser um tribunal de recursos. (...) Eu acho que um dia vai ter que ser feita essa reforma. Mas, aí, tem que arquivar o passado; começar tudo de novo. (GRAU et al: 2016, 75-77)

Apesar de não revelar o modo como a notícia poderia ter chegado ao seu conhecimento em relação à existência de um “caso novo” em seu gabinete, os demais ministros entrevistados alegam existirem “casos paradigmáticos”, em que se é reconhecida maior repercussão se comparados a outros processos. Os chamados “casos paradigmáticos”, que representa apenas uma das formas aos quais os ditos casos importantes são também conhecidos, são caracterizados por serem mais graves e, portanto, de maior importância. Dito de outro modo, nas

entrevistas concedidas pelos ministros do Supremo, um dos critérios surgidos para identificar um caso importante seria o do reconhecimento de sua repercussão, o que o tornaria um processo mais importante:

[CJ] — *E o que eram casos paradigmáticos?*

[NJ] — Os que eram os mais graves, os que tinham mais repercussão, os mais, digamos, os de mais importância.

[CJ] — *E isso era definido conjunturalmente?*

[NJ] — Conjunturalmente, no caso, [aponta com os dedos] na hora.

[CJ] — *Na hora?*

[NJ] — Na hora. Porque o presidente chamava, a chamada do presidente era relativamente aleatória, era ou por idiosincrasia... Por exemplo, o Pertence é um criminalista, *adorava* direito criminal, então adorava chamar coisas criminais (...).” (JOBIM et al: 2016, 196)

Apesar de os casos de maior repercussão pública serem considerados mais importantes que os demais, inclusive tendo prioridade em sua apreciação, os ministros não deixam claro aqueles que contribuem para que um determinado caso tenha mais repercussão pública se comparados a outros: a repercussão seria dada pela imprensa ou reconhecida pelo próprio ministro no momento de leitura e análise de cada um dos processos:

[FF] — *Não. Qual foi o mais importante, desculpa.*

[CP] — Ah, mais importante? Ah, nós tivemos várias decisões importantíssimas, sobretudo nos últimos anos. Essas decisões de maior repercussão pública foram todas elas importantes, desde a questão dos anencéfalos, dos embriões, da liberdade de expressão, do movimento das cotas... O que mais? Importante... A própria ação direta de inconstitucionalidade do CNJ, a reformado INSS, a reforma previdenciária, eu fui relator. Que mais eu me recordo, assim, que me chamou atenção? Tivemos algumas causas criminais importantes nas quais fixamos alguns princípios que estavam meio duvidosos na prática, na aplicação prática, como, por exemplo, a impossibilidade de prender cidadão para cumprir a pena antes do trânsito em julgado, isso era uma coisa muito duvidosa no Supremo. Nós fixamos, e eu ajudei a colaborar e muito nisso, minha posição foi muito firme, até que mudou a jurisprudência, que ninguém pode ser preso para cumprir a pena antes de transitar em julgado a sentença. E anteriormente havia várias decisões do Supremo que permitiam. Em dado momento nós fixamos que não podia. Uma outra decisão importante foi a proibição de prisão por dívida, caso de alienação fiduciária, ficou assentado que não podia prender, foi uma mudança na jurisdição do Supremo. O Supremo até então permitia a prisão por alienação fiduciária, nós fixamos que não podia. Vários casos importantes assim. (PELUSO et al: 2015, 140-142)

Em resumo, o reconhecimento da repercussão pública pode ser um critério a ser levado em consideração no momento de caracterização de um caso como importante, o que pode ocorrer antes mesmo de o ministro apreciar o processo,

uma vez que ele pode receber a notícia de que apreciará um caso importante antes dele chegar ao seu gabinete (assim que distribuído, por exemplo) ou ter a informação por meio de seus assessores após triagem feita. Além desse, outro critério também comentado pelos ministros para identificar processos importantes seriam aqueles que, embora não possuam maior repercussão pública, são importantes para o julgador promover justiça, o que só ocorreria após leitura e análise do processo:

[FF] — *Como o senhor descreveria esse trabalho de garimpagem dos casos relevantes?*

[CB] — Como estou descrevendo, lendo os processos.

[FF] — *Quais os casos que o senhor achou?*

[CB] — Vou lhe dar um exemplo. Um recurso extraordinário de um posseiro que cultivava área reivindicada pelo estado do Paraná. Uma área valiosa, porque situada na parte mais fértil do estado. Ele era sucessor do seu sogro. O sogro era sucessor do pai dele, sogro. E o estado do Paraná, em ação de reivindicação, dizia-se proprietário da gleba. O juiz de primeira instância atendeu a defesa do posseiro, mas no tribunal do Paraná ele perdeu e veio de recurso extraordinário. A fundamentação do acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná era bem feita, era feita por quem conhece, quem é do ofício. Mas havia alguma coisa errada ali. A cadeia sucessória. Qual era a lei que vigia quando o primeiro possuidor entrou na posse da gleba? Remontando-se a cadeia sucessória, tinha-se que a primeira posse regulava-se pela Lei de Terra de 1850, do Visconde de Itaboraá. É uma das leis mais perfeitas que esse país tem. Foi a lei, por exemplo, que reconheceu o direito dos índios à terra que habitavam e cultivavam e, em geral, o direito de quem cultivava a terra. Eu perdi algumas noites, até acertar o ponto. Vi os autos, vi a cadeia sucessória, estabeleci o ano inicial da posse que coincidia exatamente com a vigência da lei de 1850. Eu não tinha dúvida. Quer dizer, que a velha província do Paraná tinha perdido posse e propriedade daquela gleba com a Lei de Terras. Felizmente o tribunal aprovou por unanimidade meu voto, e salvei esse posseiro analfabeto, ele se confessava analfabeto. Esse é um exemplo.

[FF] — *Um excelente exemplo, mas por que o senhor considera esse caso um caso...*

[CB] — Emblemático?

[FF] — *Emblemático.*

[CB] — Porque é justiça. É o momento em que você é juiz para fazer justiça através da lei. (BORJA et al: 2015. 78-79)

De acordo com os depoimentos orais consultados, é difícil identificar claramente se a chamada “repercussão pública” de determinados processos passou a ser reconhecida com mais frequência a partir de uma aproximação maior do Supremo Tribunal Federal com a mídia, imprensa e opinião pública ou se o destaque dado a esses processos pelos próprios ministros e/ou assessores que proporcionaram essa maior aproximação. Esse ambiente em que se torna possível inferir indícios da construção da relevância no Supremo (como a seleção de casos

considerados importantes) possui efeitos diversos: como a impossibilidade de atribuir precisão acerca daqueles que contribuem a esse processo, o que pode ocorrer dentro ou fora do próprio gabinete. Quando ocorre fora do gabinete, outra questão passa a merecer igual destaque: a concorrência da mídia, imprensa e opinião pública na concessão do *status* de um caso como importante poderia também ser considerada como uma estratégia para pressionar ministros a não apenas acelerar trâmites processuais, mas também influenciar julgamentos. O próximo tópico abordará mais detidamente algumas destas questões.

### 5.2.2.

#### **As pressões difusas e o controle da imparcialidade**

No tópico anterior foi demonstrado que, apesar de alguns critérios utilizados para caracterizar um processo como importante serem reconhecidamente utilizados por ministros do STF, não existem critérios universalmente utilizados por eles. Cada gabinete possui autonomia administrativa para regular sobre suas próprias atividades, o que importa dizer que cada ministro identifica um caso importante de forma peculiar, não esclarecendo inclusive como um determinado critério é utilizado. Além de não existirem critérios universalmente utilizados, os que existem não são claros o bastante para permitir a compreensão de sua dimensão de funcionamento.

A inexistência de critérios universais, somados a falta de clareza a respeito dos que são utilizados pelos ministros, na concessão de ritos diferenciados a determinados processos (como a aceleração de seu julgamento), podem contribuir à existência das já mencionadas pressões para que ministros apreciem mais rapidamente determinados processos, bem como os julgue de determinada forma. Quando perguntados acerca da existência das referidas pressões, os ministros afirmam a sua ocorrência principalmente por meio da mídia, imprensa e opinião pública, mas não descartam também serem pressionados em ambientes familiares. No entanto, diversos ministros enfatizam não terem sido influenciados por tais pressões, como o ministro Ilmar Galvão na hipótese em que foi relator do conhecido como “Caso Collor”:

[FF] — *Então o senhor... Eu achei extremamente interessante o que o senhor acabou de dizer, porque o senhor participou de vários processos, mas, na época do senhor, “voto assim”, “voto assado”, “está aqui meu voto escrito”, então, os votos eram curtos – talvez, o do relator, um pouco maior – mas o senhor... Aí nós temos hoje o caso do processo do Mensalão, que estamos todos acompanhando aí, que não termina.*

[IG] — Mas é um processo muito extenso.

[FF] — *Extenso e com muita...*

[IG] — São 37 acusados.

[FF] — *O senhor não acha que a cobertura de mídia também altera a duração do julgamento?*

[IG] — Eu não sei. É possível.

(...)

[IG] — No processo do Collor, não houve essas discussões muito demoradas.

[FF] — *E a cobertura de imprensa modificou alguma coisa, na maneira de julgar o processo?*

[IG] — Não, não. A pressão contra mim não adiantou nada.

[FF] — *Mais pressão, no mínimo.*

[IG] — Pressão houve, mas cinco ministros acompanharam meu voto. Quatro acompanharam – cinco, com o meu que foi vencedor de cinco a três, depois de tanta coisa, de tanta fala, tanta onda. Não digo ameaça, mas tanta campanha. Até hoje se fala na maior corrupção que já houve no país, o que, na verdade, foi desmentido pelo Supremo Tribunal, que não viu comprovada a corrupção do Collor. A acusação contra o Collor hoje, comparado com processo do Mensalão, era uma coisa insignificante, porque uma das acusações feitas ao Collor era de ter comprado, com um dinheiro que o PC havia tirado de algum empresário, um carro utilitário Elba, que era um carrinho muito barato. (GALVÃO et al: 2016, 70-72)

Ao declarar ter sofrido pressões para julgar de determinada forma, não esclarecendo qual tipo de pressão tenha sofrido, o ministro Ilmar Galvão destaca que o “Caso Collor”, se comparado ao caso conhecido como “Mensalão”, “era uma coisa insignificante”. Essa declaração pode demonstrar que a caracterização de um caso como importante pode variar de acordo com a época em que se insere ou os personagens envolvidos, uma vez que o caso pode ter sido tratado como importante por fazer referência ao Presidente da República, e não devido a alguma complexidade da matéria. Além disso, os personagens envolvidos em determinada demanda podem contribuir à repercussão pública do mesmo processo gerando, conseqüentemente, pressões sobre o seu julgamento.

Ao fazer referência a outro caso que envolve contexto político e, sobretudo, o Presidente da República, o ministro Luís Roberto Barroso ao explicitar ter proferido um voto técnico, e não político, no “Caso do Mensalão”, destaca ter agido de forma correta em proferir o seu voto e confessa que teria uma “vida mais fácil” se tivesse cedido às pressões familiares, amigos e imprensa, admitindo que sofreu pressões para votar de forma contrária:

[LB] (...) Então, de novo, eu fiz o certo. E, detalhe, eu carreguei um peso que não era o caso de carregar, porque, na verdade, houve sete votos pela prescrição. Se você computar os votos. Eu não quero falar o nome de ninguém. Foi menos apertado do que parece. Eu acho que era o certo, pelo menos era o que eu achava o certo. Em algum lugar do futuro... Agora, eu mantive todas as outras condenações, todas, não mexi nem em corrupção ativa, nem em corrupção passiva, nada. E acho que, em algum lugar do futuro, Teori e eu, passada essa onda negativa que sofremos, vamos ser reconhecidos como duas pessoas que contribuíram para evitar que um julgamento emblemático tivesse passado do ponto, do que era correto de se fazer, a nosso ver. De novo, eu não critico o ponto de vista de ninguém, portanto não sou o dono da verdade, a verdade não tem dono, mas não tive nenhum momento de dúvida nem de angústia. As pessoas preferiam que eu tivesse mantido? Todo mundo, todo mundo. Da minha sogra, passando pela minha mulher, por quase toda a minha assessoria, mas o meu papel é fazer o que é certo. Eu fiz o que é certo. Se eu tivesse votado pela condenação, a minha vida teria sido muito mais fácil, porque não teria sido enxovalhado pela imprensa, mas a minha vida teria ficado muito pior, porque eu ia dormir mal. Então, eu fiz ao contrário: eu durmo bem e o resto não faz diferença. (BARROSO et al: 2016, 113-114)

Nos dois depoimentos aqui demonstrados, e em vários outros trechos de entrevistas que poderiam aqui ser inseridos (e que serão em tópicos seguintes) há uma clara insatisfação dos ministros com as pressões por eles sofridas, além da necessidade de demonstração de que as pressões não influenciam seus votos. A aproximação dos ministros com a mídia, imprensa e opinião pública, o aumento da concessão de entrevistas, os constantes comentários acerca de casos podem também ter o condão de demonstrar o exercício da imparcialidade em casos como os aqui referidos, o que não significa que não existam momentos em que o ministro se permita influenciar por algum aspecto capaz de conduzir o seu voto. Por exemplo, ao destacar a possibilidade de já ter sido solicitado para votar em determinado sentido, o ministro Eros Grau descreve dois casos em que ficou sensibilizado com a história dos demandantes e quis dar uma decisão que lhes favorecessem, destacando que tal postura não poderia ocorrer sempre, sob pena de o juiz ter o dever de se declarar impedido:

[EG] — O que é pedido?

[FF] — *Alguma tentativa de influenciar o julgamento do senhor.*

[EG] — Todo advogado, quando ele leva o memorial ou alguma coisa, ele tenta influenciar o teu julgamento, ele tenta determinar a decisão. Fora isso... E ele trabalha o quê? Ele trabalha com argumentos jurídicos, então, ele influencia ou não influencia. Sempre tem um que influencia [inaudível]. Agora, fora disso, eu nunca recebi uma cantada, uma peitada, uma tentativa de influenciar. Sabe por quê? Porque o sujeito, pelo modo de proceder, ele dá a entender se ele é acessível a isso ou não é. Eu acho que o meu jeito... Eu acho que nunca permiti esse tipo de

*approach*. Mas eu não posso dizer que eu mesmo não tenha me influenciado. Uma vez, houve uma coisa notável. Eu cheguei de uma sessão cansado, mas cansado pra chuchu, e a minha chefe de gabinete disse: “Olha, tem um casal lá fora, são partes, querem falar com o senhor.”. Eu: “Você está cansada de saber que eu não recebo parte; eu recebo advogado.”. Ela disse: “O senhor não quer pelo menos ir lá, por uma questão até de delicadeza? É um casal, eles vieram...”. Não me lembro de onde, da Bahia ou... “Vá lá, professor.”. Ela me chama até hoje de professor. “Professor, vá lá, dê uma atenção, por favor.”. Era um casal de velhinhos – ele, com um terninho, bem humilde. Me contaram que um sobrinho trouxe de carro, eles não tinham onde dormir e dormiram no carro. E, na verdade, era um negócio que tinha chegado lá em cima... Eu não me lembro se era um recurso ordinário, se era um agravo ou qualquer coisa. Era um negócio que era óbvio, mas óbvio que eles tinham razão. Era a única coisa que eles tinham. Bom, aí, eu acabei vendo aquilo, tratei os dois muito bem, entrei, chamei no gabinete a chefe de gabinete e os quatro assessores, e falei: “Eu não vi esse processo ainda, estou acabando de ver. Agora, vocês têm 48 horas para encontrar uma solução justa para eles, por favor, porque, se não encontrarem, estão os quatro demitidos”. [risos] Bom, aí, no fim... Ou seja, eu acho que eles tinham... Naquele caso, eu tinha vontade de dar aquela decisão. Eu me lembro também de um outro caso em que tinha um sujeito que... Era uma história linda: o sujeito era cego e ele foi estudar Direito para defender o pai. Eu tinha vontade de dar aquela decisão. Você entende o que eu quero dizer? Então, eu acho que nem isso o juiz deve. O juiz que tem vontade de dar decisões sempre, ele é mau juiz. Agora, ele também é um ser humano. Em casos como esse, em que ele fica sensibilizado, ele tem que... Isso pode acontecer. Agora, se acontecer mais de uma vez, aí, ou ele se dá por impedido ou ele deixa de ser juiz. (GRAU et al: 2016, 78-80)

Nesse trecho, o ministro Eros Grau afirma a existência de outro tipo de pressão exercida sobre os ministros: a dos advogados que, por meio do desenvolvimento de argumentos, tentam induzir o ministro a determinado juízo. Mas não atribui nenhuma conotação negativa a essa prática e afirma nunca ter recebido qualquer outra forma de pressão por votos. Apesar disso, afirma que já se influenciou e envolveu emocionalmente com determinados casos, hipótese em que teve o desejo em votar de determinada forma. No entanto, para o ministro Eros Grau, as hipóteses por ele descritas em que ocorreu tal prática não poderiam ter qualquer conotação negativa, uma vez que não se tratava de um caso de repercussão pública e o seu desejo era o de “encontrar uma solução justa”, “fazer justiça”. Apesar da postura descrita, o ministro Eros Grau afirma também que ela não poderia se tornar constante, sob pena de o magistrado ter o dever de se considerar impedido de votar devido, possivelmente, o não exercício da imparcialidade na condução do caso. O esforço em demonstrar estar imune às pressões pode, por outro lado, ser entendido como uma medida de proteção e justificação ao próprio convencimento, porque ele precisa ser demonstrado no colegiado, ainda que se acompanhe o relator, considerando que não se acompanha

apenas a parte dispositiva do voto, mas também a sua fundamentação. Daí a necessidade em se criar mecanismos e adotar posturas de controle à sua imparcialidade, conforme notado em linhas anteriores.

Enfim, a relação estabelecida entre a identificação de casos importantes, a existência de pressões por apreciação e julgamento de processos parecem ter relação estreita com o exercício da imparcialidade do magistrado a partir da análise dos depoimentos concedidos pelos ministros do Supremo. E essa parece ser uma relação estabelecida principalmente a partir da aproximação dos próximos ministros com a mídia e imprensa nos últimos anos, situação controvertida entre os próprios ministros. Há aqueles que consideram tal aproximação negativa, prejudicando o seu principal ofício: julgar. Por outro lado, alguns são partidários da ideia de que a referida aproximação é capaz de aproximar o tribunal dos anseios populares, atribuindo-lhe uma conotação positiva e concedendo-lhe uma legitimação democrática. Mas, apesar das conotações positivas e negativas, as aproximações aqui descritas não são claras e constantes, sendo capaz de gerar consequências como o estremecimento das relações entre os próprios ministros. Essas questões serão mais bem construídas no tópico seguinte.

### **5.2.3.**

#### **A aproximação do STF com a mídia e imprensa**

Atualmente, não é incomum nos depararmos diante de uma mídia eletrônica, rádios ou jornais televisivos e recebermos uma notícia que envolva diretamente o Supremo Tribunal Federal. Além disso, as notícias que eventualmente envolvam o tribunal, em diversos momentos, é veiculada a partir da declaração de um ministro à imprensa, o que demonstra uma intensificação das relações social e institucionalmente estabelecidas entre o órgão máximo do Poder Judiciário e a mídia e imprensa. No entanto, durante os depoimentos orais concedidos pelos ministros do Supremo, há declarações afirmando que o atual momento representa uma relação bastante diferente entre o STF e imprensa, se comparados a anos anteriores. Na época em que exerceu o cargo de ministro do Supremo, o ministro Célio Borja afirma que não havia qualquer relação entre o

Supremo Tribunal Federal e a mídia e imprensa, nunca sendo convidado a conceder entrevista, por exemplo:

[FF] — *Como era a relação do STF, dos ministros do STF, na época do senhor, com a imprensa, com a mídia?*

[CB] — Não existia, não existia.

[AM] — *Nunca houve cobertura de uma sessão que o senhor participou como ministro?*

[CB] — Que eu saiba, não.

[FF] — *Nunca nenhum jornalista lhe pediu uma entrevista, uma declaração?*

[CB] — Não, não, não. Sabia que eu não concedia. Era zero. (BORJA et al: 2015, 81-82)

E, em se tratando de um fenômeno recente, devido a heterogeneidade dos ministros que compõem a corte, é compreensível que existam ministros que se coloquem contrários a tal aproximação. Por outro lado, alguns ministros veem a aproximação da instituição com a mídia, imprensa e opinião pública de forma até bastante positiva, conforme veremos a seguir. De todo modo, os ministros que tomaram posse antes da criação da TV Justiça – um dos principais estimuladores desta aproximação segundo os próprios ministros<sup>47</sup> -, ainda apresentam alguma resistência em relação à referida aproximação, mesmo depois de aposentados. A visão negativa que alguns ministros têm a esse respeito se dá principalmente devido a recente postura de alguns magistrados em conceder entrevistas, comentar casos, adiantar votos... Esta última, na visão do ministro Moreira Alves seria uma das consequências dessa recente relação estabelecida entre STF e imprensa:

[FF] — *Ministro, com relação à mídia, independente da TV Justiça e do televisionamento das deliberações e das sessões plenárias, existia, dependendo do caso, evidentemente, assédio da mídia, não existia?*

[MA] — Não.

[FF] — *Jornalista querendo saber sua opinião. Isso era algo que acontecia. Talvez não todo dia, mas...*

[MA] — Saber minha opinião? [risos]

[FF] — *Sobre algum caso. Os jornalistas querem saber o que pensam os ministros do Supremo.*

[MA] — É. Mas eu nunca... O senhor nunca viu o meu nome na mídia para dizer que fulano de tal acha que é isso, acha que é aquilo. Eu sempre achei que juiz não deve falar. Quanto menos falar, melhor. A pior coisa que há é começar a aparecer demais na mídia.

[FF] — *Por quê?*

<sup>47</sup> A referida questão será mais bem discutida no tópico referente à criação de uma imprensa institucional do Supremo a partir do advento da TV Justiça, mas no capítulo seguinte.

[MA] — Justamente por isso. Porque o sujeito começa a dizer o que não devia dizer, ou seja, a adiantar voto. Isso é muito ruim. E a Lei Orgânica da Magistratura veda isso.” (ALVES et al: 2015, 85)

Apesar da resistência principalmente dos ministros mais antigos, outros atribuem uma conotação positiva a tal aproximação considerando que a proximidade das decisões proferidas pelo Supremo com os anseios populares lhe conferiria uma legitimação democrática. Isto é, se por um lado, a exposição do magistrado seria considerada um problema para os magistrados, podendo influenciar em seu principal ofício: julgar; para outros, poderia ser entendida como uma tentativa de magistrados proferirem decisões que se adequariam mais às necessidades públicas. A questão que enfrenta maior resistência é a do magistrado pautar a sua decisão na opinião pública, considerada como uma das diversas pressões que sofre, o que comprometeria o exercício da imparcialidade.

No depoimento oral concedido pelo ministro Luiz Fux, o ministro destaca a importância da decisão judicial estar consoante a opinião pública, mas lembra que o juiz não deve se ater a elas, porque ele deve julgar de acordo com os seus conhecimentos e ensinamentos. Para o ministro, não deve a decisão judicial se pautar na opinião pública, mas é importante se atentar para quando elas coincidem. Quando diante de casos mais emblemáticos, como a situação por ele descrita, o ministro afirma que o juiz votaria com ainda mais intensidade:

[LF] (...)E o princípio, o que é que é? É o começo de tudo. O princípio é o começo de tudo. Até afirma-se que o fogo dos vulcões, eles aparecem no cume, mas eles nascem no centro da terra. É ali embaixo que começa. Então, a aplicação axiológica do Direito, valorativa do Direito, ela permite que o juiz, digamos assim, edifique uma decisão que se aproxima da ética, da legitimidade, da aspiração popular. E é importante. Isso é que é importante esclarecer. É muito importante quando a decisão judicial coincide com a aspiração popular. Uma coisa é pautar sua decisão pela opinião pública. Daí, o juiz está abdicando do seu dever de julgar de acordo com os seus conhecimentos, seus ensinamentos. Outra coisa é a decisão judicial estar consoante à expectativa popular. Porque isso confere à decisão judicial uma legitimação democrática, uma confiança legítima no povo, que é algo importantíssimo. Há vários casos históricos, até de renúncia de presidente de Suprema Corte, por descumprimento de decisão judicial. Porque se o povo não acredita na decisão, não cumpre.

(...)

Então, por exemplo, num processo objetivo, discutem-se valores, é preciso ouvir a sociedade, claro. Marcha da Maconha. Vamos ver como é que a sociedade entende isso. Olha aqui. A Marcha da Maconha não é para as pessoas saírem fumando maconha. É uma liberdade de opinião, de expressão. Não pode levar criança, porque a Constituição Federal estabelece que o cidadão tem que ter cuidado com a educação da criança.

[FF] — *O senhor foi relator desse processo.*

[LF] — Da Marcha? Não, não. Eu votei. Porque, nesses casos mais emblemáticos, o juiz vota com mais intensidade. (...). (FUX et al: 2016, 75-76)

Independentemente dos aspectos positivos ou negativos que ministros apontem em relação a proximidade maior entre STF e imprensa, mídia e opinião pública, é inegável que essa relação gera consequências. E uma das consequências relatadas pelo ministro Sepúlveda Pertence em relação aos atuais ocupantes do cargo de ministro do Supremo é a de que a abertura tão grande deles com a imprensa está permitindo que ministros talvez sejam mais próximos de jornalistas do que os próprios colegas de trabalho. Por exemplo, o ministro relata o uso da mídia por alguns ministros do Supremo para fazerem “declarações em *off*”. E, entre eles, afirma ser possível saber aquele que o fez pelo teor das declarações ou pelo estilo da escrita. Mas afirma também que na época em que compôs o Supremo, essas “declarações em *off*” não eram costumeiramente divulgadas, apesar de existir algumas situações deste tipo:

[FF] — *O senhor acha que nunca algum ministro votou com medo da repercussão...?*

[SP] — Não, eu não diria nunca essas frases absolutas, “nenhum ministro”. Mas acho que... Enfim, *globalmente* considerando, não é um método aconselhável e eficaz.

[FF] — *O senhor chegou a ser procurado por algum jornalista? Isso existia? Os jornalistas procuram os ministros?*

[SP] — Olha, procuram. Eu, no exercício da presidência, no princípio, causei um certo espanto entre os colegas porque abri muito para a imprensa: primeiro, com um assessor de imprensa que é um azougue, Irineu Tamanini; segundo, abrindo-me a diálogos com os jornalistas acreditados no Supremo ou, eventualmente, com outros jornalistas de maior hierarquia, mas sobre aspectos institucionais. Vinham com conversa sobre casos pendentes, eu dizia: “Juiz, quando o assunto esquentar, ele fica burro, então, vamos continuar nossa conversa sem...”. Então eu creio que abri, para aquela época, muito para a imprensa. É claro que hoje a abertura de alguns ministros é muito maior, sobretudo nas declarações em *off*. Porque eu brinco muito que, na leitura de decisões dos colegas etc., os *offs*, pelo menos para o Tribunal, são absolutamente inconsequentes, porque se adivinham logo que certas fixações estilísticas não são de certos ministros. Então eu brincava... Não é o caso, mas quem já leu um texto do ministro Celso sabe que ele tem uma verdadeira fixação no *grifo* das palavras. É muito curioso, porque ele às vezes risca, sublinha a palavra *não* em uma frase e, ao ler, você também pode fazer o... pode ver exatamente o que está sublinhado no texto dele. Então, quando eu vejo declaração em *off* de um “*Ministro que preferiu não se identificar*” com frases sublinhadas... [risos] E outros colegas mais abertos.

[FF] — *Na sua época, isso também acontecia, ministro, de sair na imprensa uma declaração em off de um ministro que prefere não se identificar?*

[S P] — Não. Isto era impensável. Com o tempo... Eu me lembro, em um desses casos que apaixonam a imprensa, eu me lembro que saiu uma declaração desta e o

ministro Paulo Brossard disse: “É preciso tomar providência! *Isto é uma mentira!* Nenhum ministro desta casa vai dar declarações em *off!*”. Obviamente, sabendo que a declaração era mais do que autêntica. [risos] (PERTENCE et al: 2015, 118-119)

A relação de maior proximidade de um ministro com jornalistas se comparados com a relação estabelecida com os próprios colegas, pode contribuir à situação descrita pelo ministro Sepúlveda Pertence, reconhecendo uma possível falta de diálogos entre os próprios ministros e, eventualmente, gerando supostos conflitos entre eles. Não se está afirmando aqui que a proximidade entre ministros e jornalistas são os principais causadores da falta de diálogos entre eles, e sim que essa aproximação pode ser considerada também como um dos estímulos à ocorrência de possíveis conflitos. Ou ainda que a referida proximidade torne mais visível os conflitos já existentes entre os próprios ministros, manifestados inclusive em sessão plenária.

De todo modo, uma questão surge a partir da discussão entre as relações estabelecidas entre ministros e imprensa, mídia e opinião pública: a relação estabelecida entre os próprios ministros. A partir da intensificação da proximidade aqui descrita, tornam-se mais corriqueiros e visíveis alguns embates envolvendo ministros do Supremo principalmente quando relacionados a casos que, em sua própria visão, possuam uma maior repercussão pública. Para compreender como essas relações entre os próprios ministros são estabelecidas, a partir da visão que imprimem às entrevistas concedidas ao projeto HOSTF, faz-se necessário analisar os trechos em que fazem referência ao assunto, o que será mais bem discutido no tópico seguinte.

### 5.3.

#### **Terceira dimensão: administrando conflitos na informalidade**

No presente tópico, serão demonstrados alguns trechos de entrevistas em que os ministros do Supremo fazem referência direta ao relacionamento que possuem com outros ministros. A partir da leitura dos depoimentos orais, foi possível perceber que os ministros separam essas relações em diferentes níveis: o relacionamento que possuíam com outros ministros antes mesmo da sua tomada

de posse; as relações estabelecidas depois se tornar um ministro do Supremo, dentro e fora do tribunal e, por fim, o relacionamento existente após a aposentadoria. Mais uma vez, os trechos colacionados a seguir representarão uma síntese das ideias apresentadas pelos ministros nas entrevistas concedidas, como forma de ilustrar melhor os fatos aqui descritos.

A parte destinada ao destaque das relações estabelecidas entre os ministros demonstrará que, apesar do clima de cordialidade que rege as relações, elas são também conflituosas. Não há nenhum destaque dado pelos ministros ao porquê da existência desses conflitos, embora alguns deles tentam atribuir alguma motivação para a sua ocorrência a fim de tentar compreendê-la. No entanto, os ministros fazem muitas referências à situações criadas para conter os conflitos que surgem no seio das relações por eles estabelecidas. Uma das medidas criadas para conter os conflitos que pudessem inclusive transparecer nas sessões de julgamento era a chamada sessão de conselho, também chamada por eles de sessão secreta, sessão informal, sessão às portas fechadas. Nessa sessão, os ministros se reuniam antes mesmo da ocorrência da sessão de julgamento plenária para discutirem, e até mesmo deliberar acerca de questões que considerassem relevantes, por diversos motivos, aos quais veremos alguns deles mais adiante.

As sessões aqui mencionadas são lembradas pelos ministros como uma forma de melhor administrar possíveis divergências e conflitos que pudessem ocorrer nas sessões públicas de julgamento. Deste modo, o presente tópico servirá para demonstrar a relação conflituosa que ministros relatam terem vivido dentro do Supremo, apesar do aparente clima de cordialidade, e o surgimento de medidas que pudessem melhor administrá-las, evitando que eles prejudicassem quaisquer procedimentos, ritos e dinâmicas ocorridas principalmente em plenário. Toda a discussão aqui mencionada terá o seu início já no próximo tópico, em que serão destacadas como as relações são estabelecidas entre os ministros do Supremo para, no tópico seguinte, demonstrar um meio institucionalmente criado para melhorar o diálogo e diminuir possíveis conflitos entre os ministros a partir das relações por eles mesmos estabelecidas.

### 5.3.1.

#### **Falta de convívio ou conflito: o que sustenta as relações entre os ministros?**

Cordialidade. Essa é a palavra eleita pelos próprios ministros para descrever as relações estabelecidas entre eles mesmos. No entanto, não é incomum nos depararmos com notícias da imprensa, comentários em redes sociais acerca de embates, discussões ásperas em plenário, principalmente quando diante da análise de um caso que esteja sendo transmitido ao vivo pela TV Justiça. O que pode causar, na visão de alguns ministros, conforme veremos a seguir, a falsa impressão de que esses embates tenham se intensificado nos últimos anos. Para alguns ministros, os atritos entre ministros do Supremo é uma constante no tribunal, a TV Justiça teria apenas facilitado o reconhecimento de sua existência. De todo modo, a forma como os ministros do Supremo se relacionam despertou curiosidade tanto na comunidade acadêmica como na profissional<sup>48</sup> e, por mais que se especulem acerca do modo de convivência dentro e fora do tribunal, faltavam declarações próprias a seu respeito. As linhas a seguir tentarão suprir esse déficit, demonstrando, nas palavras dos próprios ministros, como é ou era o convívio entre seus pares.

Ao contrário do que alguns poderiam imaginar, o relacionamento entre os ministros do Supremo é iniciado inclusive antes da tomada de posse de alguns. Tanto o círculo na comunidade acadêmica como a relação estabelecida entre advogados, representantes do Ministério Público e magistrados, ou ainda entre magistrados e membros de algum dos Poderes da República, faz com que, ao tomar posse no cargo de ministro, as relações já existentes tornem facilitada a recepção e o convívio com o ministro recém-chegado. Alguns ministros, por exemplo, relatam a existência do convívio com alguns ministros do Supremo antes mesmo de tomarem posse no cargo. O ministro Eros Grau (2016, 73-74 e 81-83) destaca que, antes de tomar posse, já estabelecia relações com alguns ministros do Supremo, porque alguns deles se frequentavam, conviviam fora do tribunal, o que teria se intensificado após a sua tomada de posse. Outro ministro que destaca ter estabelecido relações pessoais com os outros ministros antes de

---

<sup>48</sup> Referência feita àqueles que exercem profissões tradicionais no Direito, como juízes, advogados, promotores, defensores públicos, dentre outros.

assumir o cargo no Supremo é o Luís Roberto Barroso (2016: 104-106), que afirma já ter despachado com vários ministros na condição de advogado, além de ter participado de eventos acadêmicos com alguns deles e até mesmo estabelecer uma relação de amizade com o ministro Luiz Fux desde a época de aprovação deste para o concurso de juiz de primeiro grau.

As relações pessoais e o convívio entre os ministros são intensificados após a tomada de posse e a frequência ao mesmo ambiente de trabalho que, apesar de disponibilizar um gabinete para cada ministro organizar autonomamente a sua força de trabalho, estabelece reuniões periódicas em sessões de julgamento nas turmas e plenário para discutirem e deliberarem acerca de casos que lhes são demandados. Além disso, uma vez assumido o cargo de ministro do Supremo, é aberta a possibilidade de moradia em um apartamento funcional localizado em uma quadra ao final da Asa Sul, em Brasília, onde diversos ministros do Supremo moram e convivem como vizinhos. Ou seja, tanto o convívio constante no trabalho quanto a proximidade de moradia são considerados elementos capazes de estimular o estabelecimento de relações entre os ministros do Supremo fora do ambiente de trabalho.

Apesar do convívio, nos depoimentos orais concedidos, os ministros do Supremo afirmam que, em regra, não existe relação de amizade entre eles. E esse parece ser um pensamento comum entre os ministros, considerando as diferentes épocas que cada um dos entrevistados exerceram o cargo. Na entrevista concedida pelo ministro Célio Borja, por exemplo, o ministro afirma que apesar de ter morado em um mesmo prédio com vários outros ministros do Supremo, ainda assim não existia uma relação mais próxima, afetuosa entre eles:

[FF] — *Entre os colegas ministros, como era o cotidiano no Supremo? Para lá das sessões vocês se encontravam?*

[CB] — Não, ninguém ia à casa de ninguém. Os colegas não se consultam, você só fala com Deus, não fala com ninguém nem para perguntar ao colega como se deve votar. E, note-se, todos nós morávamos no mesmo prédio, quer dizer, era só tocar a companhia e entrar, mas ninguém ia à casa de ninguém. Ninguém ouvia a opinião de ninguém. A opinião é dada ali, durante a sessão.

[FF] — *Nunca um colega perguntou, tirou uma dúvida?*

[CB] — Não, não. Você pode teoricamente perguntar: o que você acha, por exemplo, do prazo de prescrição de não sei o quê? O colega responde, eu acho isso, acho aquilo, mas dizer que é para aplicar no caso x ou y, nunca. (BORJA et al: 2015, 77)

Apesar de os ministros se frequentarem fora do ambiente de trabalho, nos depoimentos orais, essa não era considerada uma postura comum; diferente de outros tribunais aos quais alguns ministros fizeram parte antes de assumir o cargo no Supremo. Em entrevista concedida pelo ministro Sydney Sanches, quando perguntado sobre o relacionamento com os demais ministros, o ministro afirma que um dos possíveis motivos a essa falta de proximidade entre ele e seus colegas está relacionado às diferentes origens de cada um. Segundo o próprio ministro, essa falta de proximidade resultava em um isolamento capaz de não se permitir a discussão de matérias jurídicas ou votos, antes da realização da sessão de julgamento, diferente do que ocorria em outros tribunais de justiça existentes no país em que se realizavam seminários para discutir teses jurídicas:

[FF] — *Havia espaço para amizades, afetos, desafetos?*

[SS] — Havia alguns...

[FF] — *Era um espaço mais pra cordialidade?*

[SS] — Era mais para a cordialidade, né? Até porque as origens são diferentes, não é? Por exemplo, aqui na magistratura de São Paulo, todos tinham feito carreira mais ou menos idêntica, todos foram para o interior, todos chegaram em São Paulo, os filhos conheceram os filhos do outro, as mulheres conheciam as mulheres dos colegas, então havia um clima, assim, de confraternização, né? Já no Supremo, é uma coisa mais distante, né? Mas cordial. Cordial também. Só que ninguém pedia a opinião de ninguém sobre caso. Eu nunca falei com colega sobre casos que estavam em julgamento no Tribunal. Não pedia opinião (...).

[FF] — *Os senhores não discutiam?*

[SS] — Não, no Supremo não havia troca de ideias sobre esse tipo. Cada um se reservava para dizer como é que ia votar. Eu não tomava liberdade com nenhum deles. Se alguns trocavam ideias, eu não participava. Porque eu não queria que interferissem na minha opinião nem queria interferir na opinião de outros. E, mais: eu não era o primeiro a votar mais. Eu fui o primeiro a votar quando eu fui, eu fui o primeiro a votar, e muita coisa que aparecia, eu nunca tinha votado. Aí, eu pedia vista. Aí, o relator já tinha lido o voto. Quando chegava a minha vez, eu pedia vista. (SANCHES et al: 2015, 160-162)

Em relação à diferença de convivência entre os ministros do Supremo e os magistrados de outros tribunais, fazendo referência ainda que indireta à observação feita pelo ministro Sydney Sanches em relação às diferentes origens dos ministros do Supremo, o ministro Cezar Peluso destaca que, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde foi magistrado, os seus colegas se frequentavam, as famílias eram amigas e até chegavam a marcar viagens juntas, o que não ocorre no Supremo:

[FF] — *Ministro, e no TJ era completamente diferente?*

[CP] — Completamente diferente! Um ambiente descontraído. Nossa, imagina, a gente se frequentava, casas de amigos em conjunto, saíamos em férias juntos, íamos para Santa Catarina, Itapema, alugávamos 20 chalés, iam 20 famílias de juízes, se reuniam todos, levava filho, neto, todos juntos lá. Associação se reúne, tem festa, vão, falam.

[FF] — *E por lá o senhor fez amigos, não fez desafetos, no Supremo foi ao contrário ou não chegou a ser ao contrário?*

[CP] — Não, não, não fiz desafetos. Eu pelo menos, pessoalmente, não acho que tenha feito nenhum desafeto. Provavelmente, como ninguém é obrigado a gostar de todo mundo, nem todos me apreciem do mesmo modo, no mesmo nível, mas do meu ponto de vista pessoal não tenho nenhum desafeto, não tenho nada contra nenhum deles do ponto de vista pessoal, nada, nada, nada. As coisas que eu considerava que podiam não ter acontecido, aconteceram, não dei muito relevo, mas não passei disso. Uma pessoa mais próxima dentro do Supremo com quem me relaciono é com o ministro Sepúlveda Pertence. Primeiro, porque eu tenho um grande respeito intelectual por ele - eu o chamo de Zé Paulo - uma das maiores cabeças que passaram pelo Supremo. Eu o acho uma pessoa extraordinária, eu tenho muita afinidade intelectual com ele, temos posições comuns (...). (PELUSO et al: 2016, 112-113)

A partir do trecho destacado na entrevista do ministro Cezar Peluso, um traço capaz de aproximar ministros do STF não era em si a convivência fora do tribunal ou a aproximação das famílias, mas uma “afinidade intelectual”. Apesar da inexistência de intimidade e proximidade entre as famílias, alguns ministros se frequentavam principalmente quando da organização de jantares. Ainda assim, quando feita referência à organização de tais jantares, o ministro Nelson Jobim estabeleceu uma distinção entre eles, existindo basicamente dois tipos: aqueles cujo objetivo era tão somente a confraternização e outros em que se convocava para falar de trabalho. Dependendo do jantar, não eram todos os ministros que compareciam, alguns apresentavam resistência ao comparecimento principalmente dos jantares organizados tão somente para falar de trabalho:

[CJ] — *Nesse momento que o senhor está ali no Supremo é um momento importante já de discussão da reforma do Judiciário. Esse era um tema nesses jantares?*

[NJ] — São duas coisas diferentes. Uma coisa são os jantares, jantar. Em que eu convido, para conviver, aí a gente *conversa* e tal. Outra coisa são os jantares instrumentais. Isso é outra história.

[CJ] — *Ah, tá! Ah, o senhor faz... Tem a diferença.*

[NJ] — Tem a diferença. Tem jantar que eu quero fazer para reunir os caras, brincar, ver, encontrar fulano, beltrano. Depois, tinha os jantares que era o jantar já de trabalho. Então, por exemplo...

[CJ] — *Então, jantares de trabalho. Os seus colegas ministros iam?*

[NJ] — Não.

[CJ] — *Não?! [surpresa]*

[NJ] — Não. Esses, não iam, porque... porque não *sabem* fazer, não sabiam fazer as coisas. Quem ia era o Maurício Corrêa. O Maurício, que era da mesma área.

[CJ] — *É. Também político.*

[NJ] — O Pertence também ia. O Pertence ajudava. Agora, chamar o Marco Aurélio para uma reunião dessa, chamar o Velloso... Velloso não, chamar o ...

[CJ] — *O Moreira.*

[NJ] — O Moreira? Ah! De jeito nenhum.

[CJ] — *O senhor nem os convidava.*

[NJ] — Não, não. Então, era temático. (JOBIM et al: 2016, 273-275)

A resistência de alguns ministros a estabelecerem diálogos sobre assuntos de trabalho fora do ambiente institucional se tornava ainda mais radical quando a questão a ser discutida fazia referência a algum caso prestes ser julgado pelo plenário do Supremo. Todos os ministros entrevistados que fizeram referência à possibilidade de combinação de votos, antecipação de pontos de vista ou assuntos correlatos se colocaram contrários à sua ocorrência. O ministro Cezar Peluso, ao tratar do tema em sua entrevista, compara a situação com os colegas de colegiado do Tribunal de Justiça de São Paulo, que sempre conversavam quer seja por meio de telefone, jantares, bilhetes, dentre outros modos. Por tais motivos, havia previsibilidade sobre a forma como cada um proferiria seus votos no colegiado, o que evitava discussões entre ministros no plenário:

[FF] — *Jamais? Os ministros não se telefonam?*

[CP] — Difícil. Dificilmente conversam entre si sobre... Dificilmente expõem o ponto de vista deles antes da sessão. Eles são muito ciosos das posições pessoais, e eu não quero fazer análise das razões pelas quais cada um tem essa postura.

[FF] — *Essa também era a postura do senhor?*

[CP] — Eu não, eu sempre fui aberto. Eu vim de um tribunal onde nós conversávamos diariamente. O meu revisor sabia como é que eu ia decidir, e quando eu era revisor eu sabia como o relator ia decidir.

[FF] — *Os senhores conversavam em sessão ou, às vezes, fora de sessão?*

[CP] — Em sessão, fora de sessão, telefonema, quando não era telefonema, mandava bilhetinho, qualquer coisa. Nunca vi dentro do tribunal de São Paulo uma discussão num plenário, discussão numa sessão. (PELUSO et al: 2015, 106)

Em outras palavras, apesar do clima de cordialidade presente entre os ministros, eles evitavam maiores aproximações principalmente para evitar diálogos a respeito de casos a serem por eles apreciados nas sessões de julgamento. Essa falta de diálogo e aproximação, que também resulta na imprevisibilidade a respeito do posicionamento de cada um dos ministros a respeito de determinado caso, é capaz de estimular discussões mais acaloradas nas sessões de julgamento, momentos que têm se tornado mais visíveis devido as

transmissões ao vivo das sessões de julgamento ocorridas no plenário pela TV Justiça. Ou seja, o exercício do principal ofício de um ministro do Supremo, a partir das posturas descritas por alguns ministros, deveria ser reservado às sessões de julgamento, revestindo os atos de institucionalidade. E para que o exercício desse ofício fosse facilitado, com o destaque a um ambiente cortês e de convivência pacífica, alguns ministros do Supremo se referem à existência de algumas regras de conduta, sempre guiadas pelo critério da antiguidade.

Em relação ao tema, o ministro Célio Borja destaca que as relações estabelecidas entre os ministros eram também guiadas a partir da existência das regras de convivência aos quais os ministros deveriam seguir, como o estabelecimento de ordem para entrar no elevador, para se assentar à mesa, dentre outros. Ainda assim com a existência de regras de convivência que estimulavam o clima cortês entre os ministros, o ministro Célio Borja destaca algumas exaltações de seus colegas, como uma no que ele chama de “velho Supremo” em que dois ministros andavam armados e se ameaçavam constantemente, porém, sem nunca terem atirado um no outro e, em sua época de ministro, dois que não se falavam até que se aproximaram em uma oportunidade:

[AM] — *E como foi a sua recepção pelos outros ministros?*

[CB] — Muito boa. O corpo de juízes era extremamente educado, isso era uma característica que, realmente, chamava atenção. O convívio era, não vou dizer afetuoso, mas era extremamente cortês, a regra ou as regras de convivência estavam estabelecidas há muito tempo. Por exemplo, a regra da seniority, da precedência até para entrar no elevador, o mais antigo entra primeiro, o seguinte menos antigo, e assim até o mais moderno. Você não entra no elevador antes dos outros, você entra na sua vez. À mesa, a mesma coisa, a distribuição dos assentos no plenário igualmente, em razão da antiguidade, da seniority. E assim vai. Quer dizer, a convivência fica muito facilitada quando existem regras e elas são observadas. Ninguém viola qualquer dessas regras de conduta. Às vezes, no curso da vida do Supremo houve momentos de exaltação. Dois ministros no velho Supremo andavam armados e se ameaçavam reciprocamente, mas ninguém atirou em ninguém. Dois ministros no meu tempo não se falavam, até que um dia se conseguiu que eles se falassem. Mas a convivência era cordial e correta, sobretudo. Depois você se tornava amigos de alguns. Eu fiquei extremamente amigo, amigo mesmo e de gostar muito, do Rafael Mayer, por exemplo; o Brossard já conhecia do Congresso, e sou amigo dele até hoje, é muito querido, e outros. E havia alguns mais exaltados, mas sempre contidos, e que tinham o bom hábito de pedir desculpas depois que a tempestade passava. (BORJA et al: 2015, 75)

Sobre o mesmo assunto, o ministro Luís Roberto Barroso afirma que o modo de deliberação existente no Supremo pode estimular algumas discussões

mais ásperas, mas destaca que as relações estabelecidas entre os ministros são mais cordiais do que imaginam:

[FF] — *Ministro Barbosa era seu colega de Uerj?*

[LB] — O ministro Joaquim Barbosa eu o conhecia bem, eu tinha presidido a banca pela qual ele entrou na Uerj, também na década de 90, sempre tivemos uma relação cordial e mantivemos. As relações são um pouco mais cordiais do que as pessoas imaginam. Agora, é um tribunal que, por um conjunto de razões, as pessoas trabalham um pouco isoladamente, um pouco como ilhas, e o modo de deliberação produz alguma quantidade de fricção, que, no geral, é absorvida como parte normal da vida. Eventualmente, você pode ter um embate mais ríspido, mas não diria que essa seja a regra. A regra é de relações harmoniosas. Ou você achava que eu ia dizer alguma coisa diferente? [risos] (BARROSO et al: 2016, 104-106)

As declarações dos ministros Célio Borja e Luís Roberto Barroso a respeito da existência de debates mais acalorados representam duas épocas bastante distintas no Supremo: o primeiro aposentou-se do Supremo dez anos antes da criação da TV Justiça e o segundo, tomou posse no Supremo cerca de doze anos depois. No entanto, as discussões mais ásperas entre os ministros eram comuns às duas épocas, estimulando o entendimento de que elas representam um traço característico no tribunal. Ainda assim, o tom, e não a frequência, das discussões surpreendiam alguns ministros que tiveram atuação como magistrado em outros tribunais antes de chegarem ao Supremo. O ministro Aldir Passarinho, em seu depoimento oral, destaca ter presenciado uma discussão em que afirma ter ficado “realmente preocupado” com o que viu, mas logo após a sessão os ministros saíram abraçados, conversando, dando a entender que a discussão havia ficado dentro do plenário, não sendo levada adiante (PASSARINHO et al: 2015, 81-82). Por outro lado, o ministro Eros Grau revela a existência de um “bate-boca violento” entre ele e o ministro Joaquim Barbosa, quase resultando em agressão (GRAU et al: 2016, 70-71), afirmando não ter guardado rancor da situação ao mesmo tempo em que tece elogios ao ministro Joaquim Barbosa, com quem teve boa relação durante os tempos de Supremo.

Outro elemento indicado pelo ministro Nelson Jobim capaz de alimentar a existência de discussões mais ásperas no Supremo é a existência de disputas, brigas pessoais entre os próprios ministros, podendo ter sido ocasionada também pela falta de convívio entre eles:

[CJ] — *Nesse caso, a sua relação com a composição do Supremo foi importante. Como é que foi, antes do senhor virar presidente?*

[NJ] — Era boa. Era ótima.

[CJ] — *Além desse caso, outros conflitos importantes?*

[NJ] — Que eu tenha administrado?

[CJ] — *É.*

[NJ] — Ah, sim. Havia, às vezes, havia problemas de disputas, brigas pessoais, né? Aí, eu tentava acalmar um ou outro. Eu nunca briguei com ninguém. Eu sempre tentava resolver os acertos e as confusões. Porque tem determinados personagens que alimentam-se do conflito. Ou seja, eles precisam do conflito para se alimentar (...). (JOBIM et al: 2016, 215)

No trecho da entrevista concedida pelo ministro Nelson Jobim há o destaque ainda à possibilidade do conflito ser a base capaz de estimular e sustentar as relações entre os ministros no Supremo, e não o diálogo e cooperação, conforme sugerido por alguns ministros ao fazer referência ao ambiente de convívio em outros tribunais. Ao mesmo tempo em que eram identificados mecanismos de isolamentos entre os ministros, buscava-se quer seja por meio de jantares ou o estabelecimento de residências próximas, criar meios de facilitação desse convívio. Por exemplo, na época em que o ministro Moreira Alves ainda compunha o quadro de ministros do Supremo, até depois de sua aposentaria, ele lembra a criação de meios de integração entre os ministros aposentados e os da ativa para manter e estreitar relações, como o convite para participarem do lanche no intervalo da sessão de julgamento:

[MA] — [...] Havia, antigamente, havia mais ligação entre os da ativa e os inativos. Hoje, há menos. E, por outro lado, também eu, depois de quase trinta anos de Tribunal, achei melhor ficar afastado. Tanto que eu nunca compareci a nenhum lanche de...

[FF] — *Lanches? Perdão.*

[MA] — Sim. Porque a hora do lanche, antigamente, se convidava, quando vinha um ex-ministro aposentado de fora, para lanchar. Há sempre um lanche no meio de toda sessão, lanche. O tribunal entra em recesso por alguns minutos, faz-se um lanche e depois volta.

[FF] — *E os ex-ministros frequentam o lanche?*

[MA] — *Frequentavam.* Agora, eu não sei, porque eu não tenho...

[CJ] — *Na época do senhor, frequentavam.*

[MA] — Não eram todos eles e sempre...

[FF] — *Mas alguns frequentavam?*

[MA] — [...] Alguns, sim. Principalmente os que vinham de fora. E quando não eram advogados de uma causa que estava em julgamento naquela sessão.

[FF] — *Acontecia muito, ex-ministros advogando no Supremo Tribunal?*

[MA] — Ah. Relativamente.

[FF] — *Então o lanche... Se discutia Direito, se discutiam casos?*

[MA] — Não. Não.

[FF] — *Só amenidades.*

[MA] — Nesses casos, não. Quando o ministro estava como advogado de uma determinada questão, não se convidava, obviamente.

[FF] — *Aí, ele não participava do lanche.*

[MA] — Claro. E isso era por convite, não era para...

[CJ] — *“Eu quero... Eu estou aposentado e quero aparecer no lanche”.*

*Não é assim, né?*

[MA] — Claro.

[CJ] — *Precisava ter o convite.*

[MA] — É lógico. Mas isso também é questão de somenos importância. (ALVES et al: 2015, 103-104)

Além dos convites para participação nos lanches ocorridos nos intervalos das sessões de julgamento no plenário, haviam ainda jantares de confraternização para os ministros aposentados, chamados de “inativos” pelos próprios ministros (PASSARINHO et al: 2015, 81-82), apesar da resistência de alguns ministros quanto à sua participação no evento e/ ou organização do mesmo.

Por fim, um dos mecanismos criados institucionalmente para permitir uma aproximação maior entre os ministros e estabelecer um diálogo entre eles a respeito de casos considerados importantes - o que poderia gerar, nas palavras do ministro Luís Roberto Barroso, maior fricção no debate -, foi a chamada pelo ministro Sepúlveda Pertence de reunião informal. De acordo com o ministro, em algumas hipóteses era convocada uma reunião para se discutir “aspectos relevantes” de um “julgamento próximo”, mas sem tomada de votos, destacando também que a sua realização recebeu radical oposição do ministro Marco Aurélio e que, por isso, não é mais realizada:

[AM] — *Ministro, em relação à dinâmica de funcionamento do STF, e o relacionamento entre os ministros, é possível dizer que há algum ritual de sociabilidade? Os ministros se encontram, além das sessões plenárias, em algum outro lugar, algum outro espaço?*

[SP] — Muito raramente. Cheguei a dizer – o ministro Jobim gosta muito de repetir esta frase minha – que éramos onze ilhas incomunicáveis, um arquipélago de onze ilhas incomunicáveis. Realmente, na maior parte dos dezoito anos que passei, as relações pessoais eram extremamente raras. Acontecia de em certos acontecimentos sociais se encontrarem vários ministros, e aí o senso corporativo funcionava muito para que ficassem todos reunidos. Eu sempre fui rebelde a isso. Mas a convivência pessoal era raríssima.

[FF] — *Nem para tratar de assuntos que não fossem pessoais, que fossem profissionais?*

[SP] — Bem, era da tradição do Tribunal, em certos casos, uma discussão prévia, sem tomada de votos, sobre aspectos relevantes e tal de um julgamento próximo. Isso praticamente acabou, pela oposição radical do ministro Marco Aurélio a tais reuniões. Eu me lembro, nos anos que passei lá, de uma reunião extremamente informal na casa... não me lembro bem – ainda era... o prédio, ainda era cheio de Ministros do Supremo –, mas em um dos apartamentos, sobre a primeira medida

provisória do governo Collor que o Supremo Tribunal derrubou (...). Foi um dia que havia um jantar no mundo jurídico, oferecido a não sei quem. E, depois desse jantar, nós fomos convidados para um breve papo de meia hora, em que se viu que haveria unanimidade na decisão. Então a sessão foi calma.

[FF] — *O senhor se lembra como é que foi a provocação desse bate-papo de meia hora? “Vamos lá conversar?” Como é que aconteceu?*

[SP] — Foi. Foi no próprio jantar, na casa de um advogado que costuma oferecer jantares em homenagem a personalidades, é que surgiu essa ideia e se convocou esta reunião. (PERTENCE et al: 2015, 115-117)

As referidas reuniões são mencionadas por diversos ministros que concederam entrevistas, sempre explicando o seu funcionamento, a forma com que era convocada, a participação dos ministros, o argumento de oposição de alguns à sua realização, dentre outras questões que serão mais bem discutidas no tópico seguinte.

O objetivo do presente tópico foi demonstrar o modo com que os ministros enxergavam as próprias relações estabelecidas com seus pares. A partir daí, identificou-se o destaque dado por cada um deles ao isolamento com que convivem. Apesar do destaque e da conotação negativa ao isolamento, inclusive caracterizando o Supremo como “onze ilhas”, nas palavras do ministro Sepúlveda Pertence, os ministros não relatam tentativas pessoais de aproximação. As tentativas a que foram dadas destaque por eles, referem-se a mecanismos institucionalmente criados para promover maior proximidade entre os próprios ministros, alguns deles não sendo bem vistos pelos próprios. É possível identificar algumas características comuns aos mecanismos citados pelos ministros: além de buscar o estabelecimento de maior diálogo e proximidade entre eles, buscava também administrar possíveis conflitos que poderiam surgir a partir principalmente do convívio isolado de cada um.

E o mecanismo mais comentado por cada um dos ministros é o da convocação de reuniões informais, realizadas às portas fechadas, diferentemente das sessões de julgamento realizadas nas turmas, que contava com a presença do público que comparecia até o tribunal para presenciá-la, e as televisionadas que ocorriam no plenário da corte. Ou seja, após os próprios ministros identificarem o conflito e o isolamento como empecilhos ao desenvolvimento de algumas das atividades que desempenham no Supremo, eles fazem referência a alguns elementos que buscavam combater esse fato, melhor administrando esses

conflitos. Na visão dos ministros, as reuniões às portas fechadas contribuíam no cumprimento desse papel, conforme veremos a seguir.

### 5.3.2.

#### **Como proteger a dignidade dos cargos?**

De acordo com o relatado pelos ministros, e destacado em linhas anteriores, o convívio isolado de cada um deles pode ter estimulado a criação de um momento em que, a partir de uma convocação, os ministros se reuniam informalmente em local apropriado ao estabelecimento de um diálogo entre eles, para discutirem questões a respeito de casos considerados importantes. Considerado como um dos principais mecanismos desenvolvidos para suprir o possível déficit de contato entre os ministros, a convocação das reuniões que recebem o nome de informais, intramuros, sessões de conselho, sessões administrativas, sessão secreta, dentre outras, eram bem vistas pelos ministros que comentam a sua existência, apesar da controvérsia existente a respeito da sua ocorrência após a promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme veremos a seguir.

As principais motivações ao apoio dos ministros à existência de “sessões secretas” se referem ao modelo de deliberação existente no país, determinando que discussões e deliberações sejam públicas e, especificamente as sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal, transmitidas ao vivo por meio de imprensa institucionalmente criada para este fim. Segundo alguns ministros, uma das principais funções que as sessões secretas eram capazes de cumprir é a de mudar, gerar impacto sobre as dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento no plenário do Supremo. E, nesse aspecto, tornam-se inevitáveis as comparações feita pelos ministros do Supremo sobre dois importantes e distintos momentos das sessões de julgamento que tanto participaram: aquela caracterizada por discussões realizadas previamente à sua realização (sessões secretas) e as transmitidas ao vivo pela imprensa institucional do tribunal, não sendo, em regra, precedida de qualquer discussão sobre os casos que ali seriam analisados:

[FF] — *O senhor poderia descrever como era o cotidiano desse trabalho com os seus colegas de Supremo? Como eram essas sessões? Os senhores só se encontravam nas sessões ou não?*

[MA] — Praticamente, sim. Podia encontrar fora das sessões, mas não... Houve uma época em que havia sessões administrativas. Depois, na Constituição de 1988, alguns começaram a dizer que não havia mais a possibilidade de sessão secreta.

[NJ] — *Marco Aurélio.*

[MA] — Foi Marco Aurélio. O que, a meu ver, foi um erro, porque essas sessões administrativas sempre têm uma vantagem. É que esse negócio de colocar televisão em cima do tribunal, eu sempre considerei isso péssimo!

[FF] — *O senhor está se referindo à TV Justiça?*

[MA] — Me refiro à TV Justiça e fazendo, não aquelas... As informações de decisões. Eles chamam de edição.

[CJ] — *Isso!*

[MA] — Fazendo essas edições. Mas essa transmissão ao vivo. Então dar margem a isso. Começa o jornal a dizer que fulano de tal começou a dizer desaforo para não sei quem. Isso eu acho muito ruim para o Tribunal.

[C J] — *Para a instituição, o Supremo?*

[MA] — Para a instituição, sim, para o tribunal como instituição. Até porque aquilo é natural. Essa história de dizer que o juiz é uma pedra de gelo, isso é... Juiz pedra de gelo... Ou é falso ou não quer discutir as coisas e não quer, portanto, se envolver nelas. Aquilo que pode ser dito em dez palavras, geralmente, o sujeito vai dizer em dez mil palavras, para demonstrar que realmente estudou. Por outro lado, se sente sempre como um ator de representação...

[NJ] — *Faz caras e bocas. [risos]*

[CJ] — *Nessas sessões administrativas, quando elas ainda existiam, a possibilidade de mudança da concepção ou do voto que estava sendo construído, de um colega, era fácil ou não?*

[MA] — Geralmente, essas decisões administrativas diziam respeito a questões anteriores à discussão em plenário. Depois da discussão em plenário, não tinha muita razão de se fazer uma sessão administrativa. Para quê?

(...)

[CJ] — *Mas, então, o momento do debate era o momento, realmente, que estavam abertos?*

[MA] — Não. Mas, geralmente, essas sessões administrativas eram justamente para não haver grandes debates. Normalmente, era, assim, para não haver. Às vezes, podia haver. Podia haver, porque ninguém era obrigado a seguir exatamente o que tinha sido deliberado antes. Deliberado é modo de dizer. Que tinha sido aventado antes. (ALVES et al: 2015, 81-85)

De acordo com o ministro Moreira Alves, as sessões administrativas cumpriam um papel de diminuir os debates ocorridos em plenário, uma vez que no espaço destinado às suas realizações eram discutidas questões que poderiam ser levadas ao plenário do Supremo, o que não ocorre desde a promulgação da Constituição de 1988, devido a manifestação contrária do ministro Marco Aurélio em se discutir processos fora da sessão de julgamento, tendo o seu principal fundamento no art. 93, IX da Constituição Federal, que dispõe:

todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A inevitável comparação feita pelo ministro Moreira Alves com as diferentes épocas no Supremo permitiu a afirmação de que as sessões administrativas cumpriam um papel melhor do que a TV Justiça exerce ao transmitir ao vivo as sessões de julgamento, inclusive mudando posturas dos ministros nas próprias sessões ao identificar um prolongamento das discussões, votos mais longos e processos que duram mais de uma sessão para ser apreciado, motivos que considera ser o bastante para a sua posição contrária à TV Justiça.

Apesar do reconhecimento da existência de tais sessões, alguns ministros destacam que critérios, seleção de temas e assuntos seriam levados até às sessões. Havia alguns objetivos bem delimitados, como a tomada de decisões sobre o que decidir em plenário, o que era feita a partir da definição das matérias que envolvesse determinados processos, segundo o ministro Rafael Mayer (MAYER et al: 2015, 64-67). Além desse, as sessões secretas poderiam cumprir vários outros papéis conforme o descrito pelos ministros, atribuindo destaque a uma das características capazes de marcar as discussões ocorridas nas sessões de julgamento do Supremo: as discussões mais ásperas, já exaustivamente comentada em tópico anterior. Diante dessa característica, os ministros destacam que uma das principais funções das sessões administrativas era a contenção dos ânimos e diminuição dos atritos nas sessões de julgamento que apreciasse casos de maior repercussão, oportunidade em que se convocava uma reunião informal para, nas palavras do ministro Aldir Passarinho (2015, 46-49), trocar ideias sem um caráter de definitividade, apenas para pontuar algumas das questões que poderiam ser suscitadas no debate público.

Entretanto, alguns depoimento orais apresentam versões diferentes a esse respeito. O ministro Néri da Silveira, ao fazer referência às sessões de conselho, destaca que existiam sessões fechadas em que os ministros deliberavam a respeito de inquéritos de autoridades, sempre a pedido do Presidente do Tribunal, atribuindo destaque também a figura do Presidente na convocação das referidas sessões:

[FF] — *Quando o senhor diz sessão de conselho, o senhor diz sessão fechada?*

[NS] — É, sessão fechada.

[FF] — *Deliberação fechada, decisão pública.*

[NS] — É, tipo júri; o júri também é assim.

[FF] — *Por que nesse caso os senhores decidiram em sessão de conselho? Como se convocava a sessão de conselho?*

[NS] — Não, a sessão de conselho é imediata. O presidente diz assim: “Fica suspensa a sessão, o tribunal vai deliberar em sessão secreta.”. É uma sessão. Ele vai para uma outra sala e ali delibera em torno de qual vai ser a decisão a adotar.

[FF] — *Aconteceram muitas vezes isso?*

[NS] — Sim, esse era o sistema em todos os casos de inquéritos, contra quem quer que fosse, qualquer autoridade. Exatamente porque aí havia discussão em torno do resguardo da autoridade. Então considerava uma espécie de resguardo da dignidade dos cargos que estavam ocupados por aquelas pessoas que lamentavelmente teriam praticado um determinado delito. Hoje, não tem nada disso.

[FF] — *Hoje em dia não há mais sessão de conselho?*

[NS] — Não, não existe mais sessão de conselho. A Constituição atual, de 88, determinou que todos os julgamentos, a Constituição atual, a Constituição de 88, que todos os julgamentos serão públicos e motivados. Então, é preciso que seja público, aberta a sessão. Agora que tem televisão, mais do que público, o país todo, universalizado o conhecimento, e motivado. (SILVEIRA et al: 2015, 83-84)

Outro aspecto que merece destaque no depoimento do ministro Néri da Silveira refere-se ao argumento utilizado para justificar a deliberação sobre inquéritos de autoridades em sessões fechada: a dignidade dos cargos. Esse argumento revela (i) o cuidado em não debater em público um caso que pode ser considerado importante a partir das partes que estiverem envolvidas na demanda, (ii) além de considerar a exposição pública como um problema ao futuro exercício de funções ou cargos das partes envolvidas na demanda. Embora este não seja um tema que mereça maior aprofundamento no presente tópico, que tem por objetivo apenas demonstrar a visão impressa pelos ministros do Supremo acerca de alguns fenômenos sócio-jurídicos, o mesmo argumento pode ser levado em consideração para refletirmos acerca das motivações capazes de sustentar a existência de sessões fechadas e, conseqüentemente, o fim do debate público pelos próprios ministros: o exercício e dignidade do cargo que possuem, além da já mencionada imparcialidade.

Além das funções já destacadas, o ministro Ilmar Galvão aponta outra no que se refere especificamente ao Relator: quando diante de casos de maior repercussão, o relator do processo poderia convocar uma sessão administrativa para buscar apoio dos colegas em relação a determinadas posturas que poderia adotar em relação ao processo de sua relatoria. E destaca como exemplo a pressão

da imprensa sobre ele no “Caso Collor”, em que havia sido relator: por ter sua trajetória jurídico-profissional marcadamente no Estado do Acre, a imprensa teria alimentado a ideia de que o ministro não teria condições de relatar um processo importante e aparentemente complexo como o “Caso Collor”. Então, o ministro Ilmar Galvão convocou uma sessão administrativa para consultar os colegas acerca de sua aptidão para exercer a relatoria do caso:

[FF] — *Já STJ.*

[IG] — Esses três ministros votaram contra o Collor. Eu votei a favor; o Moreira Alves... Ah, sim, tínhamos o Brossard, também, que havia escrito o único livro existente no Brasil sobre *impeachment*.

[NJ] — *Que era o livro...*

[IG] — ... da autoria do ministro Brossard, o qual, não obstante ensinasse que “em havendo renúncia antes do julgamento, o processo se extingue automaticamente, porque a pena é a perda do cargo”. Não há mais cargo para perder após a renúncia. A outra pena, que é dos direitos políticos, essa é acessória. “O acessório segue o principal. Não havendo mais o principal não tem que falar em acessório.” Fomos vencidos. Aí veio o processo crime. Foi uma luta grande. Por que uma luta? Uma luta da imprensa em cima do relator, que era eu. A revista *Veja* e outros jornais, como a *Folha de S.Paulo*, alimentavam uma campanha contra mim: fiz carreira no Acre, como é que podia estar no Supremo àquela altura; “como é que pode relatar um processo tão importante?”. Eu tive que solicitar uma reunião administrativa do Supremo Tribunal Federal, para saber se eu podia continuar como relator, se os colegas achavam que eu era capaz de exercer a relatoria, se não era suspeito, por ter sido nomeado pelo réu. O Supremo reunido, por unanimidade, disse: “Não. O senhor vai continuar como relator”. Eu pedi, então, que se publicasse uma nota sobre a decisão, a qual foi redigida pelo ministro Paulo Brossard. Diminuiu um pouco, a partir daí, aquela pressão. Mas, mesmo assim, quase toda quinta-feira aparecia um repórter da *Veja*, que me dizia assim: “Ministro, eu podia lhe falar?”. “Pois não.” “Olha, na edição dessa semana vai sair uma nota contra o senhor.” Eu dizia: “E o que eu posso fazer para evitar? Tem algum meio?”. “Não, não tem meio.” “Se é assim, paciência”. Eles queriam que eu decretasse a prisão do Collor. Eu vim a conhecer o Collor no dia que me comunicou o seu propósito de indicar o meu nome para o STF. (GALVÃO et al: 2016, 54-55)

Esse último exemplo é encarado pelos ministros entrevistados como em caráter de excepcionalidade, principalmente por ter ocorrido após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Antes dela, os ministros entrevistados afirmavam com tranquilidade a existência das sessões aqui discutidas, embora não compartilhassem das mesmas ideias quando perguntados acerca do seu momento de convocação, como eram organizadas, o que apreciavam, dentre outras questões. Mas, alguns depoimentos que merecem destaque neste tocante, referem-se à possibilidade e ocorrência de sessões secretas, convocadas pelos próprios ministros, para decidirem temas que não haviam sequer sido demandados

enquanto órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro. Por exemplo, o ministro Sydney Sanches narra um evento em que recebeu um telefonema enquanto dormia o convidando a participar de uma reunião na casa do ministro Moreira Alves para, junto dos demais ministros, decidirem quem assumiria a Presidência da República no lugar de Tancredo Neves: José Sarney ou Ulysses Guimarães. Não há relato de que essa tenha sido uma demanda de alguém, apesar da desconfiança do próprio ministro de que tenha sido do próprio Planalto. Mas, os ministros decidiram tal questão sem uma provocação oficial ao Supremo Tribunal Federal:

[MM] — *E como é que foi ser ministro do Supremo na redemocratização? O Supremo participou disso? Como participou? Como é que o senhor vivenciou, de dentro do Supremo, essa passagem do poder militar para o poder civil?*

[SS] — Olha, o... Não houve problema nenhum, viu? Eu vou dar até um depoimento aqui. Quando o... Eu estava dormindo uma noite, e toca o telefone, era o ministro Moreira Alves. Acho que já era uma meia-noite, onze horas ou meia-noite. Ele falou: “Sydney, você não vem aqui?”. “Aqui aonde?”. “Na minha casa.”. “Ué! Ninguém me avisou nada. O que é que está havendo?”. “Você não sabe? O Tancredo não vai tomar posse. Ele está sendo operado. E nós temos que resolver quem é que vai tomar posse, se é o Ulysses Guimarães ou se é o Sarney.”.

(...)

No dia 15 de março, né? Porque a posse era para ser dia 15 de março, né? Eu recebo esse telefonema do Moreira Alves: “Sydney, você não vem aqui?”, pra decidir quem é que ia tomar posse. Ainda falei: “Mas somos nós que temos que decidir isso?”. Ele falou: “As primeiras pessoas para quem eles vão perguntar somos nós. Então, nós precisamos ter uma ideia de quem deve ser e precisamos, também, dizer pro país que, para o Supremo, quem tem que tomar posse é fulano de tal.”. Aí, concordei. “Então vamos debater.”. Só que... Dei a minha opinião, o Gallotti deu a dele... Eu era... O Gallotti era menos antigo que eu, até. Mas os outros nove tiveram juízo e disseram que tinha que ser o vice-presidente. Juízo politicamente. Juridicamente, até hoje tenho as minhas dúvidas. Politicamente, seria eu acho que um risco. Porque o próprio Ulysses não estava querendo tomar posse, porque ele também temia que fosse acontecer alguma coisa. E os militares tinham acabado de sair, e o Figueiredo, a ponto de não querer nem ver o Sarney... Então, o momento era preocupante, né?

[MM] — *Então o senhor está dizendo que foi um momento, ali, em que o Supremo teve um movimento de precaução política para garantir a transição?*

[SS] — É. (SANCHES et al: 2015, 112-114)

Em seguida à transição referida no trecho acima, foi promulgada a Constituição Federal até hoje vigente, que apresentou mudanças significativas em relação ao Poder Judiciário brasileiro. O novo texto constitucional estimulou o debate entre os ministros acerca de diversas questões que lhes afetavam diretamente; dentre elas, a manutenção das sessões secretas - mecanismo que, de acordo com os relatos aqui consultados, contava com a aprovação e apoio de

diversos ministros do Supremo. O que gerou certa resistência à Constituição por parte dos ministros que prezavam e defendiam a manutenção das sessões secretas:

[RM] — *Como é que o senhor e o Supremo, enfim, todos os ministros se portaram quando a Constituição foi aprovada e não havia ainda ganhado vigência? Qual foi a posição do Tribunal, dos ministros em relação a suas manifestações públicas no tocante àquela nova Constituição, que logo passaria a ser a matéria-prima do trabalho dos senhores, porque o Supremo passaria a ser o guardião daquela nova Constituição?*

[LM] — É. A maioria do Supremo – a maioria, porque houve resistência – a maioria do Supremo aceitou completamente e concordou com aquelas modificações que tinham ocorrido.

[FF] — *Uma minoria. Isso significa que alguns não aceitaram a nova Constituição.*

[LM] — Resistiram um pouco. Acharam que era...

[RM] — *Em relação a quê houve resistência?*

[LM] — Queriam, por exemplo, essa coisa, esse assunto que eu falei com vocês, dessas decisões que eram intramuros, eles queriam que permanecessem. Que houvesse isso.

[FF] — *Depois da Constituição, acabou o julgamento intramuros?*

[LM] — Acabou. Felizmente. (MAYER et al: 2015, 73)

Ao destacar alguns dos efeitos da promulgação da nova Constituição, o ministro Rafael Mayer destaca a necessidade de os julgamentos no Poder Judiciário brasileiro serem públicos, afirmando não mais ter ocorrido as sessões secretas. Além do art. 93, IX, da Constituição vedar a possibilidade de ocorrência de julgamentos a portas fechadas, em diversos depoimentos orais, há referências constantes à oposição do ministro Marco Aurélio quando perguntado aos ministros o principal motivo das sessões secretas não serem mais realizadas, conforme visto em parágrafos anteriores. Apesar da aparente vedação de sua ocorrência pela Constituição Federal de 1988, é possível destacar em diversos relatos dos ministros do Supremo a realização de sessões às portas fechadas, sempre referida como “sessão administrativa”, sendo utilizada inclusive como forma de combinar posturas a serem adotadas no curso de uma sessão de julgamento televisionada.

O ministro Sepúlveda Pertence relata que, antes do julgamento do “Caso Collor”, ocorreu uma reunião administrativa, para os ministros discutirem possíveis comportamentos a serem tomados na sessão plenária, hipótese em que restou combinado que não existiriam apartes durante a sessão, a fim de se evitar a transmissão ao vivo de possíveis atritos surgidos em plenário. A situação destaca

uma preocupação dos ministros à época em como a transmissão ao vivo das sessões de julgamento do plenário poderia influenciar as dinâmicas ali ocorridas:

[AM] — *Ministro, como era lidar com a tensão ou, porventura, pressões externas, em casos de tamanha repercussão como, por exemplo, o impeachment do presidente Collor? Os ministros deliberavam, conversavam sobre isso?*

[SP] — Não.

[IN] — *Isso influenciava as sessões plenárias? Ou não chegava a ser cogitado?*

[S P] — Houve, antes do primeiro julgamento da série do Caso Collor, uma reunião administrativa. Muitos supõem que nessa reunião se tivesse discutido o caso. Na verdade, não houve; foi apenas uma discussão sobre o comportamento a tomar, porque seria a primeira sessão do Tribunal – não existia a TV Justiça – aberta à televisão e ao rádio. Então, a única decisão dessa sessão secreta administrativa foi de que não haveria apartes.

[FF] — *Apartes... Um ministro não apartearia o outro.*

[SP] — Um ministro não apartearia outro.

[FF] — *Por quê?*

[SP] — Para evitar, exatamente, a repercussão que teria um eventual atrito. Creio que os mais quietos temessem por mim e por Moreira Alves. [risos] (PERTENCE et al: 2015, 110)

Para a convocação dessas sessões administrativas, havia critérios e as funções que as sessões cumpriam eram próximas às realizadas antes da Constituição de 1988. Por exemplo, ao relatar o modo pelo qual as discussões ocorriam no plenário do Supremo, o ministro Carlos Velloso afirma que em “casos realmente complicados, solicitava-se o chamado por ele de “Conselho”: reunião administrativa prevista no regimento interno do tribunal<sup>49</sup>. Segundo o

<sup>49</sup> A disposição está prevista no Regimento Interno do Tribunal desde o primeiro regimento do tribunal datado de 1891:

Art. 29. As sessões e votações serão públicas, salvo nos casos exceptuados neste Regimento, ou quando no interesse da Justiça ou da moral resolver o presidente, que se discuta e vote em sessão secreta.

E, atualmente, assim está descrito a possibilidade de realização das sessões administrativas:

Art. 151. As sessões serão secretas:

I – quando algum dos Ministros pedir que o Plenário ou a Turma se reúna em Conselho;

II – quando convocados pelo Presidente para assunto administrativo ou da economia do Tribunal.

Art. 152. Nenhuma pessoa, além dos Ministros, será admitida às sessões secretas<sup>7</sup>, salvo quando convocada especialmente.

Parágrafo único. No caso do inciso I do artigo anterior, o julgamento prosseguirá em sessão pública.

Art.153. O registro das sessões secretas conterà somente a data e os nomes dos presentes, exceto quando as deliberações devam ser publicadas.

próprio ministro Carlos Velloso, essa reunião administrativa era convocada principalmente em casos de dúvidas dos ministros acerca de como proceder no caso para tomar a sua decisão e também quando não conheciam o ponto de vista do colega, citando como exemplo o caso da constitucionalidade do CNJ. Em hipóteses como as descritas, o ministro solicitava a realização do “Conselho”, que ocorria em dia anterior ao julgamento:

[CV] — Nesses casos que eram casos realmente complicados...

[CP] — *Dê alguns exemplos do que o senhor considera casos complicados, quando o senhor esteve no Supremo.*

[CV] — De um caso específico, não lembro no momento. Quando a questão, por exemplo, era de alta relevância, nós nos reuníamos em Conselho. Em dia anterior ao julgamento, o ministro pedia a formação do Conselho. Lembremos um caso: quando o Supremo decidiu a respeito da constitucionalidade do CNJ, reunimo-nos em Conselho e a questão foi exaustivamente debatida.

[IN] — *[Sessão] administrativa, fechada.*

[CV] — Sim, em sessão administrativa, fechada, sessão do Conselho, que era e é regimental. Brincávamos: “Peço conselho. Quero pedir conselho.” Se você tinha uma dúvida atroz, pedia o conselho, expunha a sua dúvida. Ali, em conselho, debatia-se, abertamente, a questão controvertida. E chegava-se a um consenso. Isso era útil, bom! [CP] — *A gente poderia afirmar então que os casos relevantes são os casos em que, de certa forma, se pede conselho? E não pedir conselho significa uma divergência, necessária entre...*

[CV] — Por exemplo, você não sabia como era o ponto de vista do colega. Pedia-se o Conselho quando a questão era relevante, de alta relevância, mas, sobretudo, quando havia dúvida quanto a um ponto controvertido.

[IN] — *Para conversar e chegar a uma...*

[CV] — Para se chegar a um consenso, em caso de dúvida. Muita vez o juiz tem dúvida, dúvida objetiva, não subjetiva. Debater a dúvida objetiva, abertamente, no Conselho, é bom para a justiça. (VELLOSO et al: 2015, 136.137)

Cabe destacar trecho da entrevista do ministro Carlos Velloso em que afirma solicitar o Conselho para conhecer a opinião do colega, sendo possível inferir que os ministros não conversavam a respeito de posicionamentos em determinados casos por eles analisados, conforme mencionado no tópico anterior. A inexistência reconhecida de diálogo a respeito de casos que serão apreciados e julgados pelo plenário é motivo de desconforto de diversos ministros. No entanto, a discordância não parece ser problema, uma vez que não houve pronunciamentos a seu respeito. Para os ministros, o problema parece ser a imprevisibilidade, e não a discordância. O ministro Cezar Peluso ao destacar o seu desconforto, afirma inclusive que as discussões em plenário deveriam ocorrer em reunião privada, porque um dos efeitos dessa falta de diálogo previamente às sessões plenárias era o aumento do pedido de vista, o que atrasa o julgamento:

[FF] — *Como as sessões de conselho?*

[CP] — Como as sessões de conselho. Como sucede nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos, a Suprema Corte funciona naquela salinha do lado da presidência. Ninguém entra nem para servir café. O mais novo dos justices vai lá atender a porta para trazer o café para dentro. Ninguém entra. Se eles querem brigar, eles até brigam - porque há registros históricos de brigas homéricas, de inimizades homéricas da história da Corte Constitucional norte-americana - mas lá dentro, entre eles. Saiu dali acabou. Ninguém fica sabendo. Se ficar sabendo é remotamente, depois vem algum historiador fazer a referência etc., etc., mas aquilo não transpira; é ali dentro. E ali dentro se resolve muita coisa. Circulam propostas por escrito de voto. O sujeito faz um voto nesse sentido, ele diz assim: “Não, mas se você fizer as seguintes ponderações, a, b, c, tal, eu vou pensar duas vezes”, faz um acréscimo, manda para o gabinete do outro ministro, outro justice. O cara estuda; se ele tiver de acordo, ele diz, “Não, estou de acordo”, ou, “Não estou de acordo, vou manter meu ponto de vista”, votou lá. “Se você acrescentar mais alguma coisa, eu concordo e tal”. Então eles resolvem aquilo lá e aí vem a público e dá a decisão que transmite o pensamento da corte, o pensamento da corte. O importante é o que pensa a corte como um todo.

[FF] — *Mas isso é nos Estados Unidos. E no Brasil?*

[CP] — No Brasil é isso que o senhor conhece. A discussão em público impede ajustes de ponto de vista, impede. O senhor é capaz de citar algum... Eu não me lembro de nenhum caso específico em que o ministro do Supremo, diante de uma argumentação feita em público, disse em relação ao outro, “V.Exa. tem toda razão, eu estou enganado”. Não vi. Se houve, não registrei. Se o senhor sabe, pode me contar. Isso seria possível numa reunião privada, particular, onde se conversa entre si. “Ah, mas o povo precisa saber...” O povo precisa saber qual é a opinião da corte. E a opinião de quem diverge, ele escreve: “Não concordo com a opinião da maioria por isso, isso”, escreve, está lá no voto dele, vencido, por escrito. Assim acontece nos Estados Unidos. Então eu acho que a exposição ao público inibe algumas posições que poderiam ser tomadas e que beneficiariam a imagem da corte e fortaleceriam a eficácia pública das suas decisões. Mas uma coisa eu preciso dizer para o senhor, é *irreversível*, não há quem mude a transmissão do Supremo. Não há no país quem mude a transmissão, não há.

[FF] — *Na opinião do senhor, por que isso é irreversível?*

[CP] — Porque a sociedade reagiria violentamente, alegando que se trata de uma tentativa do Judiciário de esconder as razões das suas decisões. (PELUSO et al: 2015, 104-105)

Ao comparar as sessões de julgamento ocorridas no STF com as da *Supreme Court* dos Estados Unidos, o ministro Cezar Peluso lamenta que no Brasil as deliberações não ocorram em reuniões privadas, afirmando que o formato estimula o debate e não inibe magistrados de proferirem opiniões. No entanto, Peluso alega ser irreversível a mudança para não mais se permitirem a transmissão ao vivo das sessões de julgamento do Supremo devido a reação contrária da sociedade a esse respeito, que argumentaria no sentido dos ministros estarem escondendo as razões de decidir.

Por fim, um personagem a que constantemente é feita referência quando da análise das sessões secretas, que já surgiu em variados momentos nos trechos de entrevistas do presente tópico, é o Presidente do Supremo. É do Presidente do Supremo a competência para convocar e dirigir as sessões secretas do tribunal, de acordo com o relato dos ministros. Apesar de todo o poder manifestado pelo presidente na convocação das sessões, ele possui várias outras formas de manifestação do poder que lhe foi conferido pelo tribunal ao elegê-lo como seu administrador e representante, dentre eles o de chamar processos em pauta para julgamento para que os ministros possam apreciá-los.

Mas, de acordo com o depoimento oral dos ministros, nem sempre é assim. Há casos considerados mais importantes em que a inclusão ou retirada de pauta de um processo é discutida em uma sessão secreta. O ministro Nelson Jobim relata um caso em que negociou diretamente a inclusão e retirada de pauta para julgamento de um processo referente ao vencimento e auxílio-moradia dos magistrados brasileiros, sendo negociada em sessão administrativa. E, uma vez colocado em pauta para julgamento, após o ministro Nelson Jobim ter afirmado já dotar das informações necessárias ao seu julgamento, um dos ministros solicita a retirada do processo da pauta para julgamento, e ele afirma que só o faria se permitissem que ele negociasse com o Poder Executivo e tivesse “carta branca” para decidir, alegando que ninguém poderia negociar com o Poder Executivo se não tivesse poder de decisão. Assim, o ministro Nelson Jobim afirma que a “carta branca” seria a concordância e homologação pelos demais ministros de toda decisão que tomasse no caso. Todos concordaram:

[NJ] — Velloso convocou a sessão. Fomos à sessão. Ele deu a palavra ao ministro, e o ministro propôs isto. Diz: “Olha, a decisão do ministro Jobim e tal, uma decisão muito séria, uma repercussão muito grave em relação ao Tribunal, vejam que os juízes estão tendo... E queremos, então, que... Vamos examinar essa decisão na quarta-feira”. E eu sentado na ponta, porque lá tudo senta pela ordem do número. Eu era o último na mesa da sessão administrativa, que era na sala do presidente. Uma mesa grande. Aí, o Velloso disse para mim: “Ministro Jobim. Então, o senhor está lá na quarta-feira?”. Eu disse: “Não, não vou trazer, não”. “Como?” disse, não o Velloso, o Velloso... “Não vai?”. Eu disse: “Não. Não vou trazer, não.”. Porque não cabe. Decisão...

(...)

[CJ] — *Mas e o clima com os ministros?*

[NJ] — Naquele momento, ficou ruim. Mas, depois, a coisa passou. Passa. Mas eu disse que não levava. [sorriso] O Maurício, que estava me apoiando, ria. Aí, vira, assim: “Isso é coisa do Jobim. Jobim é... Essa gente do Rio Grande do Sul é assim mesmo. Isso é coisa do Partido Republicano, não é, professor Néri? O senhor sabe

muito bem como é que o Partido Republicano fazia as coisas”. Aí, passou o tempo. Eu, então, fiquei. Passou um tempo, os juízes recebendo a tal coisa que se chamava auxílio-moradia, que não era, era complementação da equivalência. Depois, eu não me lembro mais, uns quatro meses ou cinco meses depois, eu digo: “Bom, agora chegou a hora de eu criar o problema.”. Aí, eu botei em pauta. [piscada de olho] Quando eu botei em pauta, todo mundo ficou sabendo que estava em pauta o mandado de segurança. Porque, aí, já tinha informações, aquelas coisaras todas. Estava pronto para o mérito. Então, botei na pauta. Convoca uma nova reunião administrativa. O *mesmo* ministro diz: “Pois é, nós estivemos aqui em reunião aquela vez, o ministro Jobim não quis trazer.... Agora estamos com um problema: porque está todo mundo, há seis meses, recebendo isso. Como é que a gente vai decidir esse mérito? Pois é, então, eu acho conveniente aguardar um pouco, deixar passar mais tempo. Então, seria bom que o ministro retirasse de pauta”. Proposta contrária da primeira, né? Aí, o Velloso olhou para mim: “Como é, ministro Jobim, o senhor retira de pauta?”. Disse: “Não, não retiro. Está na hora de julgar. Minha obrigação é julgar. Aliás, vocês queriam julgar o... Vocês queriam que eu levasse a liminar. Agora vamos julgar o mérito. Agora, sim, eu tenho obrigação de levar. Porque eu já tenho a instrução, já tenho as informações, já tenho tudo, e tenho o voto e o relatório. Então, tem que julgar!”. “Pois é...”. E, aí, começou aquele jogo. Tal, não sei o quê, papapá... “Mas como é que vamos resolver? Porque isso vai ser um *problemaço*. Porque evidentemente que nós vamos ter que negar a segurança. E a negativa da segurança vai representar a devolução do dinheiro que receberam e a redução. Isto vai dar uma confusão enorme!”. “Eu sei que vai dar uma confusão. Imagino a confusão disso aí.”. Aí, eles: “Pois é, mas... Então, o senhor retira da pauta”. Eu disse: “Não, não retiro.”. Aí, eu... Passou um pouquinho, todo mundo ficou nervoso, conversa... Eu digo: “Tem uma condição. Tem uma possibilidade de eu retirar de pauta. Só existe uma possibilidade de eu retirar de pauta.”. “E qual é a possibilidade?”. “Eu quero carta branca para negociar com o Executivo a remuneração dos juízes”. “Carta branca? Mas o que é que significa carta branca?”. “Carta branca significa o seguinte: todas as decisões que eu tomar os senhores homologam.”. “Ah, mas o senhor vai decidir isso isoladamente?”. “Vou. É a condição. Porque ninguém senta na mesa para conversar com o Executivo se não tem poder decisório (...). Aí, o Velloso disse: “Não. Eu concordo”. Aí, todo mundo: “Ah, é. Concordo.”. Porque eles estavam sob pressão, né? Então, concordaram. Aí, eu levei uma *longa* negociação para resolver o problema da remuneração. (JOBIM et al: 2016, 210-212)

No exemplo acima é possível notar duas manifestações de poderes: de um lado o presidente do tribunal e, do outro, o relator do processo. No entanto, a figura do relator do processo é mencionada apenas nesse caso para demonstrar a negociação existente para o presidente chamar ou não um caso à votação, uma vez que, após o ministro relator do processo fazer o pedido para incluir ou retirar o processo de pauta para julgamento, é o presidente do tribunal que decide o melhor momento para chamá-lo a julgamento. O caso mencionado pelo ministro Nelson Jobim representa uma estratégia do relator para convencer o presidente do tribunal a homologar suas preferências.

Nesse sentido, a figura do presidente do tribunal passa a ganhar especial relevo dentro deste quadro entendido como “atos preparatórios para as sessões a

portas abertas” ao se tornar responsável por administrar e representar o tribunal perante não apenas os que o elegeram, mas todo o Poder Judiciário brasileiro. No tópico seguinte, então, serão destacados trechos de entrevistas que fazem referência ao exercício da Presidência do Supremo, sempre relacionando ao seu impacto no exercício do colegiado a portas abertas, destacando contribuições, influências, interferências diretas e indiretas à realização de uma sessão plenária de julgamento.

## 5.4.

### **Quarta dimensão: a gestão do processo pelo Presidente**

Personagem constantemente mencionado nas entrevistas até aqui colacionadas, a competência do Presidente do Supremo vem se redesenhando ao longo principalmente dos últimos anos. Com o protagonismo judicial na vida política e social, o órgão máximo do Poder Judicial brasileiro tem alcançado maior visibilidade no cenário nacional, associado sempre a figura de seu presidente, responsável por administrar o tribunal e representar não apenas os ministros que o elegem, mas toda a magistratura nacional, conforme veremos a seguir. O Presidente do Supremo, em tempos de participação constante na vida política e social do tribunal na sociedade brasileira, tem sido o responsável por lhe dar voz perante quaisquer situações em que o órgão seja demandado, além de representar o Poder Judiciário nacional no estabelecimento de relações com os demais poderes da República e até mesmo ocupando lugar na ordem de sucessão ao cargo de Presidente da República.

Além de todas as competências já descritas, existem diversas outras funções fundamentais ao Presidente do Supremo, principalmente em relação à organização do plenário. Em texto escrito em co-autoria com Fernando Fontainha, destaco algumas características capazes de atribuir especial atenção a esse personagem:

Além das já mencionadas, novas práticas estão sendo institucionalizadas a partir da prerrogativa que o presidente possui em guardar os procedimentos da corte, como: (i) alterar o sistema de colheita de votos – em casos determinados pelo próprio presidente, primeiro garante-se o livre debate do tema a partir dos apontamentos feitos pelo relator e, apenas se houver divergência, são colhidos os votos dissonantes; (ii) interpretar o quórum para apreciação dos processos em pauta – para apreciar uma ADI, o quórum mínimo é de oito ministros presentes no prédio

destinado às sessões de julgamento ou no espaço destinado a manifestarem seus votos?; (iii) administrar conflitos a partir da convocação de intervalo em momentos de acaloradas discussões; (iv) permitir que sustentações orais e manifestações de voto ocorram em sessões de julgamento diferentes, dentre outras posturas.<sup>50</sup>

Esse constante redesenho institucional é feito também pelo lado de fora do plenário, não sendo visivelmente notado pelos telespectadores que apenas assistem as sessões de julgamento indo ao plenário ou por intermédio da TV Justiça. Tentando também suprir um déficit em relação a esse aspecto do exercício das funções de presidente do Supremo, o tópico a seguir demonstrará algumas das funções exercidas pelo presidente para não apenas organizar o tribunal, mas principalmente permitir a ocorrência das sessões plenárias ao mesmo tempo em que preserva a imagem do tribunal, liberdade de debates entre os ministros, diminuição de pressões sofridas por eles, a imparcialidade, a dignidade dos cargos...enfim, todos os elementos já mencionados no presente capítulo e que os ministros consideram fundamentais à ocorrência das sessões de julgamento a portas abertas e o consequente exercício da colegialidade.

#### **5.4.1.**

### **Organizando o plenário pelo lado de fora: o exercício da presidência no Supremo Tribunal Federal**

Em todos os trechos das entrevistas aqui mencionadas, representativo das entrevistas analisadas em sua completude, não há referências à atuação do Presidente do Supremo nas sessões de julgamento a portas abertas. Todas as menções feitas ao presidente faziam referências às atuações fora do plenário, exemplificadas por situações principalmente em que se manifestavam poderes. As ações que objetivavam administrar o tribunal – o que inclui possíveis conflitos de ideias que possam surgir entre os próprios ministros -, são visíveis nos relatos dos ministros entrevistados. Mas não o seriam para apenas aqueles que assistem as sessões de julgamento, por não transparecer essa sua forma específica de atuação. Um dos objetivos do presente tópico é demonstrar, de acordo com o narrado por alguns ministros, como o presidente do tribunal pode agir de modo a organizar o

---

<sup>50</sup> Disponível em: <<http://jota.info/judiciario-e-sociedade-os-donos-do-plenario>>. Acesso em: 03.nov.2016.

plenário não apenas de acordo com os ritos judiciários, mas também a partir de suas próprias preferências.

Nesse sentido, serão reconstruídas aqui algumas das competências e posturas dos ministros do Supremo a partir dos depoimentos orais concedidos ao projeto HOSTF. Ou seja, o objetivo não é esgotar cada uma das suas funções, mas ressaltar as que, para os próprios ministros, podem influenciar e estabelecer relações diretas ou indiretas com o passo seguinte à fixação da pauta de julgamento: o chamamento de um processo para manifestação de posicionamento e colheita de votos por parte de cada um dos ministros que compõem a corte. Assim, será demonstrado o empenho do presidente do tribunal à realização daquele considerado um dos principais ritos judiciários no Supremo Tribunal Federal: o exercício do colegiado.

Uma das principais funções a ser exercidas por um Presidente do Supremo é a de administrar o tribunal, adotando as medidas necessárias para melhor geri-lo, o que inclui dirigir os trabalhos e presidir as sessões plenárias, zelar pela ordem e disciplina no tribunal, convocar audiência pública, representar o tribunal perante os demais poderes, dentre outras funções descritas dos arts. 12 a 14 do atual Regimento Interno do tribunal. Nos últimos anos, a partir do já mencionado protagonismo judicial na vida do cidadão, os trabalhos exercidos pelo presidente perante o tribunal tornaram-se ainda mais visíveis, sendo amplamente divulgados pela imprensa e lembrados até com satisfação pelos próprios ministros presidentes.

Por exemplo, durante o exercício da Presidência do Supremo, o ministro Néri da Silveira afirma ter trabalhado em prol da informatização do tribunal, desde a distribuição dos processos até a publicação dos acórdãos apreciados e julgados pelo Supremo. Ainda no exercício da presidência, o ministro afirma ter organizado vários encontros com presidentes de todos os tribunais do país para organizar a magistratura nacional e implementar nacionalmente o sistema informatizado nos tribunais, além da materialização do alcance da autonomia administrativa e financeira dos Tribunais de Justiça:

[NS] — Bem, se o senhor me perguntar isto, eu tenho alguma dificuldade, porque a parte administrativa me marcou muito. Também, tal como aconteceu com o Tribunal Federal de Recursos, sempre me dediquei muito à administração do Supremo, implantando exatamente a informatização do serviço, desde a

distribuição, andamento de processo, de tudo. Naquela época, já tínhamos mais condições, com microcomputadores mais acessíveis à aquisição e o tribunal pôde implantar bem esse serviço, o que foi muito importante para a organização e, mais, para a comunicação com as partes, o acesso dos advogados ao conhecimento dos processos. (...) E a reestruturação dos serviços do tribunal, tudo, com a utilização do computador. Mas um outro trabalho também me empolgou muito no Supremo Tribunal Federal, na fase administrativa: foi o trabalho com os tribunais, para que se conscientizasse todo Poder Judiciário da autonomia administrativa e financeira, que a Constituição de 88, no seu art. 99, tinha assegurado aos tribunais. Porque antes, como eu referi, para se conseguir um recurso financeiro na administração de um tribunal, era necessário a boa vontade da classe política, particularmente do presidente, do chefe do Poder Executivo: no âmbito estadual, dos governadores, e, no âmbito federal, do presidente da República. Agora, os tribunais podiam ter autonomia, no sentido de organizar seu orçamento, fazer seus planos administrativos, planos de obras inclusive, como têm a justiça federal, a justiça eleitoral. (...) Mas o trabalho que fiz visava duas coisas: em primeiro lugar, essa conscientização; isso se realizou especialmente com um procedimento: encontros regionais do presidente do Supremo com os presidentes dos tribunais. Por exemplo, fez-se um encontro no Ceará, reunindo os presidentes dos tribunais daqueles estados do nordeste, um encontro em Cuiabá, reunindo os presidentes dos tribunais do norte e centro-oeste, e, depois, fizemos um terceiro encontro em Foz do Iguaçu, reunindo os presidentes de todos os tribunais, quando, então, já implantado o sistema informatizado, fez-se uma demonstração com telões etc., com o objetivo de despertar o interesse dos tribunais todos para que se informatizassem, para verem que isso era possível. Fez-se uma experiência acessando os processos no Supremo Tribunal Federal.

(...)

[FF] — *O senhor mobilizou, então, a magistratura nacionalmente?*

[NS] — Sim, de certa maneira, eu trabalhei bastante nesse sentido. (SILVEIRA et al: 2015, 98-101)

A informatização do sistema de Justiça também foi uma das preocupações do ministro Carlos Velloso enquanto ocupou o cargo de Presidente do Supremo:

[CP] — *Além dessa sua luta política importante em defesa do Judiciário, que outras medidas o senhor destacaria, desse período que o senhor foi presidente do Supremo?*

[CV] — Eu tinha tido a experiência da urna eletrônica no TSE, que deu certo. Então, imaginei informatizar toda a Justiça brasileira.

[CP] — *Sério?*

[CV] — E até consegui verba para isso. Não para toda a Justiça, mas para pouco menos de dois terços do programa. Mas não tive tempo.

[CP] — *E ninguém...? Essa ideia não vingou?*

[CV] — Não. Não vingou, em termos globais. Tem vingado, sim, em setores do Judiciário, cada órgão fazendo por sua conta e risco o processo eletrônico. Eu queria fazer um sistema único, com programas comuns. O processo, por exemplo, começaria no primeiro grau da justiça comum e das justiças especializadas e iria até os tribunais superiores com um só programa, um só número identificador. A questão demandaria, é certo, aprofundados estudos. Você tem, hoje, por exemplo, no Tribunal de São Paulo programa diferente do Tribunal do Rio, de Minas ou do Rio Grande. Cada um se esforça para informatizar, à sua maneira, o que tem gerado queixas dos advogados.

[CP] — *É incompatível. É diferente.*

[CV] — O CNJ tem tentado elaborar e implantar programas racionais, a fim de que os programas dos diversos tribunais possam se entender, em benefício do jurisdicionado. Pelo projeto que tentei implantar e não tive tempo, o processo teria um software comum, um número só. Ele nasceria com um número e continuaria com ele, acrescentando-se os dígitos identificadores dos órgãos judiciários seguintes. (VELLOSO et al: 2015, 156-159)

Outra competência do Presidente do Supremo é o de chamar processos que estão em pauta de julgamento para serem apreciados e julgados pelos demais ministros do Supremo nas sessões de julgamento a portas abertas. No entanto, quem pede a inclusão ou retirada de processo nas pautas para julgamento são os ministros relatores que, após identificarem no processo todos os elementos necessários ao seu julgamento, solicitam ao Presidente do Tribunal que o processo seja incluído na pauta de julgamento. Esse procedimento é explicado pelo ministro Néri da Silveira em trecho de entrevista concedida:

[FF] — *Ministro, quando o senhor foi presidente do tribunal, como o senhor montava as pautas de julgamento? Como decidir que o processo entra, que o processo sai da pauta?*

[NS] — Isso está no regimento. O juiz pede dia para julgamento, aquilo vai para a secretaria; a secretaria introduz na pauta do julgamento. Sempre foi assim.

[FF] — *O relator ou aquele que está com o...?*

[NS] — O relator ou o revisor. Se for caso que há revisor, quem pede para ir a julgamento é o revisor. Então, o relator lança o relatório, encaminha o processo para o revisor, o revisor estuda também, prepara o seu voto e põe: vistos, peço dia. (SILVEIRA et al: 2015, 111-112)

Ocorre que diversos processos são incluídos e retirados da pauta de julgamento diariamente, o que não garante que todos os processos inclusos em pauta sejam imediatamente chamados para julgamento pelo ministro presidente. Isto é, após a inclusão de um processo na pauta de julgamento, o ministro presidente possui liberdade de escolha para decidir quais processos serão chamados para julgamento e em quês sessões. O referido poder pode ser manifestado de diferentes formas, vejamos algumas: inclusão estratégica de processo para julgamento após perceber um quórum qualificado de ministros para apreciar determinada demanda; aguardar que mais fatos relacionados ao processo ocorram para que ele seja apreciado; acelerar ou retardar julgamentos a partir de possíveis consequências oriundas de tomadas de decisões; retardar processos

aguardando uma mudança de composição da corte ou construção de uma maioria, dentre outras questões.

Em resumo, o chamamento de processos em pauta para julgamento representa um dos mais visíveis poderes manifestados pelo Presidente do Supremo. E tentando modificar algumas das consequências do exercício desse poder, o ministro Nelson Jobim afirma ter criado a chamada pauta temática que, segundo o próprio, teria acelerado julgamentos, aumentado o estudo prévio de ministros acerca dos processos e questões discutidas nas sessões de julgamento e, conseqüentemente, diminuído os pedidos de vista:

[NJ] — Depois, quando eu assumi o Supremo, a presidência, o caminho era as alterações administrativas, que tinha que mexer. A primeira delas foi o negócio da pauta, para evitar aquele problema que eu tinha sofrido. Então, aí, o que é que foi? Aí, eu organizei a pauta, organizada, que até hoje se mantém. O que é que fazia? O que é que acontecia? A experiência. Entrava um tema sobre ICMS. Tu tinha ministros que eram afeitos ao assunto. Velloso, o Ilmar Galvão conheciam esse negócio. Mas tinha ministro que odiava essa história. Pertence é um que odiava tratar de ICM, crédito, deferimento, redução da base de cálculo... Tudo isso, para ele, era um negócio complicado. Aí, então... Mas acontece que, de repente, vinha lá, caía um assunto de ICM. Aí, dali a quarenta dias, vinha de novo, e a discussão começava toda de novo. Então, eu fiz o seguinte: eu criei a pauta temática, que fixava, com antecedência de quinze dias, vinte dias, quais as matérias que seriam julgadas naquele dia.

[CJ] — *Isso não criou... Não teve resistência?*

[NJ] — Não, não. No início, houve. No início, houve resistência... Não, não houve resistência...

(...)

[NJ] — Eles estavam acostumados que o presidente é que decidia aquilo. Agora, o presidente que decidiu que não vai ser surpresa, que vai ser uma coisa anunciada antes. Ah, ótimo. Os advogados adoraram, eles também gostaram. E, aí, o que é que eu fiz? Eu juntava por temas. Então, tinha um dia que eu levava na pauta o número maior de processos de ICM.

[CJ] — *Como é que o senhor fazia isso?*

[NJ] — Ah. Fazia pesquisa, aí levantava tudo no gabinete. Tinha um gabinete para isso.

[CJ] — *É, é isso. Porque não estava informatizado ainda, então...*

[NJ] — Não, mas tinha, tinha informatização, tinha como chamar por temas. Eu, então, organizava, via os processos que estavam em andamento. Eu criei uma assessoria, eu tinha uma assessoria composta de três juízes, assessoria especial (...). Então, eu organizava por pautas. Chamaram as pautas temáticas. Com isso, acelerou pra burro. Por quê? Porque na primeira pauta, eu botava o assunto... E era... No início, deu trabalho, mas depois as coisas entraram numa ordem (...). E evitava vista, também, porque o sujeito se preparava antes. (JOBIM et al: 2016, 216-218)

Para o ministro Nelson Jobim, essa era uma forma de diluição de poderes, o que foi bem visto por permitir uma maior preparação dos ministros para

enfrentamento de questões complexas nas sessões de julgamento, além de representar uma forma de aproximação maior dos ministros com o presidente do tribunal. Demonstrando essa maior aproximação do Presidente com os ministros do Supremo, Nelson Jobim destaca também que quando diante de um “assunto difícil”, procedia a “conversas individuais” com seus pares, a fim de buscar solidariedade no pleito que estava buscando. Apenas após a construção da maioria que o ministro procedia à realização de reuniões, apenas para aprovar o que já havia sido antes negociado. Como exemplo do evento descrito, o ministro Nelson Jobim cita a negociação feita para aprovar os indicadores de custo, valor, dentre outros, criados enquanto Presidente do Conselho Nacional de Justiça:

[CJ] — *E como foi implantar?*

[NJ] — Ah, não foi fácil. Não foi fácil.

[CJ] — *Isso que eu imagino. As resistências, muita resistência.*

[N J] — Aí, é o seguinte. Quando você tem um assunto difícil, você não pode fazer plenário, você tem que fazer as conversas individuais. Então, eu fazia visitas, conversas individuais com os juízes e ia obtendo a solidariedade, de tribunal a tribunal. Só depois que eu tive uma maioria de concordância é que eu juntei todo mundo, que a reunião estava já juntada, no sentido de aprovar. E tu tinha aquele negócio, também, de hierarquia. O Supremo, eu era presidente do Supremo. Aquelas histórias de hierarquia. A gente usava muito isso. E, aí, se aprovou os indicadores. Chamam-se indicadores. Então, eram indicadores de custo, de valor e tal. E eu queria mostrar de que... Qual era o custo de uma decisão num tribunal, ela valia mais, custava mais, custava menos, por causa do tempo; ou os investimentos estavam vinculados ao conforto do juiz ou à possibilidade do jurisdicionado, do acesso ao jurisdicionado. Para tentar abrir o... E o Joaquim ajudou muito nisso.

[CJ] — *A perspectiva era um pouco dar uma resposta à opinião pública? Porque...*

[NJ] — Não. Porque tinha... Não era uma resposta. Não. Opinião pública era irrelevante. Era para resolver... (JOBIM et al: 2016, 223-224)

A postura de busca pelo estabelecimento de um diálogo parece ser uma das que agradam os próprios ministros do Supremo, que além de destacar o seu lado positivo, nos depoimentos orais concedidos afirmam que é também de competência do ministro presidente administrar os conflitos existentes no tribunal por meio de uma maior aproximação e, sobretudo, do estabelecimento de diálogos. Essa é uma postura que ministros do Supremo prezam que faça parte inclusive dos próximos presidentes do Tribunal. Em entrevista concedida pelo ministro Luiz Fux, há o destaque de algumas posturas que deveriam ser comuns aos Presidentes do Supremo, como construir diálogos e diminuir os conflitos gerados tanto pelo isolamento dos ministros quanto dos estimulados pela imprensa:

[FF] — *Ministro. Isso um dia vai acontecer. Como o senhor imagina, vislumbra o futuro, que não deve ser longínquo, o senhor vai ser presidente do CNJ.*

[LF] — Vou ser presidente do CNJ daqui a uns cinco anos, por aí<sup>51</sup>. Não. E a gente imprime o nosso ritmo. Porque eu acho que o presidente de uma instituição... Por exemplo, o Carlos Ayres, numa entrevista, traçou meu perfil: “Fux é um ministro agregativo”. O que isso significa dizer? Isso acontece na Suprema Corte americana, sem qualquer arranhão na independência, na neutralidade, na democracia. As pessoas têm que conversar, têm que falar, têm que observar, escutar. Isso pode ser uma matéria espetacular. Eles começam procedimentos administrativos com base em notícia de jornal. Eles têm que se aproximar da realidade dos fatos, verificar da proporcionalidade (...). Há casos e casos. Eu peguei uma fita de um juiz embriagado, batendo numa mulher, uma prostituta, numa cidade do Nordeste, e afrontando a polícia e a população local com arrogância. Esse juiz merece todas as punições possíveis. Agora, há outros casos em que, por exemplo, naquele caso da moça que botou a menor, que foi estuprada, na cadeia. Ela não sabia que ia ser estuprada na cadeia. E ela oficiou. E, depois, chegou-se à conclusão de que ela tomou todos os cuidados (...). Entendeu? Agora, por exemplo, relações institucionais entre os poderes existem. Claro. O presidente do Tribunal de Justiça liga para o presidente do Tribunal de Contas, para que o presidente do Tribunal de Contas aprove algo que é do interesse da magistratura. Isso não é uma relação promíscua. Relação promíscua é assim: “Eu aprovo isso, aí você promete que vai absolver fulano de tal”. Isso é uma relação promíscua. (FUX et al: 2016, 91-92)

O exercício do cargo de Presidente do Supremo é um dos momentos que encerra o ciclo descrito pelos ministros que foram entrevistados considerados como atos ou fatos que antecedem a sessão de julgamento, como identificar o quórum mínimo de abertura da sessão, fixar pauta dos julgamentos que serão chamados para serem apreciados e preservar os ritos judiciários utilizados como organizadores do espaço institucionalmente criado para ministros discutirem e deliberarem a respeito de casos e questões que sejam demandados.

Nesse tópico, foram destacadas posturas, perfis de um Presidente do Supremo, além de formas em que é exigido a manifestar seus poderes. Ao mesmo tempo que pode manifestar com liberdade os poderes que possui, alguns ministros entendem que diluir seus próprios poderes podem ser considerados medidas hábeis ao estabelecimento de um diálogo e construção da confiança, elementos considerados importantes pelos próprios entrevistados para o exercício do cargo de Presidente do Supremo. No próximo tópico, será apresentado um mapeamento de fases e categorias que melhor ilustrariam todos os momentos descritos no

<sup>51</sup> Um aspecto capaz de despertar curiosidade é da previsão do ministro Luiz Fux a respeito da época em que assumirá o cargo de Presidente do Supremo, considerando-se tratar de um cargo que o seu exercício é precedido de eleição. Mas esse será um tema que surgirá em outro momento, como aqueles destinados a comentar a existência de tradições no tribunal que são mantidas pelos próprios ministros adaptando e interpretando determinadas regras regimentais.

presente capítulo. E, uma vez que parece encerrado o percurso necessário à chegada das sessões de julgamento a portas abertas, é também coerente compreender o modo como ministros entrevistados enxergam os eventos ocorridos nas sessões de julgamento a portas abertas, assunto que será mais bem discutido no próximo capítulo.

## 5.5.

### **Organizando categorias narrativas e mapeando o dissenso – parte I: traçando percursos até a sessão de julgamento**

O capítulo até aqui desenvolvido apresenta uma peculiaridade: a inclusão de trechos de entrevistas que, somados, podem gerar algum desconforto em relação tanto à sua quantidade quanto o espaço que cada uma delas ocupa no texto. No entanto, a opção em manter essa estrutura se justifica em dois importantes aspectos. O primeiro deles refere-se à utilização de uma fonte primária de pesquisa. A opção em colacionar os trechos de entrevistas, e não considerações a seu respeito acrescidas de remissões ao local de onde foi extraída, representa a demonstração do modo como os sujeitos da pesquisa estruturam o seu discurso; lembrando que, apesar da quantidade de trechos colacionados, foi feita uma seleção de trechos representativos dos momentos a que os ministros estavam fazendo referência em seus depoimentos orais.

O outro aspecto refere-se ao modo como os entrevistados estruturam o raciocínio utilizando-se de categorias consideradas nativas (BECKER: 2007, 115-117). E um dos objetivos do presente capítulo é também demonstrar que categorias são utilizadas pelos sujeitos da pesquisa para fazer referência a fenômenos sócio-jurídicos capazes de sintetizarem situações e, sobretudo, ampliar o poder explicativo acerca de determinados atos ou fatos. Assim, os trechos das entrevistas aqui colacionados justificam-se também na necessidade de explicitar que categorias são utilizadas pelos entrevistados para descrever, rotular, explicar momentos que podem apresentar alguma significação à construção do raciocínio aqui iniciado: identificar um dos percursos possíveis para que o ministro conduza um processo até alguma das sessões de julgamento no tribunal.

Nos tópicos anteriores, além de organizar visões dos entrevistados acerca de determinados momentos, buscou-se estabelecer conexões entre esses momentos, a partir principalmente do explicitado nos depoimentos orais dos ministros entrevistados. E por meio da leitura dos referidos trechos, foi possível identificar que categorias são utilizadas para fazer referência aos momentos que os entrevistados descrevem. Após a identificação das categorias, elas foram organizadas de modo a representar momentos e dispostas em sequência a fim de destacar algumas possíveis fases de um percurso cujo destino é a composição e participação de uma sessão de julgamento.

O resultado foi a criação do que se aproxima do chamado mapa conceitual<sup>52</sup> (TAVARES: 2007, 74; AUSUBEL, 2003: 166), mas se distinguindo dele por se tratar da composição e demonstração de categorias narrativas e, portanto, representar uma análise empírica do discurso. De forma bem resumida, o “mapa” está disposto em momentos, chamados aqui de dimensões, destacando não se tratar de fatos descritos de forma sequencial. Sendo assim, as categorias “principais” (capazes de sintetizar ou rotular momentos) estão dispostas em letra maior e em negrito, estabelecendo conexões por meio de uma linha sólida. As categorias que estão em letras menores, sem o negrito e conectadas por uma linha tracejada representam ideias ou conceitos subsidiários surgidos a partir da explicitação dos conceitos principais. O objetivo é tão somente organizar o conteúdo do que até aqui foi exposto, conforme será visto a seguir:

---

<sup>52</sup> Segundo Tavares (2007, 72):

“É uma estrutura esquemática para representar um conjunto de conceitos imersos numa rede de proposições. Ele é considerado como um estruturador do conhecimento, na medida em que permite mostrar como o conhecimento sobre determinado assunto está organizado na estrutura cognitiva de seu autor, que assim pode visualizar e analisar a sua profundidade e a extensão. Ele pode ser entendido como uma representação visual utilizada para partilhar significados, pois explicita como o autor entende as relações entre os conceitos enunciados.”

## DIMENSÕES DO DISSENSO – Parte I

### PREPARAÇÃO PARA AS SESSÕES DE JULGAMENTO A PORTAS ABERTAS

**SUPREMO  
TRIBUNAL  
FEDERAL**

### DIMENSÃO 1:

**Distribuição e gestão  
dos processos pelos  
ministros**

**Avalanche de processos**

Processos  
repetitivos

Repercussão  
geral e  
súmula  
vinculante

**Organização do gabinete**

Assessores

Triagem

Processos importantes  
ou novos

### DIMENSÃO 2:

**Construindo a  
relevância e  
controlando a  
imparcialidade**

**Casos paradigmáticos**

Maior  
importância

Casos  
novos

Maior  
repercussão  
pública

**Pressão**

Pedidos  
políticos

Imprensa

Partes  
envolvidas

Familiares  
e amigos

Opinião pública

### DIMENSÃO 3:

**Administrando  
conflitos na  
informalidade**

**Convívio**

Regras de  
convivência:  
antiguidade

Disputas,  
brigas  
pessoais

Afinidade  
intelectual

Jantares

Cordialidade

Conflito

**Sessões  
secretas**

Dignidade  
dos cargos

Ajustes  
de pontos  
de vista

Discussão  
sobre o  
comportamento  
a tomar

Deliberação

Evitar  
atrito

### DIMENSÃO 4:

**Gestão do processo  
pelo Presidente**

**Presidência**

Diálogo

Representação  
do tribunal e  
magistratura

Conversas  
individuais

Informatização

Administração  
do Supremo

Pauta de julgamento

Pauta  
temática

**SESSÃO DE  
JULGAMENTO  
A PORTAS  
ABERTAS**

Conforme foi possível notar, a preparação para a composição e participação de uma sessão de julgamento a portas abertas apresenta algumas particularidades. Um dos possíveis caminhos que permita a sua compreensão refere-se ao momento em que o ministro se depara com uma quantidade não esperada de processos em seu gabinete, dentre os herdados de seu antecessor, passando pelos pedidos de vista, até os que lhes são distribuídos diariamente, e identifica a necessidade de organizar ali a sua força de trabalho. Momento diverso refere-se à possibilidade de criação de mecanismos para lidar com as pressões que sofrem para apreciar casos considerados importantes. Alguns ministros associam o aumento das pressões recebidas nos julgamentos desses casos importantes à aproximação maior do tribunal e seus membros da mídia, imprensa e opinião pública, o que, por outro lado, ressalta e torna mais clara a inexistência de proximidade entre os ministros do Supremo. Apesar da cordialidade com que se tratam, a inexistência de proximidade entre os ministros acaba resultando na criação de disputas, brigas pessoais e, conseqüentemente, conflito. O que pode contribuir para que não discutam sobre trabalho (o que inclui pontos de vista, votos, dentre outros) fora do ambiente institucionalmente criado para tanto: as sessões de julgamento a portas abertas. Para melhor administrar os conflitos existentes, diversos mecanismos são criados, quase sempre na informalidade (considerada aqui principalmente como aspectos não institucionais), como a discussão sobre casos específicos em sessões secretas, isto é, às portas fechadas. Nesse contexto, surge um personagem a que os ministros fazem constantemente referência quando diante de situações que façam ressaltar a existência de conflitos: o presidente do tribunal que, além de convocar e presidir as sessões secretas, tem a competência para chamar processos em pauta para julgamento para apreciação do colegiado.

Os percursos acima parecem destacar caminhos possíveis à chegada na sessão de julgamento a portas abertas, o que não significa que não existam outros. Os caminhos aqui descritos representam apenas os que os ministros atribuíram maior destaque em suas entrevistas, atentando para o dado que, pelo esforço empenhado, esses podem ser reconhecidos como alguns dos percursos que os entrevistados gostariam que fossem notados. De todo modo, eles são representativos de formas específicas de organização de saberes não antes relatados ou observados, capazes de destacar eventos que podem exercer influências sobre alguns fenômenos sócio-jurídicos de interesse da presente

pesquisa. No capítulo seguinte, a mesma metodologia será empregada para dar continuidade à identificação de possíveis dimensões do dissenso, partindo da sessão de julgamento até o julgamento final de um processo, de modo a ressaltar eventos ocorridos no curso da sessão realizada diante do público.

## 5.6.

### **O que as entrevistas analisadas poderiam nos revelar?**

Em um primeiro momento, o capítulo aqui produzido se utilizou de fontes criadas pelos depoimentos orais dos ministros entrevistados no curso do projeto HOSTF para demonstrar como ministros fazem referência e enxergam procedimentos, dinâmicas necessariamente produzidas para o alcance das sessões de julgamento ocorridas a portas abertas. A partir dos destaques por eles atribuídos, buscou-se estabelecer caminhos a serem percorridos até as sessões de julgamento, desde a chegada de um processo nos gabinetes até o chamamento desse mesmo processo pelo Presidente da Corte para sua apreciação e julgamento pelos demais ministros.

No curso desse processo, foi inevitável a identificação de algumas diferentes dimensões que permitam compreender como um processo chega à sessão de julgamento, sendo organizados da seguinte forma: Dimensão 1 – Distribuição e gestão dos processos pelos ministros; Dimensão 2 – Construindo a relevância e controlando a imparcialidade; Dimensão 3 – Administrando conflitos na informalidade; e Distribuição 4 – Gestão do processo pelo Presidente. Na chamada primeira dimensão, foram abordadas duas vertentes: uma do ministro recém-chegado se deparando com a quantidade de processos com que teria que lidar diariamente em sua nova função; e outra a respeito da chegada constante de processos no gabinete, hipótese em que o ministro seria estimulado a agir como gestor, buscando criar meios para melhor gerir a sua força de trabalho juntamente das atividades a serem desempenhadas. Uma das atividades/posturas dos ministros que auxiliam nesse processo é a triagem dos processos, momento em que se identifica quais processos são considerados importantes e quais representam demandas já passadas e repetidas. E é no curso dessa atividade que os ministros identificam as chamadas pressões por julgamento.

A segunda dimensão identificada revela a relação estabelecida entre ministros e a mídia, imprensa e opinião como uma medição de forças. Se por um lado, os ministros revelam sofrer diferentes pressões por mais celeridade na apreciação de determinadas demandas e até mesmo por tomadas de certas decisões; por outro, os ministros buscam desenvolver meios e práticas capazes de preservar a sua imparcialidade e, conseqüentemente, a legitimidade do exercício da profissão que possuem. No entanto, o estabelecimento de uma relação de proximidade com a mídia, imprensa e opinião pública tornou mais clara uma situação bastante comentada pelos ministros em seus depoimentos pessoais: o convívio isolado dos ministros do Supremo, quer seja no ambiente de trabalho ou fora dele. O que demonstra a inexistência de diálogos, laços de amizade ou quaisquer outros meios capazes de facilitar o convívio e impactar nas dinâmicas de trabalho que possuem, como: conversarem sobre casos, trocarem votos ou discutirem posicionamentos antes da ocorrência da sessão de julgamento.

A situação acima evidenciada permite o ingresso na terceira dimensão do mapeamento aqui produzido: a identificação de isolamentos, falta de diálogos e a necessidade de administração dos conflitos delas proveniente. Nessa fase, foi demonstrado o estabelecimento de uma associação feita por parte dos ministros entre o convívio isolado e o surgimento de alguns conflitos, o que ocorre em diferentes épocas no Supremo. E uma das medidas criadas institucionalmente para melhor gerir esses conflitos foi a chamada por alguns de “sessões secretas”, ou melhor, sessões às portas fechadas. Essa medida era adotada quando diante de casos de grande repercussão ou de aparente complexidade e era convocada para diferentes fins: desde combinar determinadas posturas nas sessões a portas abertas até deliberarem a respeito de determinadas demandas. E o personagem que ganha destaque principalmente nesse momento é o Presidente do Supremo, responsável por convocar, organizar e presidir as ditas sessões.

O Presidente do Supremo, então, surge como um dos administradores do conflito, exercendo sua função por meio da manifestação de poderes que possui ao assumir o cargo representativo não apenas de seus colegas julgadores no Supremo, mas de toda a magistratura nacional. Assim, é dado início à última dimensão, chamada de “gestão do processo pelo Presidente”, oportunidade em que são apresentadas algumas das funções exercidas pelo Presidente do Supremo antes da ocorrência das sessões a portas abertas e que podem impactar direta ou

indiretamente nas dinâmicas ali ocorridas. Nessa fase, uma das mais comentadas manifestações de poderes pelos ministros entrevistados refere-se à pauta de julgamento, momento em que o ministro presidente, a partir dos processos ali inseridos, seleciona quais serão chamados a julgamento pelos ministros que compõem a corte, entendido como um dos últimos atos ou fatos ocorridos, relatados nas entrevistas, antes da abertura da sessão de julgamento a portas abertas.

Muito embora as questões aqui trazidas reflitam práticas, incluindo variadas descrições de ações apresentadas pelos próprios sujeitos da pesquisa, as ações aqui transcritas não foram identificadas a partir da observação e interação com os atores. O presente capítulo apresenta algumas práticas identificadas no discurso desses atores, cujo objetivo sequer era o de descrevê-las, mas apresentar narrativas a respeito da história institucional do Supremo a partir de seu envolvimento com a instituição. E a partir da identificação de diversos trechos de entrevistas em que os atores faziam menção à existência de práticas que antecederiam a realização das sessões de julgamento a portas abertas, buscou-se agrupar tais referências atribuindo-lhes sentidos capazes de destacar possíveis ações responsáveis também por preparar a realização dessas sessões. O que nos remete também a noção de “bastidores” (*backstage*) apresentada por Goffman (1975) ao fazer referência às relações regionais, podendo ser compreendidas como aquelas que ocorrem em “qualquer lugar que seja limitado de algum modo por barreiras à percepção” (Goffman: 1975, 101).

Goffman (1975) distingue três tipos de regiões que coexistem: a região de fachada, a região dos bastidores (também chamada de região de fundo) e a região do exterior. O presente capítulo é capaz de demonstrar a região dos bastidores - entendida como aquela onde, afastadas dos olhos da plateia, ocorrem práticas cujo objetivo é a preparação da prestação do serviço, ou nas palavras do autor, a preparação da execução da representação (1975, 102). A representação a que faço menção refere-se à metáfora teatral de Goffman, em que cada pessoa representa um “eu” para cada interação por ela estabelecida. O que permite que, em cada interação socialmente estabelecida, a pessoa, ao mesmo tempo representa um “eu”, também esconde outro, cujo objetivo seria não distorcer ou embaraçar seu propósito caso o mesmo fosse revelado. Para Goffman (1975, p. 67):

---

E na região dos bastidores, os ministros podem imprimir ritmos próprios e específicos de trabalho a ponto de se descontraírem e, sobretudo, abster-se de representar e sair do personagem que teria que representar na sessão de julgamento a portas abertas. É possível citar como exemplo o jogo realizado pelo ministro Luiz Fux com seus assessores dentro do gabinete em que afirma que ganharia aquele que apresentasse o melhor argumento e o convencesse (FUX et al: 2016, 115-117). Situação diversa a ocorrida na sessão de julgamento, podendo ser entendida como aquela em que o ministro apresenta maior vigilância em sua representação.

Segundo Goffman, a região dos bastidores é capaz de representar uma passagem à chamada região da fachada, local onde a representação é executada. Na presente pesquisa, a região da fachada será a sessão de julgamento a portas abertas, local onde as interações que interessam à presente pesquisa acontecem. Isto é, enquanto nos bastidores é possível identificar uma dimensão organizacional, na região da fachada as atividades são orientadas principalmente à comunicação face a face. E, devido à dificuldade em se realizar pesquisa que tornasse possível observar e descrever as ações identificadas nos depoimentos orais dos ministros entrevistados e aqui transcritas optou-se por organizá-las de modo a oferecer noções acerca das variadas dimensões que o processo de preparação dos ministros à atuação em uma sessão de julgamento a portas abertas pode ter.

Todos os caminhos aqui percorridos não têm por objetivo revelar momentos ou fases seguidas até a suposta apreciação e julgamento de um processo, mas organizar o modo como os ministros do Supremo transparecem suas ideias para registrar a forma como desejam que as práticas aqui destacadas sejam notadas. Nesse sentido, se a primeira parte da pesquisa aqui desenvolvida representa o modo como autores de livros de Direito e História das Instituições organizam discussões a respeito da colegialidade, o presente capítulo é capaz de destacar o modo como os atores que reivindicam exercer a colegialidade gostariam que ela fosse compreendida.

Assim, o presente capítulo representa apenas algumas dimensões do percurso até à chegada de um processo às sessões de julgamentos a portas abertas, mas já se torna suficiente para atribuir reflexões ao seguinte problema de

pesquisa: “como os juízes decidem?”. O capítulo conseguiu demonstrar diversas situações que, além de não serem levadas em consideração na busca de resposta ao problema de pesquisa formulado, somente são observáveis e vividas pelos próprios atores e sujeitos da pesquisa: os ministros do Supremo (e sua equipe de trabalho em determinadas situações). O que demonstra tornar complicada a atribuição de resposta ao problema de pesquisa aqui transcrito. Conforme já exposto em capítulos anteriores, existem diversos autores clássicos e recentes que buscam responder a indagação a partir de análise jurisprudencial ou aplicação de sofisticadas teorias que buscam aumentar o poder explicativo dos comportamentos dos magistrados. No entanto, elas não são capazes de alcançar diversos momentos aqui narrados pelos próprios ministros, tornando ainda mais difícil o alcance de respostas à indagação aqui reproduzida.

Diante das reflexões aqui apresentadas, surge a necessidade de reformulação do problema de pesquisa aqui transcrito e investigado por um grande número de professores e pesquisadores. Isso porque, o modo como as decisões são construídas podem não refletir como os juízes decidem. As perguntas podem ainda não estar refletindo as investigações conduzidas por quem o encara como um problema de pesquisa, considerando que a indagação aqui lembrada se aproxima de uma análise de fundamentação das decisões, o que difere do problema de pesquisa proposto. Diante do contexto aqui descrito, mais importante do que responder perguntas e “resolver” problemas de pesquisa é a escolha adequada, refletida, das perguntas que conduzirão os atos na pesquisa.

E o proposto por este capítulo não é apenas uma reformulação desses problemas de pesquisa, mas a compreensão do que cada material ou método utilizado para pesquisa possa nos oferecer. E o potencial revelado pelo presente capítulo é o de atribuir destaque a uma forma peculiar a respeito do modo como os atores de pesquisa gostariam de ser vistos e lembrados, fazendo registros que se tornaram fontes históricas de pesquisa a respeito de uma instituição judiciária a partir de seu próprio protagonismo. O capítulo seguinte dará continuidade ao processo aqui iniciado e demonstrará o modo como os atores aqui investigados gostariam que as dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento a portas abertas fossem vistas e lembradas como fontes primárias de pesquisa, devido ao seu caráter histórico.

## 6.

### SESSÕES DE JULGAMENTO A PORTAS ABERTAS: DO SEGREDO À TRANSPARÊNCIA INDECENTE

*“Sempre penso que o meu público é a nação. Não são os advogados, não é a academia, de onde venho. Nossas sessões são indecentemente transparentes, para citar o ministro (aposentado) Sepúlveda Pertence.”<sup>53</sup>*

No capítulo anterior foram traçados possíveis caminhos desde à chegada de um processo ao gabinete de um ministro do Supremo até a sua condução pelo próprio ministro até algumas das sessões de julgamento a portas abertas. No percurso traçado, a partir da organização de seus depoimentos orais, é possível inferir algumas das preocupações dos ministros na condução de um processo até a sessão de julgamento, o que inclui diversos eventos externos à sessão, mas capazes de influir diretamente nas dinâmicas ali ocorridas. No presente capítulo, serão enfatizadas as dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento a partir do narrado pelos ministros nas entrevistas concedidas. O objetivo é dar continuidade ao aqui chamado de “dimensões do dissenso”, onde será possível visualizar a forma como os ministros desejam que a condução de um processo no Supremo e a sua particular forma de atuação sobre ele sejam efetivamente notadas.

Para dar continuidade ao processo aqui descrito, será utilizada a mesma metodologia empregada ao capítulo anterior, com o destaque de que não serão mais tratados aqui eventos externos e suscetíveis a influenciar dinâmicas nas sessões de julgamento. O presente capítulo enfatizará, na visão dos ministros entrevistados, a forma de funcionamento de um colegiado, a partir das interações, dinâmicas e ritos judiciários por eles descritos. Deste modo, será possível identificar possíveis funcionalidades do colegiado atribuídas pelos próprios ministros, além da compreensão acerca da existência ou não do chamado “espírito de colegialidade”, mencionado pelo ministro Francisco Rezek:

---

<sup>53</sup> BARBOSA, Joaquim. “Aos que apostam na impunidade: isso acabou.” **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 set. 2007. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/412214/noticia.htm?sequence=1>>. Acesso em: 07.nov.2016.

[FR] — É algo bem mais prosaico; mas onde o meu espírito de procurador da República falou alto. Nós temos, no Supremo, o hábito de dizer que a maioria sempre tem razão. E acredito que a maioria devia ter razão. Eu disse coisas duras a respeito do que achava da opinião dos outros – com todo respeito e acatamento. Disse que aquilo parecia a consagração da má-fé. Mas hoje, enfim, repensando, acredito que talvez tivessem razão. Até porque a maioria sempre deve ser vista como cheia de razão. É próprio do espírito de colegialidade aceitar a derrota.

[FF] — *Ministro, o senhor já chegou a presenciar o espírito de colegialidade? Isso existia? Havia o hábito, entre aqueles que eram mais próximos, que se dão melhor, porque, evidentemente, onze pessoas, existem aqueles que se dão melhor, se dão pior, existia o hábito de as pessoas discutirem os seus votos, se consultarem?*

[FR] — Hoje, parece que não. Na época era comum, diante de casos importantes, que nos reuníssemos em conselho, ou seja, a portas fechadas, só os ministros. Hoje, isso não acontece mais. Em grande parte, é o empenho que tem o ministro Marco Aurélio em ver a Constituição de 88 rigorosamente observada. Ele sempre disse: “Nós atentamos contra a Constituição se nos reunirmos a portas fechadas. Tudo que se discute entre nós deve ser discutido a portas abertas, em sessão pública.” De modo que, hoje em dia, ou seja, depois da Carta de 88, tudo quanto pode acontecer é de dois ou três conversarem informalmente sobre algum processo iminente. No máximo isto. (REZEK et al: 2016, 99-100)

Ao mencionar que a maioria compõe o espírito da colegialidade, o ministro Francisco Rezek afirma que, em se tratando de casos importantes, os ministros se reuniam em sessões de conselho para discutir a respeito, sempre às portas fechadas e somente com a participação dos ministros. O que não ocorre mais devido o empenho do ministro Marco Aurélio em levar todas as discussões ao plenário. Em sua época de ministro, Rezek afirma que os ministros conversavam sobre alguns casos e, diante de casos mais complexos, era comum até mesmo a convocação de sessão secreta de conselho. Apesar do tema já ter sido abordado em capítulo anterior, é interessante notar que o mencionado “espírito de colegialidade”, para o ministro Francisco Rezek refere-se à possibilidade de uma única decisão representar o posicionamento do tribunal, uma vez que é do dever da minoria vencida aceitar a derrota. Em outras palavras, é dever da minoria vencida, aceitar entendimento contrário ao seu representar o posicionamento de um tribunal o qual também faça parte.

Além disso, tanto no trecho aqui colacionado quanto em tópico específico do capítulo anterior, foi possível notar a existência de um impacto da não realização de sessões secretas sobre as dinâmicas do colegiado, influenciando, concretamente em algumas de suas funcionalidades. Sendo assim, nas páginas a seguir o tema será tratado a partir de uma reconstituição das dinâmicas, ritos judiciários e interações ocorridas durante as sessões de julgamento, como forma

de identificar a existência ou não de sentidos atribuídos pelos próprios ministros do Supremo ao momento destinado à reunião a portas abertas para discutirem e deliberarem a respeito de casos que lhes são demandados.

O presente capítulo, então, será estruturado em três diferentes momentos: um destinado a demonstrar elementos que devem ser levados em consideração para compreendermos a atuação de um ministro do Supremo em uma sessão de julgamento a portas abertas; outro que permita atribuir destaque a dois momentos apontados pelos ministros como fundamentais à compreensão da existência de uma sessão de julgamento: a discussão e a deliberação; e, por fim, o momento capaz de revelar o desconforto de ministros com a imprevisibilidade acerca dos posicionamentos dos colegas no colegiado.

## 6.1.

### **Quinta dimensão: aprendendo a atuar**

Nesse que será considerado um momento em que os ministros se deparam com ritos e tradições a observarem, além das posturas que poderão e deverão adotar enquanto membro do colegiado, principalmente quando diante de uma sessão de julgamento no Supremo. Assim, será possível atribuir destaque às situações que, em um primeiro momento, demonstrem o estabelecimento de um padrão de condutas por meio da observância às tradições existentes no tribunal; e, posteriormente, algumas mudanças de comportamento capazes de romper padrões de condutas antes observadas e que, com a criação da TV Justiça, deixaram de ser seguidas.

Sendo assim, a fase aqui explicitada representa a forma de atuação de ministros do Supremo principalmente no colegiado. E o objetivo será explicitar posturas adotadas devido à existência de padrões comportamentais que devem ser observados e o desconforto relatado pelos ministros em não terem espontaneidade em suas condutas quando diante do televisionamento das sessões plenárias de julgamento. O desconforto dos ministros em algumas situações, que serão constantemente descritos pelo menos nos próximos dois tópicos, demonstrarão como se adaptaram às novas situações vividas, além de apresentarem alternativas

ao fim desse desconforto. O desconforto, então, será um dos elementos mais presentes em cada um dos depoimentos concedidos pelos ministros.

Inicialmente, serão apresentadas algumas condutas orientadas pelo critério da antiguidade, que sequer encontram-se previstas no regimento interno do tribunal, mas que são seguidas sem qualquer relutância e observadas pelos demais como forma de atribuição e manutenção da identidade do tribunal. Posteriormente, serão demonstradas algumas reações dos ministros do Supremo ao televisionamento das sessões de julgamento do tribunal, impactando diretamente nas dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento, o que inclui posturas que não podem mais ser adotadas e outras que o são com aparente desconforto. Em resumo, a fase aqui descrita demonstrará como os entrevistados observam e relatam suas próprias posturas enquanto investido no cargo de ministro do Supremo, principalmente quando integrantes do colegiado, objeto de estudo da presente pesquisa.

### **6.1.1.**

#### **“Antiguidade é posto”: a normalização dos ritos judiciais pela tradição**

Em diversas entrevistas concedidas por ministros do Supremo, há a informação de que antes mesmo de assumirem o cargo de ministro, já estabeleciam algum tipo de contato com o Supremo ou com os próprios ministros que compunham a corte. As relações eram estabelecidas quer por intermédio das atividades desempenhadas por cada uma das partes (ministro e advogado, ministro e promotor, dentre outras) ou eventos principalmente corporativos (encontro de juízes, por exemplo) e acadêmicos. Apesar das relações socialmente estabelecidas antes do ingresso na corte, os ministros recém-chegados parecem desconhecer parcela das tradições capazes de orientar as condutas de ministros no Supremo Tribunal Federal, o que lhes sugere um tempo mínimo de adaptação às novas formas de convivência.

Ao chegar no Supremo, o ministro Cezar Peluso (2015, 133-135) afirma ter chamado a sua atenção para o excesso de rituais existentes na corte, o que inclui desde a forma de votação em plenário até em que cadeira poderia se assentar no

intervalo da sessão. Os ministros chamam esses procedimentos de tradição, liturgias, ritualística, dentre outros atributos, mas sempre para fazer referência a uma normalização de condutas dentre e fora das sessões de julgamento. No presente tópico, serão dispostas algumas reações dos ministros quanto ao respeito e controle de suas posturas por disposições não escritas, mas capazes de regular suas condutas, sendo inclusive reivindicada por alguns dos ministros quando da sua não observância.

Um dos primeiros rituais a que são submetidos é a cerimônia de posse, que foi bastante comentada pelos ministros, sempre fazendo referência à rapidez e simplicidade que lhes são características. E um dos aspectos que os ministros destacam em relação a esse momento é tratar-se de uma “solenidade do Supremo” (ALVES et al: 2015, 68-69), o que significa dizer que a cerimônia de posse representa um evento pensado e organizado pelo e para o Supremo, não dando destaque, por exemplo, à presença e não permitindo discurso de membros do Poderes Executivo ou Legislativo. E o responsável por preservar e conduzir os ritos referentes à cerimônia é o Presidente do Supremo. Ao comentar a respeito de como foi a sua posse como ministro do Supremo, o ministro Néri da Silveira afirma que a simplicidade é uma de suas maiores características, destacando inclusive a inexistência de discurso do empossado e a homenagem que recebe no salão branco, sendo restrita apenas aos ministros e alguns convidados como familiares, ministros aposentados, dentre outros (SILVEIRA et al: 2015, 79-80).

O ministro Nelson Jobim, ao também mencionar a sua cerimônia de posse, lembra que o ministro Presidente do Supremo Sepúlveda Pertence não tinha o juramento para passar ao novo ministro que estava sendo empossado devido um esquecimento do secretário. O ministro Nelson Jobim, então, teria feito um juramento com suas próprias palavras e, em seguida, assinado o livro:

[CJ] — *Não é um grande ritual, não?*

[NJ] — Não. Não é, não. Não. É uma sessão comum. Evidente que demora, porque... Negócio de cumprimento, aquela coisa toda. Mas a sessão propriamente dita é a seguinte: o presidente instala a sessão, está lá a cadeira vazia do ministro que vai ser empossado, num determinado momento, ele convida o decano, o presidente manda o decano e o mais novo dos ministros da Corte para conduzir o ministro novo para o seu assento. Aí vai lá, busca, a gente está lá esperando ali e tal. Entra, senta e tal. Aí, o presidente chama, então, para o juramento. E, comigo, houve uma coisa curiosa. Porque o presidente era o Pertence. O Pertence é um cara extraordinário, mas é atrapalhado, né? Pertence é um... [balança os braços em volta da cabeça] Aí, o secretário-geral tinha se esquecido do documento, daquele papel

que a gente lê lá, aquela... Enfim, do texto do juramento. Quando eu chego na bancada para fazer o juramento, o Pertence... Eu olho para o Pertence, faço assim, olha. [sacode os dedos] E Pertence é meu amigo antigo. E não tinha nada escrito, né? Aí eu improvisei, eu inventei lá. [risos] Porque esses juramentos são tudo iguais, é: “Juro cumprir a Constituição, as leis da República e tal.”. Fiz um juramento todo improvisado. Aí, vieram correndo, para assinar o livro, veio o juramento atrás, assinei o livro e tal. Aí, termina, assina, o presidente faz a menção às pessoas presentes, presidente da República... Se estiver. No caso, não estive no meu, eu acho que Fernando Henrique não foi, não me lembro mais... Ao governador do estado, teu estado... Porque, normalmente, tem umas liturgias assim. Vem para a posse dos ministros o governador do estado de origem, o prefeito da cidade da onde o sujeito nasceu e amigos, e familiares.

[FF] — *Há convite, Nelson? Há convite?*

[NJ] — Não. Eles vêm... Eles... não são convidados, mas vêm. Isso é... digamos, é normal, é da liturgia, lá. Aí, depois...

[FF] — *O senhor convidou? O senhor convidou alguém?*

[NJ] — Não. Eu não convidei ninguém. Eles que vieram.

[CJ] — *Quem convida é o próprio Supremo.*

[NJ] — (...) Tu senta, só, assina, e ele diz: agradeceu... “O Tribunal agradece a presença de...”. Aí, ele faz a nominata das pessoas que ele acha que tem que referir, “Está encerrada a sessão. O ministro receberá cumprimentos no Salão Branco.”. Aí, você é levado. Encerrou a sessão, aí tu fica lá, numa fila enorme, interminável. Para, aí, cada um tirar fotografia, aquelas coisas. Aí, termina. Não tem discurso, o que é um alívio. Quando tem discurso não termina mais. (JOBIM et al: 2016, 244-245)

Ao descrever sua cerimônia de posse, o ministro Nelson Jobim destaca se tratar de uma “sessão comum”, apesar de ser solene, sentimento compartilhado pelos demais ministros entrevistados que fizeram referência a esse momento. A sessão é exclusiva para a tomada de posse e é organizada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, que convida pessoas, autoriza e proíbe discursos, permite o ingresso de algumas pessoas no chamado salão branco, dentre outras medidas; destacando não haver ingerência de outros Poderes da República na solenidade.

Além disso, no trecho da entrevista é possível destacar algumas questões que retornarão nas páginas seguintes. A primeira delas é a condução do ministro recém-chegado pelos ministros mais novo e mais antigo (chamado de decano). O ministro mais antigo do tribunal foi chamado pelo ministro Nelson Jobim de decano, e esta é uma expressão que voltará a ser mencionada nas páginas a seguir principalmente por se referir a uma posição diferenciada em que o ministro passa a ocupar entre seus colegas por ser considerado o mais antigo no tribunal. Outra observação refere-se ao uso constante da expressão “liturgia”, que igualmente voltará a ser mencionada pelos ministros entrevistados, mas para fazer menção à existência de práticas, ritos que sugerem um padrão de funcionamento. Por tais

motivos, seriam capazes de estruturar a ocorrência principalmente de fenômenos sócio-jurídicos, como a cerimônia de posse do ministro recém-chegado, por exemplo. E, conforme se verá a seguir, parte das “liturgias” aqui descritas são orientadas ou conduzidas pelo critério da antiguidade.

A respeito da simplicidade e rapidez destacada pelos ministros entrevistados, alguns deles ressaltam surpresa com os ritos, que não apresentam qualquer homenagem ao ministro empossado no plenário onde ocorre a cerimônia. O ministro Célio Borja, ao mencionar esse momento em específico, faz referência às homenagens recebidas “na sala ao lado” como sendo a ocorrência de um “cafezinho”:

[FF] — *Ministro, o senhor se lembra de como foi o seu ingresso no Supremo Tribunal, primeiros dias de trabalho, semana de posse?*

[CB] — Olha, vamos começar pela posse, porque marcou muito, marcou-me muito. Eu perdi uma filha há sete anos, ela era economista, extremamente inteligente, e muito crítica, muito crítica de tudo, sobretudo do sistema político. Meus filhos todos foram à minha posse no Supremo. E ela, especialmente, ficou extremamente agradada do fato de que a posse dura cinco minutos. O empossando é convidado a entrar, a prestar o compromisso regimental, o presidente o declara empossado, ele assina o termo de posse, pronuncia o compromisso, assina, o presidente manda que o leve ao lugar que lhe é destinado, encerra a sessão. Depois é um cafezinho na sala ao lado. Quando a Cristina viu isso, disse: “Meu pai, esse país seria outro se tudo fosse assim, com essa simplicidade, sem discurso”, - não tem discurso, não tem nada -, “Esse Brasil seria outro país”. Ministro do Supremo só recebe homenagem quando se aposenta e quando morre, não no curso da judicatura. Você está vendo o que está acontecendo? Haja homenagem. Durante sua presidência é homenagem para cá e homenagem para lá. Isso era rigorosamente proibido. Era outro mundo, outro ethos. (BORJA et al: 2015, 74-75)

O ministro Célio Borja comenta a sua cerimônia de posse destacando se tratar de momento diverso ao vivido atualmente, onde o presidente recebe homenagens no curso da judicatura, o que, segundo o próprio ministro, não ocorreria em sua época no Supremo. E a surpresa e elogios à solenidade mencionados pela filha do ministro, não representam consenso entre familiares e ministros empossados. Ao descrever a sua posse, o ministro Sepúlveda Pertence relata uma possível quebra de expectativas de alguns familiares a respeito da cerimônia de posse, chegando a afirmar ser a “decepção das senhoras”:

[FF] — *Mas como é que acontece? Tem um discurso?*

[SP] — Não, não. A posse no Supremo é a decepção das senhoras, que se preparam nos salões; é republicanamente sóbria e dura cerca de cinco minutos. Aberta a

sessão, o presidente solicita ao mais antigo e ao mais novo dos juízes que conduzam ao plenário o empossando, que lê o compromisso, é proclamado empossado pelo presidente do Tribunal, e levado pelos dois ministros, que o haviam introduzido à sessão, à sua cadeira que lhe estava reservada. E está encerrada a sessão. (PERTENCE et al: 2015, 93)

Outro exemplo de tradição comentada por alguns ministros refere-se ao modo como será chamado no Supremo. Ao comentar a existência de uma tradição no Supremo em que os ministros devem ser chamados por apenas dois nomes, o ministro Luiz Fux destaca o pedido do ministro recém-chegado à época Luís Roberto Barroso para continuar a ser chamado por seus três nomes. Ou seja, o ministro Luís Roberto Barroso reconhece a existência de uma tradição e solicita auxílio para tentar agir de modo diverso ao que ela preconiza:

[FF] — *Como é que o senhor gosta de ser chamado? Só um parêntese.*

[LF] — Luiz. Fux. Fux. Eu gosto de Fux. Eu acho meu nome diferente. Tudo que meu pai me deu. Quando cheguei ao Supremo, disseram assim: “Tem que ter três nomes”. Falei: “Não tenho. Só tenho dois”. Então sou ministro Luiz Fux. É tudo que eu tenho. Vai ter que botar isso aí. O Barroso, ele queria brigar, porque tem que ter dois nomes... Ministro Luís Roberto Barroso. Ele falou: “Fux, vê aí se você consegue”. Aí, eu fui falar com o presidente para fazer uma ingerência. Ele falou: “Não, Fux, não pode chegar e você já querer mudar tudo aqui”. Não, é porque ele é conhecido como Luís Roberto Barroso e todo mundo chama ele assim. Não muda, né? Mas ele ficou Roberto Barroso. Bom. Aí, voltando. Então eu acho essas coisas... Por exemplo, puxar a cadeira para sentar. A minha não puxa. Pode reparar, no Supremo, que tem esse hábito. O “capinha” vem, puxa a cadeira, o ministro senta. Eu sei que vou ser criticado por falar isso. Mas a minha não puxa. Eu entro, eu puxo minha cadeira. Enquanto eu tiver força, se Deus quiser, vou sentar puxando minha cadeira. Essas vassalagens eu não aceito. (...) Se a gente for para o latim mesmo, magistrado é mais, ministro vem de *minus*, é menos. Quanto mais se sobe, menos se é. Essa é que é a verdade. Eu nunca trabalhei tanto na minha vida. Nunca perdi tanto da minha privacidade. Nunca tive que me submeter a tantas opiniões de jornais, nunca fui tão criticado. Então sou *minus* mesmo. É menos. Quanto mais se sobe, menos se é. (FUX et al: 2016, 81-83)

Outro aspecto a destacar no trecho da entrevista concedida pelo ministro Luiz Fux é o relato acerca da existência de práticas seguidas pelos ministros que ele não concorda, citando como exemplo a puxada de cadeira pelo “capinha” para o ministro sentar, caracterizando esse como um exemplo do que chama de “vassalagem”.

Em relação à tradição do nome, o ministro Luís Roberto Barroso narra como foi a tentativa em continuar usando seus três nomes, reconhecendo a tradição em adotar apenas dois:

[FF] — *Ministro, nesse mesmo contexto o senhor chegou a ser obrigado a mudar, não de nome, mas de nome de guerra?*

[LB] — Não, isso...

[FF] — *O senhor agora é Roberto Barroso?*

[LB] — Não, nisso até o Marco Aurélio, por exemplo, foi uma pessoa que me ajudou, particularmente, a manter o meu nome. Eu consegui manter... Nos documentos formais sai Roberto Barroso porque o programa só admite dois nomes, então todo mundo tem que se converter. Mas no tratamento no Supremo, nos meus votos que eu coloco, e o modo como as pessoas se dirigem a mim, é Luís Roberto Barroso, e o Marco Aurélio foi um aliado para isso, porque a tradição é ter dois nomes, mas eu cheguei aqui depois de muito tempo com o meu nome já marcado, para mim era muito difícil mudar o nome. E eu acho que consegui que ficasse meu nome completo, se bem que Roberto Barroso é o nome do meu pai até, não me incomodaria nada, mas é que não tinha a minha cara, né? Eu tinha um nome...

[FF] — *Isso virou uma questão em algum momento?*

[LB] — Virou uma questão só quando eu postulei de manter Luís Roberto Barroso e, aí, o presidente disse: “Olha, eu teria dificuldade porque é uma tradição e porque os programas são assim”. Aí, eu também não criei problema, mas consegui que, no plenário e em tudo que não depende desse programa, ficou Luís Roberto Barroso, a imprensa me trata por Luís Roberto Barroso. Para mim, era difícil porque os meus amigos todos, as pessoas mais próximas, me chamavam de Luís Roberto, meu nome profissional era predominantemente Barroso, então era muito difícil para mim... A única coisa que eu nunca fui foi Luís Barroso, nunca ninguém me chamou, nem é a minha combinação favorita. Então virar Roberto Barroso tiraria o Luís Roberto, que era como muita gente me conhecia. Mas botar Luís Roberto tiraria o Barroso, que era como a outra metade do mundo me conhecia, era complicado. Então acho que fiquei com meu nome completo e tem funcionado.

[FF] — *À exceção do programa?*

[LB] — É. Assim mesmo não me incomodei. Até brinquei, isso é uma coisa de direito da personalidade, o sujeito poder manter o próprio nome depois de mais de 50 anos.

[FF] — *E ninguém reivindicou que...*

[LB] — Não, pelo contrário, todo mundo com boa vontade. As pessoas são pessoas do bem. O modo de deliberação é que às vezes produz fricção. Mas as pessoas são bacanas. (BARROSO et al: 2016, 106-108)

Ao mencionar a preservação do nome “Luís Roberto Barroso” no tratamento e cotidiano no STF, o ministro destaca que o Presidente do Supremo já havia lhe informado que a tradição no Supremo e o “sistema” somente aceitariam dois nomes. E, portanto, nos sistemas do Supremo, o ministro é chamado de Roberto Barroso. No entanto, Barroso afirma que o ministro Marco Aurélio o ajudou a preservar o nome “Luís Roberto Barroso” no tratamento e cotidiano do Supremo, inclusive sendo admitido que assine com o nome “Luís Roberto Barroso” em suas decisões.

As chamadas pelos ministros de liturgias, rituais, tradições, apesar de não escritas, podem representar regras passíveis de serem seguidas, guiando posturas

que devem ser adotadas no ambiente institucional a qual façam referência. É possível que, mesmo durante anos de convivência, os ministros que frequentam assiduamente o ambiente institucional desconheçam algumas dessas regras reguladoras de conduta ou até mesmo não a reconheçam como tal. O ministro Luiz Fux ilustra uma dessas situações ao comentar embate ocorrido entre os ministros Joaquim Barbosa e Marco Aurélio:

[FF] — *Uma dessas rusgas, muito mais leve, evidentemente, aconteceu entre o ministro Joaquim Barbosa e o ministro Marco Aurélio, quando o Joaquim Barbosa resolveu agradecer a seus assessores, juízes auxiliares, quando encerrou a primeira rodada...*

[LF] — É, é... Porque aquilo fugia à liturgia. O ministro Marco Aurélio, ele é muito preocupado com a liturgia da corte. Então, ele acha que... E vários outros são também. Então, não é hábito da corte elogiar, não é hábito da corte festejar nada, não é hábito da corte falar mais do que o essencial. Veja que a posse só tem o hino nacional e acabou. Isso é uma questão de seriedade da corte. Por isso é que quando eu, na posse do ministro Joaquim, depois de um discurso solene, fui tocar guitarra, aquilo representou uma antinomia, né? Foi isso. (FUX et al: 2016, 117)

A situação comentada pelo ministro Luiz Fux pode ainda estar destacando outra ocorrência: o modo como uma prática pode ser considerada uma liturgia, destacando se tratar de uma situação corriqueira, um hábito. Ao desviar de uma prática costumeira da corte, quando o ministro Joaquim Barbosa teceu elogios aos seus assessores, o ministro Marco Aurélio -, referido pelo ministro Luiz Fux como um dos ministros que mais tem preocupação com as liturgias da corte -, iniciou o embate a que faz referência reivindicando a preservação da liturgia. O embate pode ser representativo ainda de um conflito de gerações, em que ministros mais antigos reivindicam a preservação de costumes e os mais novos e/ou recém-chegados buscam alternativas de superar questões que considerem não ser mais adequadas ao ambiente institucional e convivência no Supremo.

É possível citar como exemplo da ocorrência de conflitos entre diferentes gerações no Supremo a regência das liturgias, rituais, tradições pelo critério da antiguidade, reconhecido pelos ministros e capaz de lhes apresentar desconfortos. O ministro Cezar Peluso, fazendo referência à “ritualística” do Supremo, afirma não ver sentido em alguns deles e lembra de terem lhe contado que se alguns carros de ministros do Supremo saíssem da corte ao mesmo tempo, o do mais novo não poderia ultrapassar o mais antigo:

[CP] — A única coisa, mas isso revela um certo modo, uma ritualística, que me chamou atenção foi no primeiro dia de sessão, quando acabou a primeira parte, nós fomos tomar lanche, um ministro dos mais velhos, numa mesa assim comprida, chamou os três, falou: “Olha, Peluso senta aqui, você senta ali e o Joaquim senta aqui. E aquela cadeira que fica vazia ali é sempre de visita”. “Por que, tem lugar?” “Tem lugar, aqui é assim, tudo numerado, você não pode sentar em outro lugar”. “Tá bom, tudo bem”. Isso durou até a presidência do Ministro Nelson Jobim. Sabe o que ele fez? Botou uma mesa redonda. Acabou. Tinha lugar reservado.

[AM] — *Quais eram os critérios que regiam...*

[CP] — A antiguidade. Eu era o mais antigo dos três, então eu sentei mais próximo deles, e os outros dois, mais distantes. Tinha que sentar naquele lugar. Ritualística. Há outras que se contam que parece que eram verdadeiras, por exemplo, se saíam vários carros de ministro do Supremo ao mesmo tempo, o mais novo não podia passar na frente do carro do mais velho. Parece que era assim, mas isso parece que acabou.

[FF] — *O senhor não presenciou?*

[CP] — Não, eu não presenciei, mas ministros que viveram antes na corte contam. Vários carros juntos era assim, o carro do ministro mais novo não podia passar na frente do carro do ministro mais velho, tinha que ficar atrás, na ordem de antiguidade do tribunal. Eu não sou contra rituais e tradições não. Acho que isso faz parte de algum modo da identidade da corte, tal. Na corte norte-americana existem muitas, muitas tradições desse tipo. Mas outras não têm mais sentido nenhum. Uma das anedotas - alguns dizem que é verdade - que se contam é que o ministro estava tão acostumado que um assessor ou funcionário chamasse o elevador que uma vez ele saiu do apartamento dele aqui em Brasília com a mulher e ficou parado na porta do elevador. A mulher disse assim: “Escuta, você não vai chamar o elevador?” “Eu vou sim”. Ele estava esperando que a mulher chamasse o elevador para ele. [risos] Isso se conta como se fosse verdade, eu não sei se é, mas de qualquer maneira é ilustrativo pelo menos, vamos dizer, do anedotário da ritualística do Supremo. (PELUSO et al: 2015, 133-135)

Os ministros do Supremo apontam nas entrevistas concedidas diversos exemplos de situações reguladas por rituais, liturgias tradições e que apresentam certo desconforto em seu cumprimento. No entanto, os ministros que relatam o desconforto são aqueles que passaram a integrar a corte nos últimos anos ou a deixaram recentemente. Estes ministros têm em comum o fato de não terem integrado a corte no começo da vigência da Constituição e terem ingressado no Supremo em época de maior visibilidade acerca de posturas acometidas por ministros do Supremo, quer seja em ambiente institucional ou fora dele. Com o reconhecimento da mudança de época e de hábitos, alguns ministros passaram a revelar desconforto e questionar alguns desses procedimentos orientados por regras não escritas e guiados pelo critério da antiguidade, o que pode ter estimulado um possível conflito entre diferentes gerações no Supremo.

O conflito acima pode ser mais bem representado a partir da adoção de posturas de contrariedade ou reivindicação de superação das ditas regras

orientadoras de conduta. Como exemplo é possível citar a troca de mesa no salão branco pelo ministro Nelson Jobim, quando foi Presidente do Supremo; a aceitação, em algumas hipóteses, do ministro Luís Roberto Barroso em ser chamado pelos seus três nomes; o elogio aos assessores feito pelo ministro Joaquim Barbosa como movimentos de superação a tais regras. Esse movimento que reivindica e busca superar alguns rituais, liturgias, tradições, a partir dos depoimentos orais dos entrevistados, não parecem ter liderança nos ministros que integraram o Supremo em época de maior visibilidade do tribunal, acentuando a possível existência de um conflito de gerações entre os próprios ministros do Supremo.

Todo o cenário nos alerta à ocorrência de novas posturas acometidas pelos ministros do Supremo, que podem estar sendo estimuladas inclusive pela criação recente na história do tribunal de uma imprensa institucional, conhecida também como TV Justiça. No tópico seguinte, serão apresentados alguns trechos de entrevistas em que os ministros do Supremo destacam comportamentos estimulados e alterados a partir da criação da TV Justiça, que transmite ao vivo as sessões plenárias no Supremo Tribunal Federal e impacta diretamente em suas dinâmicas e ritos judiciários.

### **6.1.2.**

#### **Da transparência absoluta ao fim da privacidade: há impacto da TV justiça no exercício da colegialidade e na vida de quem o compõe?**

Medida diversa à descrita no tópico anterior a respeito das posturas adotadas por ministros do Supremo, mas também relacionada a uma forma de regulação de condutas, a criação de uma imprensa institucional no Supremo Tribunal Federal pode ter contribuído à adoção de novas posturas pelos ministros principalmente no exercício do colegiado. A imprensa institucional do Supremo é responsável, atualmente, por aproximar a mais alta corte do Poder Judiciário do país à sociedade brasileira, além de cobrir questões relacionadas ao Poder Judiciário brasileiro. O que permitiu uma visibilidade maior do órgão no cenário nacional, principalmente se considerarmos a transmissão ao vivo das sessões de

julgamientos ocorridas no plenário da corte. Mas nem sempre foi assim. Nos trechos de entrevistas que a seguir serão transcritos, será possível notar uma preferência dos ministros pela época em que a transmissão ao vivo das sessões de julgamento em que participavam ainda não existia.

Mas a discordância dos ministros a respeito das transmissões ao vivo das sessões de julgamento também não é consensual entre os próprios, variando em relação à época e à composição da corte. Por exemplo, houve época em que a transmissão ao vivo de uma sessão era entendida como uma medida capaz de diminuir as pressões sofridas pelos ministros no ato de julgar. É possível citar como exemplo a justificativa utilizada pelo ministro Sydney Sanches para transmitir ao vivo a sessão de julgamento em que foi apreciado o mandado de segurança que poderia influenciar o julgamento do impeachment do Collor. O ministro destaca como tomou a decisão de transmitir ao vivo, pela primeira vez, uma sessão de julgamento do Supremo:

[SS] – (...) Aí, é outra coisa que eu queria contar. A gente sabia que uma multidão ia comparecer ali na Praça dos Três Poderes e ia pressionar o Supremo. E eu imaginei, se viesse uma multidão, se a polícia fosse tentar conter, se houvesse algum incidente, ia ter morte. Como seria? Seria pavoroso, né? Então eu autorizei, pela primeira vez, ser transmitida uma sessão inteira pela TV, a sessão inteira do julgamento do mandado de segurança, o primeiro. E falei com os meus colegas, com os ministros, porque alguns não queriam, outros acharam boa ideia, então eu falei: “Olha, eu estou sabendo que vem uma multidão aqui, que vai pressionar, vai tentar entrar aqui e vai conseguir entrar”, porque lá é tudo vidro. A coisa mais fácil é quebrar vidro lá no Supremo. E a segurança era meia dúzia de gatos pingados lá. “Pra vir o Exército seria uma coisa muito dramática, pra trazer o Exército; a Força do Distrito Federal, também viria um grupo pequeno. Eu não sei o que pode acontecer, mas, se eles tentarem entrar aqui e quiserem pressionar os ministros, eu vou suspender a sessão. Eu não vou fazer a sessão com vocês sob pressão. Agora, talvez seja isso que o presidente quer, ou o partido dele, ou os amigos dele, né? Agora, o povo, sabendo que vai ser transmitido pela TV, a maioria não vem, vai assistir pela TV.”. Então, fiz uma entrevista dizendo que, pela primeira vez, ia ser transmitido e eu conclamava o povo a assistir pela TV, porque iam conhecer muito mais os detalhes os que estivessem do lado de fora do plenário, porque no plenário não caberia todo mundo, e iam saber como votou cada um dos ministros e como foi o processo. “De maneira que os senhores vão ficar muito melhor informados se vierem, [balança a cabeça negativamente] se não vierem, se ficarem vendo pela televisão, no seu escritório, na sua casa, onde acharem melhor. E os senhores deputados e senadores, da mesma forma, ficam convidados a assistir pela TV.”. E foi transmitida, pela primeira vez, integralmente. (SANCHES et al: 2015, 134-137)

Ao descrever como tomou sua decisão, o ministro Sydney Sanches deixa claro que o fez por receio da população proceder a uma invasão no Supremo,

destacando que antes fez questão de ponderar com os demais ministros. Em contexto completamente diverso em relação a proximidade entre o Poder Judiciário e a mídia e imprensa, a transmissão ao vivo do julgamento do mandado de segurança capaz de influenciar em possível impeachment do então Presidente da República Fernando Collor de Mello não teve por objetivo a transparência de atos do Poder Judiciário - motivação diversa à criação de uma imprensa institucional no STF, conhecida também como TV Justiça. O ministro Nelson Jobim atribui todo o processos de criação da TV Justiça ao ministro Marco Aurélio, destacando não lembrar de qualquer conversa ou negociação a respeito de sua criação, diferentemente do que ocorrera quando a sessão de julgamento do Presidente Collor foi transmitida ao vivo:

[FF] — *Então, ministro, o senhor esteve cinco anos no Supremo, antes da TV Justiça e quatro anos depois, então eu diria que...*

[NJ] — Eu não me lembro. É?

[FF] — *É. Tendo em vista que...*

[NJ] — É isso mesmo?

[FF] — *O senhor entrou em 97, saiu em 2006, em 2002 foi a primeira sessão teletransmitida.*

[NJ] — É. Foi o... O presidente era o... Era o Marco Aurélio.

[FF] — *Perfeito. Então, quando o senhor...*

[NJ] — Sabe como é que foi essa história, né? O Marco Aurélio é que inventou essa história da TV Justiça e fez o projeto, fez um projeto de lei para criar a TV Justiça. Acertou com o Fernando Henrique. Aí, o Fernando Henrique, muito, digamos, *gentil*, enfim, acertou com... Ele, Fernando Henrique, acertou com o vice-presidente, que era o Marco Maciel, e acertou também com o presidente do Senado e o presidente da Câmara que depois de aprovada a lei, quando a lei fosse para a sanção, todos viajassem, porque aí assumiria o Marco Aurélio, e o Marco Aurélio é que sancionou a lei. Que, aí, o Fernando foi para um canto, não sei quem foi para outro, o presidente do Senado viajou não sei para onde...

[FF] — *Ele assinou como presidente da República em exercício.*

[NJ] — É. Porque ele é o último da chamada, né? (JOBIM et al: 2016, 255-257)

A ausência de negociação parece ter gerado desconforto entre os ministros do Supremo, uma vez que todos os que fazem referência ao processo de criação da TV Justiça destacam ter sido obra exclusiva do ministro Marco Aurélio, o que pode ter ocorrido também por se tratar de época distinta da primeira transmissão ao vivo de uma sessão de julgamento no Supremo. A TV Justiça surge em um contexto em que se questiona a transparência dos atos do Poder Judiciário. Como combate a essa falta de transparência, a Constituição Federal de 1988 estipulou em seu art. 93, IX, a necessidade de atribuir publicidade aos julgamentos

ocorridos no seio do Poder Judiciário. Além da necessidade em atribuir transparência aos atos do Poder Judiciário, a TV Justiça surgiu também como forma de aproximar Poder Judiciário e cidadão, estabelecendo não apenas um elo informativo, mas principalmente conscientizador acerca da realidade social brasileira.

Em outras palavras, um dos principais argumentos justificadores da criação da TV Justiça pode ser o de que, por meio da transmissão ao vivo das sessões de julgamento da mais alta corte do Poder Judiciário brasileiro, os cidadãos possam ter acesso facilitado à corte responsável por proferir decisões de impacto na realidade social o qual estão inseridos.

Apesar disso, a criação de uma TV que transmitisse ao vivo as sessões de julgamento da mais alta Corte do país sempre foi alvo de muitas críticas, principalmente por supostamente colocar em questão a independência dos magistrados. Para alguns magistrados, a transmissão ao vivo das sessões de julgamento levaria conseqüentemente a uma mitigação ao princípio da livre convicção do magistrado (FONSECA, 2008). No Supremo Tribunal Federal, por exemplo, poucos Ministros apoiavam a criação da TV Justiça, dentre os quais se destaca o Min. Marco Aurélio de Mello. Foi durante a sua passagem pela Presidência do Supremo Tribunal Federal, no período de 2001 a 2003, que foi concebido o projeto de criação de um canal de televisão voltado para os assuntos relacionados à Justiça, ao Direito e aos órgãos e instituições judiciais.

Segundo o próprio Min. Marco Aurélio, não foi fácil criar a TV Justiça. Como o principal idealizador do Projeto de implementação de uma TV voltada a todos os assuntos já mencionados, o Min. Marco Aurélio teve como grandes parceiros Renato Parente – seu Assessor e Secretário de Comunicação Social – e Guiomar Feitosa de Albuquerque – sua Assessora, Secretária-Geral e, à época, esposa do Min. Gilmar Ferreira Mendes. Segundo consta em reportagem feita pelo Jornalista Rodrigo Haidar, da revista online *Consultor Jurídico*<sup>54</sup>, Renato Parente foi o responsável por promover juntamente da Fundação Padre Mendes, que administra a TV Cultura, a parte técnica do Projeto de Lei que criava a TV Justiça. Por dotar de maior experiência no ramo, Renato Parente foi o elo entre o Min. Marco Aurélio e a TV Cultura. Era necessário conhecer a administração da

---

<sup>54</sup> Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jun-14/marco-aurelio-completa-20-anos-supremo-tribunal-federal>>. Acesso em 28.mar.2013.

TV Cultura para que se desenvolvesse um Projeto de Lei sem qualquer tipo de problema técnico ou jurídico que inviabilizasse ou retardasse a criação da TV Justiça. Isso porque, a iniciativa foi tomada durante a Presidência do Min. Marco Aurélio no Supremo Tribunal Federal e, se o Projeto de Lei fosse retardado ou vetado por algum motivo, o Min. Marco Aurélio poderia já ter saído da Presidência da Corte, o que dificultaria a criação da TV Justiça, considerando ser reconhecidamente o idealizador e principal articulador do Projeto.

De outro lado, a sua Assessora Guiomar Feitosa de Albuquerque contribuiu à impressão de uma maior celeridade no Projeto de Lei no Congresso Nacional. O seu irmão, o Deputado Federal do PSDB Chiquinho Feitosa, foi quem apresentou o Projeto de Lei à Câmara, alcançando uma aprovação em tempo recorde. Segundo o Min. Marco Aurélio: “*da apresentação do projeto à entrada da TV no ar foram oito meses*”. Apesar da grande resistência que sofreu à época, o projeto de Lei que criava a TV Justiça foi aprovado, sendo sancionado inclusive pelo próprio idealizador do Projeto: o Min. Marco Aurélio. Segundo o próprio Ministro, sabendo da proximidade de chegada do projeto de Lei no Gabinete da Presidência da República, que coincidiria com um período de afastamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso juntamente de seus três substitutos imediatos<sup>55</sup> devido uma viagem conjunta, o próprio Min. Marco Aurélio requereu ao Presidente Fernando Henrique que, na eventualidade de assumir inteiramente a Presidência da República, pudesse sancionar o projeto de Lei que criava um de seus maiores projetos. Assim, o Min. Marco Aurélio narra o episódio<sup>56</sup>:

- Presidente, está para chegar às suas mãos um projeto sobre o qual eu gostaria de saber sua opinião. Se for para sancionar, eu gostaria de fazê-lo, se o senhor me permitir. Se for pra vetar, não.”
- “Qual é o projeto?”. Perguntou FHC.
- “É a TV Justiça”. Respondeu o Min. Marco Aurélio.
- “Marco Aurélio, sanção e veto são seus.” Decide o Presidente FHC.
- “Marquei a solenidade, bati um corner e acabei cabeceando pro gol”.

<sup>55</sup> Quarto na linha sucessória, o Min. Marco Aurélio assumiu interinamente a Presidência após viagem do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, juntamente de seu vice-Presidente Marco Maciel e dos então Presidentes do Senado Ramez Tebet e da Câmara dos Deputados, Aécio neves. Disponível em: <[http://www.terra.com.br/istoegente/146/reportagens/marco\\_aurelio\\_mello.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/146/reportagens/marco_aurelio_mello.htm)>.

<sup>56</sup> Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jun-14/marco-aurelio-completa-20-anos-supremo-tribunal-federal>>. Acesso em 28.mar.2013.

A situação acima descrita demonstra a narrativa de um dos principais atores do processo de idealização e aprovação do projeto de Lei que criou a TV Justiça, em um contexto em que alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal estavam recorrendo à mídia para se posicionar contrários a tal ideia. Dentre eles, pelas vastas declarações públicas concedidas à imprensa, estão os Ministros Carlos Velloso, Moreira Alves e Sydney Sanches, que defenderam, posteriormente à sanção da Lei, a edição das sessões de julgamento que seriam gravadas pela TV Justiça, devido a discordância da transmissão ao vivo das sessões de julgamento.

Sancionada, a TV Justiça transmitiu a sua primeira sessão de julgamento no STF ainda no ano de 2002, sob grande resistência e desconfiança. A transmissão integral dos julgamentos tem gerado intensos debates na comunidade jurídica, sob a alegação de que o grau de influência da mídia, juntamente da repercussão social das decisões dos Ministros, poderiam dar um novo tom à dinâmica decisória da Corte Constitucional brasileira. A transmissão ao vivo das sessões de julgamento no STF não apenas aproximam o Tribunal da sociedade, permitindo que compreendam melhor e se sintam partes na tomada de decisões que afetam diretamente as suas vidas, mas também pode ser capaz de interferir sobremaneira na imparcialidade e independência do Magistrado, valores que consideram fundamentais ao seu julgamento.

Alguns ministros do Supremo veem de forma positiva a criação da TV Justiça, não acreditando na hipótese de que o ministro se deixe conduzir por sua vaidade, dando lugar à imparcialidade e seriedade com que deve conduzir o ofício de julgar. O ministro Sydney Sanches, complementando a narrativa acerca da primeira transmissão ao vivo de uma sessão de julgamento no Supremo, destaca a importância da criação da TV Justiça, apesar das mudanças de dinâmicas às sessões que é capaz de imprimir:

[SS] – Mudou muito. Há quem te diga que é um erro, porque diz que muitos se deixam levar demais pela vaidade e se entusiasmam em aparecer tanto na TV. Eu acredito que eles são suficientemente maduros pra não se deixar levar pela vaidade. E, mais ainda: o povo está conhecendo o Supremo agora. Não conheceram nem naquela época, nem sabiam como é que se compunha o Supremo, quem eram os ministros do Supremo. Hoje, já sabem o que é o Supremo Tribunal Federal. Principalmente depois que passou a ser transmitido pela TV Justiça. E, mais: até o povo que não tem nada a ver com o Direito se interessa. Eu já conversei com muitas pessoas e disseram: “Ah, assisti a um julgamento do Supremo, eu vi dois ministros brigando lá. O que o senhor acha? Não acha meio esquisito?”. Eu falei: “Eu acho!” Não deviam brigar, né? Porque... Inclusive porque está sendo

transmitido. Mas talvez estejam brigando porque está sendo transmitido, porque um se sentiu ofendido pelo outro. E, se fosse uma sessão comum, não pública, passaria apenas como um argumento a mais. Mas a vaidade surge, nessa hora, né? E também o amor-próprio, né? Então isso é... Enfim, há prós e contras, há quem sustente que não deve haver e há quem sustente que deve haver. Eu acho que... O povo prefere que haja transmissão. Os advogados, alguns acham que deve haver e outros acham que não. Eu acho que a maioria acha que deve haver. O Ministério Público, também, parece que não tem objeção, tanto que o procurador-geral da República também fala em todas as sessões, né? (SANCHES et al: 2015, 134-137)

Concordando com as questões acima destacadas pelo ministro Sydney Sanches, o ministro Néri da Silveira considera positiva a criação da TV Justiça pela função informativa que possui, além de demonstrar que o julgamento não é combinado. O ministro considera que o tribunal é o mesmo de muitos anos atrás, apesar da diferença de composição da Corte, e o que dá a impressão de mudanças é o televisionamento das sessões de julgamento, mas que em nada influenciam, por exemplo, na independência do magistrado:

[NS] — Ele é composto de outras pessoas, salvo os ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, que são os mesmos. Mas eu acho que o tribunal como instituição é o mesmo, é o mesmo na seriedade. Aquilo que eu disse anteriormente: o que dá impressão que o tribunal é diferente é o televisionamento do tribunal, que não havia antes. Os acórdãos são excelentes, que têm saído do tribunal. Eu os acompanho na revista; eu recebo a Revista do Tribunal e os acórdãos muito bem estudados. Acompanho também na TV *Justiça* julgamentos importantes e vejo quanto, por exemplo, aquele julgamento das células-tronco, os casos importantíssimos, o tribunal tem tido uma preocupação *imensa de colher informações* sobre essas coisas, os aspectos técnicos; então é uma preocupação do tribunal *servir bem*, exercer bem a sua competência. Eventuais aspectos pessoais de divergência, isso como eu disse, sempre existiram. Mas isso não se pode levar à conta da instituição. E o mais importante é que o tribunal tem demonstrado sempre o que é da sua história, da sua tradição: a independência. O Supremo sempre foi um tribunal independente e continua sendo um tribunal independente. Não acho também que ele seja ativista no sentido de ir além da sua competência; ele tem que cumprir a Constituição. Se a Constituição lhe dá um determinado poder, ele pode exercê-lo, deve exercê-lo, para que as instituições funcionem. (SILVEIRA et al: 2015, 118-119)

Apesar dos aspectos positivos destacados pelos ministros Sydney Sanches e Néri da Silveira, a maioria dos ministros entrevistados se colocou contrária ao televisionamento ao vivo das sessões de julgamento no Supremo. Existem diversos aspectos capazes de estimular a posição contrária à TV Justiça destacados pelos entrevistados. Nas próximas linhas veremos alguns deles, mas é possível destacar algo em comum entre os diversos motivos listados pelos ministros: todos fazem referência às dinâmicas ocorridas no plenário da Corte,

principalmente no que se refere às posturas adotadas por cada um dos ministros no exercício da colegialidade.

O ministro Carlos Velloso, por exemplo, em entrevista concedida, faz referência a respeito de uma das justificações utilizadas à criação da TV Justiça. Para o ministro, não existe razão para a existência de uma imprensa institucional no Supremo que transmita ao vivo suas sessões de julgamento. Se o objetivo era prestar serviços à sociedade, para o ministro, o mesmo poderia ser feito mediante pronunciamentos jurídicos que considerassem relevantes, e não por meio da leitura de votos longos e intermináveis. O ministro destaca que o revisor utilizava cerca de três páginas para manifestar um voto de concordância com o relator, o que permitia ganho de tempo no julgamento de demandas levadas a plenário, algo que não ocorre mais atualmente devido à existência da TV Justiça:

[CV] — Institucionais. O Supremo sempre foi muito cioso disso. Sempre foi muito cioso, por exemplo, em não prestar homenagens, a não ser as homenagens regimentais estabelecidas pelo plenário. Você não tem notícia de que o Supremo homenageou fulano ou beltrano, a não ser que prestou homenagens oficiais, regimentais. Enfim, são posições que eu acho adequadas e necessárias para a Corte. Por exemplo, continuo mantendo opinião contrária à televisão aberta nas sessões. A exposição direta, intensa, banaliza a função jurisdicional. Indago: para que existe uma televisão no Supremo Tribunal Federal? Para promover os seus ministros? É claro que não. Existe para prestar serviço à população, aos operadores do direito, à sociedade. Como esse serviço seria prestado? Na divulgação de julgamentos e de pronunciamentos jurídicos importantes, relevantes. Agora, ficar lendo votos intermináveis, cansativos, que, não existisse a transmissão direta, seriam menores, mais densos de ideias e com menos frases de efeito, não tem sentido, ao que penso. Os julgamentos e pronunciamentos poderiam ser editados. Bastaria que fossem contratados jornalistas eficientes para realizar a edição, bons jornalistas que, aliás, já existem na TV Justiça. Isso seria censura? Que piada. Isso seria uma boa forma de divulgar o que o Supremo produz, em termos jurídicos, de bom, de útil para os homens do direito e, principalmente, para os jurisdicionados, para a sociedade. O mais é, simplesmente, “democratismo”.

[CP] — *O senhor acha que mudou o comportamento dos ministros no plenário, com a TV Justiça?*

[CV] — Sim, de certa forma, sim. Os votos passaram a ser mais extensos. Eu lembro que era comum, quando você concordava com o relator, aduzir duas ou três palavras e declarar a sua concordância. O revisor, em ação penal, quando tinha voto coincidente com o relator, simplesmente isso declarava. Ganhava-se tempo (...).

[CP] — *Da TV Justiça, se muda a forma de agir.*

[CV] — Ah, sim. Por exemplo, o revisor, se ele estava de acordo com o relator, quantas vezes fiz isso, no antigo TFR, simplesmente declarava: meu voto coincide com o voto do senhor ministro relator. Tenho voto escrito que juntarei aos autos. Ou: concordo com o relator, dou provimento. Farei juntar voto escrito. Veja o tempo que se ganha. Olha o tempo que se ganharia. Quando ocorria, no tribunal, por exemplo, uma divergência, o divergente simplesmente acrescentava: no ponto tal, divirjo, e acrescentava as razões de seu convencimento. Vez ou outra, diante da

divergência, o relator rediscutia o ponto controvertido e, vez ou outra, aderiria à divergência. Hoje, com a TV, não se faz isso. (VELLOSO et al: 2015, 134-136)

Um dos aspectos destacados pelo ministro Carlos Velloso no trecho de sua entrevista refere-se ao tempo de duração de uma sessão de julgamento transmitida ao vivo pela TV Justiça. Segundo o ministro, a sessão tende a se alongar devido os votos proferidos pelos ministros terem ficado mais extensos, tornando-se cansativos. E destaca o desconforto com a mudança de comportamento de alguns ministros que deixaram de escrever pouco para concordar com o relator. E essa é uma crítica feita por diversos outros ministros, atribuindo diversas motivações à sua ocorrência.

O ministro Francisco Rezek, ao comparar a corte brasileira com algumas outras, destaca que a transmissão ao vivo das sessões de julgamento só ocorre no Brasil e, conseqüentemente, esse procedimento gera mudanças nas dinâmicas de plenário. Por exemplo, a TV Justiça impediria ajustes e mudanças de posicionamento dos ministros durante as sessões:

[FF] — *O senhor acha que isso muda a dinâmica do plenário? A maneira de julgar os processos muda com a TV Justiça?*

[FR] — Acho que dá a eles uma responsabilidade maior, porque, com essa liturgia, é muito difícil voltar atrás. Em quase todas as casas de Justiça lá fora, da Corte Suprema dos Estados Unidos ao colegiado de Otago, na Nova Zelândia, passando pela Corte de Haia, todos os tribunais deliberam a portas fechadas; só se reúnem em público para ouvir os advogados das partes e depois para ler o acórdão pronto, acabado, costurado. Qual a vantagem que oferece esse sistema? Ele permite que a gente diga as coisas como elas vêm à cabeça e depois se corrija, com mais naturalidade: não atendem para a tolice que eu acabo de dizer; pensando melhor, não é isso, e, sim, aquilo. Isso acontece na Corte de Haia, isso acontece na Corte Suprema americana e em toda parte. A publicação das memórias de vários dos juízes revela esse fato. Mudanças de voto, algumas importantes. A prática das sessões abertas obriga os juízes do Brasil a refletirem melhor sobre o que vão dizer, a estarem preparados para o debate. O risco da improvisação recai sobre cada um.

[FF] — *É por isso que eles leem o voto, em vez de proferir o voto oralmente?*

[FR] — Por isso e porque assim demonstram que estudaram o caso. Todos, não só o relator. (REZEK et al: 2016, 91-93)

Essa impossibilidade de ajustes de pontos de vista durante os debates é uma reivindicação de quase a totalidade dos ministros entrevistados, justificada na demonstração de conhecimento de cada um ao expor seu voto como uma prática estimulada pelas sessões a portas abertas, principalmente quando televisionadas, se tornando difícil a percepção do alcance das transmissões das sessões. O público

indeterminado ao qual os ministros se dirigem, pode estimular que seus votos fiquem mais longos, com linguajar de maior alcance àqueles que potencialmente os assistem. Essas consequências, para alguns, representam não apenas transparência da prestação jurisdicional, mas a exposição dos magistrados ao público, que precisam se proteger se fazendo cada vez mais claros e convincentes na exposição de seus votos, tornando-os cada vez mais longos (PERTENCE et al: 2015, 108-109). Adotando a mesma linha de pensamento, o ministro Eros grau afirma que alguns ministros têm o desejo de aparecer para o público, e não esclarecê-lo, o que poderia banalizar o tribunal em detrimento de preferências pessoais (GRAU et al: 2016, 71-73).

Todas as questões apontadas pelos ministros ressaltam o momento destinado às discussões nas sessões de julgamento que, conforme palavras do ministro Eros Grau, “desnuda e ao mesmo tempo limita” a atuação dos ministros (GRAU et al, 2016, 92). Desnuda porque expõe os conflitos que ocorrem entre magistrados na apreciação de um determinado caso, e limita porque impede que ajustes sejam feitos em sessão. E os ministros do Supremo, ao menos nas entrevistas concedidas, preocupam-se na possibilidade de ocorrência de aborrecimentos, atritos durante as sessões, porque seriam medidas capazes de expor a imagem de cada um deles e, conseqüentemente, da instituição judiciária a qual compõem. Para evitar tais ocorrências, os ministros defendem que a discussão fosse realizada às portas fechadas:

[FF] — *O senhor era ministro...*

[IG] — Saiu uma nota...

[FF] — ... *na TV Justiça, quando a TV Justiça começa a...?*

[IG] — Não, não. A TV Justiça já foi depois. Foi depois que saí. Foi obra do ministro Marco Aurélio, que redigiu a lei, mandou para o Congresso pela mão de um deputado do Ceará – tudo isso eu acompanhei –, e depois ele mesmo sancionou, como presidente da República, na ausência do Fernando Henrique.

[FF] — *E o senhor?*

[IG] — Eu era da corrente do Moreira Alves, que dizia: “Olha, está bem que se edite a matéria e publique editada, está bem”. É corrigir e tirar, por exemplo, um aborrecimento, um atrito de ministros, tirar e só colocar o que interessa. Mas não, saiu. E isso tem sido realmente bom, porque tem esclarecido a população brasileira sobre os julgamentos. Quem sabe, se vai servir de exemplo para coibir um pouco essa má utilização do dinheiro público?

[FF] — *O senhor está se referindo...?*

[IG] — Mas, de outro lado, tem desgastado o Supremo, por causa dessas rusgas lá dentro, esses atritos. E acho que o Moreira Alves tinha razão, sabe? Sabe-se que o Supremo Tribunal hoje é um dos poucos do mundo inteiro que julga dessa maneira.

[FF] — *Ao vivo, na televisão?*

[IG] — Além de ler o voto, é ler para a Nação inteira. E isso tem acarretado o quê? Uma demora excessiva. Porque, antigamente, o ministro dizia: “Senhor presidente, eu estou de acordo com o relator. Tenho o voto escrito, estou entregando aqui meu voto, a fundamentação é mais ou menos a mesma”, e pronto.

Eu nunca vi uma extradição durar mais de uma hora e meia, no Supremo, uma extradição, e nós tivemos uma extradição aí que durou três tardes. E no final ainda ficou enrolada.

[FF] — *O senhor está se referindo ao caso do Cesare Battisti?*

[IG] — Porque cada um quer dar o voto, para mostrar, talvez, que está ali, que está compreendendo o problema, que estudou etc. Eu não fui dessa época. Eu sou da época em que se dizia assim: “Presidente, de acordo. Tenho o voto escrito, estou entregando”.

[NJ] — *Ilmar, quando o Gallotti votava, como relator, sobre a questão de funcionário público, a gente nem ouvia.*

[IG] — O Gallotti é um conhecedor profundo do funcionalismo público, do direito administrativo. Quando ele era o relator, pronto, ninguém... Ele está votando, a gente está ouvindo tranquilo, e no final, “de acordo”, “de acordo”, num instante. (...) Mas agora não lê só para quem está no Tribunal; lê para a Nação inteira. (GALVÃO et al: 2015, 68-70)

Quando perguntado a respeito da existência de discussões entre os ministros do Supremo em relação aos votos que seriam proferidos em plenário, o ministro Ilmar Galvão afirma que esse evento não ocorria. Em algumas hipóteses, era convocada uma reunião administrativa às portas fechadas, como o caso que mencionou a respeito dos assessores. E, ao mencionar que não havia participado de nenhuma sessão televisionada, o ministro Ilmar Galvão afirma que era partidário da ideia de que os julgamentos fossem editados antes de ser transmitidos para o todo o Brasil, porque entende que essa seria uma forma de diminuir a exposição das rusgas que ocorrem em plenário. Além disso, para o ministro, a TV Justiça deixa as sessões mais longas e os votos mais extensos, deixando de apreciar muitos processos que estão em pauta para julgamento, principalmente porque os ministros presentes à sessão querem registrar sua presença com a demonstração de que estudaram o processo e possuem conhecimento para apreciá-lo etc.

É possível inferir que a discussão na sessão de julgamento televisionada tem alteração em algumas de suas dinâmicas, diferentemente do que ocorria nas reuniões administrativas, às portas fechadas. Os votos de concordância tanto dos relatores quanto de especialistas em determinadas matérias passaram a ser mais longos, diminuindo o voto conhecido como “de acordo”; as sessões de julgamento tornavam-se mais longas, não conseguindo cumprir o planejamento de apreciação

e julgamento de casos inclusos nas pautas de julgamento; causando ainda certa inibição em alguns ministros (SILVEIRA et al: 2015, 82), dentre outras questões.

Outra consequência gerada pela transmissão ao vivo das sessões plenárias no Supremo é a utilização do espaço de fala como palanque para ataques. O ministro Nelson Jobim, ao comentar o assunto, lembra da utilização do plenário do Supremo, devido a visibilidade que ganhou com a TV Justiça, para tecer ataques políticos principalmente ao Presidente da República, como o feito por representante da OAB em discurso de posse de um Presidente do Supremo:

[CJ] — *A TV Justiça, nesse sentido, muda alguma coisa ou não?*

[NJ] — Não. Não. A TV Justiça mudou, alterou, por exemplo... Não alterou, agravou, por exemplo, o uso da tribuna do Supremo para ataques. Tribuna advocatícia. Então, por exemplo, posse de presidente do Supremo. Essa é a única sessão que tu tem discursos. Então, você tem um discurso. Primeiro, a posse do novo presidente, fala um ministro escolhido pelo empossando para falar em nome da corte, depois fala o representante do Ministério Público, depois fala o representante da OAB. Então, aí, o que é que estava acontecendo? O pessoal da OAB começou a usar, por causa da TV Justiça, começou a usar o plenário, esse momento, para atacar o governo do presidente da República, que normalmente estava presente e não tinha a palavra. (...) Mas, então, a TV Justiça também alimentou esse *animus* de demonstração. (JOBIM et al: 2016, 261-262).

O “animus de demonstração” a que o ministro Nelson Jobim faz referência pode ser mais bem explicado em trecho que afirma que ministros do Supremo utilizam o espaço destinado à exposição de seus votos para buscar reconhecimento intelectual, ou em suas próprias palavras, “fazer biografia”:

[NJ] – Agora, quando veio a TV Justiça começou o processo de... digamos, [breve pausa] de acaloramento nas discussões e alongamento de voto. [breve pausa] E, aí, que foi mais, digamos, mais expressivo o problema de ter biografia, não ter biografia. Que era um novo espaço, não é? Isso era visto como um novo espaço. Não era visto mais como só o julgamento do caso, era visto como um espaço.

[FF] — *Isso relativizou, de certa maneira, a tipologia?*

[NJ] — Não, não. A tipologia não. Continuou a mesma coisa. Só agravou. Tu identificava com mais clareza os sem biografia, porque esses precisavam, usavam aquilo ali para espaço de afirmação. E era curioso, porque dava brincadeira com isso também. (JOBIM et al: 2016, 255-257)

Após a identificação de funções diversas as que deveriam cumprir, influenciando sobremaneira as dinâmicas ocorridas nas sessões plenárias, dificultando inclusive o principal objetivo de realização de uma sessão de julgamento (apreciar e julgar demandas), os ministros do Supremo chegam à

conclusão de que a TV Justiça pode mais atrapalhar do que dar transparência aos atos do Poder Judiciário, não exercendo um papel exclusivamente informativo. Por tais motivos, a maioria dos ministros entrevistados defendem que a realização de sessões de julgamento sejam feitas em reuniões fechadas, onde tais eventos diminuiriam ou até cessariam.

Além das funções que a TV Justiça tem cumprido, ao expor opinião a respeito da TV Justiça, o ministro Cezar Peluso afirma não ser favorável a transmissão ao vivo das sessões de julgamento pela impossibilidade de controle aos ânimos dos que compõem a corte, acreditando que as dinâmicas ocorridas em plenário se modificam naturalmente por estar atrelada a uma questão humana, razão pela qual deveriam ocorrer em reuniões fechadas:

[FF] — *Como o senhor viveu a experiência da TV Justiça?*

[CP] — Como uma coisa que em relação às sessões, do meu ponto de vista, atrapalha muito, muito. Por uma razão muito simples ligada à condição humana. Uma coisa é nós estarmos conversando aqui, trocando ideias; outra coisa é o senhor dar uma entrevista para a Rede Globo. O senhor não é capaz de falar para a Rede Globo do mesmo modo aquilo que o senhor é capaz de falar numa conversa aqui. Por quê? Porque o ser humano é assim mesmo, ele tem as suas censuras, ele sente a pressão da exposição pública da sua figura - porque é disso que se trata no fundo - e se retrai inconscientemente; isso é normal. (...) Eu acho que não ajuda, não ajuda. Por quê? Porque, primeiro, sabendo que se está exposto ao público, as pessoas pensam várias vezes antes de falar certas coisas. Segundo, mesmo estando expostas ao público, as pessoas às vezes não se contêm, porque é normal que não se contenham, ninguém é tão perfeito assim (...). As pessoas não têm esse controle, essa auto-disciplina. Provocado em certas circunstâncias reagem com a naturalidade da sua personalidade. É incontrolável. Isto cria atritos, respostas, provocações, manifestações que dão ao público a impressão de que os juízes do Supremo são um conjunto de pessoas que gostam de estar brigando toda hora. Isso não é bom. Se eu faço a mesma coisa num ambiente fechado, há outras vantagens. Eu sou capaz de ponderar o seu ponto de vista e chegar à conclusão que o senhor tem razão e dizer: “Não, o senhor tem razão, é isso mesmo. O que o senhor disse tem razão”. Mas em público, se o senhor disser para mim que eu estou errado, eu vou inventar coisa, vou defender meu ponto de vista, eu não vou em público dizer para todo mundo: “Não, olha, eu reconheço que eu estou errado. Realmente me enganei. V. Exa. tem toda razão”. Não faz isso, não faz. E se fizer é exceção; se fizer, é exceção. (PELUSO et al: 2015, 103-104)

Em resumo, o impacto da TV Justiça sobre o colegiado no Supremo parece claro nas entrevistas concedidas pelos ministros. É possível notar no discurso por eles proferidos, uma mudança nas dinâmicas que ali ocorrem e, conseqüentemente, em algumas funções que o colegiado seria capaz de cumprir, como a utilização do espaço para autopromoção daqueles que têm oportunidade

de fala no curso da sessão de julgamento. Associado a tais questões, a exposição a que o magistrado está submetida, além das pressões que conseqüentemente sofrem a partir do televisionamento das sessões de julgamento, podem resultar em diferentes efeitos, desde a inibição em participar mais ativamente dos debates até a utilização do colegiado como palanque. O que pode, por meio da transmissão de uma sensação de transparência, desgastar a imagem da corte com tantos conflitos que ocorrem em um espaço destinado à busca de construção de uma decisão mais adequada aos casos que lhes são demandados.

Os motivos até aqui elencados questionam inclusive o principal objetivo de criação da TV Justiça que, nas palavras do ministro Luiz Fux, podem se resumir a uma “transparência hipócrita”:

[FF] — *A TV Justiça, então, atrapalha?*

[LF] — Eu confesso que eu não sou favorável à TV Justiça. Eu não sou favorável.

[FF] — *Por quê?*

[LF] — Eu acho que é o tipo da transparência hipócrita. Eu prefiro mais assim... Se a TV Justiça servisse para que, por exemplo, nós anunciássemos resultados, algum de nós fosse indicado para ser porta-voz do colegiado, explicasse a decisão. Agora, debate público... O ser humano é o ser humano. Já imaginou se a pessoa te filma no chuveiro? A gente pode cantar errado, a gente pode... O direito à reserva. Isso é um valor inestimável. Direito à sua reserva. Então, a gente chega ali... Ele é ser humano, tem rompantes. É o que eu disse. Não se dissocia o pessoal do profissional. Se a pessoa é irritadiça, ela vai ser um profissional irritadiço. Se a pessoa que tem alguma coisa do seu passado que a leve a não trabalhar com sentimento, mas trabalhar com ressentimento, ela vai ser uma pessoa ressentida. E isso escapa.

(...)

[FF] — *Com outros colegiados. TJ. E STJ, e a tradição brasileira, diferente dos Estados Unidos, França, de qualquer outro, é que a deliberação também é pública. Isso aí o senhor já tem costume. No TJ é assim, no STJ é assim. Mas o Supremo? É a TV Justiça que muda tudo? Porque sempre foi deliberação pública, no Supremo.*

[LF] — Não, mas eu sei. No STJ também, a deliberação sempre foi pública. Mas a TV Justiça, ela carrega para o Poder Judiciário as críticas imotivadas e, às vezes, até o descrédito imerecido. Entendeu?

[FF] — *O senhor diz por causa dessas rusgas que aparecem?*

[LF] — É, rusgas. É má percepção do Direito. Às vezes, a imprensa critica a linguagem... Como é que a gente vai agora falar uma linguagem que não é a linguagem jurídica? É claro que a simplificação do Direito é o ideal. Mas há um mínimo de linguagem jurídica que faz parte da reserva mesmo, do vocabulário. Então, a gente não consegue se explicar bem. E, ao mesmo tempo, o leigo confunde muito as instituições, acha que está tudo junto. Que é polícia, Justiça, Legislativo... Não sabem fazer a tripartição. (FUX et al: 2016, 109-110)

O conflito destacado pelo ministro Luiz Fux refere-se à transmissão ao vivo das sessões de julgamento que, com o argumento de proporcionar maior

transparência dos atos do Poder Judiciário, aumenta a exposição do magistrado, violando o direito à sua reserva ou, em outras palavras, violando a sua privacidade:

[MV] — *Ministro, no fundo, o senhor estava dizendo dessa projeção bastante importante que os ministros do STF têm hoje em dia.*

[LF] — É. Muita.

[MV] — *É. Talvez nunca tenham tido tanta projeção pública na história da corte.*

[LF] — É. Por causa da TV Justiça.

[MV] — *O senhor acha que é devido à TV Justiça?*

[LF] — Acho. Tenho certeza. Tenho certeza.

[MV] — *Isso coloca problemas, isso coloca novos desafios? Como é que o senhor vê isso?*

[LF] — Não, não. A gente perde muito a privacidade. E perde a privacidade bifronte, né?

[MV] — *O senhor dizia sobre a projeção pública.*

[LF] — Então eu acho que essa projeção pela TV Justiça, ela é maléfica de maneira bifronte. Por quê? Porque eu acho ruim o juiz, o ministro, não ter privacidade. Eu queria poder sentar num lugar, ouvir uma música e, se eu quiser, se alguém me reconhecer, me convidar, eu ir até lá e dar uma “canja”. Queria. (FUX et al: 2016, 120-121)

Por fim, o ministro Luís Roberto Barroso destaca que todos os argumentos contrários à TV Justiça até aqui listados dificultam o principal objetivo em se realizar uma sessão de julgamento: a construção de uma decisão colegiada. O conflito visivelmente exposto e até estimulado, as mudanças nas posturas praticadas e dinâmicas ocorridas no plenário, fazem ressaltar a dificuldade em se buscar o consenso:

[LB] (...) Quanto à TV Justiça, eu acho que ela traz algumas consequências negativas. Primeiro, a exposição tira um pouco da espontaneidade e, segundo lugar, e há estatística sobre isso, há uma pesquisa empírica, os votos ficaram maiores. Em terceiro lugar, ela dificulta um pouco o processo de deliberação, porque, numa conversa informal, você pode ir, vir, reajustar. Ao vivo e em cores para todo o Brasil, esse processo circular, que num debate informal pode acontecer, de avanços e recuos, concessões, é mais difícil, embora não seja impossível. Mas eu acho que dificulta ligeiramente algum tipo de acomodação que possa produzir consensos, o que talvez seja bom. (BARROSO et al: 2016, 113)

O presente tópico teve por objetivo destacar a TV Justiça como elemento capaz de influenciar dinâmicas e modificar posturas adotadas durante as sessões de julgamento ocorridas em plenário no Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, os trechos das entrevistas aqui transcritos serviram para demonstrar a visão dos ministros entrevistados a respeito do processo de criação de uma imprensa

institucional no STF capaz de transmitir ao vivo suas sessões plenárias, os argumentos justificadores de sua criação, aspectos positivos da transmissão ao vivo de sessões de julgamentos, além de seus aspectos negativos. De acordo com o depoimento oral dos ministros do Supremo, a maioria deles se colocou contrário às transmissões ao vivo de sessões de julgamento, listando diversos motivos em defesa do argumento por eles desenvolvidos. E o principal impacto do televisionamento de sessões plenárias, para os ministros, é o aumento da pressão a que os ministros sofrem a partir da exposição não apenas de suas imagens individualmente consideradas, mas também da própria instituição ao qual compõem.

A consequência prática de tais eventos é a compreensão da TV Justiça como um elemento capaz de orientar condutas pelos atores que se relacionam diretamente a ela, como aqueles que participam de uma sessão de julgamento. A influência de tais condutas impactam diretamente sobre a discussão e o processo de deliberação entre os ministros do Supremo, demonstrando, portanto, a necessidade de investigação do significado de cada uma destas etapas, além das dinâmicas que ali ocorrem. No próximo tópico, então, será dado especial foco às dinâmicas ocorridas principalmente nas sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a discussão e a deliberação são consideradas etapas a serem cumpridas no exercício da colegialidade, principal foco de análise do presente estudo.

## 6.2.

### **Sexta dimensão: atribuindo sentidos a uma sessão a portas abertas**

O objetivo deste tópico será, então, destacar dinâmicas ocorridas no exercício da colegialidade principalmente no plenário, considerando ser o espaço que os ministros fazem maior referência. E a partir do discurso por eles proferidos, foi possível perceber a utilização do mesmo espaço para dois distintos momentos: a discussão e a deliberação. Assim, nos tópicos abaixo serão apresentadas diferentes funções apontadas pelos ministros do espaço destinado à discussão e deliberação de questões em que são demandados.

Após o destaque atribuído à discussão e deliberação ocorrida entre ministros do Supremo, será desenvolvido um tópico especificamente a respeito dos votos proferidos pelos ministros: como eles são apresentados, se há alguma forma de compartilhamento das informações que possuem estratégias para construir maioria durante as manifestações de votos dos ministros, dentre outras questões. Todas as questões e tópicos aqui abordados farão referência às dinâmicas ocorridas no exercício da colegialidade.

O espaço destinado nos tópicos abaixo ao destaque e desenvolvimento das dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento permitirá apontar momentos que podem e devem ser levados em consideração no momento da observação no trabalho de campo, que começará a ser descrito já no capítulo seguinte. Sendo assim, os tópicos a seguir devem ser encarados como a construção de uma narrativa pelos ministros do Supremo a respeito do modo como veem o espaço destinado ao exercício da colegialidade ou ao modo como gostariam que este mesmo espaço fosse visto a partir dos registros que eles mesmos produzem a partir de seus depoimentos orais nas entrevistas concedidas ao Projeto HOSTF.

### **6.2.1.**

#### **A discussão enquanto elemento necessário ao destaque de opiniões**

Após a transmissão ao vivo das sessões de julgamento ocorridas no plenário do Supremo pela TV Justiça, o STF ampliou consideravelmente seu público alvo com as decisões proferidas por seus ministros nas sessões plenárias. Conforme foi visto em páginas anteriores, os ministros afirmam existirem médicos, por exemplo, que assistem seus julgamentos e ampliam seus conhecimentos acerca de casos analisados juridicamente e que podem influenciar diretamente em suas vidas. Os médicos representam apenas um dos exemplos de quão diversificado é o público que assiste as sessões de julgamento transmitidas ao vivo pela TV Justiça.

No tópico anterior, há o relato de diversos ministros afirmando que um dos efeitos das transmissões ao vivo das sessões de julgamento é a mudança de comportamento dos próprios ministros em plenário, sendo capazes de elaborar votos mais longos inclusive para demonstrar o quanto se sabe acerca das questões

discutidas. Mas uma dinâmica ocorrida nas sessões de julgamento intriga alguns que as assistem: se alguns ministros chegam nas sessões com os votos já elaborados, apenas lendo-os durante as sessões, qual o sentido das constantes discussões que ali ocorrem? A questão formulada nos remete à reflexão acerca das funções que uma discussão entre ministros do Supremo em uma sessão de julgamento é capaz de cumprir. Por tais motivos, a discussão ocorrida nas sessões de julgamento ganhou espaço próprio no presente texto como um das principais dinâmicas ocorridas em plenário.

E um dos primeiros aspectos destacados pelos ministros no que tange a discussão ocorrida nesse espaço refere-se às relações socialmente estabelecidas entre os próprios. Apesar da constante referência de ministros a respeito da cordialidade com que convivem, ainda que existam pequenas animosidades, os ministros afirmam que as relações socialmente estabelecidas não impedem a ocorrência inclusive de discussões mais ásperas no tribunal, conforme relatado pelo ministro Aldir Passarinho:

[FF] — *Mas essa uma vez...? Agora, eu fiquei curioso sobre essa uma vez a que o senhor se refere.*

[AP] — Não, foi uma bobagem. É que eu dei meu voto lá, aí um colega, até o Moreira Alves, que a gente mencionou o nome, o Moreira Alves é um grande debatedor. Muito inteligente, muito preparado e muito firme nas suas convicções. Então, ele é desses que realmente lutam para que o ponto de vista dele prevaleça. Bom. Aí, uma vez, eu dei o meu voto lá, aí, o outro me acompanhou, o outro acompanhou, aí, o Moreira Alves pede a palavra. “Ministro Passarinho, permite?” “Pois não.” Aí, isso, isso, isso... Discordando lá e tal. Está bom. Aí, continuei. Insisti no meu ponto de vista, não é? Aí, daqui a pouco, ele: “É, mas isso, assim, assim, pá”, tal. Veio umas três vezes isso. Interrompendo, insistindo. Aí, eu disse assim: “Ministro Moreira Alves, V.Exa. tem realmente *muita* dificuldade de se considerar vencido, não é?” [risos]. (...) Fora isso, nós tivemos sempre muita harmonia. A discussão é porque havia discordância, era de ponto de vista doutrinário, dizia uma coisa, perdoe, eu discordo por isso, isso, aí adiante o outro dava o ponto de vista dele. Nunca houve, que eu me lembre, lógico que houve discussões, insistências, mas nunca que passasse um ponto, assim, de urbanidade, nunca. Foi muito bom porque pôde-se viver um período muito tranquilo, não é, sem sobressaltos, porque agora a gente olha uma sessão e fica esperando que haja uma explosão. (PASSARINHO et al: 2015, 82-84)

O ministro Aldir Passarinho destaca que os seus colegas no Supremo tinham relações uns com os outros por meio de almoços, jantares, reuniões de fim de ano, mas que não impedia discussões mais ásperas em algumas sessões de julgamento. Ainda assim, destaca que, quando ocorria situação como esta, era dentro do

tribunal e os ministros não levavam adiante, mantinham as discussões lá dentro. Além disso, destaca que ele mesmo tentava restabelecer as relações daqueles que por algum motivo haviam se desentendido, sendo chamado de “o apaziguador”. O clima destacado pelos ministros de cordialidade contribuía para que as discussões travadas naquele espaço fossem reservadas somente a eles. No entanto, em existindo hipóteses que fossem ressentimento de alguma das partes, era necessário algum tipo de intervenção a fim de restabelecer relações, como a aqui descrita pelo ministro Aldir Passarinho e também a já mencionada pelo ministro Luiz Fux em que consegue contornar discussão ocorrida em plenário entre os ministros Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

As discussões travadas por ministros nas sessões de julgamento, na visão dos próprios independem das relações que estabelecem, e podem ocorrer por diversos motivos. Um dos mais citados pelos entrevistados é o da provocação das discussões como tentativa de convencer os demais de que o seu posicionamento é o correto ou mais adequado. A busca pelo convencimento parece ser uma das principais justificações dadas pelos ministros à existência de constantes e acaloradas discussões, o que permite identificar diferentes características de cada um dos ministros capazes de conduzir o próprio debate, conforme relatado pelo ministro Néri da Silveira:

[FF] — *O relacionamento no plenário com os colegas, como foi?*

[NS] — Foi sempre muito bom, sempre foi. Discutia-se muito, nós discutimos muito, sempre. Isso que hoje chama atenção e a imprensa dá grande, às vezes dá até um destaque demasiado, que o ministro tal discutiu com o ministro tal etc., isso sempre houve na vida do Supremo e de qualquer tribunal. Qualquer colegiado, não precisa ser nem tribunal, os pontos de vista diferentes acontecem, e, entre colegiados de bacharéis, então, cada um quer fazer prevalecer o seu ponto de vista. Daí, as discussões, às vezes, podem acontecer na ênfase da discussão, a pessoa avance alguma palavra que seja uma inconveniência, o que não deve. Eu acho que deve ficar na parte técnica, e não avançar mais do que isso.

[FF] — *O senhor testemunhou muitas inconveniências?*

[NS] — Tive esse cuidado, sempre tive esse cuidado. Isso sempre aconteceu. O temperamento das pessoas: há homens temperamentais e na discussão não se contém, e outros que são mais moderados, mais compreensivos, mais cordatos, dão seu voto e não discutem, outros querem convencer, aí que é o grande problema. Porque cada um é independente, eu já sei que não vou convencer o senhor. Se vejo que o senhor já deu um voto, um voto veemente num sentido, firme naquele sentido, não vou convencê-lo. Então, por que vou insistir? Os julgamentos eram públicos, mas quem é que assistia aos debates? Só as pessoas que estavam lá presentes. Hoje, o país todo. (SILVEIRA et al: 2015, 81)

Ao ser perguntado sobre o relacionamento com os demais ministros no plenário, o ministro Néri da Silveira afirma ter presenciado várias inconveniências e destaca a existência de dois perfis aparentes de ministros no seio da discussão: os moderados, que apresentam voto e não discutem e os temperamentais, que não se contêm e querem convencer. Mas afirma também que as discussões sempre integraram o colegiado do Supremo. Dependendo da característica do ministro no debate, ele pode ser conduzido de uma forma específica, podendo gerar consequências no relacionamento entre eles e necessitando de intervenção para que as relações se restabeleçam, conforme mencionado anteriormente.

O que também merece ser destacado no trecho acima é o da utilização da discussão como meio para se alcançar o convencimento, o que estimula ainda mais o debate e que, nas palavras do ministro Néri, sempre existiu no Supremo, sendo apenas mais divulgado atualmente. Para o ministro, a utilização do espaço como meio de convencimento pode ser um problema considerando a independência que cada um possui, não sendo necessário o estímulo ao debate, ao conflito. O que poderia ocorrer devido ao sempre destacado pelos próprios ministros de que não conversavam sobre casos que estavam apreciando em espaço diferente das sessões de julgamento. Pela impossibilidade em se conhecer o voto de seus pares, alguns ministros se viam na condição de usar o espaço destinado à manifestação de seu voto como meio de convencer os demais acerca dos argumentos por ele sustentados para demonstrar a tese jurídica defendida. A inexistência de debates fora do plenário é também comentada pelo ministro Néri da Silveira:

[FF] — *A maioria se forma sempre no plenário ou antes existe tentativa de convencimento? Existem debates fora do tribunal, anteriores? Entre os ministros, é claro.*

[NS] — Enquanto eu fui ministro no Supremo, não. Eu não tenho lembrança de nada disso. Por exemplo, os meus votos eu os levava manuscritos. Nem o meu secretário conhecia como é que eu iria votar em cada caso. Eu trazia sempre os votos manuscritos; depois é que eram, por último, digitados, e antigamente datilografados. Então eu sempre tive essa reserva. Meu ponto de vista nunca ninguém ficava sabendo, nem a minha senhora ficava sabendo, nem minha senhora. Em casos assim mais importantes, nem ela ficava sabendo como eu iria votar.

[FF] — *Nunca um assessor lhe ajudou a fazer um voto?*

[NS] — Ah, não. (SILVEIRA et al: 2015, 110)

Outro aspecto a ser destacado no trecho acima diz respeito à possibilidade de mobilização por parte dos próprios ministros para construir maioria em relação algum caso a ser analisado pelo plenário do Supremo. De acordo com o ministro, a busca por uma maioria não ocorria antes da sessão de julgamento e destaca que, dentre outras declarações aqui já transcritas, ele próprio redigia seus votos, havendo hipóteses em que nem mesmo a sua esposa tinha conhecimento da forma com que conduziria seu voto, razão que impossibilitava a construção da maioria fora das sessões de julgamento.

As situações se assemelham quando comparadas à corte atual. No capítulo anterior foi possível notar que os ministros também afirmam que não têm o hábito de conversar entre si sobre posições que venham adotar nas sessões de julgamento. Apesar das semelhanças nas dinâmicas e interações ocorridas entre os ministros, os próprios destacam a influência que a TV Justiça tem sobre elas, como o aumento do acaloramento das discussões travadas entre os ministros perceptíveis a partir das transmissões ao vivo da TV Justiça. Por exemplo, quando provocados a comparar as cortes de diferentes épocas, alguns entrevistados afirmam que, apesar de se afirmar que discussões acaloradas sempre fizeram parte das dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento do Supremo, na corte atual é possível identificar um acaloramento maior das discussões.

O ministro Sepúlveda Pertence, por exemplo, afirma que debates como o descrito anteriormente lhe causavam desconforto, ainda que se tratasse de uma “casa mais tranquila” que a atual:

[FF] — *Qual a memória que o senhor tem da discussão em plenário desse mandado de segurança?*

[SP] — [silêncio] Eu me lembro... O Supremo Tribunal do qual eu participei por 18 anos era uma casa mais tranquila e mais litúrgica do que o de hoje, então, as discussões ainda... as mais acaloradas – e eu fui um discutidor que mantinha...

[FF] — *Acalorado?*

[SP] — Acalorado. Sobretudo com um ministro, que foi o maior polemista que eu conheci, nestes 50 anos de vivência de Supremo Tribunal: o ministro Moreira Alves. E tive com ele uma série de discussões, no Tribunal. Lembro muito de uma em que, terminada a discussão do ponto, sem conclusão, evidentemente, eu tirei a capa e a joguei na bancada e saí, e os ministros se espantaram, pensando que se repetia o caso, no princípio dos anos 1970, do ministro Adauto Lúcio Cardoso, que, vencido numa... Discutia-se se era absoluto ou não o poder do procurador-geral da República de arquivar pedidos de representação por inconstitucionalidade, naquele caso apaixonante que dizia respeito a um decreto-lei que permitia a censura de livros pelo Ministro da Justiça. Mas, enfim, o ministro Adauto votou pela procedência da representação, ficou vencido, jogou a capa e, do seu gabinete,

mandou descer um pedido de aposentadoria. No meu caso foi bem menos dramático: eu aproveitei e fui ao banheiro fumar cachimbo. [risos] (PERTENCE et al: 2015, 103-105)

Alguns ministros, no esforço de tentar compreender o maior acaloramento das discussões na corte atual, destacam possíveis justificações a esse evento, como o envolvimento particular que alguns ministros possuem ao tratar de casos específicos. Ao fazer referência a uma discussão em plenário com o ministro Joaquim Barbosa, o ministro Luís Roberto Barroso, além de explicar que proferiu um voto técnico, e não político, afirma que o ministro Joaquim Barbosa empenhou anos de esforços no caso conhecido como mensalão (Ação Penal n.º 470) e possuía uma relação diferente com o caso, por isso achou que seu voto era político:

[FF] — *O que o senhor acha que institucionalmente é organizado que faz com que pessoas bacanas eventualmente gerem atritos, alguns bastante acalorados?*

[LB] — Não foram tantos assim. Desde que eu estou aqui... Enfim, o único embate, tirando a história do novato que eu não dei bola, mas o único embate mais acalorado que eu tive foi com o presidente na votação da AP 470, que era um caso também por isso fora da curva, despertou um pouco de paixões. (...)Eu não acho que o Joaquim é do mal e eu sou do bem, nem acho o contrário: que eu sou do mal e ele é do bem. Nós somos pessoas que tinham, naquele caso particular, uma visão diferente. No caso específico do nosso embate, como ele mesmo reconheceu, eu achava que a pena era desproporcional, que poderia ter sido exacerbada para escapar da prescrição e, eventualmente, mudar o regime inicial de cumprimento da pena. E eu, no meu ponto de vista, não considerava isso algo que pudesse ser feito. E acho que ele considerava que poderia ser feito. Portanto, não é o bem contra o mal; são duas visões diferentes do mesmo problema.

[FF] — *Ministro, por falar em duas visões, fizemos a pesquisa para lhe entrevistar, eu assisti várias vezes a esse episódio em particular, o senhor tem toda razão, a disputa não foi colocada nem pelo ministro Joaquim Barbosa como uma disputa entre o bem e o mal, publicamente, na sessão. Mas foi colocada uma disputa entre o Direito e a política. Não sei se na opinião dele, mas, nas palavras dele, ele é muito claro em afirmar que o voto do senhor não foi um voto técnico, foi um voto político. Porque o senhor acha que essa foi a reação do ministro?*

[LB] — Eu acho que ele colocou muita energia e dedicou uma fase importante da vida dele a esse processo. De modo que ele tem uma relação com essa causa particular, sofreu por ela, teve desgastes por ela e, portanto, acho que ele tem um nível de envolvimento diferente do meu. (BARROSO et al: 2016,108-110)

Ainda no trecho acima é possível inferir que possam existir hipóteses em que as discussões são estimuladas e conduzidas pelos ministros relatores do processo, por terem maior acesso aos autos, além da possibilidade de dedicação de maiores estudos a eles, e por aqueles que ou primeiro manifestam uma divergência ou desejam liderá-las. O que pode também despertar paixões e

estimular o conflito devido o desejo que cada uma das partes possui em fazer prevalecer seu ponto de vista na discussão.

Ainda sobre a discussão da Ação Penal n.º 470, um caso que pode ter despertado paixões em diversos ministros, o ministro Luiz Fux destaca ter desempenhado papel como verdadeiro “agregador” no caso ao se utilizar do momento destinado ao intervalo para conter “rusgas” entre os ministros Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa:

[FF] — *Ministro, o senhor faz parte da turma do deixa-disso, como bom carioca?*

[LF] — Já fiz. Já fiz várias vezes.

[FF] — *Entre Joaquim Barbosa e Lewandowski?*

[LF] — Já fiz.

[FF] — *Funcionou?*

[LF] — Funcionou. Funcionou. Funcionou bem. Por exemplo... Porque, às vezes, escapa. Mas eu até posso contar, porque foi algo que saiu de público, então, não tem porque esconder. Tem coisas que eu não posso contar, mas tem coisas que eu posso contar. Essa eu posso contar. Durante o julgamento da ação penal 470, o ministro Joaquim Barbosa se desentendeu com o ministro Lewandowski e um disse para o outro alguma coisa do tipo... O ministro Joaquim falou assim: “Mas V. Exa. está fazendo o papel da defesa”. Aí, o ministro Lewandowski: “Mas por quê? V. Exa. está fazendo o papel do Ministério Público?”. Por quê? Porque o ministro Joaquim Barbosa foi do Ministério Público, o ministro Lewandowski foi advogado. Então, saiu assim, por isso. Mas o Lewandowski falou... Quando chegou no intervalo, o Lewandowski falou: “Eu não vou aceitar isso de jeito nenhum...”. Falei: “O ambiente já está carregado. Vamos devagar. Que o processo é um processo criminal de muita repercussão. Não vamos dar chance a que entendam que nós estamos desunidos. Vamos, pelo contrário, procurar mostrar que estamos unidos”. “Não, mas ele tem que pedir desculpas de qualquer jeito”. Falei: “Deixa comigo”. Aí, o Joaquim, tem uma cadeira que ele usa, que ele tem problema de coluna, no intervalo, ele dá uma alongada. Sentei do lado dele, falei assim... Sentei do lado do ministro Joaquim, falei assim: “Joaquim, você vai ter que pedir desculpa ao Lewandowski”. Ele falou: “Não vou pedir”. Falei: “Você vai ter que pedir, não tem saída, porque, você, acho que exagerou na dose”. Ele falou: “Mas eu já falei”. “Mas por isso mesmo. Não precisa pedir desculpa que nem uma criança”. Chega lá: “Eu peço escusas, porque eventualmente me exacerbei e tal”. Eu falei: “Joaquim, você hoje é o homem mais legitimado democraticamente com essa sua solução. Minha mãe te vê... Você não vai perder a chance de manter essa tua legitimação democrática. Todo mundo vai achar... Você vai sair mais por cima ainda. Porque você vai... Você já imaginou um ministro chegar ali e pedir desculpa ao outro porque se exacerbou durante o debate?”. “Está bom. Eu vou pedir”. Aí, quando eu passei, ele estava de frente, eu passei, dei uma cutucada nele, falei assim: “Sai por cima”. Isso me custou caro, sabia? Porque as pessoas acharam que eu tava articulando o julgamento. Quando não foi nada disso. Cada um tinha a sua percepção. Eu estava ali de agregador, que é o meu estilo. Eu não deixo a confusão render. Eu entro no meio, me meto mesmo. Acho que era por causa da época do jiu-jítsu [risos]: “Deixa disso, não briga, eu vou, deixa que eu me meto”. (FUX et al: 2016, 119-120)

A tentativa de restabelecimento de um diálogo e diminuição das contendas entre os próprios ministros, perceptíveis em alguns casos nas discussões por eles conduzidas, podem ser construídas no período destinado aos intervalos das sessões de julgamento – momento inicialmente dedicado ao “lanche” dos ministros no período da tarde. Este é um exemplo de como o intervalo pode cumprir uma função estratégica nas sessões de julgamento ocorridas no Supremo, não sendo ele transmitido pela TV Justiça. A comparação pode ser feita com um jogo de futebol, onde os jogadores dedicam-se à conquista de uma vitória em prol dos interesses que defendem e que, no intervalo do jogo podem trocar de camisas, sair abraçados de campo ou pôr fim a possíveis desentendimentos ocorridos no momento do jogo. O intervalo, a interrupção programada de uma determinada dinâmica, pode também ser encarada como cumpridora de uma função estrategicamente definida no debate.

Podem existir também estratégias utilizadas no seio do debate para melhor conduzi-lo ou fazer prevalecer determinado ponto de vista. Não são apenas a sofisticação de teses jurídicas, apelo emocional ou retórica que são utilizadas nas discussões para convencer os pares. Existem estratégias argumentativas utilizadas pelos ministros para melhor desenvolver seu raciocínio e fazer prevalecer seu ponto de vista. Ao descrever uma discussão em plenário, o ministro Eros Grau menciona uma técnica utilizada para desviar a atenção daqueles que estão manifestando voto e interromper seu raciocínio, usada provavelmente por ministros que vão proferir votos discordantes:

[FF] — *E a história que o ministro Jobim lhe provocou a contar é...?*

[EG] — Por causa do negócio de censura, tem uma... É uma história muito engraçada do negócio da censura. São episódios que aconteceram lá, durante os julgamentos. Um dia, estava se julgando um negócio que envolvia a censura, e eu citei um jovem jornalista que escrevia na *Gazeta Renana*. Ele dizia que há uma lei de imprensa... Que é bom que tenha uma lei de imprensa, porque, senão, vira uma baderna. E, aí, um ministro lá disse: “Ah, mas...”. Era Marx. Ele disse: “Marx copiou as ideias todas de Bakunin.”. Eu falei: “Epa! Como é que é?”. “A prosa de Bakunin era muito mais elegante do que a prosa de Marx.”. Bom, aí eu me dei... Eu percebi: o cara queria era me desviar, me tirar da linha de raciocínio. Eu me fiz de besta e prossegui. E, quando terminou, eu perguntei para esse cara: “Escuta, você leu Marx?”. “Sim.”.

[FF] — *Que episódio foi esse, ministro?*

[EG] — Foi na Lei da Imprensa.

[FF] — *No meio do voto?*

[EG] — No meio do voto, esse sujeito...

[FF] — *Um ministro disse isso?*

[EG] — Um ministro me interrompeu e disse: “Marx copiou as ideias de Bakunin.”.

[FF] — *Quem foi esse ministro? Desculpa. Se o senhor preferir não falar, não há problema.*

[EG] — Não, eu não vou dizer. Mas você vai olhar lá e você vai ver. 91

[FF] — *OK.*

[EG] — Eu não quero dizer.

[FF] — *Não há problema.*

[EG] — Mas você vai achar. Ou, então, você desliga essa merda depois... [risos] Você desliga e, aí, eu conto. Ao acabar a sessão, eu perguntei a ele: “Você leu Marx?”. Ele falou: “É lógico que li.”. Eu falei: “Mas você leu *O capital*?”. “Já disse que li.”. “Você leu todo *O capital*?”. “Li.”. Eu disse: “Todos os dez tomos de *O capital*, você leu?”. “Sim.”. Eu falei: “Então, não temos mais nada a conversar”. Porque você sabe que *O capital* tem três tomos, não é? Se ele leu dez, eu não tenho mais nada para conversar com ele. Vai procurar agora quem é esse? Não, não precisa procurar. É fácil descobrir.

[FF] — *Mas essa provocação foi a título de...?*

[EG] — Quando o cara disse que Marx escrevia... Copiou de Bakunin?

[FF] — *Por que o senhor acha que ele tentou provocar nesse sentido?*

[EG] — Ele queria me tirar do raciocínio. Nós estamos aqui, nós estamos votando, um, dois, três, quatro, cinco. Você começa a desenvolver um raciocínio, e eu digo: “Olha, a sua gravata está dentro da xícara do café.”. “Como assim?”. “Está.”. “Não está.”. Eu te desvio do raciocínio. Isso era uma técnica usada, mas tranquilamente: te distrair. (GRAU et al: 2016, 90-91)

A lembrança destacada pelo ministro no trecho acima, além do possível uso estratégico do intervalo, ao qual o ministro-Presidente poderia inclusive não tê-lo realizado se assim o quisesse, pode representar mais uma das razões pelas quais se fazem necessárias a observação e descrição das dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento no Supremo: a forma de atuação dos ministros no curso do debate podem determinar o resultado prático do julgamento se adotada uma estratégia adequada.

Por tais motivos, as discussões travadas nas sessões de julgamento entre os ministros do Supremo representam um momento ao qual os próprios ministros fazem questão de destacar a importância. Entretanto, tal momento é previsto no Regimento Interno do Supremo, responsável por traçar diretrizes capazes de regular e conduzir as dinâmicas que ali ocorrem, em hipóteses bem específicas. A primeira delas refere-se ao art. 125, II, que faz menção à discussão e aprovação da ata da sessão anterior como ato inaugural da sessão. E o segundo momento representa uma tentativa de regulação e condução de possíveis discussões ao limitar a quantidade de pronunciamentos de cada um dos ministros, além de condicioná-las à autorização do ministro-Presidente:

Art. 133. Cada Ministro poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar a modificação do voto. Nenhum falará sem autorização do Presidente, nem interromperá a quem estiver usando a palavra, salvo para apartes, quando solicitados e concedidos.

Conforme destacado pelos próprios ministros nas entrevistas concedidas, as discussões que ocorrem nas sessões de julgamento representam um momento de destaque, o que é visualmente perceptível também por aqueles que as assistem quer seja presencialmente ou por meio da transmissão ao vivo da TV Justiça. E as discussões, apesar de representarem um momento diferente da deliberação, por exemplo, acaba sendo analisado de forma conjunta a ela. Isso porque, em diversos momentos, elas se confundem principalmente se considerarmos que os apartes são feitos no curso da deliberação. Não há uma separação de momentos como sendo duas fases distintas de um processo. Discussão e deliberação, apesar de merecerem análise individual pelo destaque que cada momento possui, podem ocorrer simultaneamente.

Mas, assim como a discussão foi analisada em espaço próprio a partir dos depoimentos orais de cada um dos ministros entrevistados, a deliberação também ganhará um tópico para ser melhor abordada. No tópico a seguir será feita referência à deliberação enquanto um espaço em que os ministros do Supremo utilizam para produzir uma decisão final à questão por eles discutida, lembrando que a decisão final é alcançada a partir da soma de votos/decisões individuais, aos quais também serão analisadas em tópico específico, sempre a partir dos depoimentos orais dos ministros entrevistados.

## 6.2.2.

### **Deliberação: a principal peça do quebra-cabeça?**

Em capítulos anteriores, foi brevemente discutida a possibilidade de diversos estudos de autores no direito constitucional e ciência política fazer referência à existência de um processo decisório utilizando-se como uma das fontes primárias de pesquisa as decisões judiciais. As decisões proferidas pelos ministros do STF, por exemplo, representam talvez um dos momentos mais visíveis de todo o processo decisório: a deliberação. Mas a deliberação em si não pode ser entendida como sinônimo ou até mesmo síntese de todo esse processo.

Conforme demonstrado no capítulo anterior, antes mesmo do alcance de uma deliberação no colegiado de ministros existem diversos outros momentos capazes de influenciá-lo diretamente. O processo decisório, na visão dos ministros, é iniciado desde muito antes e talvez a deliberação sequer seja o seu momento mais importante. Ou mais, a deliberação vista nas sessões de julgamento podem já ter sido construída antes mesmo da chegada à sessão de julgamento, conforme relatos de alguns ministros ao destacarem a existência de sessões secretas.

Mas as questões acima não diminuem a relevância da deliberação nas sessões de julgamento. Muito embora os ministros afirmem já chegar à sessão de julgamento com sua posição firmada, a ausência de alguns ministros na sessão, a utilização de estratégias de convencimento, a mudança de posição durante a própria sessão, dentre outras medidas, demonstram que o momento destinado à deliberação representa mais do que uma soma de posições individuais, representa também um espaço de construção de uma decisão final a respeito das questões apreciadas e discutidas. E, de acordo com o Regimento Interno da instituição, o modelo de deliberação nos tribunais existente no direito brasileiro é o das sessões a portas abertas.

No capítulo anterior, foi possível perceber o desconforto que alguns ministros do Supremo possuem com o modelo de deliberação existente nos tribunais brasileiros, demonstrando serem favoráveis às sessões secretas tal como ocorria antes da promulgação da Constituição de 1988. No entanto, após vivenciarem por tantos anos o atual modelo, há ministros que não conseguem visualizar outro formato no Brasil. Por exemplo, ao comentar o modelo de deliberação existente nos tribunais norte-americanos, o ministro Sepúlveda Pertence o comparara ao brasileiro, afirmando não conceber no Brasil outro formato de deliberação:

[FF] — *O modelo de sigilo de deliberação.*

[SP] — É. Tem-se o debate oral, os ministros... os juízes intervêm mais do que os brasileiros na sustentação oral, pondo questões para os advogados, mas terminado isso, o tribunal se retira e vai decidir, ou no mesmo dia ou depois, que decisão tomar. Há muitos partidários desta fórmula.

[FF] — *O senhor é partidário desta fórmula?*

[SP] — Eu estou tão acostumado... [risos] estou tão acostumado com a sessão aberta que não concebo o fechamento. (PERTENCE et al: 2015, 109)

Apesar das críticas tecidas ao modelo de deliberação existente nos tribunais brasileiros, alguns ministros entrevistados afirmam ser difícil conceber modelo diferente no Brasil. E as críticas veiculadas ao modelo deliberativo por parte dos ministros do Supremo atribuem destaque maior às transmissões ao vivo das sessões de julgamento ocorridas em plenário, e não à possibilidade das discussões e deliberações serem a portas abertas. Segundo o ministro Cezar Peluso, o que prejudica o ato de julgar é a televisão e a consequente publicidade dos julgamentos. O ministro ainda acrescenta que as discussões que ocorrem em plenário poderiam ser evitadas com o respeito ao mesmo princípio da publicidade dos julgamentos se os ministros conversassem antes de chegar à sessão de julgamento:

[FF] — *Ministro, isso tudo que o senhor está me dizendo... O princípio do segredo de deliberação de um colegiado ele é mais ou menos desconhecido no Brasil. Na França é assim, é sala fechada também, fecha, ninguém entra, não passa para nada, só quem vai decidir; o magistrado de hierarquia superior não poderia entrar, só aquele colegiado. E para eles, isso é uma garantia do cidadão. No Brasil, mesmo em qualquer tribunal a deliberação pode não ser televisionada, mas ela é sempre pública e em público. Posso estar enganado? Como o senhor compararia o colegiado do TJ em São Paulo e no Supremo.*

[CP] — Exatamente a exposição na televisão.

[FF] — *É a televisão então?*

[CP] — *É claro!* O problema é a televisão. A publicidade, o julgamento em público é da tradição da história luso-brasileira dos tribunais. É a nossa tradição. O tribunal de São Paulo, qualquer tribunal no Brasil, sempre decide em público. Mas antes já se conversou. E ali expõe o voto, ponto final, tal. Porque não há necessidade de você criar uma discussão extra pra se justificar perante a opinião pública porque não tem televisão. Estão lá reunidos os advogados das partes, as partes, exponho meu ponto de vista: “Eu penso desse jeito, tal”, acabou. “Concorda com o relator?” “Não, não concordo, meu ponto de vista é diferente”, acabou, morreu o assunto. É público; foi conservada, portanto, a garantia da publicidade, que é do sistema constitucional brasileiro, sem gerar discussão e sem impedir aquele contato anterior à troca de ideias que é fundamental para aparar divergências etc., etc. (PELUSO et al: 2015, 106-107)

O ambiente gerado pela transmissão ao vivo das sessões de julgamento somados à exposição de cada um dos ministros do STF podem contribuir a uma tentativa de aproximação entre a instituição e a opinião pública por meio das decisões que são proferidas. Em páginas anteriores foi mencionado trecho da entrevista do ministro Luiz Fux em que afirma ser positivo o encontro de uma decisão da corte com o desejo da opinião pública (FUX et al: 2016, 75-76). Na hipótese, o ministro afirma inclusive tratar a situação como a construção de uma

legitimidade democrática, demonstrando ser essa uma das preocupações de alguns ministros com a exposição de sua imagem e a consequente pressão exercida pela mídia, imprensa e opinião pública. E uma das medidas de contenção apresentadas pelo ministro Luiz Fux é a de utilizar o momento de maior aproximação com a opinião pública e o STF proferir “decisões exemplares”, capazes de representar verdadeiros “recados” à sociedade.

Como exemplo, o ministro Luiz Fux cita a decisão do Supremo no caso conhecido como “união homoafetiva”<sup>57</sup> onde, por meio da decisão proferida, os ministros buscavam modificar a postura da sociedade em relação ao que estava sendo decidido. O placar de “onze a zero”, raro segundo o ministro, é representativo do “recado” dado pelos ministros do Supremo ao repúdio às posturas homofóbicas que existem na sociedade civil:

[LF] (...) O Judiciário, uma vez provocado, ele tem que dar uma resposta. É algo que hoje, por exemplo, desafia as minhas perplexidades. Eu tenho me dedicado a estudar alguns estudos, sobre ativismo judicial ou judicialização de determinadas questões, para verificar até que ponto o Supremo Tribunal Federal é obrigado a dar uma resposta que a sociedade não está preparada para recebê-la. Veja o seguinte. Na união homoafetiva, nós chegamos à conclusão, e não precisa chegar muito à conclusão porque a Constituição é clara: ninguém será objeto de discriminação por suas opções, mas, pelos estudos que nós fizemos, entendemos que aquilo era um perfil da personalidade. Então, nós tínhamos que, por exemplo, proferir uma decisão que fosse exemplar para eliminar essas cenas de homofobia a que nós estávamos assistindo. Aquilo veio com esse escopo, entendeu? Só que, no dia seguinte, sessenta por cento da população desaprovou a decisão do Supremo. Por quê? Porque havia um desacordo moral mais do que razoável na sociedade, um desacordo moral tendente a não aceitar aquilo.

[MV] — *E surpreendeu o senhor esse percentual de sessenta por cento?*

[LF] — Ah, surpreendeu. Surpreendeu. Porque foi onze a zero. Foi onze a zero. Pode-se contar nos dedos quando é que o Supremo decide por onze a zero. Conta-se nos dedos. Então, foi surpreendente, porque bem ou mal, mal ou bem, nós somos homens tirados do povo. A opinião pública é importante. Claro que é. Eu faço parte da opinião pública. Agora, a opinião pública não pauta o Supremo. Mas o Supremo tem que ser deferente à opinião pública. (...) Mas isso é verificado *ex post facto*. Eu não posso primeiro ouvir para depois julgar. (FUX et al: 2016, 77-78)

O tipo de postura descrita no trecho acima pode ser uma das justificações à crítica comum formulada pelos ministros após a transmissão ao vivo das sessões plenárias: os votos se tornaram mais extensos e, conseqüentemente, as sessões se alongaram e a quantidade de processos apreciados por sessão diminuiu. E para se

<sup>57</sup> Os casos apreciados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal que fazem referência à união homoafetiva são: ADI n.º 4277 e ADPF n.º 132, ambos de relatoria do Min. Carlos Ayres Britto.

aproximar ainda mais da compreensão da sociedade que assiste aos julgamentos, é possível que os ministros busquem ampliar o poder explicativo das decisões que estão proferindo a partir principalmente da escolha do linguajar mais adequado ao momento. O que gera dificuldade aos ministros devido ao ambiente em que se encontram e convivem, além das questões técnicas que apreciam:

[LF] — Às vezes, a imprensa critica a linguagem... Como é que a gente vai agora falar uma linguagem que não é a linguagem jurídica? É claro que a simplificação do Direito é o ideal. Mas há um mínimo de linguagem jurídica que faz parte da reserva mesmo, do vocabulário. Então, a gente não consegue se explicar bem. E, ao mesmo tempo, o leigo confunde muito as instituições, acha que está tudo junto. Que é polícia, Justiça, Legislativo... Não sabem fazer a tripartição. Acho que... Quer dizer, o juiz não escolhe a lei que ele quer aplicar, ele aplica a lei que existe. Se a lei é branda, vai se fazer o quê? A pessoa vai agravar porque a lei é branda? E os juízes têm independência, né? Cada um tem direito... (FUX et al: 2016, 109-110)

Em alguns casos, lembrando da menção feita pelo ministro Luís Roberto Barroso ao envolvimento particular de alguns ministros com casos específicos, é possível que questões ideológicas conduzam alguns posicionamentos perceptíveis a partir principalmente da linguagem empregada pelo ministro para proferir seu voto. O que estimula uma classificação bastante usual entre os ministros entrevistados a respeito das decisões proferidas pela corte. Duas classificações que se destacam representam a dicotomia “julgamento técnico *versus* julgamento político”. O julgamento técnico, de acordo com os depoimentos orais dos entrevistados, representam os que dotam de argumentação e tese estritamente jurídicas; enquanto o político seria influenciado por posições ideológicas (BARROSO et al: 2016, 114-117).

Apesar de ser considerado o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro e a sensação ou expectativa em ser o órgão judiciário mais técnico do Brasil, mídia, imprensa e até os próprios ministros acusam uns aos outros de adotarem julgamentos políticos em casos determinados. O julgamento político, em determinados momentos soa como crítica ao posicionamento manifestado por algum ministro acerca de determinada questão. É possível citar como exemplo embate entre os ministros Joaquim Barbosa e Luís Roberto Barroso quando o último manifestou posição contrária ao primeiro no julgamento da Ação Penal n.º 470 – “mensalão” (BARROSO et al: 2016, 110-114). Ao comentar o caso, o

ministro Luís Roberto Barroso afirma ter sido este um julgamento técnico, e não político:

[FF] — *Ministro, o senhor atribuiu ao julgamento do Mensalão duas características, que são a politização, processo politizado, e a mediação, processo mediado.*

[LB] — Politização eu não falei, falei politização, propriamente? Embora seja um fato. Mas eu não falei.

[FF] — *Como o senhor, como alguém...*

[LB] — Eu acho que o julgamento, no geral, foi um julgamento técnico. Não acho que o julgamento tenha sido um julgamento político nesta... Ele era político pelo cenário em que os eventos ocorreram e pelas consequências, mas o julgamento foi um julgamento técnico, eu não acho que tenha sido um julgamento político. Acho que houve uma mudança política no país que empurrou fatos como esse para julgamento. (BARROSO et al: 2016, 114)

Por outro lado, alguns ministros consideram relevante o desenvolvimento de um raciocínio político na tomada de decisão. Ao comentar o caso da privatização do Banespa, conhecido pela “guerra das liminares”, o ministro Carlos Velloso afirma ter existido casos em que se demandava uma decisão política, e não jurídica, tendo por base a economia pública e a tomada da melhor decisão para o país:

[CP] — *Nesse momento, o senhor acha que, por exemplo, trazer a questão das teles, relatar o voto ou votar ali, tinha essa noção do que era relevante? Vocês conseguiram perceber a importância daquele momento?*

[CV] — Conseguiu. Conseguiu sim.

[CP] — *Como?*

[CV] — Ficava uma indagação, que você teria que responder para você mesmo: esta é a melhor decisão política para o Brasil, para a Nação? Na verdade, eu sempre achei que o Estado é péssimo administrador (...).

[CP] — *Uma questão da dinâmica: como foram muitas liminares, também era sorteio?*

[CV] — Não. Porque quem suspende as liminares, pela lei, é o presidente do Supremo, ou o presidente do STJ, ou o presidente do TRF ou do TJ. É o presidente do tribunal. Dependendo da matéria discutida. Se a competência é do Tribunal de Justiça, é o presidente do Tribunal de Justiça. E a decisão não se dá com base em fundamentos jurídicos, mas com base em fundamentos políticos. Quando eu falo fundamentos políticos, quero dizer político no sentido grego da palavra.

[CP] — *Entendi.*

[CV] — Para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. O que isso significa? Tem-se um conceito indeterminado, que cumpre ao juiz estabelecer, determinar, mediante raciocínio político e não jurídico. Político, evidentemente, não custa repetir, no sentido próprio da palavra.

[CP] — *Sim.*

[CV] — Evitar lesão à economia pública. O raciocínio, a fim de determinar o seu sentido, é político, fazendo-se, inclusive, construção jurisprudencial, dando-se maior extensão à ordem pública. A ordem pública compreenderia, por exemplo, a

ordem administrativa. A liminar embaraça, paralisa uma obra pública, com grave prejuízo para os cofres públicos. O poder público, então, pede ao presidente do tribunal a suspensão da medida liminar. (VELLOSO et al: 2015, 146-147)

Mas uma das barreiras para a tomada de decisões políticas é a fundamentação, porque é preciso estabelecer uma passagem adequada e coerente de um argumento político ao reconhecimento de um argumento jurídico-político. Neste processo se torna inevitável ignorar os chamados argumentos metajurídicos, conhecidos como aqueles que auxiliam o jurista no desenvolvimento de um raciocínio jurídico (SCHAUER, 2013), e são geralmente utilizados de forma secundária, como o argumento político, por exemplo. Argumentos metajurídicos são costumeiramente utilizados também no processo de tomada de decisão, reconhecidos inclusive pelos ministros do STF como fatores capazes até mesmo de mudar a jurisprudência da Corte. Isso porque, ao incorporar elementos políticos no discurso constitucional (SANTOS; e SILVA, 2015), o tomador de decisão pode incorporar também outros elementos capazes de melhor fundamentar a decisão eleita para o caso em análise, levando-se em consideração as diferentes ideias e estilos que possuem.

Ao comparar a corte de sua época com a atual, o ministro Sydney Sanches afirma a necessidade de a corte se tornar mais política, destacando a diferença entre as ideias e estilos das suas diferentes composições de ministros. Para o ministro, a transformação da corte influenciada pelas formações e trajetórias jurídico-profissionais de cada um de seus ministros, que passam a incorporar a economia, política, moral, e religião dentre os fundamentos utilizados na tomada de decisão, tornam a jurisprudência com um rigor técnico-jurídico menor. O que gera divergências quanto a transformação da corte em uma mais política, principalmente se somados ao desejo de partes que demandam uma análise mais jurídica e menos política do processo apreciado pelo Supremo Tribunal Federal:

[FF] — *Ministro, como é que o senhor vê o Supremo de hoje em dia?*

[SS] — Muito diferente daquele, mas altamente respeitável. Ideias diferentes e estilos diferentes, como é de se esperar com a mudança na composição de uma corte do tamanho do Supremo, né? Todos eles, eu acho excelentes juízes, preparados, e acho que têm tarimba pra julgar aquilo lá, pra prosseguir lá e deixar bom exemplo, todos eles. Agora, os estilos são diferentes. E até as ideias são diferentes. Eu mesmo, aqui, mencionei a mudança de jurisprudência. (...) A jurisprudência do Supremo é um pouco menos rigorosa. Mas fica difícil aí, porque a Constituição é expressa há muito tempo, desde as Constituições anteriores, e a

atual, também. Mas muda, porque é muito a cabeça de cada um, né? Entra a formação política, econômica, social, moral e até a religiosa de cada um. Não digo que nenhuma delas seja a mais decisiva. Eu acho que a consciência jurídica deve ser a mais importante, porque para isso ele é juiz de direito, né? Agora, uma corte dessas, sempre se diz que tem que ser uma corte política. Mas quem vai ser julgado pelo Supremo quer que o Supremo julgue juridicamente, e não politicamente. (SANCHES et al: 2015, 175-176)

Do trecho acima ainda é possível perceber a possibilidade destacada pelo ministro Sydney Sanches de argumentos metajurídicos influenciarem no processo de tomada de decisão e, conseqüentemente, na mudança de jurisprudência do Supremo. O que poderia tornar a corte ainda mais política, utilizando-se de dois diferentes caminhos: considerar menos argumentos jurídico-constitucionais em suas decisões ou considerar argumentos metajurídicos como sendo jurídico-constitucionais, incorporando-os ao seu discurso e, conseqüentemente, nos fundamentos de suas decisões. Tais questões poderiam estimular a mudança de jurisprudência da Corte pela condução de argumentos metajurídicos, entre eles, o argumento político.

Em resumo, considerar que decisões proferidas pelo STF dotem de um teor mais político que jurídico ou até mesmo com justo equilíbrio entre eles é tema que enfrenta sérios embates entre os próprios ministros. Considerar que o órgão mais elevado do Poder Judiciário brasileiro, composto por ministros indicados pelo Presidente da República cuja exigência além da reputação ilibada é o notório saber jurídico – art. 101 da Constituição de 1988, adotem decisões de cunho estritamente político enfrenta resistência entre os próprios ministros, muito embora reconheçam que os fundamentos de suas decisões não são estritamente jurídicos.

Em homenagem recebida por sua segunda década como ministro do Supremo Tribunal Federal, o ministro Marco Aurélio proferiu discurso em que afirmou: “Idealizo para o caso concreto a solução mais justa e posteriormente vou ao arcabouço normativo, vou à dogmática buscar o apoio.”<sup>58</sup>. A frase do ministro Marco Aurélio gerou forte reação da comunidade jurídica, que cobrava a análise imparcial do caso em um primeiro plano e após, por meio de seu livre convencimento motivado, pudesse sugerir a solução mais adequada ao caso (BRANDO, 2013). Isto é, pode ser que nem mesmo os que afirmam tratar-se de

---

<sup>58</sup> Disponível em: <[www.conjur.com.br/2010-jul-06/idealizo-solucao-justa-depois-vou-ar-normas-marco-aurelio](http://www.conjur.com.br/2010-jul-06/idealizo-solucao-justa-depois-vou-ar-normas-marco-aurelio)>. Acesso em: 04.dez.2016.

um órgão estritamente técnico e jurídico defendam decisões do Supremo em que a solução seja tomada sem qualquer análise técnico-jurídico anterior, sendo suficiente a adequação da solução encontrada ao “arcabouço normativo” ou à dogmática.

No entanto, a resistência demonstrada nas linhas anteriores a respeito do STF ser considerado uma corte política não representa a desconsideração ou discordância acerca da utilização de argumentos metajurídicos para fundamentar a decisão judicial. A multiplicidade de argumentos não jurídicos somados ao fato de se tornarem constantes nas decisões judiciais nos revela outra situação: as decisões proferidas principalmente pelo colegiado do Supremo Tribunal Federal não encontra uma mesma fundamentação. Ministros podem proferir uma mesma decisão embasados por fundamentos completamente diferentes e distantes uns dos outros. Isto é, mesmo quando a decisão é unânime, não há consenso em sua fundamentação (DE SETA, 2012). O que pode ocorrer devido a tradição da *civil law* como orientadora do modelo de jurisdição existente no Brasil, de modo a permitir a vinculação de todas as instituições judiciárias e órgãos da Administração Pública a uma decisão judicial do Supremo Tribunal Federal no que se refere apenas à parte que afirma qual direito deve prevalecer, e não aos fundamentos que permitiram que a decisão “a” ou “b” tivesse sido adotada (MERRYMAN e PÉREZ-PÉRDOMO, 2009).

A multiplicidade de fundamentos representa dificuldade inclusive quando da elaboração da ementa de uma decisão proferida pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, momento em que devem fazer um resumo de todo o discutido no processo analisado, além de apresentar as razões da tomada de posição dos ministros. Em entrevista concedida ao Projeto HOSTF, o ministro Aldir Passarinho relata um caso em que a situação aqui destacada gerou dificuldade aos ministros na elaboração da ementa de um processo que, além de ter sido bastante requisitado por jornalistas à época, seria constantemente mencionado nos anos seguintes à sua conclusão por se tratar da primeira vez em que o Supremo analisou questão semelhante: o impeachment do Presidente à época José Sarney.

Após o Presidente da Câmara dos Deputados receber um pedido de impeachment do Presidente José Sarney, houve arquivamento do mesmo pelo Presidente da Câmara por ser o primeiro caso à época e, também por isso, não existir uma regulamentação a respeito, razão pela qual houve o arquivamento do

processo. Após recurso da decisão de arquivamento ao STF, o tribunal manteve a decisão do Presidente da Câmara pela impossibilidade de dar prosseguimento a uma questão que consideravam da maior relevância à época, capaz inclusive de suspender o desenvolvimento das atividades administrativas do presidente, por inexistir regulamentação a respeito. Nesse caso, o Min. Aldir Passarinho era o Relator e participou normalmente da sessão de julgamento. No entanto, com a demora no envio das notas taquigráficas para proceder à realização da ementa, o Ministro Aldir Passarinho se aposentou e não realizou a ementa. O Min Sidney Sanches assumiu a presidência e, com a chegada das eleições do Collor, viu-se a necessidade de publicar o acórdão, solicitando então que o ministro aposentado Aldir Passarinho fizesse a ementa. O Ministro aposentado Aldir Passarinho aceitou, mas como não possuía as notas taquigráficas, além de já terem passados vários meses, faria a ementa a partir de suas memórias. E solicitou que o Ministro Sidney Sanches as corrigisse a partir da leitura das notas taquigráficas que ele tivesse acesso. Após, o Ministro aposentado Aldir Passarinho perguntou ao Ministro Sidney Sanches sobre o combinado, e foi informado que houve algumas divergências e conseqüente correções. Depois disso, o ministro aposentado Aldir Passarinho disse que acessou a ementa e viu que como Relator constava o Ministro Sepúlveda Pertence, que tinha sido voto vencido, e que na própria ementa havia resumos das teses vencidas, que havia sido liderada pelo próprio Ministro Sepúlveda Pertence. Ao ler o documento, o Min. aposentado Aldir Passarinho disse que teria ficado rindo do ocorrido (PASSARINHO et al: 2015, 42-43).

A multiplicidade de fundamentos que caminham na mesma direção de uma decisão, associado às divergências dos ministros vencidos em se tratando de decisões não unânimes, nos conduz a outra questão também enfrentada pelos ministros nas entrevistas concedidas: a construção de uma maioria entre os julgadores. Apesar de demonstrarem não existir qualquer tipo de diálogo ou aproximação quando relacionados à discussão de casos a serem apreciados pelo plenário do tribunal, há quem afirme que majorias eram construídas no Supremo. No capítulo anterior, por exemplo, o ministro Nelson Jobim lembrou situação em que negociou a inclusão e retirada de pauta de um processo em que era o relator (JOBIM et al: 2016, 210-212). Além disso, conseguiu dos demais ministros que todos votassem de acordo com ele no caso que faz menção. Mas,

como o próprio ministro Nelson Jobim prefere afirmar, a maioria por ele construída era negociada, característica que levou consigo também quando se tornou Presidente do Supremo:

[NJ] — Vamos deixar bem claro o seguinte. Que tudo isso que eu fiz, essas mudanças, números e tal, tudo era conversado antes. Eu não fazia... Eu não surpreendia ninguém. Eu fazia maioria.

[CJ] — *Sim. Então essa tese presidencialista do Supremo, mais ou menos.*

[NJ] — É. Não. O presidencialismo do Supremo é só da pauta, da escolha da pauta, quem é que vai na pauta. Não é mais. Agora, com o negócio da pauta temática, tu tens o presidencialismo do Supremo, porque é o presidente do Supremo que acaba decidindo o que é que vai para a pauta, se ele tiver interesse nisso. Então, a criação da pauta temática, a criação de todas essas coisas, foram todas elas negociadas antes. Mas eu não apresentava isso como uma coisa feita, exigindo a solidariedade explícita. Eu conversava privadamente. “Está tudo bem?”. “Tudo bem.”. E, aí, eu assumia como coisa minha. E eu não comprometia o sujeito. Ele ficava fora da pauleira. A pauleira vinha para cima de mim. Mas tudo era conversado, não tinha nada, digamos... Conversado, não com todos, conversado com a maioria necessária para aquela coisa segurar. Porque eu sabia que alguns não queriam, não queriam ter aquele tipo de solução ou não se interessavam por aquilo e tal. Então... (JOBIM et al: 2016, 232-233)

Como estratégia adotada pelo ministro para a construção de uma maioria no plenário, ele negociava as decisões assumindo a responsabilidade por possíveis consequências, de forma a “blindar” aqueles que o acompanhassem na adoção de tal medida. Assim, a maioria poderia ser formada mais facilmente, com menos divergência e debate e a adoção de mesmos fundamentos ou fundamentos mais próximos entre si. Em outras palavras, a maioria construída no processo deliberativo, para o ministro, poderia ser feita de modo a demonstrar segurança ao ministro que acompanhar a ideia proposta. As conversas a que tanto se refere demonstram uma tentativa de negociação com os demais ministros de forma transmiti-los maior segurança e tranquilidade na adoção da posição sugerida pelo ministro que deseja formar uma maioria no processo deliberativo.

Apesar das questões enfrentadas no presente tópico, o processo deliberativo existente nos tribunais brasileiros acompanham o modelo que preza pela pluralidade de votos que, uma vez somados em sessão aberta e pública, são capazes de definir o entendimento do tribunal acerca da questão discutida. Mas, para melhor compreender esse processo que ocorre nas sessões de julgamento do tribunal, vale analisar também o que os ministros dizem a respeito das manifestações individuais de cada um deles no processo deliberativo. O voto

proferido pelos ministros do Supremo são também amplamente discutidos nos depoimentos orais concedidos ao Projeto HOSTF, nos apresentando questões que merecem igualmente ser refletidas e que serão mais bem apresentadas no tópico a seguir.

### **6.2.3.**

#### **Proferindo votos e construindo maioria: estabelecendo a ordem no dissenso**

No presente tópico, será dado ênfase a uma das formas em que os ministros iniciam a discussão e o processo deliberativo em plenário: a manifestação individual dos votos. Nos tópicos anteriores foi apresentada a visão dos ministros a respeito de dois momentos específicos das sessões de julgamento: a discussão e a deliberação. Nas linhas a seguir, a manifestação dos posicionamentos de cada um por meio dos votos será o enfoque. O produto final desse processo, o entendimento da corte, representa a soma dessas manifestações individuais expressas por meio do voto. Assim, não há como não abordar este momento, que inclusive é bastante visível nas sessões de julgamento quer pelas transmissões ao vivo proporcionadas pela TV Justiça ou por aqueles que comparecem às sessões para acompanhar algum julgamento em específico ou apenas para assistir às sessões.

Ao comentar o momento destinado à manifestação individual dos ministros, cada um deles destaca a existência de regras e ritos que devem ser seguidos a fim de estabelecer ordem no curso da sessão. Algumas regras são destacadas pelos ministros como constantes no Regimento Interno do tribunal, como a ordem de votação e o prazo para devolução do processo em que se pediu vista. Outras não estão ali previstas, mas são igualmente seguidas, sendo estabelecidas por meio de convenções sociais aos quais se incorporam aos procedimentos já anteriormente previstos e seguidos – citarei mais adiante algumas situações que ilustram este momento principalmente quando fizer referência às funcionalidades do pedido de vista.

A partir da forma de condução previamente estabelecida, a sessão de julgamento é iniciada com o ministro-Presidente determinando quais processos

serão julgados naquele ambiente, sendo iniciado pela manifestação primeira do ministro-relator do processo chamado para julgamento. Ao manifestar suas posições ou proceder às intervenções costumeiramente notadas nas sessões de julgamento, os ministros concentram as atenções de todos os envolvidos no processo em análise, além dos que estão presentes à sessão de julgamentos e dos demais interessados que a assistem presencialmente ou por meio da TV Justiça. As interações proporcionadas por essas dinâmicas permitem o destaque pelos próprios ministros nas entrevistas concedidas a alguns momentos que consideraram mais marcantes nos depoimentos orais: o estabelecimento de uma ordem de votação, a funcionalidade empregada ao pedido de vista dos autos e a possibilidade de troca de votos. Cada um destes momentos será mais bem destacado nas linhas a seguir como forma de atribuir sentidos aos votos proferidos pelos ministros em sessão, além de demonstrar diferentes formas em se buscar a construção de uma maioria na votação, cujo objetivo pode ser firmar entendimentos no tribunal a partir principalmente das manifestações individuais dos ministros.

Um dos primeiros aspectos a ser destacado pelos ministros nos depoimentos orais concedidos diz respeito à ordem de votação em plenário. De acordo com a norma regimental, a votação segue a ordem inversa da antiguidade<sup>59</sup>: o ministro recém-chegado no colegiado, profere o primeiro voto, seguido do penúltimo ministro a assumir o cargo e assim sucessivamente. Conforme se verá nas páginas seguintes, o critério da antiguidade rege diversas situações no Supremo, mas não a ordem de votação, que segue a ordem inversa deste mesmo critério. O que é encarado por alguns ministros com desconforto. O ministro Sepúlveda Pertence, por exemplo, registra o seu desconforto em ser o primeiro a votar assim que assumiu o cargo no Supremo, destacando ainda se tratar de uma época em que não existia as chamadas pautas temáticas. Apesar do desconforto, o ministro destaca também o alívio da tensão quando ingressou cerca de um mês depois no tribunal o

<sup>59</sup> Art. 135. Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos do Relator, do Revisor, se houver, e dos outros Ministros, na ordem inversa de antiguidade.

§ 1º Os Ministros poderão antecipar o voto se o Presidente autorizar.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão. RISTF: art. 93 (constará do acórdão) – art. 97, I (integram o acórdão).

§ 3º Se o Relator for vencido, ficará designado o Revisor para redigir o acórdão.

§ 4º Se não houver Revisor, ou se este também ficar vencido, designar-se-á para redigir o acórdão o Ministro que houver proferido o primeiro voto prevalecente, ressalvado o disposto no art. 324, § 3º, deste Regimento.

ministro recém-empossado Celso de Mello, que fazia pesquisas para proferir voto quer seja para acompanhar ou discordar do relator:

[FF] — *O primeiro dia de trabalho, ministro.*

[SP] — [silêncio] Bem, a emoção é inevitável, sobretudo com a cruel tradição, ou norma regimental do Supremo, que faz com que na ordem das votações se invertam a ordem de antiguidade no Tribunal. Então, o benjamim vota logo após o relator em todos os casos. Assim, a primeira sessão é sempre um pouco espantosa. Mas eu fiquei pouco tempo nesta função de calouro, de caçula no Supremo Tribunal, porque tomei posse em maio e creio que, ao final... ou em junho, antes das férias, ou no começo de agosto, se completou de novo a composição do Tribunal, com a posse do ministro José Celso de Mello, disciplinadamente estudioso, que passou a preparar-se para acompanhar (ou discordar) do Relator, sempre com a pesquisa exaustivamente da matéria....

[FF] — *E aí ele passou a ser o calouro. E isso aliviou a pressão...*

[SP] — Alivia. Aliviou muito [risos]: para concordar ou dissentir, ele lhe trazia pronta a pesquisa.

[FF] — *Mas só para ficar claro para... a maioria de todas as pessoas que vão assistir ao depoimento, que nunca foram Ministros do Supremo. Em que consiste exatamente a pressão de votar logo depois do relator?*

[SP] — A tensão de chegar, àquela época... Ainda nem se havia chegado ao que depois se construiu, que são as pautas com mais ou menos homogeneidade temática, como é hoje. Você era surpreendido com casos de que estava tomando conhecimento naquele momento.

[FF] — *No momento da relatoria?*

[SP] — No momento do voto. Logo após o voto do relator. (PERTENCE et al: 2015, 93-94)

A pressão ou tensão a que o ministro Sepúlveda Pertence se refere era encarada também como um encargo ou fardo do ministro recém-chegado no tribunal, que se vê obrigado a proferir voto muitas vezes sem conhecer o processo, o que poderia representar dificuldades em sua manifestação. E por não conhecer o processo ou dominar a matéria que envolve o processo em questão, o primeiro a votar utiliza o recurso do pedido de vista dos autos, interrompendo o julgamento logo após a manifestação do ministro-relator, conduzindo o processo para o seu gabinete a fim de estudá-lo e compreender melhor a matéria que o envolve. E segundo o ministro Francisco Rezek, o ministro mais novo no tribunal é o que mais pede vista dos autos, por ser o primeiro a votar depois do relator, acumulando-se serviços, uma vez que já herda os processos de seu ministro antecessor e, diariamente, adquire novos processos por meio da distribuição:

[FR] — Outro dia, na posse do ministro Barroso, o ministro Teori Zavascki me relatava que estava bastante feliz por ter pedido vista de poucos processos. É que o mais recente dos membros do tribunal se sente muitas vezes compelido a pedir

vista de uma série de processos e a encher seu fardo com essas vistas; como não bastasse aquilo que ele tem pela herança e pela distribuição normal. Isso acontece porque o mais recente dos ministros é o primeiro a votar depois do relator, e, muitas vezes, ele se sente inseguro entre acompanhar o relator e abrir a dissidência. Então pede vista para examinar melhor o processo. Eu fui em 1983, durante alguns meses, o mais recente. Entre minha posse e a de Sydney Sanches, fiquei na última cadeira, com essa obrigação de ser o primeiro a votar depois do relator. Mas pouco pedi vista. Em quase todos os casos, eu tinha trabalhado junto ao Supremo como procurador da República, conhecia bem a casa e sua agenda. Quase sempre pude votar imediatamente, acompanhando o relator na maioria dos casos ou divergindo dele em alguns. (REZEK et al: 2015, 115-116)

Outra questão surgida no trecho acima refere-se à possibilidade da quantidade do pedido de vista do ministro recém-chegado diminuir quando ele tem contato ou conhecimento da agenda do Supremo Tribunal Federal. Isto é, se o ministro recém-empossado desenvolvia alguma atividade que exigia dele um conhecimento da agenda do Supremo (por exemplo: Procurador-geral da República, Advogado-geral da União), ele possuía proximidade com os temas que estavam em discussão na corte, o que conseqüentemente diminuía o seu pedido de vista.

No que se refere ao chamado pelos ministros de encargo ou fardo em ser o primeiro a se manifestar após o voto do ministro-relator, segundo o ministro Nelson Jobim, a referida regra apresenta justificativa para que, diferente dos demais tribunais brasileiros, o Supremo Tribunal Federal estabeleça ordem diferente de votação. Para o ministro, a colheita de votos assim ocorre para que os ministros mais modernos não sejam considerados os árbitros da divisão do tribunal, uma vez que, se houver divergência entre os mais modernos, os mais antigos votariam e superariam tal divergência:

[NJ] — Eu entrei em 97. Ela foi em 2002, não é? Então, eu fiquei todo esse período sozinho. Aí, o que é que tem... Qual é a diferença do Supremo, na metodologia do Supremo em relação aos demais tribunais? Nos demais tribunais, vota o relator e depois do relator vota o mais antigo, e, aí, começam a votar por ordem de antiguidade. No Supremo, é o inverso. Vota o relator e depois vota o mais moderno. Por que isso? Porque se houver divergência entre os mais modernos, quem decide são os mais antigos. E, você, com isso, assegura a prevalência da... Ou seja, os mais antigos acabam sendo o árbitro da divisão do tribunal. Ao passo que se for o mais moderno a votar por último, acaba sendo o mais moderno o árbitro se houver divergência entre os mais antigos. Percebeu a lógica? Aí, o que é que acontece? E, aí, começou a minha experiência do Supremo. (JOBIM et al: 2015, 193-196).

Conforme é possível perceber, embora em um primeiro momento não pareça, o critério da antiguidade continua sendo privilegiado no estabelecimento de uma ordem inversa de votação no Supremo. E uma das consequências possíveis desse desenho institucional é a formação de uma maioria influenciada (principalmente em casos de divisão do tribunal) pelos ministros mais antigos da corte.

A ordem de votação poderia ainda influenciar a formação da maioria de forma diversa, segundo o ministro Néri da Silveira. Ao se referir à dinâmica de plenário, o ministro confessa já ter mudado de voto durante debates ocorridos em plenário, principalmente devido os argumentos que ouvia de cada uma das partes que proferia seu voto. E exemplifica dizendo que, ao ouvir o Relator, passou a concordar com as suas razões de decidir e, ao longo do debate, foi ouvindo argumentos de outros ministros que mudaram a sua convicção e lhe fizeram mudar de voto:

[CS] — *Ministro, o senhor já mudou de voto durante os debates, após ouvir a leitura de votos dos seus colegas na sessão?*

[NS] — Ora, não vou lhe dizer que não. Porque, às vezes, a gente vai formando um ente de razão enquanto o debate vai se fazendo, porque eu não sou relator, um só que é o relator. Então o relator deu um voto, depois do relator votam do mais moderno para o mais antigo. Eu posso ter ouvido voto do relator e chegado à conclusão de que o voto do relator está correto; então, eu iria votar com o relator, se votasse logo. Acontece que a seguir o mais moderno votou diferente, um terceiro votou diferente, eu vou reunindo esse acervo de informações e posso talvez mudar meu ponto de vista, porque eu não emiti meu voto. Daí a importância do juiz não emitir seu voto antecipadamente. Porque, às vezes, as circunstâncias do julgamento podem ser diferentes. Eu sempre pensei isso. A gente deve ouvir bastante e falar na hora oportuna; sempre achei isso. Ouvir e falar na hora oportuna. (SILVEIRA et al: 2015, 111)

De acordo com o trecho acima é possível inferir que o ministro que vota logo após o relator pode concordar com as razões de decidir dele e proferir voto o seguindo. No entanto, após os demais votos e debates entre os ministros, muda de posicionamento, apesar de já ter proferido seu voto. E chega à conclusão de que, se votasse depois, poderia ter votado de forma diferente, o que implicaria diretamente no placar da votação. Em outras palavras, o entendimento final do tribunal pode ser influenciado segundo a ordem de votação estabelecida no colegiado.

Além do estabelecimento de uma ordem de votação no colegiado, os ministros entrevistados fazem referência em diversos momentos conforme já mencionado ao pedido de vista dos autos, que consta na possibilidade de, após a manifestação em sessão do ministro-relator, e em sua vez de manifestar voto, o ministro possa interromper o julgamento para conduzir o processo ao seu gabinete a fim de melhor compreender as questões ali discutidas (BORJA et al: 2015, 83-84). As motivações ao pedido de vista dos autos são as mais variadas e uma das associações feitas pelos ministros a respeito de sua ocorrência refere-se à imprevisibilidade dos processos inclusos em pauta para julgamento. A imprevisibilidade de atos ou fatos parece gerar constante desconforto aos ministros, uma vez que fazem menção a este evento em diversas ocasiões, podendo ser notado em diversos trechos das entrevistas aqui colacionadas.

A esse respeito, o ministro Nelson Jobim afirma que, durante seus primeiros seis meses no Supremo, percebeu que o processo de análise de um processo e elaboração de voto por um ministro-relator e o consequente envio à presidência do Supremo para que fosse incluso em pauta para julgamento, fazia com que a pauta tivesse em média seiscentos processos prontos para serem julgados (JOBIM et al: 2015, 193-196). Então, o ministro afirma ter percebido que selecionar quais processos seriam julgados representava uma escolha manifestada pelas decisões do Presidente do Supremo, que levava em consideração os pedidos de preferências de advogados, governo e até mesmo dos próprios ministros-relatores. Por ter sido o primeiro ministro a votar em um período próximo aos três anos, e ter percebido a imprevisibilidade de que processos seriam inclusos em pauta para julgamento, o ministro Nelson Jobim confessa ter sido surpreendido algumas vezes com matérias mais complexas que demandavam dedicação maior à elaboração de um voto. Diante de hipóteses como esta, os ministros Nelson Jobim e Moreira Alves combinaram um gesto para que ao sinal dado pelo segundo, após a relatoria e manifestação de voto do ministro-relator, o ministro Nelson Jobim pedisse vista dos autos:

[CJ] — *A Ellen foi em 2000.*

[NJ] — 2000, né? Ela ficou... Eu fiquei três anos então. Até a Ellen chegar, eu era o primeiro, então você tinha setecentos processos em pauta. Aí, o presidente chamava, pum, chamava o processo. O meu primeiro presidente foi o Pertence. Chamava o processo em pauta, o relator começava a relatar. Nisso, era uma bomba, um negócio complicadíssimo, matéria tributária, matéria previdenciária, com

grande repercussão nacional, essas coisas todas. Aí, o que é que fazia o...? O relator votava aquele negócio, nós não tínhamos nenhuma *informação* de que aquele negócio iria em pauta, e, aí, o que é que fazia o Moreira Alves, que ficava na mesa? O sistema é aqui: aqui está o presidente, aqui fica o decano, ó; e o primeiro fica aqui, ó, o onze fica aqui, *olha*. O um fica aqui, que é o decano, e o onze fica aqui, o mais antigo, [balança a cabeça negativamente] o mais novo. [desenha em uma folha de papel sobre a mesa, demonstrando as posições dos ministros aos entrevistadores] Então, o Moreira me olhava do lado de lá e fazia assim: [levanta a cabeça para sinalizar] “Pede vista”. Aí, eu tive que pedir vista de um mundaréu de processos. Por quê? Porque chegava na hora, tinha que pedir vista, para as pessoas... Eles se prepararem, examinarem o assunto. Por quê? Porque não bastava o voto do relator, porque eram assuntos de grande complexidade, principalmente matéria tributária e financeira e planos econômicos (JOBIM et al: 2016, 195-196).

A imprevisibilidade destacada no trecho de entrevista concedida pelo ministro Nelson Jobim, conforme abordado em capítulo anterior, é um dos maiores estímulos ao pedido de vista no curso da sessão de julgamento. O que gera como consequência, segundo a maioria dos ministros entrevistados, a existência de dúvidas acerca do processo apreciado pelo colegiado, sendo esta eleita como uma das principais motivações ao pedido de vista:

[FF] — *Em que consiste, precisamente, o pedido de vistas?*

[SS] — O pedido de vista é o seguinte: o sujeito lê um voto, a matéria é complexa, não é uma coisa que... Não é matemática, né? É uma questão complexa de direito penal, ele não tem precedentes, tanto que o relator não invocou, está dando apenas o voto dele. Então, eu vou estudar melhor. Porque, de repente, não é o que a maioria pensa, eu preciso dar a minha opinião mesmo. Para dar a minha opinião, eu preciso estudar, não basta só ouvir. Então, pede vista. Quando o ministro pede vista, é porque está com dúvida com alguma coisa: ou não vai acompanhar ou tem dúvidas sobre algum ponto, ou, então, vai até pedir um esclarecimento para o relator. Às vezes, pede esclarecimento ali, na hora. Eu, quando cheguei lá, quando eu não conseguia formar convicção, eu pedia vista. Aí, devolvia... Assim que pudesse, eu devolvia. Com o tempo, eu fui passando para os mais antigos, então, eu era o segundo a votar, o terceiro a votar, o quarto a votar, o quinto a votar, o último a votar. Então, a vantagem disso é que você fica ouvindo todos: você não ouviu só um, ouviu os advogados, ouviu o Ministério Público e ouviu todos eles. Então, era raro eu pedir vista, eu estava em condições de julgar todos eles. “Eu estou de acordo com fulano de tal”, com o relator ou com o revisor, “por isso, assim e assim.” (...) Agora, alguns não só querem proferir o seu voto como querem convencer os outros de que o seu voto é que está certo. Isso eu nunca fiz. Porque aquilo lá... Ninguém dá lição pra ninguém lá. (SANCHES et al: 2015, 162-163)

Ao descrever o funcionamento do pedido de vista, o ministro Sydney Sanches destaca que, após deixar de ser o primeiro a manifestar seu voto em plenário, diminuía também a quantidade de seus pedidos de vista, porque escutava cada um dos ministros e formava ali mesmo a sua convicção, votando de acordo

com um daqueles que contribuiu à formação de sua convicção. Mas destaca também outra funcionalidade do pedido de vista: a interrupção do julgamento para elaborar voto de convencimento. O ministro afirma que alguns ministros podem fazer o pedido de vista não apenas porque apresentam dúvida razoável no processo, mas para apresentar e firmar convicção a respeito do que se está sendo discutido, o que provavelmente demandaria tempo maior de dedicação e elaboração mais rigorosa do voto a ser proferido.

A elaboração mais cuidadosa de voto cujo objetivo é convencer os demais ministros pode demandar tempo, ultrapassando inclusive o prazo estabelecido no regimento interno do tribunal para a devolução de um processo em que algum ministro tenha pedido vista. O ministro Cezar Peluso descreve esse processo, destacando ainda ser possível um ministro pedir vista de um processo apenas para firmar posição a respeito de alguma matéria objeto de julgamento que não tenha ainda se manifestado:

[FF] — *Ministro, por falar em ritualística do Supremo, eu não compreendo muito bem como funciona esse negócio de vistas. Na dinâmica de plenário, talvez seja o ritual mais evidente, sobretudo para quem vê TV Justiça, como é esse negócio de pedir vista?*

[CP] — Pedir vista é isso: quando a gente não tem uma posição firmada sobre uma matéria que está sendo objeto de julgamento, a gente pede para examinar o processo, isso chama pedido de vista, você vai ter vista do processo. Aí você suspende o julgamento, o processo vai pra você, você estuda, quando estiver pronto devolve para o plenário ou devolve para a turma.

[AM] — *Tem um prazo para a devolução?*

[CP] — A rigor o regimento tem prazo, mas ninguém obedece, não dá pra obedecer. Não obedece porque não quer, não obedece porque não é possível obedecer aos prazos, não dá.

[FF] — *O prazo é exíguo?*

[CP] — O prazo é muito curto e com o volume de serviço não dá. E às vezes a matéria é tão complexa que não dá naquele prazo para resolver. (PELUSO et al: 2015, 135-137)

Ainda tecendo considerações sobre o funcionamento do pedido de vista, o ministro Cezar Peluso afirma existirem pressões políticas e midiáticas por votos de ministros. E relata como exemplo um caso em que Senadores da República marcam audiência com o Presidente do Supremo, solicitando que requeira do ministro que pediu vista dos autos uma manifestação mais célere a respeito do processo. Em hipóteses como a descrita, o ministro Cezar Peluso afirma que o Presidente do Supremo solicita ao ministro que pediu vista que acelere o seu

juízo e o coloque em mesa para apreciação dos demais membros da Corte. Ainda assim, o ministro consegue ficar o tempo que desejar com o processo em seu gabinete, mesmo sendo solicitado julgamento pelo Presidente da Corte, afirmando não ter como obrigá-lo a atender pedidos (PELUSO et al: 2015, 135-137). Além disso, é possível também que, após recolocar o processo em mesa para julgamento, os demais ministros possam igualmente pedir vista, procedimento chamado de “pedidos de vista sucessivos” – o que representaria um retardamento ainda maior no julgamento segundo o ministro Célio Borja (BORJA et al: 2015, 83-84).

Acrescidas as funcionalidades já destacadas do pedido de vista, o ministro Eros Grau afirma existir a possibilidade de ser utilizada como uma interrupção estratégica da sessão de julgamento em momentos de acaloramentos de alguns debates. Apesar de afirmar que o efeito imediato do pedido de vista seja o de sanar dúvida daquele que a solicitou, o ministro destaca também a sua utilização para “apaziguar os ânimos” em casos de alguma “discussão violenta” entre os próprios ministros. Pede-se vista e a discussão acaba:

[FF] — *Eros, deixa eu fazer uma pergunta que interessa um pouco aqui à nossa pesquisa: como é que o senhor via a figura do pedido de vistas? Como é que isso funcionava? O que significa pedir vistas?*

[EG] — Eu pedi vista, acho que... Vou falar da minha experiência. Eu pedi vista quando tinha algo que eu não tinha compreendido e eu precisava estudar porque estava em dúvida, e eu acho que mais de uma vez eu pedi vista para apaziguar os ânimos.

(...)

[FF] — *Entendi. Essa segunda função, portanto, de apaziguar os ânimos...?*

[EG] — Não, eu falei isso mais na... Eu me lembro de ter feito uma vez isso. Estava quebrando um... Uma discussão violenta, pá-pá-pá, eu pedi vista. Aí, acaba a discussão. Para apaziguar.

[FF] — *Entendi.*

[EG] — Mas, no sentido imediato, é para que o julgador tenha pleno... Esteja perfeitamente seguro do voto que ele vai dar.

[FF] — *Se tiver alguma dúvida.*

[EG] — É. (GRAU et al: 2016, 116-117)

Por fim, uma outra justificação do pedido de vista é apresentada pelo ministro Sepúlveda Pertence que, embora não tenha (por opção própria) tecido maiores considerações a seu respeito, afirma a utilização do pedido de vista para um melhor exame dos autos em hipóteses que suscitem “desconfianças”:

[FF] — *E qual seria o objetivo de existir um pedido de vista?*

[SP] — É exatamente a oportunidade de dar-se ao ministro, que não se sente preparado naquele momento para votar, que estude melhor o caso. Não é só do calouro. Às vezes é o próprio relator ou os demais veteranos que divisarão questões novas, de que antes não se havia percebido.

[FF] — *E isso acontecia muito? Isso era normal?*

[SP] — Com o calouro, se tem maior tolerância; com os mais antigos, o abuso causa mal-estar.

[FF] — *Por quê?*

[SP] — Porque interrompe e retarda o julgamento, num tribunal que vive há muitas décadas angustiado pela avalanche de processos com que se tem de haver.

[FF] — *Mas poderia haver fins outros que não um melhor exame dos autos, quando o ministro pede vista?*

[SP] — [silêncio] Pode haver desconfianças [risos]. (PERTENCE et al: 2015, 95-96)

O pedido de vista aqui destacado representa uma das dinâmicas possíveis que as manifestações individuais no colegiado é capaz de proporcionar, ocorrendo prioritariamente no momento em que o ministro for designado para manifestar seu voto, respeitada a ordem de votação. E uma das medidas capazes de diminuir a incidência do pedido de vista é a que o ministro Luiz Fux se refere como “troca de votos”. Quando perguntado sobre o relacionamento com os ministros do Supremo, o ministro Luiz Fux afirma que, apesar de já ter ido à casa de alguns, não conversa com nenhum ministro sobre os votos que vai proferir em plenário. Mas afirma também que, assim como ele, alguns ministros não veem problemas em conversar ou trocar votos, como os ministros Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Celso de Mello – o que representaria cinco ministros da atual composição. No entanto, destaca que o ministro Marco Aurélio faz questão de destacar publicamente que não aceita conversar sobre processos ou trocar votos e que só conversa a respeito em plenário.

Ao atribuir uma motivação ao evento acima descrito, o ministro Luiz Fux afirma que o mesmo pode ocorrer devido a uma falta de prática entre os próprios ministros ou falta de confiança na relação entre eles estabelecida, diferente do que ocorre em outros tribunais brasileiros. E uma das consequências desse fato, para o ministro, é a paralisação de mais de 500 teses de repercussão geral esperando ser discutidas no plenário do Supremo, deixando suspensos de julgamento milhares de processos por ausência de diálogo entre os ministros sobre como lidar com este fato:

[LF] — O Supremo recebe causa de todos os lugares do Brasil. Então, tem que ter uma racionalização desse trabalho. E agora, por exemplo, na repercussão geral, nós temos quinhentas teses, que paralisaram milhares de processos nos tribunais locais, à espera de uma solução do Supremo. Como é que nós vamos gerir isso sem conversar? Não tem como.

[FF] — *Mas não conversa?*

[LF] — Não conversa.

[FF] — *A que o senhor atribui essa não conversa?*

[LF] — Não sei. Hábito. Hábito.

[FF] — *O que o senhor acha que poderia acontecer se o senhor tentasse conversar com alguém?*

[LF] — Se eu chegar para o Barroso e trocar voto com ele, zero, não tem problema nenhum. O Gilmar, a mesma coisa. Com o Celso pode trocar. Eu acho que é uma questão de começar. Instituir uma prática assim que...

[FF] — *Quem teria problema em trocar voto?*

[LF] — Um que diz, ele diz textualmente, que não troca... Que não é trocar, que não conversa sobre o voto, é o Marco Aurélio. Diz que quer tudo ali, no plenário. Não sei. Os outros ministros, eu nunca tentei. Eu acho que, por exemplo, com o Barroso eu teria... Barroso e Teori, eu sei que eu posso chegar, hoje, entregar um voto meu: “Vê o que você acha disso” e tal.

[FF] — *Proximidade pessoal mesmo.*

[LF] — É.

[FF] — *O senhor estava dizendo que conhece, já tem mais confiança.*

[LF] — É. Não, por exemplo, eu já almocei na casa do Marco Aurélio, mas isso eu não posso fazer com ele, que ele não vai aceitar. Não é o jeito dele. Mas eu acho que o futuro se aproxima disso. Um sistema deliberativo como uma corte americana, que tem o agregativo, que cada um dá o seu pedacinho, né? E tem o deliberativo... Porque olha aqui. Vamos raciocinar o seguinte. Agora, julgamos uma causa difícil. Se não há divergência, para julgar rápido, com o relator. Acabou. Com o relator.

[FF] — *Por que não se faz isso?*

[LF] — Se alguém tem divergência, use o mesmo prazo que o advogado tem para divergir, para sustentar. Por que a pessoa tem que levar quarenta horas? Por que tem que ler um voto imenso?

[FF] — *Eu faço as mesmas perguntas. Por que o senhor acha que isso acontece?*

[LF] — Bom, eu não sei por que é que há isso. Eu não sei. Eu não tenho ideia. Eu já tive oportunidade de sugerir isso várias vezes. E tem agora acontecido, de quando em vez, tem acontecido. Se o tema não é muito, muito polêmico, tem acontecido. Mas ainda há aquele vezo de mostrar quanto o Direito se sabe. (FUX et al: 2016, 110)

É possível inferir que a elaboração de um voto representa um momento diferenciado dentre as dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento. Esse momento é capaz de ser influenciado pela condução da imprevisibilidade característica de diversos procedimentos na corte, como as aqui já mencionadas inclusão em mesa de julgamento de processos já em pauta e a posição individual de alguns ministros a respeito de processos que ainda não foram chamados para julgamento pelo ministro-Presidente. Todo esse processo demonstra cuidados em que os ministros do Supremo possuem na elaboração e circulação de seus votos, o

que pode estar fundamentado também na imparcialidade ou livre convicção do magistrado ao não se admitir convencer ou compartilhar de compreensões com colegas de corte.

Um dos exemplos em como lidar com as manifestações individuais dos ministros inseridas nos votos que proferem é o relato do ministro Luiz Fux em que destaca saber com quem poderia trocar um voto. Outro exemplo pode ser citado em trecho de entrevista concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso em que confessa que, para fundamentar seu voto na Ação Penal n.º 470, utilizou-se de decisões proferidas por ministros já aposentados, porque todos os ali presentes já haviam proferido decisões anteriores sobre o que se estava decidindo. Ao adotar essa postura, o ministro afirma ter feito por cortesia, acreditando que todos têm o direito de mudar de opinião e que, citar decisões de cada um deles, poderia constrangê-los a votar de forma semelhante:

[LB] — Eu, no dia do julgamento, não citei precedente de ninguém que estivesse presente, por cortesia, citei só dos que estavam aposentados: Pertence, Carlos Mario, Ilmar Galvão, todo mundo. Portanto, o Supremo...

[FF] — *Cortesia porque o senhor acha que isso poderia constrangê-los?*

[LB] — É, claro, e as pessoas têm o direito de mudar de opinião. Então quase todo mundo que estava ali tinha decisão em embargos infringentes interpostos em *habeas corpus*, dizendo: “Não cabe em *habeas corpus*, só cabe nos casos do art. 330 do regimento interno”. Então a posição do Supremo, embora não fosse um julgamento daquela matéria específica, mas em *obiter dictum* se dizia muitas vezes, os embargos infringentes continuam valendo. (BARROSO et al: 2016, 110-112)

Além da imprevisibilidade já demonstrada nos depoimentos orais dos ministros como condutora de algumas dinâmicas ocorridas no colegiado, o constrangimento parece também conduzir diversas situações, como a descrita pelo ministro Luís Roberto Barroso no trecho acima, sendo possível citar também os pedidos de vista em hipóteses que os ministros possam ser surpreendidos com matéria que ainda não tenham compreensão e entendimento firmado a seu respeito, dentre outras situações possíveis. Pode ser ainda que a imprevisibilidade de diversas condutas ou procedimentos estimulem o desenvolvimento de mecanismos de defesa contra possíveis constrangimentos, que poderá ser mais bem notado e discutido na apresentação do trabalho de campo realizado já nos próximos capítulos.

É preciso destacar algumas medidas bastante utilizadas pelos ministros do supremo a fim de reduzir a mencionada imprevisibilidade de condutas,

procedimentos, e até mesmo de posicionamentos acerca de matéria objeto de análise do colegiado. E uma das medidas adotadas constantemente pelos ministros para evitar ou diminuir os efeitos da ocorrência da imprevisibilidade é o de atribuir diferentes perfis a cada um dos ministros, como forma de antecipar possíveis posturas e procedimentos e talvez até prever determinados atos ou fatos. O tema será mais bem discutido no próximo tópico.

### 6.3.

#### **Sétima dimensão: buscando a previsibilidade**

Nos tópicos anteriores, por meio do enfoque nas dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento descritas pelos ministros entrevistados, foi possível perceber duas diferentes situações com que os ministros demonstram lidar constantemente: a discordância e a imprevisibilidade. As referências às discordâncias podem ser percebidas quando destacam pressões da mídia e imprensa por decisões em determinado sentido, repercussão considerada negativa pelos ministros da opinião pública após o julgamento de um caso em específico, além das discussões acaloradas travadas no colegiado entre os próprios ministros em que afirmam não se estender para fora do plenário. Estes são alguns dos exemplos em que os ministros do Supremo afirmam ter que lidar com a discordância. Nesse aspecto, é reconhecido o esforço dos ministros em demonstrar que a discordância acerca de suas posturas e posicionamentos não parecem influenciar seus comportamentos ao desenvolverem discursos em que ressaltam a imparcialidade e independência dos magistrados.

Dito de outro modo, os ministros do Supremo demonstram ter que lidar constantemente com a discordância mas, por meio dos depoimentos orais concedidos, esforçam-se para demonstrar não ser este elemento capaz de reorientar condutas, afirmando que aceitam a discordância e destacando não ser ela motivo de preocupação. Neste e no capítulo anterior, é possível extrair variados exemplos em que os ministros demonstram respeito e aceitação com a discordância de suas posturas e posicionamentos. Cabe o destaque de que as considerações aqui formuladas referem-se ao discurso veiculado pelos entrevistados e à forma com que desejam que o mesmo seja registrado e,

consequentemente visto por aqueles que o desejem consultar; muito embora seja possível extrair trechos de entrevistas em que os ministros não assumam insatisfação e desconforto com alguma discordância de suas posturas e posicionamentos, tentando demonstrar segurança e tranquilidade, cujo efeito pode ser a demonstração também de respeito e aceitação com o ocorrido.

No que se refere à imprevisibilidade, há reações diferentes. Em diversos trechos das entrevistas aqui colacionadas, os ministros do Supremo afirmam ter desconforto principalmente com a ausência de diálogos ou troca de votos com os colegas, ou em ser o primeiro a proferir voto e desconhecer a matéria objeto de análise devido a discricionariedade que o ministro-Presidente possui em anunciar os processos que serão colocados em mesa para julgamento. Neste último caso, por exemplo, a imprevisibilidade acerca de qual processo será posto em mesa para julgamento poderia resultar em possível constrangimento do primeiro ministro a manifestar voto sem ter o conhecimento da matéria em questão, o que o estimularia a exercer o direito ao pedido de vista. A imprevisibilidade tanto de posturas, procedimentos e até mesmo posicionamentos, podem resultar em variadas consequências, como o já mencionado aumento do pedido de vista, por exemplo.

Quando diante de tamanha imprevisibilidade no ambiente de trabalho, o que impediria a criação de meios de racionalizar a quantidade de atividades a serem desenvolvidas, potencializando melhoras na sua execução, é possível notar uma mobilização de esforços intelectuais e empíricos dos próprios ministros na superação deste evento. No presente tópico será demonstrada uma tentativa de superação dessa imprevisibilidade por meio da atribuição de diferentes classificações de posturas exercidas pelos ministros no exercício do colegiado. Isto é, por meio das interações destacadas pelos entrevistados, os próprios ministros desenvolvem certas classificações a fim de caracterizar determinado ministro ou postura, cujo objetivo principal pode representar uma forma de antecipar eventual dinâmica ou interação. O que pode ser capaz de demonstrar que a imprevisibilidade acerca de posturas e posicionamentos dos colegas no colegiado gera desconforto maior que a discordância e tentativa de convencimento no ambiente destinado à discussão e deliberação de questões que lhes são demandadas, o que poderá ser notado no tópico a seguir.

### 6.3.1.

#### O que gera mais desconforto: discordância ou imprevisibilidade?

Nas próximas linhas serão destacadas algumas classificações criadas ou mencionadas pelos ministros em relação a eles próprios e aos colegas de plenário para, por meio de cada uma delas, apontar características próprias a cada um deles e, conseqüentemente, antecipar posturas, procedimentos e posicionamentos levados às sessões de julgamento. Por meio das entrevistas concedidas, é perceptível que as classificações feitas destaquem dois dos principais momentos apontados pelos ministros no exercício do colegiado: a discussão e a deliberação. Isso porque pode não haver impedimentos de um mesmo ministro obter classificações diferentes, por exemplo: conforme veremos nos próximos parágrafos, ser moderado em um debate não significa que um ministro sempre desejará condenar alguém ou proferir uma decisão de cunho mais consequentialista ou minimalista, para ser fiel as classificações destacadas pelos ministros.

Sendo assim, o primeiro momento aqui destacado será o destinado à discussão. Como a própria categoria sugere, no momento atribuído a discussão, pode ser que alguns ministros adotem diferentes posturas, que variam desde as mais ativas até as mais comedidas. Ao destacar o tipo de postura que tinha no colegiado, o ministro Moreira Alves lembra que era muito “discutidor” em plenário, sempre discutindo teses, mas nunca pessoas e cita uma situação em que, após uma discussão um pouco mais intensa em plenário, saiu de lá abraçado com o ministro que havia discutido:

[FF] — *Mas alguma sensação, de não estar mais na tribuna e no assento do PGR e estar no assento do ministro? Como é que o senhor...*

[MA] — Eu sempre fui discutidor, de modo que também não tive grandes...

[NJ] — *Discutia em qualquer lugar. [risos]*

[MA] — [risos] Eram discussões que tinham uma vantagem: não havia ofensa pessoal. [risos] As discussões eram... Eu me lembro sempre de uma vez, numa ação penal, o Cordeiro Guerra e eu tivemos uma discussão um pouco acre. Quando terminou a sessão, eu estava saindo quando veio o Cordeiro Guerra, passou o braço nas minhas costas e disse: “Moreira Alves, você está zangado comigo?”. “Eu, não. Nós estamos discutindo aqui teses. Eu não estou discutindo aqui sobre você ou não, não estou discutindo, portanto, pessoas”. E, aí, saímos abraçados. Uma hora depois, mais ou menos, Cordeiro Guerra apareceu no meu gabinete, disse: “Seu Moreira Alves, você sabe que nós temos um amigo comum que esteve no meu gabinete e

disse: ‘Esses sujeitos são uns farsantes’’. Quase que trocaram soco. [risos] (ALVES et al: 2015,72)

Ao mesmo tempo que o ministro Moreira Alves se considera um “discutidor” em plenário, na entrevista concedida pelo ministro Néri da Silveira há o destaque acerca da existência de homens temperamentais, que não se contém na discussão e buscam convencer o outro, e outros mais moderados, que apresentam voto e não discutem (SILVEIRA et al: 2015, 81). De acordo com tais classificações, diante de uma discordância, alguns ministros exerciam tentativas de convencer uns aos outros, mas revelam que possíveis acaloramentos nas discussões não eram levadas adiante. Outros ministros, que não discutiam nas sessões de julgamento optavam pela discrição em plenário. No entanto, a mesma situação é analisada sob outra ótica pelo ministro Nelson Jobim ao afirmar que determinadas posturas nas sessões de julgamento tem estreita relação com a trajetória profissional de cada um deles, sobressaindo na discussão e podendo demonstrar características individuais de cada ministro. Por exemplo, ministros cuja trajetória foi marcadamente no exercício de cargo no Ministério Público tinha postura mais agressiva no debate, enquanto o juiz não prestaria a mínima atenção no que é dito por outros no seio do debate porque, segundo o próprio ministro, “o juiz não sabe fazer diálogo”:

[CJ] — *A socialização na carreira acaba sendo decisiva quando chega ali no plenário do Supremo, então, não é?*

[NJ] — Ah, sim.

[CJ] — *Ou seja, é isso que o senhor está falando. Ter sido promotor, de certa forma, vira uma certa camisa de força e etc..*

[NJ] — Ah, vira. Inclusive no debate. Quando você pega um sujeito que foi promotor no debate, ele agride. Ou seja, ele faz uma oposição. Grrr... Já o juiz, não. O juiz, ele não está dando a mínima bola para o que tu está dizendo. [risos] Tinha um cara, um professor meu, era curioso, o Néri da Silveira. O Néri da Silveira foi juiz. Ele tinha sido advogado, mas mais professor. (...) O Néri, inclusive, eu era o único que tinha liberdade com o Néri, o Néri era um sujeito formal, educadíssimo e tal, mas muito formal. E eu, como tinha sido aluno dele na faculdade e brincava, eu conseguia brincar com ele, e ele ria, ele autorizava. Porque eu o chamava de professor, não o chamava de ministro. Aí, ele adorava. Porque ali todo mundo era ministro, né? Logo, chamar o sujeito de ministro não vale nada, porque todo mundo é ministro. Em Brasília, é assim que acontece. Ministro, é deputado, não tinha a ver, tudo é a mesma coisa. Aí, eu disse não, professor. Então, aquilo era um distintivo em relação aos demais. Aí, eu o chamava de professor. Mas tudo fazia um aparte. “Professor, um aparte.”. “Pois não.”. Aí ele interrompia, dava o aparte: “Muito obrigado.”. Aí, ele continuava a frase que tinha terminado. [risos] Entendeu? Não... Que era a cabeça de juiz. E, depois, tu não pode exigir... E, daí, a dificuldade, no Supremo, quando um juiz assume a presidência do Supremo.

Porque o juiz não sabe fazer diálogo. E o presidente do Supremo tem que ter diálogo com o presidente da República, tem que ter diálogo com o Congresso, tem que ter... Saber circular. E juiz tem dificuldade de fazer isso. (JOBIM et al: 2016, 260-261)

O ministro Nelson Jobim afirma ainda ser possível observar tais questões durante as sessões de julgamento, onde seria possível notar, por meio do discurso proferido por cada ministro, se a sua origem e trajetória marcante havia sido no exercício da advocacia, magistratura ou no Ministério Público. E partir daí, distingue novamente algumas posturas no tribunal, desta vez, acrescentando o perfil daquele ministro cuja trajetória marcante é a advocacia, ao qual considera mais disposto ao diálogo se comparados os que possuem origem na magistratura ou no Ministério Público:

[CJ] — *História da trajetória? De onde ele vem?*

[NJ] — De onde veio. Ou seja, aí tu percebe logo, quando o sujeito começa a fazer uma sustentação, tu já vê que aquilo ali, atrás dele tem um advogado ou atrás dele tem um promotor ou atrás dele está um juiz. E, aí, tu identifica o seguinte, ó. É claro que isso aí tu não pode generalizar, não é? Mas tu pode dizer o seguinte. Tu poderia observar no tribunal...

[CJ] — *Como tipos ideais.*

[NJ] — É. Um tipo weberiano, vamos supor assim. Eu fiz uma tipologia. Depois te falo da tipologia. Mas também tem uma tipologia em que você percebe, com determinado tipo de postura perante determinado *caso*, você percebe se a origem do sujeito é advocacia, se a origem dele é político, se a origem dele... Todos são advogados, formados em Direito. Mas, se a origem é advogado que fez política, advogado que não fez política, juiz e promotor. Promotor é condenador, todas as provas são contra o réu... Normalmente, é assim. Você traz para dentro do julgamento a sua cabeça de acusador. Porque a grande diferença é de que a origem... Se o sujeito tem a origem do Ministério Público, ele é... daquela visão inquisitorial, a presunção é de que se está respondendo a processo é culpado. Já o advogado, a visão não é do processo inquisitorial, é o processo dialógico, ou seja, do debate, da controvérsia, tipo americano. Então, tu não pega a tipologia inquisitorial típica do nosso processo, em que a presunção é da culpa do réu. Tu já vai... E a gente percebe no discurso isso, percebia no discurso. (JOBIM et al: 2016, 252-255)

No espaço destinado à deliberação, momento em que se manifestam os votos e é produzido um entendimento da corte a respeito das questões ali discutidas, os ministros do Supremo destacam novas classificações, que se relacionam prioritariamente com os possíveis posicionamentos dos ministros. A tentativa de criar diferentes perfis revela o esforço em antecipar possíveis manifestações individuais que os ministros possam vir a ter nas sessões de

juízo e, conseqüentemente, diminuir ou pôr fim a já mencionada imprevisibilidade.

Sobre a possibilidade de antecipação dos posicionamentos dos ministros por meio da caracterização e identificação de diferentes perfis, o ministro Francisco Rezek afirma que um advogado que frequentava constantemente o ambiente em que as decisões eram proferidas era capaz de prever alguns votos antes mesmo da manifestação dos ministros nas sessões de julgamento. E destaca, neste ínterim, a existência de casos que dividiam o tribunal tanto por questões técnicas quanto por questões ideológicas, afirmando que identificar o juiz técnico e ideológico permitiria uma divisão do tribunal e uma conseqüente previsão dos votos que juízes mais infensos a ideologias poderiam proferir:

[FR] — Havia casos que dividiam o tribunal por razões puramente técnicas e outros que dividiam o tribunal por razões ideológicas. Um notável advogado, José Guilherme Vilela, um dos observadores mais argutos da história do Supremo (...), costumava lembrar que determinados processos no Supremo tinham seu resultado previsível por parte não do público em geral, mas daqueles observadores mais atentos do tribunal. Não só ele, alguns outros mais saberiam dizer, na iminência de um julgamento importante: tal ministro vai votar desse modo, tal outro ministro daquele modo; os ministros tais acompanharão este, os ministros quais acompanharão o outro; e ainda, provavelmente, tal ministro dirá alguma coisa mais sobre tal aspecto do caso... E era impressionante a probabilidade de acerto desses prognósticos que, a respeito de determinados processos, os observadores mais atentos do Supremo conseguiam fazer. Os advogados, em geral, não necessariamente a imprensa, mas os advogados que atuavam perante o Supremo Tribunal Federal eram extremamente cavalheiros e obsequiosos para com o tribunal, e uma das manifestações desse cavalheirismo era o fato de, historicamente, eles qualificarem determinados juízes ultraconservadores como juízes técnicos. O ministro fulano é um juiz técnico. Não era bem assim. O ministro fulano era um conservador extremado. Mas, na linguagem obsequiosa dos advogados, ele era um ministro técnico. Na verdade, os ministros técnicos foram pouquíssimos na história do Supremo Tribunal Federal. Pouquíssimos. Aqueles dos quais você nunca conseguiria prever o voto quando algum ingrediente político-ideológico estivesse em cena. Não é por aí que ele vai decidir. Ele vai decidir rigorosamente de acordo com a sua equação científica da questão jurídica. Isto é o juiz técnico. (REZEK et al: 2015, 93-95)

Complementando a classificação acima e fazendo referência a si próprio, o ministro Francisco Rezek qualifica o ministro Moreira Alves como compondo um polo conservador da corte e ele próprio compondo o progressista:

[FF] — *Por que o senhor diz que o ministro Moreira Alves era seu antípoda?*

[FR] — Antes do ingresso de Sepúlveda Pertence, você poderia apontar ali o ministro Moreira Alves, como o polo conservador, e a mim, como o polo

progressista (não amo essa palavra, mas é a que me ocorre). Jamais qualificaria Moreira Alves como um homem de direita. Nem tampouco sei se eu teria como, embora esse espectro seja muito amplo nas suas tonalidades, me intitular um homem de esquerda. Mas dava para dizer com segurança que Moreira Alves era o polo conservador, e eu...

[FF] — *E o senhor era o polo progressista.*

[FR] — Vá lá. O que se opunha ao polo conservador. Nesse sentido, e só nele, éramos antípodas dentro do tribunal. Quando Sepúlveda Pertence entrou, ele, de certo modo, assumiu esse encargo – junto comigo em diversas ocasiões, sozinho em outras. Foi Sepúlveda Pertence quem disse um dia desses que, diante dos conflitos que recentemente se travaram no plenário do Supremo, as discussões entre ele e Moreira Alves, no passado, ficam parecendo minuetos...

[FF] — *E ficam mesmo?*

[FR] — Sem dúvida. (REZEK et al: 2015, 108-110)

Além das classificações anteriormente indicadas, os ministros do Supremo atribuem-se outra utilizada inclusive por autores que têm o direito como objeto de estudo (POGREBINSCHI, 2005; POSNER, 2010): o consequencialismo ou maximalismo (MACCORMICK, 2008, 58) e o principialismo ou minimalismo (SCHEFFLER, 2003, 109). O ministro Sepúlveda Pertence faz referência a essa classificação ao afirmar a possibilidade de alguns ministros do Supremo incorporarem às suas decisões possíveis consequências econômicas da escolha de um ou outro posicionamento, afirmando que ele próprio tendia ao principialismo:

[FF] — *Ministro, deixa eu tentar forçar a sua memória e fazer uma provocação sobre esse caso: a decisão teve algum componente econômico? Os senhores olharam a conta... “Se tiver que pagar tudo, vai ser de um jeito; se tiver que... paga só dois...” Ou foi jurídico?*

[SP] — Não.

[FF] — *Para ser bem provocador, se o senhor me permite.*

[SP] — É, eu sei. É claro que a...

[FF] — *Havia uma planilha?*

[SP] — Não. Há ministros que a gente chama de consequencialistas. Para estes, as projeções das consequências econômicas são sempre levadas pelo governo em termos de “beira de falência”, e tantas foram as beiras de falência, que eu já não acredito nelas. E há os Ministros principistas, que, enfim, não se prendem, pelo menos primariamente, à consequência econômica e financeira para decidir.

[FF] — *Na composição plenária desse processo, a maioria era principista ou consequencialista?*

[SP] — É difícil. Eu passei 18 anos no Supremo, e foram várias mudanças.

[FF] — *E o senhor era principista ou consequencialista?*

[SP] — Ou consequencialista? Eu acho que eu *tendia* mais ao principialismo, mas, muitas vezes, consciente e *angustiado* também pelas consequências. Mas creio que nunca votei em função exclusivamente das consequências alegadas.

[AM] — *Essas categorias podem ser aplicadas a outras causas que não sejam econômicas também?*

[SP] — É mais raro, e mais temerário para ministros. (PERTENCE et al: 2015, 101)

No mesmo sentido, o ministro Luiz Fux afirma que procura caracterizar os seus colegas de corte a partir dessa classificação, cujo objetivo seria ter uma “percepção social” daquilo que se está decidindo. O ministro ainda alerta para o cuidado que se deve ter no momento de fazer tais classificações, destacando não se tratar de um fenômeno em que as pessoas não possam mudar de postura ou posicionamento em que se altere a caracterização anteriormente atribuída:

[LF] (...) Por exemplo, nós julgamos um caso que, em São Paulo, a OAB fazia as vezes da Defensoria Pública. Porque se criou uma reserva de mercado. A OAB pagava um valor para cada atendimento. Isso, uma pessoa carente. Tinha um milhão de pessoas atendidas pela OAB. Era inconstitucional? Era inconstitucional. Claro que era inconstitucional. Não precisa nem... A Constituição vai dizer: “A Defensoria Pública tem autonomia administrativa e financeira, e faz convênio com quem quiser”. Não é obrigada a fazer com a OAB, pode fazer com a FGV. Entendeu? Então, nós decidimos. Eu disse: “Bom, tudo bem. Nós estamos decidindo. Eu acho que é inconstitucional. É inconstitucional. Mas não pode ser feito *ex tunc*, porque a voz do Supremo não vai fazer com que amanhã tenham mil pessoas sentadas num gabinete, atendendo a um milhão de pobres. Isso vai demorar um tempo”. Então, nesses momentos, é preciso ter uma percepção social daquilo que se está decidindo. Por isso é que hoje eu procuro caracterizar os ministros do Supremo em minimalistas ou consequencialistas. Entendeu? Tem horas que temos que ser minimalistas. Tem esse acordo moral razoável bem expressivo. Vamos no limite. Olha aqui. Pode reconhecer a união homoafetiva. Não fala mais nada. Se pode adotar, se não pode adotar. Minimalismo judicial. Defensoria Pública: consequencialismo. “O que é que vai dar nisso? Como é que a sociedade vai se organizar para resolver esse problema?”. E nunca há uma solução quimicamente pura. Ora a pessoa é minimalista, ora é consequencialista, ora é maximalista. (FUX et al: 2016, 85-86)

Outra classificação que também parece comum entre os ministros é a do ministro “especialista” em determinada matéria. O especialista era visto como, nas palavras do ministro Francisco Rezek, “autoridade” reconhecida pelos demais em matérias específicas. Segundo o ministro Francisco Rezek, ele mesmo era visto como uma espécie de autoridade em direito internacional:

[FF] — *Ministro, a sua resposta me deu uma ideia de uma pergunta nova. Era o senhor reconhecido pelos seus colegas do Supremo como uma espécie de autoridade em matéria de Direito Internacional? Isso acontecia?*

[FR] — Sim.

[FF] — *Reconheciam-se mutuamente diferentes autoridades em diferentes matérias?*

[FR] — Sim, isso é verdadeiro. Nas vezes em que fui contrariado, eu estava navegando em águas totalmente estranhas. Por exemplo, na questão da desapropriação e indenização do imóvel rural pelo valor declarado para fins de

imposto territorial rural. Sempre que não mereci a solidariedade dos colegas, eu estava tentando fazer alguma coisa em domínio que não era exatamente o meu, que não era o da minha especialidade.

[FF] — *Mas um ministro do Supremo é obrigado a julgar. Não pode dizer que não conhece a matéria.*

[FR] — Não pode.

[FF] — *Como é que o senhor julga uma matéria sobre a qual não tem pleno conhecimento?*

[FR] — Tenho, perfeitamente, como me situar diante do relatório e do voto do relator, mesmo que antes não soubesse nada sobre a exata questão jurídica em debate. Porque em casos mais interessantes há, até hoje, uma distribuição prévia do relatório, para todos tomarem conhecimento da questão controvertida. Em casos triviais, de menor importância e mais óbvios quanto ao resultado, isso não é preciso. Você ouve o relator e sabe, perfeitamente, se tem como acompanhá-lo ou não. (REZEK et al: 2015, 116-117)

O reconhecimento de um especialista em determinada matéria poderia influenciar inclusive nas dinâmicas ocorridas nas sessões de julgamento, conforme relatado pelo ministro Ilmar Galvão, que afirmou apenas seguir o posicionamento de determinados especialistas:

[NJ] — *Ilmar, quando o Gallotti votava, como relator, sobre a questão de funcionário público, a gente nem ouvia.*

[IG] — O Gallotti é um conhecedor profundo do funcionalismo público, do direito administrativo. Quando ele era o relator, pronto, ninguém... Ele está votando, a gente está ouvindo tranquilo, e no final, “de acordo”, “de acordo”, num instante. (GALVÃO et al: 2016, 71)

Por último, o ministro Nelson Jobim apresenta nova classificação capaz de identificar os ministros que desejam utilizar o tribunal como palanque para fazer a própria biografia. Segundo o ministro, apesar de todos terem sido indicados ao Supremo a partir das relações diretas ou indiretas que estabeleciam com o Presidente da República, uns foram indicados pela biografia que possuem, diferentemente de outros que sequer possuem uma. Assim, os que ainda não tinham uma biografia utilizavam o espaço reservado à discussão no plenário para escrever sua própria biografia, o que teria se agravado com o televisualização das sessões de julgamento e gerava certa encenação por parte dos ministros ao manifestar seu voto e elaborar seu discurso, representado nas palavras do ministro Nelson Jobim como o ato de “mostrar-se”. A partir de tal identificação, o ministro garante ser possível determinar a conduta dos colegas no plenário:

[CJ] — *Que tipo de conduta?*

[NJ] — A conduta era o seguinte. Era de que aqueles que não tinham biografia precisavam do plenário para fazer a biografia.

[CJ] — *E isso significava, na prática, o quê?*

[NJ] — Ah! Eles faziam... Era tudo, digamos, tudo era uma espécie de cena. Se faziam sustentações, faziam-se poses... Depois que entrou a TV Justiça, mais ainda. Mas, antes, se fazia sempre umas *coisas*... [encenando discurso] A gente percebia que era a necessidade que tinha de mostrar-se. Era difícil você... Por exemplo, tu identifica claramente, na seguinte forma. Vota um sujeito. *Ene* vezes, eu dizia o seguinte: “De acordo. Muito bom!”. O que está sem biografia não diz “De acordo.”. Ele vai fazer uma conversa comprida, mesmo que esteja de acordo. Ele está de acordo, mas... Ele quer contar a história, quer fazer o registro. Ele está pensando no seguinte, olha. Ele está pensando de que quando for publicado o acórdão vai estar lá o voto dele.

[CJ] — *E aí esse público são os advogados, as partes?*

[NJ] — O público que está lá?

[CJ] — *Não. Assim: eu estou fazendo essa minha biografia para quem? É um pouco isso que eu quero saber.*

[NJ] — É para a história. Para a história. Para depois, no final, você ter um livro que tenha o conteúdo das suas decisões, etc. e tal. É... É verdade, mesmo. Então, a... Agora, aqueles que não tinham... Que já tinham história, que não precisavam daquilo ali para fazer história, não tinham essa preocupação. Os outros tinham. Tinha uma... Não tem tipo puro, né? Mas tu tem uma... O que não tinha biografia, e que foi para lá só porque tinha relações, precisava do tribunal para fazer a biografia. Percebeu?

[CJ] — *Percebi.*

[FF] — *Nelson, nesse tocante, eu gostaria de fazer uma pergunta...*

[NJ] — E isso determinava a conduta na relação, inclusive, com os colegas. Porque o sujeito que tinha biografia era mais humilde do que o que não tinha biografia. O que tinha biografia não precisava provar nada para ninguém. O que não tinha biografia precisava provar. Tu entendeu? Então, inclusive, tinha, assim, uma... Um ar de... Como é que eu te diria? De impositação de voz, de apresentação, uma coisa meio teatral. O outro não tinha... Não dava a menor bola. (JOBIM et al: 2016, 252-255)

Os diferentes perfis ressaltados pelos ministros entrevistados demonstram a existência de diferentes critérios capazes de caracterizar posturas, prever dinâmicas, antecipar posicionamentos e, sobretudo, ampliar o poder explicativo acerca das dinâmicas, procedimentos e interações que ocorrem no espaço destinado ao exercício do colegiado. E a partir das classificações aqui mencionadas é possível notar um empenho intelectual por parte dos ministros do Supremo a fim de caracterizar a si próprio e aos demais colegas do colegiado e, conseqüentemente, antecipar posturas e posicionamentos a serem manifestadas nas sessões de julgamento. Esta seria uma das formas utilizadas para diminuir a imprevisibilidade de atos ou fatos capazes gerar desconforto aos próprios ministros, transparecendo a hipótese da imprevisibilidade gerar desconforto maior que a discordância no colegiado.

Neste sentido, as dinâmicas, interações e procedimentos que ocorrem nas sessões de julgamento representam para os ministros uma preocupação capaz de estimulá-los a dedicar tempo e estudo para melhor compreender o espaço em que constantemente se reúnem diante do público para discutir e deliberar. Essa é uma das preocupações não apenas dos ministros, mas também daqueles que possuem as instituições judiciárias como objeto de estudo e buscam, por meio de seus estudos e pesquisas, ampliar o poder explicativo de diversos aspectos a elas relacionados.

Para facilitar a compreensão do exposto no presente capítulo, assim como no anterior, será demonstrado graficamente no próximo tópico todos os elementos aqui apresentados de forma resumida e visualmente compreensível, a fim de sintetizar o raciocínio desenvolvido e destacar as categorias utilizadas pelos próprios ministros para explicar os fenômenos sócio-jurídicos a que fazem referência.

#### **6.4.**

### **Dimensões do dissenso – parte II: mapeando práticas ocorridas nas sessões de julgamento**

O capítulo anterior teve por objetivo mapear diferentes momentos que antecedem a realização da sessão de julgamento no Supremo e que podem influenciar nas diferentes dinâmicas, interações e procedimentos que ali ocorrem. E, a partir da identificação de tais momentos, foi possível perceber que o momento destinado à “preparação para as sessões a portas abertas” representava também o início de um processo que culminava na realização das sessões. E, conseqüentemente, culminava também na construção e manifestação de entendimentos da corte e/ou de cada um dos ministros acerca das questões que demandavam análise dos membros do colegiado.

Seguindo os mesmos moldes do capítulo anterior, o presente tópico partirá do pressuposto de que já foram abordadas as questões que podem anteceder a realização de uma sessão de julgamento e apresentará uma síntese de todo o raciocínio até aqui construído de modo a organizar categorias narrativas presentes no discurso dos ministros entrevistados. E por meio de seu destaque, agrupamento

e organização em diferentes momentos, serão apresentadas mais três dimensões capazes de mapear o dissenso ocorrido nas sessões de julgamento do Supremo.

Assim como no capítulo anterior, a inclusão de diversos e até longos trechos de entrevistas no presente capítulo justifica-se na necessidade em demonstrar a elaboração do discurso dos entrevistados e a forma de utilização e enquadramento de categorias próprias de seu discurso. Vale lembrar que a utilização e o agrupamento das categorias narrativas, somados a consequente disposição em diferentes dimensões capazes de aumentar o poder explicativo dos fenômenos sócio-jurídicos a que fazem referência, não nos revela a criação ou referência a um mapa conceitual. Conforme visto em capítulo anterior, a disposição gráfica das categorias se assemelha a um mapa conceitual hierárquico, mas não representa um. A organização do trabalho é empírico principalmente por lidar com categorias narrativas extraídas do discurso elaborado por cada dos entrevistados. Portanto, muito embora a disposição gráfica se assemelhe a um mapa conceitual hierárquico, o que foi utilizado apenas para facilitar a visualização e compreensão da síntese que se pretendia realizar com a disposição gráfica, tanto o capítulo antecedente quanto o atual atribuem um tratamento empírico ao discurso proferido pelos sujeitos objetos da pesquisa por utilizar categorias narrativas e demonstrar o sentido a que cada um deles deseja atribuir a elas.

Sendo assim, a disposição gráfica a seguir apresentará uma continuação aquela já iniciada em capítulo anterior e iniciará sua abordagem a partir do início de uma sessão de julgamento. Considerando o início de uma sessão de julgamento no Supremo, será dado destaque a três diferentes dimensões registradas nos discursos analisados. A primeira a ser apresentada fará referência a um aprendizado ou adaptação aos ritos da corte, sintetizado pelo título: “aprendendo a atuar”. Neste momento serão destacadas algumas categorias que fazem menção principalmente às tradições existentes na corte e o impacto da TV Justiça sobre elas. A dimensão apresentada em seguida fará alusão especificamente à existência de diferentes momentos em uma sessão de julgamento, atribuindo enfoque às dinâmicas, interações e aos procedimentos responsáveis por conduzir cada um desses diferentes momentos. Por fim, serão destacados alguns dos diferentes perfis que um ministro pode apresentar no colegiado a partir dos depoimentos orais concedidos por cada um deles.

Cada um dos momentos destacados serão representados como uma das dimensões capazes de mapear o dissenso existente na corte, uma vez que é possível perceber que um dos elementos capazes de orientar e reorientar condutas no exercício do colegiado é o próprio dissenso. Cada uma das dimensões apresentará, além de um título capaz de rotular e sintetizar as ideias ali apresentadas, algumas categorias representativas de ideias principais, que estão em negrito e letras maiores e outras que representarão ideias subsidiárias, complementares. As linhas tracejadas têm o objetivo de demonstrar que as categorias indicadas estabelecem relação direta com ela, como a representação de ideias subsidiárias, complementares e até mesmo explicativa das categorias que representam as ideias principais. E as linhas contínuas não representam uma dependência entre as categorias, mas tão somente o estabelecimento de uma ligação entre elas. Por exemplo, para fazer referência aos momentos dos discursos proferidos pelos ministros em que destacam situações capazes de influenciar suas posturas e interações, foram destacadas as categorias “tradições” e TV justiça” como sendo capazes de orientar condutas em um mesmo ambiente. Por fim, a sétima dimensão está disposta de forma semelhante as demais: a categoria disposta em negrito e em letras maiores representa a ideia principal, enquanto as categorias dispostas em letras menores e sem o negrito representam ideias explicativas ou exemplificativa da categoria principal. Deste modo, a síntese do capítulo até aqui desenvolvido ficará representada graficamente da seguinte forma:

## DIMENSÕES DO DISSENSO – Parte II

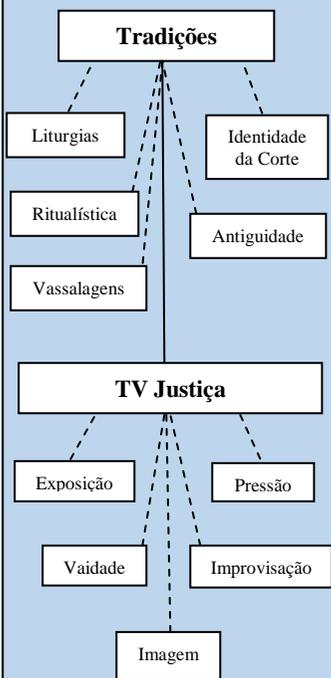
**SESSÕES DE JULGAMENTO A PORTAS ABERTAS:**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



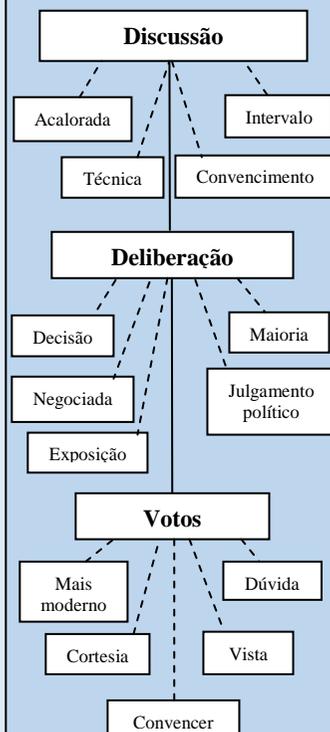
### QUINTA DIMENSÃO:

**Aprendendo a atuar**



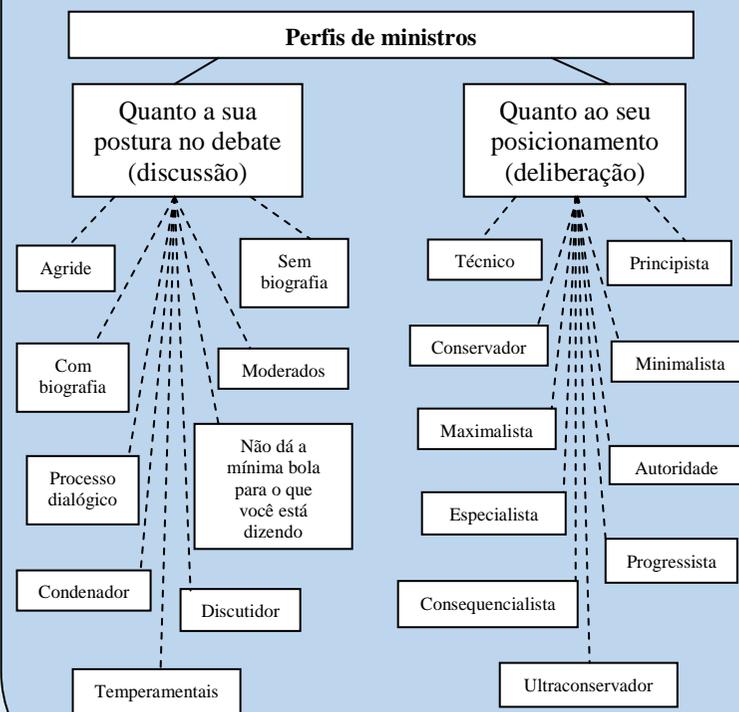
### SEXTA DIMENSÃO:

**Atribuindo sentidos a uma sessão a portas abertas**



### SÉTIMA DIMENSÃO:

**Buscando a previsibilidade**



A partir das questões aqui apresentadas foi possível perceber que as situações destacadas pelos ministros do Supremo não apenas estimulam, mas visam garantir a existência de um dissenso. A inexistência de diálogos, o afastamento pessoal de cada um deles, a falta de convívio, a recusa a práticas que permitam discutir e analisar processos fora das sessões de julgamento, o respeito e aceitação às regras não escritas que são seguidas para manter uma tradição, a exposição à instituição e à imagem de cada um dos ministros, a manifestação pública individual a respeito de questões que lhes são demandadas, representam alguns dos elementos capazes de estimular não apenas a discordância, mas também o isolamento individual e, conseqüentemente, a imprevisibilidade de posturas e posicionamentos que poderiam surgir no espaço destinado ao exercício ao colegiado.

A mobilização de esforços em superar algumas dessas questões são representativas também do desconforto apresentado pelos ministros no exercício das funções que lhes são atribuídas ao assumir o cargo de ministro do Supremo. Esses são alguns dos motivos capazes de atribuir a este e ao capítulo anterior a função de apresentar um mapeamento do dissenso, não sendo capaz de apresentar um percurso linear, mas apresentando diferentes dimensões de um mesmo fenômeno. Todo esse processo tem por objetivo demonstrar como os ministros do Supremo veem o colegiado ao qual compõem ou como gostariam que o mesmo fosse visto a partir dos registros por eles realizados.

No capítulo anterior e no atual foram utilizadas como fontes de pesquisa os depoimentos orais concedidos pelos ministros ao Projeto HOSTF, permitindo a identificação nos discursos dos ministros de práticas que fizessem referência tanto à preparação para as sessões de julgamento a portas abertas quanto as sessões propriamente ditas. A utilização do discurso como fonte de pesquisa permite-nos atribuir olhar cuidadoso a respeito das práticas ali mencionadas. As situações narradas e descritas pelos ministros, ainda que apresentem sincronia em seus discursos, são capazes de reproduzir duas diferentes, porém próximas, situações: uma visão particular acerca das práticas narradas e descritas ou a intenção em ter registrada e reconhecida a sua visão sobre as referidas práticas. Em outras palavras, o discurso reflete perspectivas particulares de quem o profere. O que nos permitiu comparar o modo como os autores e livros de Direito argumentam que a colegialidade deve ser com o discurso produzido por atores sociais que viveram as

situações minimamente descritas nos livros e que desejam registrar o modo gostariam que elas fossem lembradas.

## 7. Conclusão

O traço característico da pesquisa aqui realizada é a diversidade de métodos e saberes utilizados na produção do conhecimento que ora se propõe. Cada um desses métodos e saberes apresenta singularidades e limitações capazes de estimular constante reflexão do objeto pesquisado. Mas se engana aquele que acredita ser o presente trabalho uma reivindicação do reconhecimento de uma melhor forma de se analisar um determinado objeto de pesquisa. A proposta aqui é outra: a partir da delimitação de um objeto, reconhecer as múltiplas formas existentes de apreciá-lo, compreendendo a sua funcionalidade e estabelecendo relações, sobretudo, com o cotidiano ao qual está inserido. Assim foi feito com a colegialidade nos tribunais brasileiros, objeto da presente análise.

Em um primeiro momento foi necessário compreender o tratamento dado pelo Direito à categoria em análise. Por meio da leitura de textos jurídicos foi possível perceber não ser possível identificar o tratamento dado pelo Direito à colegialidade, mas possível de identificar o modo como autores que escrevem e publicam na área do Direito tratam do tema. Explico. O Direito tem como principal proposta o oferecimento de um discurso normativo capaz de oferecer uma proposição aos fenômenos sociais que com ele se relaciona diretamente. Mas o conhecimento produzido e organizado em seu interior representa um empenho intelectual daqueles que o obtêm como objeto de estudo e interesse. Assim são produzidas as normas, os princípios, os costumes, os valores capazes de regê-los e interpretá-los ou apenas reconhecê-los como tal, além dos diferentes meios interpretativos e modificativos das normas desenvolvidos especialmente para se adequarem às complexidades da vida social. Nesse sentido, o discurso propositivo do Direito é organizado e (re)produzido por seus próprios atores, sendo possível citar os que propõem, votam e aprovam leis; os responsáveis por apreciá-las emitindo uma decisão que afirme qual o direito deve ser aplicado em determinada questão; os que normalizam condutas por intermédio do reconhecimento de hábitos e costumes e da preservação de tradições; os que narram e analisam cada um desses processos em forma de artigo ou livro; dentre outros.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, foi possível apenas o acesso a parcela dos atores sociais responsáveis por contribuir à criação e manutenção do

discurso jurídico: os autores que escrevem e publicam a respeito do objeto em análise. E de acordo com o método apresentado em capítulo correspondente, identificou-se um tratamento peculiar à colegialidade: de ideologia foi transformada em dogma para, posteriormente, ser erigida a princípio. Esse tratamento pode ser o mesmo de diversas outras categorias jurídicas, mas não é objetivo universalizar tal entendimento, tampouco propor um método de análise às categorias jurídicas ante a sua inexistência. Foi suficiente, pelo esforço empenhado na organização do conhecimento produzido no Direito, o reconhecimento da ausência de uma metodologia própria do Direito à compreensão de categorias jurídicas. No curso desse processo, foi perceptível também, embora não tenha sido objeto de aprofundamento, a zona cinzenta ao qual a História do Direito se insere.

Ao dedicar leituras de textos jurídicos que permitissem a compreensão da colegialidade enquanto categoria autônoma no discurso jurídico, foram identificados alguns textos que apresentavam como proposta uma análise histórica do objeto investigado. Os textos encontrados reproduziam fatos sociais ocorridos no passado, mas sem qualquer referência ao local em que foram extraídos e não se utilizavam do método histórico de produção do conhecimento (fontes primárias de análise, como documentos, tratados, ordenanças, dentre outros possíveis). Uma das formas peculiares de produção do conhecimento nos textos que faziam referência à História do Direito foi a reprodução irrefletida de fatos passados que, por sua mera repetição, passou a se tornar um “argumento de autoridade” no Direito (KANT DE LIMA, 2010). É possível citar como exemplo os livros mais recentes de Direito que apontam Ulpiano como um dos maiores influenciadores do Direito Processual Civil brasileiro e, quando pesquisado, autores que publicaram seus textos no começo do séc. XX fazem a mesma menção, mas nenhum deles fazem referência a qual texto, ato, fato, contexto etc. Como a menção a Ulpiano foi repassada ao longo de mais de um século sem ser refletida, ela se tornou um “conhecimento” comum, inquestionável reproduzida e, por mera repetição tornou-se um argumento de autoridade, transformando Ulpiano em um autor clássico do Direito no Brasil.

Em busca de novo discurso capaz de aumentar o poder explicativo da colegialidade nos tribunais, além de destacar o processo em que se tornou uma categoria autônoma e relevante à compreensão do funcionamento de uma sessão

de julgamento no Poder Judiciário brasileiro, buscou-se utilizar o método histórico para, por meio do acesso a fontes primárias, pudesse reconstituir o processo de autonomização e relevância da categoria em análise. No curso desse processo, é possível perceber a inexistência de um campo de estudo dedicado ao Direito na História. A área que dedica estudos que incorpora as práticas judiciárias é a conhecida por dedicar estudos à História das Instituições, inserindo no mesmo campo de estudos as instituições políticas, judiciárias, dentre outras possíveis. Assim, utilizando-me de documentos públicos e de textos escritos por historiadores que dedicam estudos sobre as instituições judiciárias brasileiras, foi possível reconstituir o discurso histórico acerca da construção e reconhecimento da categoria da colegialidade, especialmente a exercida nos tribunais brasileiros. E, conseqüentemente, demonstrar uma disparidade acerca dos conhecimentos produzidos no Direito e na História: enquanto autores do Direito apontam o direito italiano como origem e maior influência da colegialidade nos tribunais, documentos públicos e autores que dedicam estudos à História das Instituições apontam múltiplas influências de Portugal, Espanha e da própria singularidade brasileira no exercício da colegialidade pelos tribunais brasileiros.

Recentemente, com a utilização do método técnica-fonte, a FGV Direito Rio, FGV Direito SP e CPDOC, por meio da execução do Projeto chamado História Oral do STF, elaboraram em conjunto documentos públicos que passaram a ser considerados fontes primárias de pesquisa, compondo enorme banco de dados sobre o STF de 1988 a 2013. A partir de seu próprio protagonismo, os ministros do STF, por meio dos depoimentos concedidos, (re)constituíam a história do STF, além de registrar toda a sua trajetória jurídica antes, durante e após deixar a instituição. A maior contribuição da pesquisa realizada foi a utilização da memória de atores sociais que atuaram diretamente na instituição para registrar atos e fatos sociais capazes de facilitar a compreensão acerca do funcionamento da instituição dentro do período em análise. Dar voz aos atores responsáveis também por movimentar e manter o funcionamento da instituição foi uma das principais contribuições da pesquisa. Conseqüentemente, ao dar voz aos atores sociais, estava se oportunizando também a criação de novo discurso a respeito de diversos temas. E assim também ocorreu com o exercício da colegialidade. Ao permitir que ministros se manifestassem a respeito do funcionamento da instituição, por meio da leitura dos depoimentos concedidos é

possível perceber a sua manifestação a respeito de diferentes temas que, se organizados, pode reconstituir um discurso. Esta foi a proposta dos capítulos quatro e cinco.

Com a organização dos trechos que faziam referência direta ou indireta ao exercício da colegialidade, foi possível (re)constituir o discurso de alguns atores sociais que compuseram um órgão colegiado para destacar a função que é capaz de cumprir. Deste modo, foi possível apresentar de forma organizada novo discurso a respeito da colegialidade. E o resultado foi a demonstração de um modo peculiar de se compreender a colegialidade: a partir de visões particulares de seus próprios atores ou ainda do modo como eles gostariam que ela fosse vista e lembrada, representando forma mais particularizada de construção do saber e que não deve ser ignorada. Não seria incomum a reprodução de que as entrevistas apresentam uma “revelação” acerca do real funcionamento de uma instituição. E o produto obtido por meio de entrevistas pode não revelar a realidade tal como os seus próprios atores dizem que é, e sim uma visão particular revelada ao mundo capaz de produzir um registro que estimulem pessoas, após acessá-lo, a compreender o modo como os atores viam as instituições ao qual estavam inseridos.

É claro que os diferentes discursos aqui apresentados são capazes de influenciar compreensões diversas de um mesmo objeto em análise, mas eles não estão postos de forma a serem confrontados. Não se está descartando a hipótese de existir uma disputa entre diferentes discursos a fim de oferecer a melhor explicação sobre determinado objeto de pesquisa, destacando declarações falsas e outras verdadeiras, mas esse não foi o objeto do presente estudo.

A utilização de diferentes métodos e saberes permitiu ampliar o potencial explicativo acerca do funcionamento da colegialidade nos tribunais brasileiros, principalmente a exercida no Supremo Tribunal Federal por meio de seus ministros. O que não exclui a mesma análise por meio de discursos diversos ao que aqui foram utilizados. Na presente pesquisa, por exemplo, foi demonstrado um discurso capaz de demonstrar como a colegialidade deveria ser, se incorporado a proposição do discurso jurídico, e outro destacando como atores gostariam que ela fosse vista. Poderia ainda ser utilizada nova forma de análise do mesmo objeto capaz de dizer, na prática, como a colegialidade é, bastando para tanto a realização de uma pesquisa etnográfica sobre o momento em que

juizadores se reúnem diante do público para discutir e deliberar a respeito de questões em que são provocados a fazê-los. Assim, uma das principais propostas do presente estudo é demonstrar o potencial que a interdisciplinaridade e a utilização de diferentes métodos e saberes têm na produção do conhecimento científico, devendo esse processo ser estimulado em todos os níveis capazes de influenciar essa produção do conhecimento. O desprezo aos diferentes métodos, técnicas e saberes não garantem uma especialização ou tecnicidade maior do conhecimento produzido, e sim um distanciamento da própria realidade, objetivo completamente diverso ao da pesquisa científica, que busca a compreensão da realidade por meio da explicação de fenômenos, da quantificação de ações, dentre outras medidas que tornem facilitada a produção e, sobretudo, o acesso ao conhecimento.

Por fim, o presente estudo apresenta uma forma peculiar ao tratamento de categorias e conceitos jurídicos no direito brasileiro: ante a ausência de uma metodologia própria no Direito para lidar com suas próprias categorias, de modo à melhor compreendê-las, são realizados alguns percursos capazes de facilitar esse processo. Em resumo, buscou-se estabelecer uma distinção entre as origens, significados e fundamentos da categoria investigada com possíveis funcionalidades que são capazes de exercer na sociedade ao qual está inserida. Todo esse mapeamento não teria sido realizado sem o auxílio de outras áreas do saber e sem a utilização de diferentes técnicas e métodos. O diálogo de proximidade entre diferentes áreas do saber foi fundamental à realização deste trabalho, permitindo uma ampliação do poder explicativo do objeto de pesquisa, destacando a necessidade em se atribuir olhar mais atento ao tratamento de categorias jurídicas e registrando como sugestão a utilização da interdisciplinaridade como uma das características da pesquisa acadêmica.

## 8. Fontes

**Biblioteca da FGV Direito Rio.** Base de dados online disponível em: <<http://sistema.bibliotecas-rj.fgv.br/>>. Acesso em jul./2014.

**Biblioteca da PUC-Rio.** Base de dados online disponível em: <<http://www.dbd.puc-rio.br/>>. Acesso em jul./2014.

**Biblioteca da UnB.** Base de dados online disponível em: <<http://www.bce.unb.br/>>. Acesso em ago./2014.

**Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações,** disponível em <<http://bdtd.ibict.br>>. Acesso em jun./2014.

**Biblioteca do Senado Federal.** Base de dados online disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/>>. Acesso em ago./2014.

**Biblioteca do STF.** Base de dados online disponível em: <<http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F>>. Acesso em ago./2014.

**Biblioteca do STJ.** Base de dados online disponível em: <<http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F>>. Acesso em ago./2014.

**Periódico criado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, vinculado ao Ministério da Educação,** disponível em <<http://periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em jun. /2014.

*Scientific Electronic Library Online,* disponível em <[www.scielo.org/php/index.php](http://www.scielo.org/php/index.php)>. Acesso em jun./2014.

## 9. Referências bibliográficas

ABREU, Luiz Eduardo. **Etnografia constitucional: quando o Direito encontra a Antropologia**. In “Os bastidores do Supremo e outras histórias curiosas: estudos de etnografia constitucional”. Organização de Luis Eduardo Abreu. Brasília: UniCEUB, 2013.

ALBERTI, V. **Manual de história oral**. 2. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ALCOFORADO, Michel Fontenelle. **Cenas da política: uma etnografia do plenário do Senado Federal**. 2010. 127 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

ALMEIDA, Candido Mendes. **Auxiliar Juridico servindo de appendice a décima quarta edição do CODIGO PHILIPPINO ou Ordenações do Reino de Portugal: Regimentos dos antigos tribunaes de segunda instancia e superiores em Portugal e Brazil**. Primeira publicação no Brasil. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1869.

ALMEIDA, Fernando H. Mendes de. **Ordenações Filipinas: Ordenações e leis do Reino de Portugal Recopiladas por mandato d’el Rei D. Filipe, o Primeiro**. 1º vol. São Paulo: Edição Saraiva, 1957.

ALVIM, J.E. Carreira. **Novo Agravo**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

AMARAL, Oswaldo Pinto do. **Código de Processo Civil Brasileiro Comentado**. Volume V. São Paulo: Livraria Acadêmica – Saraiva & Cia Editores, 1941.

AMERICANO, Jorge. **Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil**. Volume IV. São Paulo: Livraria Acadêmica – Saraiva & Cia Editores, 1943.

ARGUELHES, Diego Werneck; e RIBEIRO, Leandro Molhano. **As indicações presidenciais para o Supremo Tribunal Federal e seus fins políticos: uma resposta a Mariana Prado e Cláudia Turner**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 255, p. 115-143, set./dez. 2010.

AUSUBEL, D.P. **Aquisição e Retenção de Conhecimentos: Uma Perspectiva Cognitiva**. Lisboa: Plátano Edições Técnicas, 2003.

BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

BARRETO, Vicente de Paulo; PEREIRA, Vítor Pimentel. **¡Viva la Pepa!: A história não contada da Constitución española de 1812 em terras brasileiras.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, Rio de Janeiro, ano 172, n. 452, p. 201-223, jul./set. 2011. Disponível em: <<https://ihgb.org.br/pesquisa/hemeroteca/artigos-de-eriodicos/item/80714-viva-la-pepa-a-historia-n%C3%A3o-contada-da-constituci%C3%B3n-espa%C3%B1ola-de-1812-em-terras-brasileiras.html>>. Acesso em 11.set.2016.

BARROSO, Luís Roberto; FONTAINHA, Fernando de Castro; VANNUCCHI, Marco Aurélio; e SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos. (Orgs.) **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.11. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2016.

BATISTA, José Becerra. **El proceso civil em México.** Cuarta edición. México: Editorial Porrúa S.A., 1974.

BAUM, Lawrence. **A Suprema Corte Americana**, trad. de Élcio Cerqueira, Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

BEAUD, Michel. **A Arte da Tese.** São Paulo: Bertrand Brasil, 1996.

BECKER, Howard S. **Segredos e Truques da pesquisa.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BENETI, Sidnei. **Monocratismo, monologuismo e colegialidade nos tribunais.** In: MUSSI, Jorge; SALOMÃO, Luiz Felipe; MAIA FILHO, Napoleão Nunes (Org.). Estudos jurídicos em homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012. V. 3, p. 303 – 330.

BENTO, A. **Como fazer uma revisão da literatura: Considerações teóricas e práticas.** Revista JA (Associação Acadêmica da Universidade da Madeira), nº 65, ano VII (pp. 42-44), 2012.

BESS, James (1992). **Collegiality: Toward a Clarification of Meaning and Function**, en John Smart (Ed.): 1-36.

BLOCH, Susan Low. **Inside the Supreme Court: The Institution and Its Procedures.** West Publishing Company: 2008;

\_\_\_\_\_. **Supreme Court Politics: The Institution and Its Procedures.** West Publishing Company: 1994;

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1996.

BORJA, Célio; FONTAINHA, Fernando de Castro; SILVA, Angela Moreira Domingues da; GUIMARÃES, Fabrícia (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.6. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação

Getulio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. **As condições sociais da circulação internacional das ideias**. In: Atos de pesquisa em Ciências Sociais, 2002. Tradução de Luiz Felipe Martins Candido.

BRANDO, Marcelo Santini. **Como decidem os juízes? Uma investigação da Teoria realista da decisão judicial a partir das contribuições das ciências cognitivas e da psicologia moral**. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro. **Processo e ideologie**. 2ª edição. Mulino Editrice, 1969.

CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis. 1993. **A Vocação Crítica da Antropologia**. Anuário Antropológico/90. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 67-81.

CARLEEN, Anderson Robin. **Just decisions: a phenomenological portrait of appellate collegial decision-making**. University of Phoenix, 2007.

CHIOVENDA, Guiseppe. **Principii di Diritto Processuale Civile**. 3ª edição. Napoli: Editrice N. Jovene E G., 1923.

CHRISTOPOULOS, Basile Georges Campos. **Argumento consequencialista no Direito**. In: Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos no Brasil, pp: 4-27.

COUTINHO, Diogo R.; VOJVODIC, Adriana (orgs.). **Jurisprudência Constitucional: Como Decide o STF?** São Paulo, Malheiros, 2009.

DE PLACIDO E SILVA. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora Guaíra Limitada, 1940.

DE SETA, Cristina Gomes Campos. **“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal” .....**

**Mas, há consenso na construção das decisões Supremo Tribunal Federal?** Tese de Doutorado em Direito na Gama Filho, 2012.

DIDIER JR., Fredie, CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil – Meios de impugnação às decisões judiciais e processos nos Tribunais**. 5ª ed. Bahia: JusPODIVM, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Liebman e a cultura processual brasileira**. In: Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2005.

\_\_\_\_\_. **O relator, a jurisprudência e os recursos**. In: Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98. Coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

DOUGLAS, M. **Como as instituições pensam**. São Paulo: Edusp, 1998.

DUARTE JR, João Francisco. **O que é realidade**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

EILBAUM, Lucía. **O corpo do acusado: escrita, oralidade e direitos na Justiça Federal Argentina na cidade de Buenos Aires**. In: GROSSI, Miriam Pillar (Org). et al. Antropologia e direitos humanos, 4. Blumenau, SC: Nova letra, 2006. p. 243- 302.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico. Juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. **O ritual judiciário do tribunal do júri**. Porto Alegre: Sergio Fabris Ed, 2007.

FONSECA, Regina Lucia Teixeira Mendes da. **Dilemas da decisão judicial: as representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado**. Tese de doutorado em Direito. Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2008.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX**. In Neder, Gizlene (org.), História e Direito- jogos de encontros e transdisciplinaridade, Rio de Janeiro: 2007, pp. 109-128.

FONTAINHA, Fernando; HARTMANN, Ivan; CORRÊA, Ana Maria Macedo; ALVEZ, Camila; PITASSE, Katarina. **Metodologia da pesquisa**. Material Didático. FGV Direito RIO, 2013. Disponível em: <[http://www.diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/tcc\\_-\\_metodologia\\_da\\_pesquisa\\_2014-2.pdf](http://www.diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/tcc_-_metodologia_da_pesquisa_2014-2.pdf)>. Acesso em: set./2014.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luis Felipe Baeta Neves. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FUX, Luiz; FONTAINHA, Fernando de Castro; VANNUCCHI, Marco Aurélio; NUÑEZ, Izabel Saenger (orgs.) **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.12: Luiz Fux. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2016.

GALVÃO, Ilmar; FONTAINHA, Fernando de Castro; ALMEIDA, e Fábio Ferraz de. (Orgs.) **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.14. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2016.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. **A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França**. In Revista Direito GV. N. 18, 2013. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/artigo-Edicao-revista/13-rev18\\_635-658\\_-\\_pedro\\_heitor\\_barros\\_geraldo.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/artigo-Edicao-revista/13-rev18_635-658_-_pedro_heitor_barros_geraldo.pdf)>.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Editora Vozes: Rio de Janeiro, 1975.

\_\_\_\_\_. **Encounters: two studies in the sociology of interaction**. New York: The Bobbs-Merrill Company, 1961.

\_\_\_\_\_. **Interaction Ritual: Essays in face to face Behavior**. New York: Doubleday, 1967.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. 4ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GRAU, Eros. FONTAINHA, Fernando de Castro; MAFEI, Rafael; e ACCA, Thiago dos Santos (orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.10: Eros Grau. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

GRECO, Leonardo. **Estudos de direito processual**. Rio de Janeiro: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2005.

GRYNSZPAN, Mario. **Por uma sociologia histórica da circulação e da recepção de textos: Robert Michels e a sociologia dos partidos políticos nos Estados Unidos**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 20, n. 44, p. 11-30, nov. 2012.

HESPANHA, Antônio. Manuel. **História das Instituições: época medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

JOBIM, Nelson; FONTAINHA, Fernando de Castro; PAULA, Christiane Jalles de; SATO, Leonardo Seiichi Sasada; GUIMARÃES, Fabrícia (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.9. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

JORGE, Flávio Cheim. **Teoria geral dos recursos cíveis**. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada**. In Anuário Antropológico/2009 - 2, 2010: 25-51, 2010.

KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. **Manual dos recursos cíveis: teoria geral e recursos em espécie**. 5ª edição. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

LATINO COELHO, J. M. **Elogios Acadêmicos**. Lisboa: 1873.

LEWANDOWSKI, Andressa. **O direito em última instância: uma etnografia do Supremo Tribunal Federal**. Tese de doutorado. Programa de pós-graduação em Antropologia da Universidade de Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. **Processos decisórios no Supremo Tribunal Federal**. In: Encontro Anual da ANPOCS, 35, 2011, Caxambu. *Anais. São Paulo: ANPOCS, 2011*.

LIÃO, Duarte Nunez do. **Leis extravagantes collegidas e relatadas per mandado do muito alto e muito poderoso Rei Dom Sebastião: coleção da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal – Parte I. Da Legislação antiga**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1792.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manuale di Diritto Processuale Civile**. Volume II. Milano: Dott. A. Giuffrè – Editore, 1959.

LIMA, Ignacio Medina. **Breve Antologia Procesal**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1973.

LIMA, Alcides de Mendonça. **Introdução aos recursos cíveis**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1976.

LINS, Carlos Otávio Bandeira. **Legislador racional e autocrítas**. Tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: lições Introdutórias**. São Paulo: Atlas, 2009

LYNCH, Christian Edward Caryl. **Por que pensamento e não teoria?: a imaginação político-social brasileira e o fantasma da condição periférica (1880-1970)**. Revista Dados. Edição impressa. Rio de Janeiro, v. 56, p. 727-767, 2013.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e o Estado de Direito**. Trad. Conrado Hübner Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MANDRIOLI, Crisanto. **Corso di Diritto Processuale Civile**. Tomo II. Torino: G. Giappichelli Editore, 1975.

\_\_\_\_\_. **Corso di Diritto Processuale Civile**. Tomo III. Seconda Edizione. Torino: G. Giappichelli Editore, 1978.

MAYER, Rafael; FONTAINHA, Fernando de Castro; e SATO, Leonardo Seiichi Sasada. (Orgs.) **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.1. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

MCCANN, Michael. **Rights at work: pay equity reform and politics of legal mobilization**. Chicago, IL: The University of Chicago Press, 1994.

MELO, Larissa. **Uma análise etnográfica do processo de tomada de decisão na ADI de n.º 3.510 pelo Supremo Tribunal Federal**. In Os Bastidores do Supremo e outras histórias curiosas: estudos de etnografia constitucional. Organização de Luiz Eduardo Abreu. Brasília: UniCEUB, 2013.

MELLO, Marco Aurélio. **Considerações acerca da competência originária e recursal do Supremo Tribunal Federal**. In Estudos de Direito Constitucional em homenagem a Cesar Asfor Rocha. Coordenação de Paulo Bonavides, Germana Moraes e Roberto Rosas. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MELLO, Isabelle de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei: a administração da Justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese de doutorado defendida no Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense, 2009.

MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

\_\_\_\_\_. **Onze Ilhas**. Folha de São Paulo: Tendências e Debates, São Paulo, 01.02.2010, disponível em: <<http://avaranda.blogspot.com/2010/02/conrado-hubner-mendes.html>>.

MERRYMAN, John Henry e PÉREZ-PÉRDOMO, Rogelio. **A tradição da civil law**. Tradução de Cássio Casagrande. Rio de Janeiro: Sérgio Antônio Fabris, 2009.

MIRANDA, Jorge. **O constitucionalismo liberal luso-brasileiro**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

MONCADA, L. Cabral de. **Estudos de História do Direito**. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis, 1948.

MONTEIRO, João. **Teoria do Processo Civil**. Tomo II. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1956.

MONTESANO, Luigi; e ARIETA, Giovanni. **Diritto Processuale Civile**. Tomo II. Torino: G. Giappichelli Editore, 1994.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Algumas inovações da Lei 9.756 em matéria de recursos cíveis**. In Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos. Coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Volume V. 16ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

MORTARA, Lodovico. **Manuale della Procedura Civile**. Volume 1. Torino: Unione Tipografico Editrice, 1906.

NICOLAU, Jairo. **Breve roteiro para redação de projetos de pesquisa**. Revista Estudos Políticos, n.6, 2013. Disponível em: <[http://academia.edu/1858654/\\_Breve\\_roteiro\\_para\\_redacao\\_de\\_projetos\\_de\\_pesquisa\\_.Revista\\_Estudos\\_Politicos\\_n.6\\_p.345-353\\_2013](http://academia.edu/1858654/_Breve_roteiro_para_redacao_de_projetos_de_pesquisa_.Revista_Estudos_Politicos_n.6_p.345-353_2013)>. Acesso em: set./2014.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Justiça, profissionalismo e política: o STF e o controle de constitucionalidade das leis no Brasil**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Supremo Relator. Processo decisório e mudanças na composição do STF nos Governos FHC e Lula**. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 27, n.º 80.

\_\_\_\_\_. **Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e "panelinhas"**. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2012, vol.20, n.44, pp. 139-153. ISSN 0104-4478.

OLIVEIRA, Francisco Maria Cavalcanti de. **Crítica à Razão Dualista. O Ornitorrinco**. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

OLIVEIRA, José Aparecido de and EPSTEIN, Isaac. **Tempo, ciência e consenso: os diferentes tempos que envolvem a pesquisa científica, a decisão política e a opinião pública.** *Interface (Botucatu)* [online]. 2009, vol.13, n.29, pp. 423-433. ISSN 1807-5762.

**Ordenações Afonsinas.** Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>>. Acesso em 08.set.2016.

**Ordenações Filipinas.** Livro I, III e V. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em 10.set.2016.

PASSARINHO, Aldir; FONTAINHA, Fernando de Castro; e SATO, Leonardo Seiichi Sasada. (Orgs.) **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.2. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

PELUSO, Cezar; FONTAINHA, Fernando de Castro; SILVA, Angela Moreira Domingues da; ALMEIDA, Fábio Ferraz de (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.4. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

PERTENCE, Sepúlveda; FONTAINHA, Fernando de Castro; SILVA, Angela Moreira Domingues; NUÑEZ, Izabel Saenger (orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.03: Sepulveda Pertence. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2016.

PONTES DE MIRANDA. **Comentários ao Código de Processo Civil.** Tomo I. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1958.

POSNER, Richard. **A Dependência do Direito em Relação ao Passado.** *In* Fronteiras da Teoria do Direito, São Paulo: Martins Fontes: 2011, 167-202.

\_\_\_\_\_. **Direito, Pragmatismo e Democracia.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PRADO, Mariana; e Claudia Turner. **A democracia e o seu impacto nas nomeações dos diretores das agências reguladoras e ministros do STF.** *Revista de Direito Administrativo*, 2009.

REDENTI, Enrico. **Derecho Procesal Civil.** Tomo I. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1953.

REZEK, Francisco; FONTAINHA, Fernando de Castro; MAFEI, Rafael (orgs.) **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.15: Francisco Rezek. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. Rio de

Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2016.

RIBEIRO, Leandro Molhano; e ARGUELHES, Diego Werneck. **Preferências, estratégias e motivações: pressupostos institucionais de teorias sobre comportamento judicial e sua transposição para o caso brasileiro.** *In*: Revista Direito e Práxis. V.4, n. 7, 2013.

SANCHES, Sydney; FONTAINHA, Fernando de Castro; MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Lemos de; e SATO, Leonardo Seiichi Sasada (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.5. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos; e SILVA, Gabriel Borges. **Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro.** *In* Confluências – revista interdisciplinar de sociologia e direito, v. 17, n. 2, 64-85, 2015.

SANTOS, J. M. de Carvalho. **Código de Processo Civil Interpretado.** Volume IX. São Paulo: Editora Freitas Bastos, 1941.

SCHAUER, Frederick. **Thinking like a Lawyer. A new introduction to legal reasoning.** Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colônia: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609–1751.** Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHEFFLER, Samuel. **From the Rejection of Consequentialism**, in DARWALL, Stephen (org.). *Consequentialism*. Oxford: Blackwell Publishing, 2003.

SCHEPPELE, K. L. **Constitutional Ethnography: An Introduction.** *Law & Society Review*, v. 38, n. 3, p. 389-406, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. **O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública.** *Revista de Direito Administrativo*, São Paulo, n. 250, pp. 197-227, jan./abr. 2009.

\_\_\_\_\_. **Deciding without deliberating.** *International Journal of Constitutional Law*, v. 11, p. 557-584, 2013.

SILVEIRA, José Néri da; FONTAINHA, Fernando de Castro; SILVA, Angela Moreira Domingues da; e SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.8. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

SOKAL, Guilherme Jakes. **O julgamento colegiado nos tribunais: procedimento recursal, colegialidade e garantias fundamentais do processo**. Coleção Professor Arruda Alvim. Rio de Janeiro: Editora Método, 2014.

\_\_\_\_\_. **O papel do relator no julgamento colegiado: e o projeto de novo CPC: alguns avanços em prol do contraditório**. In *Novas tendências do processo civil*. Volume II. Coordenação de Fredie Didier Jr, Luiz Fux, dentre outros. São Paulo: Editora JusPodivm, 2014.

SOUZA, Bernardo Pimentel. **Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2011.

TAVARES, Diogo Ferraz Lemos. **Princípio da colegialidade: fundamento constitucional e necessidade de sua observância nos processos judiciais e administrativos – legitimidade/ilegitimidade de exceções**. In: *Revista Eletrônica de Direito Processual*. Ano 5, Vol. VIII, jul. a dez./ 2011, p. 233 – 259.

TAVARES, Romero. **Construindo mapas conceituais**. In *Ciências & Cognição*. Vol 12: 72-85, 2007. Disponível em: <<http://www.cienciasecognicao.org/>>. Acesso em 06.nov.2016.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Consolidação das Leis Civis**. 3ª edição. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876.

VELLOSO, Carlos; FONTAINHA, Fernando de Castro; PAULA, Christiane Jalles de; e NUÑEZ, Izabel Saenger (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013)**, v.7. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a História**. Brasília: UnB, 1998.

VITERBO, Mario Casarino. **Manual de Derecho Procesal (Derecho Procesal Organico)**. Tomo II. Chile: Editorial Juridica de Chile, 1970.

VOJVODIC, Adriana de Moraes; MACHADO, Ana Mara França e CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Escrevendo um romance, primeiro capítulo: precedentes e processo decisório no STF**. *Rev. direito GV* [online]. 2009.

Weber, Max. **Economia e Sociedade – Fundamentos da Sociologia Compreensiva**, vol.1. Brasília: UnB, 1994.

WEHLING, Arno. **Uma transição na justiça luso-brasileira: da Casa da Suplicação ao Supremo Tribunal de Justiça (1808-1829)**. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, v. 461, 2013, p. 119-134.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. de M.; **Formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.